



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Infraestrutura	53
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	66
Ministério das Relações Exteriores	84
Ministério da Saúde.....	85
Ministério do Turismo.....	90
Controladoria-Geral da União.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Tribunal de Contas da União	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	138

.....Esta edição completa do DOU é composta de 139 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.447 (1)

ORIGEM : 6447 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes; e, pelo interessado Presidente da República, a Dra. Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Ementa: AÇÕES DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. PRELIMINARES. CONHECIMENTO PARCIAL DA ADI 6442. § 5º DO ART. 7º. NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA. MÉRITO. ARTS. 2º, § 6º; 7º E 8º. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS NORMAS. NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA E FISCAL DECORRENTES DA PANDEMIA. COMPETÊNCIA BASEADA NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA PROPORCIONALIDADE, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RENÚNCIA DE DEMANDA JUDICIAL. NORMA DE CARÁTER FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR CONFLITOS FEDERATIVOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Jurisdição Constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia já tenha se esgotado, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Precedentes. Não conhecimento da ADI 6442 quanto à impugnação do art. 5º, § 7º, da LC 173/2020.

2. Ausência de violação ao processo legislativo em razão de as deliberações no Congresso Nacional terem ocorrido por meio do Sistema de Deliberação Remota. Normalidade da tramitação da lei. Ausência de vício de iniciativa legislativa, uma vez que as normas versadas na lei não dizem respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, mas sim sobre a organização financeira dos entes federativos.

3. O § 6º do art. 2º da LC 173/2020 não ofende a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que a norma apenas confere uma benesse fiscal condicionada à renúncia de uma pretensão deduzida em juízo, a critério do gestor público respectivo.

4. O art. 7º, primeira parte, da LC 173/2020, reforça a necessidade de uma gestão fiscal transparente e planejada, impedindo que atos que atentem contra a responsabilidade fiscal sejam transferidas para o próximo gestor, principalmente quando em jogo despesas com pessoal. A norma, assim, não representa afronta ao pacto federativo, uma vez que diz respeito a tema relativo à prudência fiscal aplicada a todos os entes da federação.

5. Quanto à alteração do art. 65 da LRF, o art. 7º da LC 173/2020 nada mais fez do que possibilitar uma flexibilização temporária das amarras fiscais impostas pela LRF em caso de enfrentamento de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

6. A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável.

8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal.

9. O art. 2º, § 6º da LC 173/2020, ao prever o instituto da renúncia de direito material em âmbito de disputa judicial entre a União e os demais entes não viola o princípio do devido processo legal. Norma de caráter facultativo.

10. Incompetência originária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para conhecer e dirimir conflito decorrente da aplicação do § 6º do art. 2º da LC 173/2020. Inaplicabilidade do art. 102, I, f, da CF, por ausência de risco ao equilíbrio federativo.

11. Conhecimento parcial da ADI 6442. Julgamento pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.749, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a execução da Decisão CMC nº 03/18, de 9 de outubro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Decisão CMC nº 53/08, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, foi incorporada ao ordenamento jurídico interno por meio do Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009; e

Considerando que a Decisão CMC nº 03/18, de 9 de outubro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, altera o Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul;

D E C R E T A :

Art. 1º A Decisão CMC nº 03/18, de 9 de outubro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
Paulo Guedes

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 03/18

REGIME ADUANEIRO DE BAGAGEM NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão nº 53/08 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Conselho do Mercado Comum reafirmou o compromisso de consolidar a União Aduaneira e de estabelecer um Mercado Comum.

Que, para tanto, são necessários procedimentos harmonizados para o tratamento aduaneiro da bagagem dos viajantes, com vistas à consolidação da União Aduaneira.

Que se faz necessária a atualização dos montantes estabelecidos nos incisos 2 e 3 do artigo 9º do Anexo da Decisão CMC nº 53/08.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Substituir o artigo 9º inciso 2 do Anexo da Decisão CMC nº 53/08 pelo seguinte:

"2. Além dos bens mencionados no inciso 1, o viajante que ingressar em um Estado Parte por via aérea ou marítima gozará de isenção para outros bens, até o limite de US\$ 500 (quinhentos dólares estadunidenses) ou o equivalente em outra moeda".

Art. 2º - Substituir o artigo 9º inciso 3 do Anexo da Decisão CMC nº 53/08 pelo seguinte:

"3. No caso de fronteira terrestre, os Estados Partes poderão fixar um limite de isenção não inferior a US\$ 300 (trezentos dólares estadunidenses) ou o equivalente em outra moeda".

Art. 3º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 08/IV/2019.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 09/X/18.



DECRETO Nº 10.750, DE 19 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o procedimento de revisão da reforma por incapacidade definitiva para o serviço ativo ou por invalidez de militares inativos, de carreira ou temporários, das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de revisão da reforma por incapacidade definitiva para o serviço ativo ou por invalidez de militares inativos, de carreira ou temporários, das Forças Armadas.

Revisão do ato inicial de concessão da reforma

Art. 2º O militar, de carreira ou temporário, reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou por invalidez poderá ser inspecionado pela administração militar para fins de revisão do ato inicial de concessão da reforma.

§ 1º A inspeção de que trata o caput será realizada por junta superior de saúde:

I - de ofício, por ato da administração militar; ou

II - por requerimento do militar, de carreira ou temporário.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso II do § 1º deverá estar acompanhado de documentação médica que o fundamente e observará o disposto no art. 51 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na forma estabelecida por cada Força Armada.

Art. 3º O parecer emitido pela junta superior de saúde após a inspeção de que trata o art. 2º terá caráter definitivo nas hipóteses de revisão do ato inicial de concessão da reforma.

Revisão das condições da reforma por incapacidade definitiva

Art. 4º O militar, de carreira ou temporário, reformado por incapacidade definitiva para o serviço das Forças Armadas ou por invalidez poderá ser convocado, a qualquer tempo, para avaliação das condições que ensejaram a reforma concedida judicial ou administrativamente, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º A administração militar convocará, de ofício, o militar, de carreira ou temporário:

I - quando houver indícios de que ele desempenhe atividades incompatíveis com as condições de saúde que ensejaram a sua reforma; e

II - por processo de amostragem.

§ 2º Os militares, de carreira ou temporários, reformados judicial ou administrativamente, poderão ser convocados pela administração militar.

§ 3º Constatado em nova perícia que as razões que ensejaram a reforma concedida judicialmente não mais subsistem, a administração militar adotará as providências judiciais e administrativas cabíveis.

§ 4º Os militares, de carreira ou temporários, reformados por incapacidade definitiva que tiverem ultrapassado as idades limites a que se refere o inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 6.880, de 1980, não poderão ser convocados pela administração militar.

§ 5º A convocação de que trata o caput interrompe os prazos previstos no art. 112 da Lei nº 6.880, de 1980.

Não atendimento ou recusa à inspeção de saúde

Art. 5º O militar, de carreira ou temporário, que não atender à convocação para revisão das condições que ensejaram a sua reforma ou, caso atenda à convocação, que se recusar a se submeter à inspeção de saúde a cargo da administração militar terá os seus proventos de inatividade suspensos até que seja realizada nova inspeção de saúde.

Parágrafo único. A inspeção de saúde dos militares, de carreira ou temporários, reformados com os proventos suspensos terá prioridade de agendamento.

Efeitos da revisão

Art. 6º A reforma do militar, de carreira ou temporário, será revista na hipótese de alteração da condição de invalidez para a de incapacidade definitiva, desde que regularmente atestada em inspeção de saúde.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o militar de carreira permanecerá na condição de reformado por incapacidade definitiva, conforme o disposto nos art. 108 e art. 109 da Lei nº 6.880, de 1980.

Art. 7º A reforma do militar, de carreira ou temporário, será anulada na hipótese de erro ou irregularidade no ato inicial de concessão.

Art. 8º A reforma do militar, de carreira ou temporário, será cassada na hipótese de não mais subsistirem as condições de saúde que a ensejaram.

Art. 9º O militar de carreira que tenha o ato de reforma anulado ou cassado e seja julgado apto em inspeção de saúde retornará ao serviço ativo, desde que o tempo de permanência na situação de reformado não ultrapasse dois anos, respeitadas as seguintes condições:

I - a sua colocação na escala hierárquica será a do posto ou da graduação que ocupava por ocasião da reforma e na posição relativa de antiguidade correspondente ao tempo de permanência naquele posto ou graduação;

II - a contagem de tempo de serviço não incluirá o tempo de permanência na situação de militar inativo; e

III - a remuneração e os demais direitos relacionados serão os previstos na legislação que dispõe sobre a remuneração dos militares.

Parágrafo único. A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar dois anos.

Art. 10. O militar temporário será imediatamente reincorporado quando o ato de reforma tiver sido anulado ou cassado por ter sido julgado apto em inspeção de saúde e não subsistirão as hipóteses de:

I - invalidez, que tenha fundamentado a reforma; ou

II - incapacidade definitiva, que sejam decorrentes do disposto nos incisos I e II do caput do art. 108 da Lei nº 6.880, de 1980.

Disposições finais

Art. 11. Constatado o vício no ato de concessão da reforma, devidamente identificado e apurado em sindicância ou inquérito policial militar, a administração militar encaminhará cópia do processo ao Ministério Público Militar e à Advocacia-Geral da União.

Art. 12. Os procedimentos administrativos específicos de cada Força Armada para a revisão da reforma por incapacidade definitiva para o serviço ativo ou por invalidez serão definidos em ato do respectivo Comandante.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2021

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO-SUBSTITUTO, designado pelo Decreto s/nº, de 6 de julho de 2021, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e pelo art. 40, incisos I e XX, do Decreto nº 10.608/2021, e considerando o disposto na Portaria Normativa AGU nº 9, de 31 de maio de 2021, em especial o inciso VII do art. 2º, e o que consta do Processo Administrativo nº 00692.002376/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Controle Concentrado da Secretaria-Geral de Contencioso, o setor Núcleo Proativo e de Processos Estruturais - NPPE.

Art. 2º São atribuições do NPPE:

I - instruir o procedimento prévio ao ajuizamento de ações de controle concentrado, nos termos do art. 2º da Portaria AGU nº 346, de 24 de setembro de 2020;

II - elaborar o sumário descritivo que, devidamente aprovado, será encaminhado ao Advogado-Geral da União nas hipóteses de conclusão pela viabilidade de ajuizamento de ação de controle concentrado;

III - sugerir o arquivamento das demandas de ajuizamento de ação de controle concentrado que não cumprirem os requisitos de procedibilidade previstos na Portaria AGU nº 346, de 2020;

IV - elaborar as minutas de petição inicial para ações de controle concentrado decorrentes da conclusão do procedimento previsto pela Portaria AGU nº 346, de 2020, e outras que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;

V - elaborar as petições nas ações de controle concentrado de que trata esta Portaria Normativa, sobretudo as que impliquem adoção de planejamento administrativo compulsório, incluindo os seus diversos desdobramentos;

VI - manter o controle e o acompanhamento das ações sob responsabilidade do NPPE, sem prejuízo da atuação do Departamento de Acompanhamento Estratégico da Secretaria-Geral de Contencioso; e

VII - exercer outras atuações conforme definidas pelo Diretor do Departamento de Controle Concentrado da Secretaria-Geral de Contencioso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021072000002



Art. 3º Incumbirá ao Diretor do Departamento de Controle Concentrado:

I - designar os integrantes para a composição do NPPE, os quais atuarão com exclusividade na matéria;

II - editar orientações e normas complementares sobre atribuições e procedimentos em relação ao que disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 4º As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão sanadas pelo Diretor do Departamento de Controle Concentrado da Secretaria-Geral de Contencioso, sem prejuízo de eventual apreciação pela Secretária-Geral de Contencioso.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

TÉRCIO ISSAMI TOKANO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.905527/2020-25

Interessado: CTM EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 07.657.571/0001-42).

Extrato da Decisão nº 224, de 07 de julho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.655,41 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.936071/2020-45

Interessado: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 16.970.999/0001-31).

Extrato da Decisão nº 225, de 07 de julho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.203,81 (mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.917601/2018-31

Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ nº 67.729.178/0002-20).

Extrato da Decisão nº 226, de 12 de julho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 15.823,28 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 3/2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013, e Comunicado nº 06, de 30 de março de 2017.

Processo Administrativo nº 25351.510204/2016-10

Interessado: PRO MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 32.773.418/0001-28).

Extrato da Decisão nº 227, de 14 de julho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.255,28 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

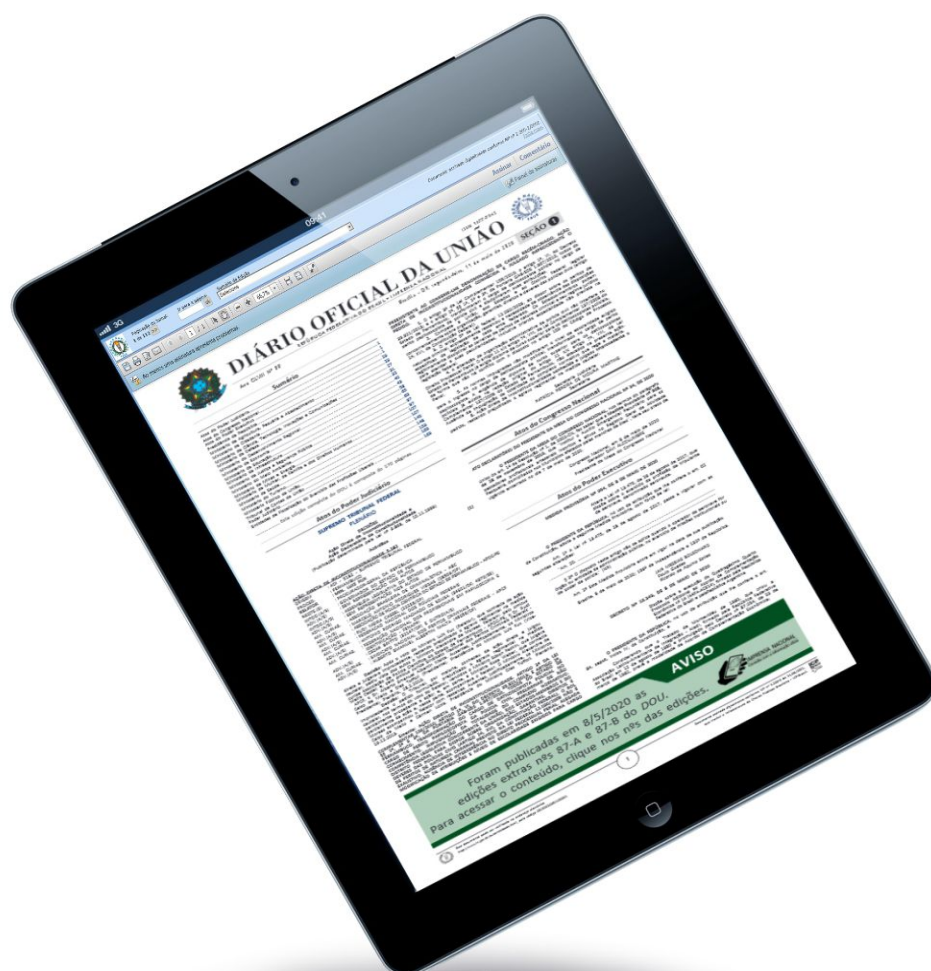
Processo Administrativo nº 25351.945215/2019-11

Interessado: OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ nº 05.795.285/0001-18).

Extrato da Decisão nº 228, de 15 de julho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 716,67 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 227, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autorização à Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça denominada Speckle Park.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.064128/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 012, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça denominada Speckle Park.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 868, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARILU MONTES DIAS, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 9.294, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 869, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) JÉSSICA LUANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 18.231, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 870, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) TIAGO ROMÃO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 23.842, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 871, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) EDUARDO ALMEIDA TAVARES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 20.680, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 872, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUÍS HENRIQUE GOUVÊA SARAIVA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 17.194, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 881, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUCAS LEANDRO DA SILVA PEREIRA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 24062, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 882, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANA CAROLINA BARROS TEIXEIRA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 22710, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 585 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 17 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007417/2021-19, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 809 a empresa MADEIREIRA KAMUA LTDA, CNPJ 07.754.507/0001-80, localizada na ESTRADA TUNAS A CERRO AZUL, S/Nº, KM 0,5, Bairro Tunas, TUNAS DO PARANÁ/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, em conformidade com a Norma Interna DSA nº 01 de 12/01/2010 e considerando ainda as informações constantes do processo SFA - PI nº 21038.000654/2021-19, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária Ana Cristina Barra Teixeira Leal - CRMV-PI nº 0917VP, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária, modelo "E" - CIS-E para fins de trânsito interestadual de Couros/Peles, oriundos da Empresa José Norberto Sobrinho, CNPJ 24.554.552/0001-00 do município de Oeiras no estado do Piauí, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.011977/2019-35, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento número BR-SP758, da empresa Elopac Indústria e Comércio De Embalagens Ltda, CNPJ 16.774.577/0001-90, localizada na Rod. Est. SP 304,km 250, Zona Rural, em Torrinha/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2021

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Emalhe Costeiro diversificada, litoral do Estado do Rio Grande do Sul, código SisRGP: 2.08.001, da embarcação pesqueira "MENINA LYVIA", concede, em conversão, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Vara e linha e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais (pesca de sombra ou cardume associado), Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais adjacentes do Sul/Sudeste (S/SE), código SisRGP: 1.10.002, para a embarcação "MENINA LYVIA".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21042.010321/2020-58, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de Emalhe Costeiro diversificada, espécies-alvo: Abrótea (Urophycis Brasiliensis), Anchova (Pomatomus saltatrix), Castanha (Umbrina canosai), Cururuca/Corvina (Micropogonias furnieri),



Pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*), com área de operação litoral do Estado do Rio Grande do Sul, que corresponde ao item 2.13 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, código do SisRGP 2.08.001, da embarcação de pesca "MENINA LYVIA", de propriedade de Charlene Barcelos da Hora, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº RS-0015743-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação - TIE nº 443-011357-2.

Art. 2º Conceder, em conversão, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissãoamento de Vara e linha e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais (pesca de sombra ou cardume associado), espécies-alvo: Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*) e Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), área de operação Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais adjacentes do Sul/Sudeste (S/SE), que corresponde ao item 1.18 do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, código SisRGP: 1.10.002, para a embarcação "MENINA LYVIA", de propriedade de Charlene Barcelos da Hora, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº RS-0015743-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação - TIE nº 443-011357-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 305, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca VÔ TOM, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022057-0, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.002052/2021-23, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira VÔ TOM, de propriedade de Lauri Manoel Martins, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022057-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-890429-8, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (*Mugil liza*), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 306, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca THATO, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017959-6, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.003918/2021-13, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira THATO, de propriedade de Silvano Silvio Raulino, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017959-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889497-7, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (*Mugil liza*), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 307, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca AMOR CIGANO II, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005134-9, durante o período de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.029279/2021-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira AMOR CIGANO II de propriedade de ODILON DERCIDIO DE SOUZA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005134-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação

nº 441-017304-9, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (*Mugil liza*), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 308, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca SIMBOLO DA FE IV, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006028-6, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.002729/2021-23, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira SIMBOLO DA FE IV, de propriedade de José Frutuozo Góes Filho, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006028-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-888908-6, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (*Mugil liza*), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 309, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca RAINHA DAS ONDAS, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005340-1, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.002741/2021-38, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira RAINHA DAS ONDAS, de propriedade de Adir Nemézio Rodrigues, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005340-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-016982-3, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (*Mugil liza*), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 310, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca FELICIO, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006804-0, durante o período de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.029342/2021-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira FELICIO, de propriedade de ZULMAR ASENDINO FELICIO, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006804-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-044533-2, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (*Mugil liza*), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.



1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 311, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca JOÃO PEDRO I, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005663-5, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.003914/2021-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira JOÃO PEDRO I, de propriedade de Manoel Florisvaldo Rodrigues, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005663-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-044471-9, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 312, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca GEORGIA DO SUL, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005775-1, durante o período de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.004706/2021-53, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira GEORGIA DO SUL, de propriedade de NATAN COELHO, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005775-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-017013-9, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 313, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca SOL ENCANTADO I, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006034-8, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.004066/2021-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira SOL ENCANTADO I, de propriedade de Rute Gonçalves Martins, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006034-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-017389-8, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 314, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca MAR DA GALILEIA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0026314-6, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.004709/2021-97, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira MAR DA GALILEIA, de propriedade de Luiz Salustriano Machado, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0026314-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-014905-9, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 315, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca GAIVOTA J, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028160-8, durante o período de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.029469/2021-33, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira GAIVOTA J, de propriedade de CARLOS PEDRO MARTINS JUNIOR, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028160-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-111679-1, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 316, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca MARIA IX, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006853-8, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.004359/2021-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira MARIA IX, de propriedade de Maria Luiza Santos Silveira, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006853-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-007624-9, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua Unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 317, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca MILA E GUI, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017106-6, durante o período de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.004708/2021-42, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira MILA E GUI, de propriedade de AMILTON ALVARES MARTIN, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017106-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889407-1, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 72, DE 19 DE JULHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Dianthus L.	MOR18C53	21806.000054/2019
Glycine max (L.) Merr.	98R35IPRO	21806.000067/2019
Glycine max (L.) Merr.	CZ37B22IPRO	21806.000139/2019
Fragaria L.	PLARED 0955	21806.000323/2020
Triticum aestivum L.	Suporte 01M20	21806.000003/2021
Glycine max (L.) Merr.	B5710 CE	21806.000010/2021
Glycine max (L.) Merr.	B5750 E	21806.000011/2021
Glycine max (L.) Merr.	ADAPT I2X	21806.000015/2021
Lactuca sativa L.	Psiquê	21806.000029/2021

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 240-266, de 6 de julho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 7,8 e 9 de julho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Sorgo Granífero no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 1. NOTA TÉCNICA.

Onde se lê: II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Leia-se: II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 240-263 e 265, de 6 de julho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 7,8 e 9 de julho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Sorgo Granífero no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 240 - DISTRITO FEDERAL
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G70; 80G20 e 70G15.
PORTARIA Nº 241 - GOIÁS
GRUPO I
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 10S30, 80G20 e 70G15.
PORTARIA Nº 242- MATO GROSSO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, 10S30 e 10S20.

PORTARIA Nº 243- MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80 e 10S30.
PORTARIA Nº 244- ALAGOAS
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 245 - BAHIA
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 10S20, 80G20 e 70G15.
PORTARIA Nº 246 - CEARÁ
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 247 - MARANHÃO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
PORTARIA Nº 248 - PARAÍBA
GRUPO I
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 249 - PERNAMBUCO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 250 - PIAUÍ
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
PORTARIA Nº 251 - RIO GRANDE DO NORTE
GRUPO I
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 252 - SERGIPE
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 80G20 e 70G15.
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 253 - ACRE
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 254 - AMAPÁ
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 255 - AMAZONAS
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 256 - PARÁ
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 257 - RONDÔNIA
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 258 - RORAIMA
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 259 - TOCANTINS
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80 e AGROMEN 70G70.
PORTARIA Nº 260 - ESPÍRITO SANTO
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 261 - MINAS GERAIS
GRUPO I
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80 e AGROMEN 70G70 e 70G15.
PORTARIA Nº 262 - RIO DE JANEIRO
GRUPO I
ATLANTICA SEMENTES S.A: MR. 43, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT e CRACKA.
PORTARIA Nº 263 - SÃO PAULO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80, AGROMEN 70G70, 10S30, 10S20 e 70G15.
PORTARIA Nº 265 - RIO GRANDE DO SUL
GRUPO I
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 80G80.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/Nº 09, de 29 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 01 de março de 1996- Seção 1, página 3409, que Instituiu a Criação do P. A SÃO JOSÉ código do SIPRA nº RR0023000, localizado na Gleba Caracará, Município de Caracará, no Estado de Roraima: onde se lê: "(...) 6.984 ha (...)", leia- se: "4.416,1207 ha (...)".



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 647, DE 16 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo de suspensão do recurso contra decisão de indeferimento de certificação previsto no art. 3º da Portaria MC nº 419, de 22 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

Considerando a Portaria MC nº 469, de 21 de agosto de 2020, e a Portaria MC nº 508, de 19 de outubro de 2020, que prorrogaram, sucessivamente, o prazo previsto no art. 3º da Portaria MC nº 419, de 22 de junho de 2020, a qual dispõe acerca de excepcionalidades para a preservação das entidades de assistência social, no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, face ao estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Covid-19;

Considerando a Resolução CNAS nº 32, de 19 de abril de 2021, que altera o art. 13 da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; e

Considerando a necessidade de manter as excepcionalidades para garantir a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face à permanência da Emergência em Saúde Pública de Emergência Nacional decorrente da Covid-19, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica suspenso o prazo do recurso contra decisão de indeferimento da certificação a que se refere o caput do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Ministério da Cidadania, a contar do dia 20 de março de 2020, a partir do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

PORTARIA MC Nº 648, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 349/GM/MC, de 03 de abril de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e na Instrução Normativa ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O Inciso V do art. 3º da Portaria nº 349/GM/MC, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

V - que tiverem realizado viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País; e (NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA/SE/MC Nº 169, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 450, de 17 de setembro de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 13.844, de junho de 2019, no inciso I, art. 11, da Portaria GM/MC nº 35, de 25 de janeiro de 2019, e considerando que o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, foi alterado pelo Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MC nº 450, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

I - 550003 - Secretaria-Executiva - DAI;" (NR)

"Art. 2º Subdelegar competência ao (à) Coordenador(a)-Geral de Cooperação Técnica da Diretoria de Assuntos Internacionais para atuar como Ordenador(a) de Despesa Substituto(a) das Unidades Gestoras listadas no art. 1º." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.981, DE 14 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011311/2020-46, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.358.783/0001-05, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para monitoramento de pessoas por GPS/GLONASS e transmissão via rede celular, do tipo tornazeleira eletrônica.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011311/2020-46, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.982, DE 14 DE JULHO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.076006/2018-14, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.277.298/0001-44, referente ao produto "Controlador Lógico Programável":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 120, de 20 de dezembro de 2018, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.985, DE 14 DE JULHO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.047245/2019-30, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.498.525/0001-61, referente ao produto "Equipamento para sensoriamento ótico":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 10.031, de 8 de novembro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE JULHO DE 2021

Resultado da avaliação de desempenho institucional da meta global da AEB relativa ao 11º ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016 e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011 e na Portaria AEB nº 87, de 02 de junho de 2017, publicada no Boletim Interno nº 05 de maio/2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação da meta global de desempenho institucional referente ao 11º ciclo de avaliação, da Agência Espacial Brasileira, interstício de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, estabelecida na Portaria AEB nº 283, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º O resultado da avaliação da meta global da AEB foi de 87,13% (oitenta e sete inteiros e treze décimos por cento), conforme quadro Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

Resultado das Metas de Desempenho INSTITUCIONAL -11º Ciclo de Avaliação										
Período de 01/07/2020 a 30/06/2021										
Programa Temático	Descrição da Meta Global	Descrição da Meta Intermediária	Indicador				Resultado da Meta Intermediária (MI)		P x MI	Evidências
			Produto	Qtde	Medida	Peso (P)	Resultado	%		
Programa Espacial Brasileiro	Desenvolver atividades para o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro	Redução do tempo médio de contratação por modalidade de compra.	Tempo Médio	25	%	6,25%	25%	100%	6,25%	Processo SEI nº 01350.000873/2020-67, Relatório SEI nº 0116818.
		Geração de melhoria de processos e eficiência administrativa na AEB.	Atividade	100	%	6,25%	74%	74%	4,63%	a) Processo SEI nº 01350.000873/2020-67, Relatório SEI nº 0116816 (desenvolvimento de 19 de 20 dashboards propostos); b) Processo SEI nº 01350.002382/2019-17, (Automação de processos realizada); c) Processo SEI nº 01350.002917/2019-50 (Aquisição realizada); d) Processo SEI nº 01350.001919/2020-65 (Aquisição em andamento); e) Processo SEI nº 01350.000809/2020-86 (Estruturação da governança de TIC); f) Processo nº 01350.001383/2020-88 (Ações de Segurança da Informação e LGPD); g) Processo nº 01350.001821/2020-16 (Utilização de solução de gestão de demandas/projetos).
		Elaboração do relatório do mapeamento das competências, individuais e institucionais.	Relatório	1	Unidade	6,25%	1	100%	6,25%	Processo SEI nº 01350.000700/2021-20. Relatório SEI nº 0116043.
		Elaboração de estudo para automatizar a gestão orçamentária da AEB.	Relatório	1	Unidade	6,25%	0	0%	0,00%	Processo SEI nº 01350.000873/2020-67, correio eletrônico SEI nº 0116813. Relatório do estudo em elaboração.
		Entrega do Observatório do Setor Espacial Brasileiro - Fase 1.	Observatório	1	Unidade	7,50%	1	100%	7,50%	Processo SEI nº 01350.000957/2018-86. Documentos SEI nº 0087199 e nº 0101210. Link: https://observatorio.aeb.gov.br .
		Elaboração da minuta dos instrumentos de planejamento da Política Espacial Brasileira.	Documento	3	Unidade	7,50%	3	100%	7,50%	Processo SEI nº 01350.000521/2019-78. Minuta SEI nº 0076733 (Política Nacional do Espaço); Minuta SEI nº 0076734 (Estratégia Nacional do Espaço); Minuta SEI nº 0096614 (Procedimento para Seleção e Adoção de Missões Espaciais - ProSAME).
		Estudo do Impacto SocioEconômico do Centro Espacial de Alcântara como vetor de desenvolvimento regional.	Documento	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%	Processo SEI nº 01350.001659/2020-28. Nota Técnica SEI nº 0088723.
		Participação da AEB em ações da Frente Parlamentar Mista do Programa Espacial Brasileiro (FPMPEB).	Evento	3	Unidade	5,00%	3	100%	5,00%	Processo nº 01350.001168/2020-87 e https://www.gov.br/aeb/pt-br/assuntos/noticias/comitiva-da-aeb-conhece-instalacoes-da-ufsc-e-oportunidades-de-santa-catarina-para-o-setor-espacial ; Processo nº 01350.001115/2020-66 e https://www.gov.br/aeb/pt-br/assuntos/noticias/parlamentares-conhecem-projetos-educacionais-do-setor-espacial-brasileiro-em-parnamirim-rn ; Processo nº 1350.001476/2020-11 e https://www.gov.br/aeb/pt-br/assuntos/noticias/parlamentares-visitam-alcantara-para-conhecer-o-programa-de-desenvolvimento-integrado-para-o-centro-espacial-de-alcantara ; Processo nº 01350.001375/2020-31 e https://www.gov.br/aeb/pt-br/agencia-espacial-brasileira-fecha-parceria-para-producao-de-constelacao-de-satelites .
		Realização de evento da Indústria Espacial.	Evento	1	Unidade	6,25%	1	100%	6,25%	Processo SEI nº 01350.000283/2016-58. Relatório SEI nº 0101370.
		Identificação de tecnologias espaciais em desenvolvimento ou desenvolvidas no Brasil.	Relatório	1	Unidade	6,25%	1	100%	6,25%	Processo SEI nº 01350.002323/2019-49. Relatório SEI nº 0113880.
		Realização de capacitações para a formação de novas competências na área espacial.	Capacitação	5	Unidade	6,25%	5	100%	6,25%	Processo SEI nº 01350.000283/2016-58. Relatório SEI nº 0101370.

	Desenvolvimento de um aplicativo para atividades educacionais no Centro Vocacional Tecnológico (CVT).	Aplicativo	1	Unidade	6,25%	1	100%	6,25%	Processo SEI nº 01350.001924/2019-34. Relatório SEI nº 0115710.
	Entrega do Modelo de Engenharia de um Nanossatélite para coleta de dados ambientais.	Modelo de Engenharia	1	Unidade	5,00%	0	0%	0,00%	As atividades de especificação do modelo de engenharia foram concluídas. As aquisições estão em andamento (SEI nº 0110623). Os testes de bancada estão em execução (SEI nº 0114898 e SEI nº 0115440). Modelo de engenharia em construção.
	Contratação do Banco de Controle da Plataforma SubOrbital de Microgravidade (PSM).	Contrato	1	Unidade	5,00%	1	100%	5,00%	Extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União em 24/03/2021, edição: 56, Seção: 3, Página: 177. https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-contrato-310235076 .
	Formalização do Termo de Fomento para apoio à realização de experimentos em voo suborbital.	Termo de Fomento	1	Unidade	7,50%	1	100%	7,50%	Documento SEI nº 0096195.
	Inauguração da Unidade Regional da AEB em São José dos Campos.	Escritório	1	Unidade	7,50%	1	100%	7,50%	Processo SEI nº 01350.000705/2020-71. Nota Informativa SEI nº 0115074.
TOTAL								87,13%	

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 3.115, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na alínea "e" do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 3º do Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, bem como na Portaria nº 1.024/SEI-MCOM, de 8 de outubro de 2020, e tendo em conta o disposto no processo nº 53115.017252/2021-80, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MCOM Nº 2.350, de 6 de abril de 2021 passa a vigorar com o acréscimo de autorização para flexibilizar o horário de transmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República (A Voz do Brasil), do dia 24 de julho ao dia 2 de agosto de 2021, com abrangência restrita ao município de Itambacuri / MG, em decorrência da realização da Festa de Nossa Senhora dos Anjos, conforme indicado na tabela abaixo.

Evento	Data	Modalidade	Abrangência	Município	UF
Festa da Nossa Senhora dos Anjos	de 24/07/2021 a 02/08/2021	Flexibilização	Municipal	Itambacuri	MG

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 245, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.014975/2021-83
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Matéria para apreciação do Conselho Diretor nº 409/2021 (SEI nº 7123524), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Termo de Compromisso Arbitral (SEI nº 7132329) a ser assinada pelos representantes desta AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) e da CLARO S.A. para tratamento de controvérsias oriundas da concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 4.882, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53528.000905/2021-30. Expede autorização a Fabricio Vargas Job, CPF nº ***.697.640-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território a:

Nº 5.084 - Processo nº 53528.000867/2021-15, Anderson Gustavo Ferreira dos Santos, CPF nº ***.148.690-**.

Nº 5.085 - Processo nº 53528.000896/2021-87, Israel Cristiano de Freitas Korndorfer, CPF nº ***.478.240-**. Nº 5086 - Processo nº 53528.000946/2021-26, Aero Clube de Bagé, CNPJ nº 88.072.178/0001-99.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

ATO Nº 5.133, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53528.000810/2021-16. Expede autorização a Brf S.A., CNPJ nº 01.838.723/0047-00, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território a:

Nº 5.207 - Processo nº 53528.001045/2021-51, Paulo Dariva, CPF nº ***.963.030-**.

Nº 5.206 - Processo nº 53528.000986/2021-78, Elizemar William da Silva Machado, CPF nº ***.540.220-**.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

ATO Nº 5.271, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53528.001227/2021-22. Expede autorização a Germano Participações S.A., CNPJ nº 22.308.394/0001-82, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.242, DE 12 DE JULHO DE 2021

Expede autorização à Mineração Santiago Ltda, CNPJ nº 64.210.875/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

ATO Nº 5.268, DE 14 DE JULHO DE 2021

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RÁDIO ITATIAIA LTDA., executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 17.270.950/0001-39, na localidade de Timóteo/MG, até 10/04/2027, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 5.250, DE 13 DE JULHO DE 2021

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito (Fistel 50433730757) de forma a extinguir a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado (Fistel 50406549010), antes titulada pela entidade LAELSON COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ nº 97.402.903/0001-30, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 5.284, DE 14 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à ANTONIO FABRICIO DA SILVA FILHO, CPF nº ***.691.484-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 5.286, DE 14 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à AVANTIAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 34.470.721/0001-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 5.287, DE 14 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à ASCANIO MANOEL BINA PINHEIRO DE LEMOS, CPF nº ***.736.125-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.279, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53548.000628/2021-27. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao ELIEL DE OLIVEIRA, CPF nº ***.546.808-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2021

Nº 5.334. Processo nº 53548.000662/2021-00. Expede autorização à THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SAMWAYS, CPF nº ***.022.901-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.336. Processo nº 53548.000660/2021-11. Expede autorização à PAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.556.786/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.392, DE 16 DE JULHO DE 2021

Expede autorização a Cristiane Cordeiro de Araújo, CPF nº ***.420.462-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002084/2021-81.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.275, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.002020/2021-99. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE S.A., CNPJ nº 33592510037821, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.359, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.003336/2021-06. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Ovidio Hilario Hendges, CNPJ nº 27835375087, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.364, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.002636/2021-60. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Empresa de Tecnologia da Informacao e Comunicacao do Estado do Para - Prodepa , CNPJ nº 05059613000118, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2021

Nº 5.369 Processo nº 53500.047238/2021-67. Expede autorização à SIM INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 07.650.444/0001-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.373 Processo nº 53500.032337/2021-44. Expede autorização à W. Pinheiro Quadros, CNPJ/MF nº 12.718.247/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.374 Processo nº 53500.038432/2021-51. Expede autorização à Denis Freitas de Aquino, CNPJ/MF nº 28.894.892/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.376 Processo nº 53500.044562/2021-23. Expede autorização à MOISES DOS SANTOS PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.773.584/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DFPC/C EX Nº 4-DFPC, DE 8 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a empresa DEKRA CERTIFICATION B.V., inscrita no CNPJ nº 26.600.714/0001-24, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 04-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do caput é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Norma de Origem: Nie-Cgcre-036 Folha: 02/02

RAZÃO SOCIAL Tipo e Nº da Acreditação

DEKRA CERTIFICATION B.V. OCP - 0089

Nº 23 Produtos Controlados pelo Exército - PCE

ESCOPO

Arma de Fogo de Alma Lisa

Pistola e Revólver

Fuzil e Carabina

Metralhadoras

Cartuchos para uso comercial

Carabina de pressão

Cartucho não-letal

Granada menos-letal com princípio ativo

Espargidor/Spray-Agente Ativo Guerra Química

Espargidor manual de Agente Pimenta

Projétil de arma leve

Coletes à prova de balas

Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ ou cortantes

Capacetes balísticos

Blindagens Balísticas

Escudo balístico

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Portaria nº 189 - EME de 18 de agosto de 2020

DATA DA CONCESSÃO 28/05/2021

Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico: www.inmetro.gov.br/organismos

Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail: dicor@inmetro.gov.br

ATO DFPC/C EX Nº 5-DFPC, DE 8 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a empresa IFBQ - INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 67.983.528/0001-07, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 05-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do caput é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO



ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Norma de Origem: Nie-Cgcre-036 Folha: 03/04 e 04/04

RAZÃO SOCIAL Tipo e Nº da Acreditação

IFBQ - INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE. OCP - 0003

Nº 50 Produtos Controlados pelo Exército - PCE

ESCOPO

Arma de Fogo de Alma Lisa

Pistola e Revólver

Fuzil e Carabina

Carabina de pressão

Metralhadoras

Cartuchos para uso comercial

Cartucho não-letal

Granada menos-letal com princípio ativo

Espargidor/Spray-Agente Ativo Guerra Química

Espargidor manual de Agente Pimenta

Projétil de arma leve

Fogos de Artifício

Coletes à prova de balas

Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ ou cortantes

Capacetes balísticos

Blindagens Balísticas

Escudo balístico

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Portaria nº 189 - EME de 18 de agosto de 2020

DATA DA CONCESSÃO: 28/04/2021

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 6 - SALC, DE 14 DE JULHO DE 2021

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS LUCIANE DA S E SILVA (ORALCLEAN), CNPJ Nr 22.626.608/0001-69, para prestar servicos de saude na especialidade de cirurgiao destista, de acordo o Termo de Adesao Nr 06/2021, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 340ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, presencialmente e por videoconferência via web, em virtude da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde OMS no dia 11 de março de 2020, e considerando, ainda, a Medida Provisória nº 931/2020, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, representante do Ministério da Defesa, como presidente sucedido e Senhor Guido AMIN Naves, como presidente sucessor, ambos com endereço de trabalho no Quartel-General do Exército, em Brasília, DF; com a participação dos Conselheiros: Senhores Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, representante da IMBEL; Francisco de Assis LEME Franco, representante independente do Ministério da Defesa (MD); Leandro GOSTISA, representante do Ministério da Economia (ME); Eduardo César PASA, representante independente do Ministério da Defesa (MD); CHARLES Laganá Putz, representante do Ministério da Economia (ME); e do Secretário Executivo, CARLOS Barbosa. DF. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão plenária da 340ª RCA cumprimentando os Conselheiros e ato contínuo passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Deliberações. O Colegiado realizou as seguintes deliberações: a) acolheu a dispensa do Senhor VALTER MARCELO CLARO, de membro do Comitê de Auditoria da IMBEL (COAUD), por término de mandato em 30 de junho de 2021; b) acolheu o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR), sobre o Senhor ADEMIR RIBEIRO DA SILVA, eleito por unanimidade para membro do COAUD, a contar de 01 de julho de 2021; c) acolheu o documento da lavra do Senhor DÉCIO LUÍS SCHONS, Presidente do CA, no qual solicita demissão em caráter irrevogável em razão de ter sido transferido para a reserva remunerada do Exército em 31 de março de 2021; d) proclamou a eleição, com base no art. 150 da Lei nº 6.404/76, por unanimidade, do Senhor GUIDO AMIN NAVES, indicado pelo Comando do Exército como representante do Ministério da Defesa no CA/IMBEL; e) acolheu o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR), sobre o Senhor GUILHERME LOURO BRAGA, indicado pelo Comando do Exército como representante do Ministério da Defesa (MD), para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal. 3. Expediente da Secretaria. 3.1 - A documentação expedida e recebida, pela Secretaria do CA foi despachada, previamente com o Presidente do Colegiado. 3.2 - A ata da 339ª RCA foi lida pelo Secretário Executivo e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. 4. Assuntos da IMBEL. 4.1 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações. Com introdução do assunto pelo Conselheiro MATTIOLI, ressaltando a importância do documento, o Sr. Bartolomeu Gomes GIBSON, Chefe da AGTIC realizou uma exposição sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da IMBEL, aprovado, anteriormente, pela Direção da Empresa, para conhecimento dos Conselheiros. 5. Relatório Semestral da ACGR / 2º Semestre de 2020. O Relator da matéria, Conselheiro Francisco de Assis LEME Franco apresentou a análise e o relatório que realizou sobre o assunto, conforme a seguir discriminado. "O Relatório faz parte das atribuições da antiga - Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos, atualmente Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos, conforme Inciso IX do Art. 104 do Estatuto Social da IMBEL (no Estatuto antigo era o Art. 101) "(...) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria" e refere-se ao segundo semestre de 2020. O Relatório foi analisado, anteriormente, pelo Comitê de Auditoria na 64ª (Sexagésima Quarta) reunião, cuja ata foi distribuída e comentada por este Relator neste colegiado, na reunião do mês de passado. O Relatório está muito bem elaborado e os resultados apresentados reafirmam a preocupação da Empresa em atender todas as demandas dos órgãos fiscalizadores internos e externos. Desta forma, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do documento pelo CA/IMBEL". O Presidente do CA colocou o assunto à consideração dos Conselheiros que aprovaram, por unanimidade o Relatório semestral da ACGR, referente ao 2º semestre do ano de 2020. 6. Regimento Interno da Auditoria Interna. O Conselheiro LEME, como Relator, analisou a proposta de Regimento Interno da Auditoria Interna elaborada pela IMBEL, com fulcro na legislação que ampara o assunto, com observância especial às diretrizes da Controladoria Geral da União (AGU). Na análise constatou que o documento é enxuto e muito bem elaborado, seguindo as normas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, incorporando as observações da Advocacia-Geral da IMBEL e do COAUD, estando, ainda em conformidade com novo Estatuto Social da IMBEL. Nesse sentido o encaminhamento de voto é pela aprovação do Regimento Interno da Auditoria Interna da IMBEL. O Presidente do CA colocou o assunto à consideração dos Conselheiros que aprovaram, por unanimidade, o Regimento Interno da Auditoria Interna da IMBEL. 7. Apresentação e definição do PEC e PECS. Com introdução do tema pelo Conselheiro MATTIOLI, Presidente da IMBEL, que enfatizou a grande defasagem salarial existente entre a IMBEL e as demais empresas estatais federais dependentes, as propostas de revisões nos planos salariais da IMBEL,

encaminhadas a todos os Conselheiros para análise e sugestões, o assunto retorna ao Colegiado para sua definição. O Relator da matéria, Conselheiro LEME fez uma exposição do estudo e análise feita sobre os referidos Planos e sintetizou o trabalho conforme a seguir discriminado. "III - Impacto Financeiro. O impacto financeiro elaborado pela área de contabilidade na folha de pagamento, agregando as duas revisões, seria de 29,92%/ ano, que passaria de R\$ 110.745.344,51/ano para R\$ 143.880.351,58/ano. Deve-se registrar que o reajuste revisional não seria suportado pela PLOA 2021, que prevê R\$ 93.828.747,18 para a folha de pagamento, ou seja, atualmente já está inferior ao que deverá ser executado. IV - Conclusão. A Proposta de Revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários -PECS e a Proposta de Revisão do Plano de Emprego em Comissão - PEC, encaminhadas pelo Diretor-Presidente da IMBEL, foram muito bem elaboradas pela Empresa. Foram apresentados os documentos, notas técnicas e informações relacionados na Portaria nº 1.122/21 do Ministério da Economia. Os valores de remuneração revisados são procedentes, estão bastante razoáveis e de acordo com o mercado de trabalho, conforme pesquisa realizada no CAGED. Teoricamente seria desejável que se avançasse mais na multifuncionalidade no PECS, mas, como informado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta avançou o que foi possível nesse quesito. Ainda no PECS, poderia ser suprimida a promoção extraordinária e não ocorrer a implantação funcional por antiguidade, permanecendo somente as modalidades merecimento e antiguidade, que são as previstas na CLT e na Lei nº 13.467/2017. Quanto a não existência, até o momento, de dotação orçamentária que suporte as revisões, trata-se de avaliação de competência do Conselho de Administração". Ao concluir a apresentação, o Conselheiro LEME encaminhou o voto no sentido de que o Colegiado pode se manifestar, favoravelmente, ao encaminhamento da proposta de revisão do PEC e do PECS elaborada pela IMBEL, ao Ministério da Defesa e, posteriormente, ao Ministério da Economia, para análise e considerações. Ato contínuo o Presidente do CA submeteu o assunto à consideração dos Conselheiros que decidiram, por unanimidade, aprovar a proposta de encaminhamento da revisão dos Planos PEC e PECS ao Ministério da Defesa e posteriormente, ao Ministério da Economia. 8. Atualização de informações sobre a IMBEL. O Conselheiro MATTIOLI, Presidente da IMBEL, atualizou o Colegiado sobre o desenvolvimento dos trabalhos realizados nas Unidades de Produção, a visita de delegação da Ucrânia, a situação do COVID-19 no âmbito da empresa, entre outros assuntos considerados importantes. 9. Cerimônia de transmissão do cargo de Presidente do CA/IMBEL. Com as presenças do Vice-Chefe do DCT, General de Divisão LUIZ HENRIQUE de Andrade; do Presidente do Conselho Fiscal e Subsecretário da SEF, General de Divisão AIRES de Melo Jurema; do General de Brigada Guilherme Louro BRAGA, Diretor de Contabilidade do Exército Brasileiro (D Cont); dos Conselheiros efetivos e convidados, realizou-se a cerimônia de transmissão do cargo de Presidente do Conselho de Administração da IMBEL, do General de Exército Décio Luís SCHONS para o General de Exército Guido AMIN Naves. 9.1 - Leitura do ato de designação. "O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Superior de deliberação colegiada, de acordo com o Art. 150 da Lei 6404/76, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 26 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2020, com base no que foi deliberado nesta 340ª RCA, realizada nesta data, resolve: Art. 1º. Aprovar como representante do Ministério da Defesa, por indicação do Comandante do Exército, para presidir o Conselho de Administração da IMBEL, o General de Exército GUIDO AMIN NAVES, eleito nesta 340ª RCA, conforme a legislação em vigor. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Brasília, DF, 27 de maio de 2021. (a) General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS, Presidente do Conselho de Administração da IMBEL". 9.2 - Leitura e assinatura do Termo de Posse. "O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, tendo em vista o disposto no Art. 149, Parágrafo 2º da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976, §§ 1º e 2º do Art. 26, do Estatuto Social da IMBEL, conforme prescreve a Resolução nº 11/CA-IMBEL, desta data, EMPOSSA, o Senhor General de Exército GUIDO AMIN NAVES, identidade (protegido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019), CPF (protegido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) como membro titular do Ministério da Defesa, indicado pelo Comando do Exército, como Presidente do Conselho de Administração da IMBEL. O empossado apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de cumprir com os deveres e atribuições do cargo, declarando residir à (protegido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Para fins de registro, foi lavrado o presente termo que vai abaixo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da IMBEL, sucedido e pelo sucessor, empossado. Brasília, DF, 27 de maio de 2021. Em seguida os Generais AMIN e SCHONS assinaram o Termo de Posse". 9.3 - Referência sobre a gestão do General SCHONS na presidência do CA/IMBEL. Foi lida, pelo Secretário Executivo, uma referência sobre os trabalhos e as realizações no período da gestão do General SCHONS, como Presidente do Conselho de Administração da IMBEL, a qual está sendo anexada à presente ata como parte dela integrante. 9.4 - Palavras de agradecimentos. Fizeram uso da palavra em agradecimento: a) O Senhor Délcio Monteiro SAPPER, Chefe da Fábrica de Itajubá (FI), fez uso da palavra, em agradecimento, em nome de todos os Chefes de Unidades de Produção da IMBEL. b) O Senhor César Lourenço BOTTI, Diretor de Inovação, respondendo pela Vice-Presidência da IMBEL, fez uso da palavra agradecendo nome dos diretores. c) O Conselheiro Eduardo PASA, representante independente do Ministério da Defesa, fez uso da palavra em agradecimento, em nome dos Conselheiros. d) O Presidente da IMBEL, Conselheiro MATTIOLI, fez o agradecimento em nome de toda a família IMBEL. 9.5 - Palavras do Presidente do CA. O Conselheiro AMIN agradeceu ao General SCHONS por todos os trabalhos realizados em prol da IMBEL, do Exército e do País. 9.6 - Palavras finais do General SCHONS. Por tudo o que foi dito, pelas palavras amáveis, sinceras e otimistas, ditas a seu respeito, o General SCHONS, sensibilizado com as homenagens a ele prestadas, agradeceu, colocando-se à disposição da IMBEL e de todos aqueles com os quais teve o privilégio de conviver e interagir durante o período de sua gestão à frente do Conselho de Administração da IMBEL. 10. Palavras dos Conselheiros. Os Conselheiros manifestaram sua satisfação com os assuntos, as análises e as definições apresentadas no decorrer da reunião. 11. Encerramento. E como nada mais houve, o Presidente do CA declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença e a participação de todos nos trabalhos realizados nessa 340ª RCA. Assim sendo, eu CARLOS Barbosa, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Conselheiros, respeitadas as restrições presenciais impostas pela Pandemia ocasionada pelo COVID19. A ata da reunião encontra-se registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o protocolo nº 1707598 em 09/07/2021.

GUIDO AMIN NAVES
Presidente do Conselho
Substituto

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho
Substituído

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente e Representante da IMBEL

LEANDRO GOSTISA
Representante do Ministério da Economia

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Representante Independente do MD

EDUARDO CÉSAR PASA
Representante Independente do MD

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Representante do Ministério da Economia

CARLOS BARBOSA
Secretário-Executivo do CA/IMBEL



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 256/DPC, DE 15 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de empresa para exercer as funções de "ASP" (Application Service Provider) concernente ao sistema LRIT (Long-Range Identification and Tracking of Ships).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer a empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA, CNPJ nº 42.409.292/0001-60, para exercer as atividades correlatas ao "ASP" (Application Service Provider), em conformidade ao que estabelecem as Resoluções MSC.202(81) (Adoção de emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda de Vida Humana no Mar, 1974, como emendada), MSC. 263(84), MSC. 330(90) e MSC. 400(95) (Padrões de Performance Revisado e Requisitos Funcionais para o LONG-RANGE IDENTIFICATION AND TRACKING OF SHIPS) e a Circular MSC.1/Circ.1307 (Orientações para vistoria e certificação de conformidade de navios com os requisitos para transmissões das informações LRIT) e todas emitidas pela IMO (International Maritime Organization).

Art. 2º Fica a referida empresa, autorizada a realizar o teste de conformidade (Conformance Test) nos equipamentos instalados a bordo de navios de bandeira brasileira, bem como emitir o respectivo relatório de teste de conformidade, até 25 de fevereiro de 2022, em consonância ao que estabelecem as Resoluções e a Circular citadas no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 183, de 17 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 257/DPC, DE 15 DE JULHO DE 2021

Reconhecimento de empresa para exercer as funções de "ASP" (Application Service Provider) concernente ao sistema LRIT (Long-Range Identification and Tracking of Ships).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer a empresa PRIME SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 20.281.037/0001-42, para exercer as atividades correlatas ao "ASP" (Application Service Provider), em conformidade ao que estabelecem as Resoluções MSC. 202(81) (Adoção de emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda de Vida Humana no Mar, 1974, como emendada), MSC. 263(84), MSC. 330(90) e MSC. 400(95) (Padrões de Performance Revisado e Requisitos Funcionais para o LONG-RANGE IDENTIFICATION AND TRACKING OF SHIPS) e a Circular MSC.1/Circ.1307 (Orientações para vistoria e certificação de conformidade de navios com os requisitos para transmissões das informações LRIT) e todas emitidas pela IMO (International Maritime Organization).

Art. 2º A empresa deverá sanar, num prazo de 180 dias da data de publicação desta Portaria, as discrepâncias constantes do Relatório de Auditoria para Renovação de Portaria DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO (ASP), relatório esse emitido pelo Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), durante a auditoria realizada no período de 17 de fevereiro a 18 de março de 2021.

Art. 3º Fica a referida empresa, autorizada a realizar o teste de conformidade (Conformance Test) nos equipamentos instalados a bordo de navios de bandeira brasileira, bem como emitir o respectivo relatório de teste de conformidade, até 28 de junho de 2022, em consonância ao que estabelecem as Resoluções e a Circular citadas no art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 184, de 17 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.477, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
TO	Darcinópolis	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	057	30/06/2021	59051.012361/2021-89
TO	Porto Nacional	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	669	29/06/2021	59051.012290/2021-14

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
TO	Rio Sono	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	001	24/06/2021	59051.012366/2021-10

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.478, DE 19 DE JULHO DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina/SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Santa Catarina/SC, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), Decreto N° 1.344, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.479, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Codajás	Inundações - 1.2.1.0.0	1.652	05/05/2021	59051.012087/2021-48
AM	Novo Airão	Inundações - 1.2.1.0.0	038	16/06/2021	59051.012317/2021-79
BA	Curaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	082	14/06/2021	59051.012348/2021-20
BA	Muquém de São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	07/06/2021	59051.012303/2021-55
PI	Paulistana	Seca - 1.4.1.2.0	164	05/07/2021	59051.012350/2021-07
PR	Diamante D'Oeste	Geadas - 1.3.3.2.2	1533	08/07/2021	59051.012320/2021-92
PR	Saudade do Iguacu	Estiagem - 1.4.1.1.0	108	09/07/2021	59051.012367/2021-56
RN	Janduís	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	22/06/2021	59051.012298/2021-81
SC	Abdon Batista	Estiagem - 1.4.1.1.0	67	02/06/2021	59051.012111/2021-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.480, DE 19 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 1.959, de 17 de julho de 2020, que autorizou transferência de recursos ao Município de Rio Fortuna - SC, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.481, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Matipó - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Matipó - MG, no valor de R\$ 73.756,41 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006101/2021-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.482, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mojuí dos Campos - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mojuí dos Campos - PA, no valor de R\$ 26.338,39 (vinte e seis mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006710/2021-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



PORTARIA Nº 1.483, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Abre Campo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Abre Campo - MG, no valor de R\$ 15.583,04 (quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005958/2021-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.263 - ANGRA DOCE 015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, rio Itararé, Município de Ribeirão Claro/PR, consumo humano.

Nº 1.264 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS - CIGIRS DOS MUNICIPIOS DE RESPLENDOR E ITUETA, UHE Aimorés, Município de Resplendor/MG, outras.

Nº 1.265 - MINERACAO ZILMAR LTDA - ME, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 1.266 - MINERACAO ZILMAR LTDA - ME, Córrego do Sertãozinho e Ribeirão dos Cardosos, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 1.267 - MINERACAO ZILMAR LTDA - ME, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 1.268 - MINERACAO ZILMAR LTDA - ME, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 1.269 - ELIZARDO MICHETTI - ME, rio Itararé, Município de Itaporanga/SP, mineração.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.270 - Revogar a outorga emitida a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR por meio da Resolução ANA nº 309, de 12 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2009, seção 1, página 63, por motivo dos usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.271 - Revogar, a partir de 05/07/2021, a outorga emitida a RAIMUNDO ALVES FERRAZ por meio da Resolução ANA nº 1563/2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de Outubro de 2014, seção 1, página 119, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.272 - Revogar, a partir de 06/07/2021, a outorga emitida a EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA por meio da Resolução ANA nº 578/2011, publicada no Diário Oficial da União em 16 de Agosto de 2011, seção 1, página 160, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.273 - A outorga emitida a CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, por meio da Resolução ANA nº 58, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2013, seção 1, página 45, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2021

Disciplina as normas de suprimento de fundos e os procedimentos para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MP nº 41, de 04 de março de 2005, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece normas complementares para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, do então Ministério da Fazenda, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto;

Considerando o Manual do SIAFI, Macrofunção 021121 - suprimento de fundos;

e

Considerando a aprovação da Diretoria Colegiada, em sua 390ª Reunião, realizada em 15 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos do Anexo I a esta Portaria, os procedimentos para a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no âmbito da Sudene.

Art. 2º A utilização do CPGF para suprimento de fundos, no âmbito da Sudene, não é permitida para saques ou compras pela internet ou telefone.

Art. 3º Compete ao Superintendente autorizar a concessão e aprovar a prestação de contas de suprimentos extraordinários de que trata o art. 6º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

§ 1º Poderá ser objeto de delegação específica, vedada subdelegação, a competência para concessão e aprovação de suprimentos extraordinários prevista no caput.

§ 2º A delegação de que trata o § 1º do caput terá como destinatário servidor já designado para o encargo de ordenador de despesas.

Art. 4º As solicitações de concessão de suprimento de fundos deverão ser autorizadas pelos titulares em exercício das Diretorias, do Gabinete, das Coordenações-Gerais ou das demais unidades vinculadas diretamente ao Superintendente ou à Diretoria Colegiada, caso possuam servidor que seja Portador do CPGF.

Parágrafo único. Estende-se a competência prevista no caput ao titular da Coordenação de Serviços Gerais e Logística da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, em razão da natureza de suas atividades.

Art. 5º Deverá a Diretoria de Administração, por intermédio da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, publicar e manter atualizada na intranet tabela indicativa dos valores percentuais citados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 6º As prestações de contas do suprimento de fundos concedidos nos últimos quatro meses do exercício deverão ser realizadas, prioritariamente, no próprio exercício financeiro.

Art. 7º Ficam aprovados, na forma dos Anexos II, III, IV, V e VI, os seguintes modelos de documentos a serem utilizados no processo de suprimento de fundos:

- I - de Requisição de Compra e Serviço;
- II - de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos;
- III - de Termo de Execução de Serviço;
- IV - de Termo de Recebimento de Material; e
- V - de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Art. 8º A despesa executada deverá observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 9º Ficam revogadas:

- I - a Norma Operacional Sudene nº 01, de 1º de julho de 2008; e
- II - a Norma Operacional Sudene nº 01, de 10 de outubro de 2012.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

ANEXO I

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

a) CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF: instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da Autoridade Competente;

b) PORTADOR: Servidor autorizado a portar o CPGF emitido em nome da Sudene;

c) AFILIADO: Estabelecimento comercial integrante da rede a que estiver associado o Banco do Brasil, onde podem ser efetivadas transações com o CPGF;

d) TRANSAÇÃO: Operação efetuada pelo Portador junto ao Afiliado mediante utilização do CPGF;

e) PROPOSTA DE ADESAO: instrumento de adesão ao contrato de prestação de serviço celebrado entre o Governo Federal e o Banco do Brasil, assinado exclusivamente pelo Superintendente da Sudene com o mencionado Banco;

f) LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa da Sudene junto ao Banco do Brasil para utilização do CPGF;

g) FATURA MENSAL: Documento emitido pelo Banco do Brasil contendo os valores devidos pela Sudene, para efeito de pagamento e contabilização;

h) DESPESAS EVENTUAIS: despesas extraordinárias, não planejáveis e não periódicas;

i) UNIDADE DEMANDANTE: unidade administrativa que demandará e utilizará o produto ou serviço adquirido; e

j) UNIDADE SOLICITANTE: unidade administrativa com competência para formalizar a solicitação de suprimento de fundos, conforme art. 4º desta Portaria.



CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Ordenador de Despesa
2. O Ordenador de Despesa é responsável pela autorização de uso, definição e controle de limites do CPGF e, ainda:
a) assinar, em nome da Sudene, a Proposta de Adesão;
b) indicar e autorizar servidores como Portadores do CPGF, por meio de cadastro próprio junto ao Banco do Brasil;
c) assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do CPGF;
d) conceder suprimento de fundos, mediante prévia solicitação dos titulares das unidades administrativas;
e) autorizar o pagamento das despesas decorrentes do uso do CPGF;
f) definir o limite anual de utilização total da Sudene junto ao Banco do Brasil;
g) definir o limite de utilização a ser concedido a cada um dos Portadores do CPGF e a natureza dos gastos permitidos, conforme Capítulo III deste Anexo I;
h) comunicar ao Banco do Brasil, quando for o caso, a alteração dos limites de utilização estabelecidos para a Sudene e para os respectivos Portadores do CPGF; e
i) expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao Banco do Brasil.
Seção II
Do Portador
3. O Portador será identificado no CPGF e deverá:
a) dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, após o recebimento do cartão, para desbloqueio do cartão e cadastramento de senha.
b) responder pela guarda e uso do CPGF e pela prestação de contas;
c) comunicar, nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, o ocorrido ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesa;
d) exigir do Afiliado, no ato da compra, documentos comprobatórios da despesa em nome da instituição, conforme item 15 deste Anexo I;
e) acompanhar os lançamentos inseridos na(s) fatura(s) mensal(is) com os documentos comprobatórios da despesa; e
f) realizar a juntada de documentos necessários à prestação de contas e posterior envio à Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, conforme Seção V do Capítulo IV deste Anexo I.
4. Não se concederá suprimento de fundos a servidor que:
a) não esteja em efetivo exercício;
b) já esteja como responsável por dois suprimentos de fundos;
c) tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver outro servidor no setor;
d) esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar; e
e) não prestou contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.
CAPÍTULO III
DOS VALORES LIMITES E DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS
Seção I
Dos Limites
5. O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal:
a) para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018; e
b) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 2018.
6. Os limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesas para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, quando a movimentação for realizada por meio do CPGF, e enquanto perdurar o estado de emergência da saúde internacional, passam a ser os seguintes (conforme o art. 6º-A da Lei 13.979, de 2020, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.035, de 2020):
a) para execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 2018; e
b) para compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 2018.
7. O somatório dos limites de utilização estabelecidos para os Portadores do CPGF não poderá ultrapassar o limite de utilização total da Sudene, de acordo com a vinculação de pagamento específica definida pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.
Seção II
Das Despesas a Serem Efetuadas
8. Poderão ser efetuadas despesas por meio de suprimento de fundos para:
a) atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; e
b) atender despesas de pequeno vulto, cujos pagamentos serão feitos por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido no §1º do art. 2º da Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda:
I - 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 2018, para execução de obras e serviços de engenharia; e
II - 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 2018, da Lei nº 8.666, de 1993, para outros serviços e compras em geral.
9. É vedado o fracionamento de despesa, considerando-se indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.
CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos
10. Os procedimentos necessários para a solicitação e concessão de suprimento de fundos devem ser os seguintes:
a) abertura, pela Unidade Solicitante, de um processo administrativo no SEI do tipo "Suprimento de Fundos: Concessão e Prestação de Contas";
b) instrução processual do(s) documento(s) "Requisição de Compra e Serviço" recebido(s) das Unidades Demandantes, devidamente assinado(s) pelo servidor responsável e pelo titular da respectiva Unidade;
c) declaração do titular da Coordenação de Serviços Gerais e Logística que comprove a falta/indisponibilidade no Almoarifado da Sudene de cada item demandado, quando se tratar de material de expediente e outros sob sua guarda;
d) instrução do documento "Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos", pela Unidade Solicitante, contendo, no mínimo: motivação, finalidade, itens demandados, previsão dos valores compatíveis com a demanda e dados do Portador, além da comprovação de que este não se enquadra nos tópicos elencados no item 4 deste Anexo I;
e) aprovação da concessão pelo Ordenador de Despesas, por meio da assinatura do documento "Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos"; e
f) emissão e instrução das notas de empenho e liquidação correspondentes à concessão de suprimento de fundos pela Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, bem como de demonstrativo da atribuição de limite no AASP/Banco do Brasil.
11. Para cada Portador, sempre que possível, será concedido simultaneamente apenas 01 (um) tipo de despesa a ser utilizada na modalidade de suprimento de fundos.

Seção II
Da Utilização do Suprimento de Fundos
12. Na utilização do suprimento de fundos devem ser observadas as condições e finalidades previstas no ato da concessão e os valores não utilizados por falta de aplicação, parcial ou total, ou utilizados de forma indevida, deverão ser restituídos.
13. O prazo máximo para utilização do suprimento de fundos será de até 90 (noventa) dias a contar da data do ato de concessão, e não ultrapassará o término do exercício financeiro.
14. Os documentos comprobatórios da utilização do suprimento de fundos, que servirão também para a prestação de contas, devem ser emitidos em nome do órgão, em data igual ou posterior à da concessão do suprimento e compreendida dentro do período fixado para aplicação, além de conter, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, a declaração de recebimento da importância paga.
15. Os documentos comprobatórios das despesas serão:
a) para a aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal;
b) para a prestação de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
c) para a prestação de serviço realizado por pessoa física: Recibo de Serviço Prestado por Pessoa Física, no qual constará obrigatoriamente, de forma clara, o nome, o CPF e o número de inscrição no INSS do prestador de serviço.
16. O pagamento aos Afiliados deverá ser efetivado com o CPGF na data da compra, por meio de transação, sendo efetivada com a assinatura no comprovante de venda, emitido em duas vias pelo valor final da operação, ou mediante impositação de senha do Portador ou de assinatura eletrônica, conforme o caso.
17. O pagamento deve ser realizado pelo valor da nota fiscal, observadas as disposições contidas nos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 1986, e legislação complementar.
18. É vedada a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função do pagamento por meio do CPGF.
Seção III
Do Ateste
19. Os documentos comprobatórios da utilização do suprimento de fundos devem ser atestados pelo titular da Unidade Demandante, ou, nas ausências legais e regulamentares, pelo seu substituto legal.
20. O ateste será realizado no mesmo processo administrativo em que ocorreu a solicitação e concessão de suprimento de fundos, com a indicação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, e formalizado por meio dos seguintes documentos:
a) Termo de Execução de Serviço, quando o objeto e a finalidade do suprimento de fundos for a contratação de um serviço; ou
b) Termo de Recebimento de Material, quando o objeto e a finalidade do suprimento de fundos for a aquisição de produtos.
21. O procedimento de ateste de que trata esta seção não poderá ser realizado por servidor que seja Portador de CPGF ou Ordenador de Despesa.
Seção IV
Do Pagamento da Fatura
22. Não será admitido pagamento de taxas de adesão e manutenção, anuidades e quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção e/ou da utilização do CPGF.
23. A fatura e o demonstrativo mensal do CPGF estarão disponíveis ao Portador e à Unidade Gestora, por meio de acesso ao AASP/Banco do Brasil, até o dia 04 de cada mês ou dia útil subsequente.
24. Em caso de divergência entre os dados constantes dos demonstrativos mensais e os comprovantes de venda, a Sudene, por intermédio do Portador, deverá notificar o Banco do Brasil para prestar os esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.
25. O Banco do Brasil, no ato da notificação, registrará as ocorrências que não puderem ser esclarecidas naquele momento e informará o número do registro que deverá ser citado e anexado ao processo de pagamento.
26. Os valores contestados e não esclarecidos pelo Banco do Brasil serão glosados na fatura mensal correspondente, pela Sudene, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da fatura mensal.
27. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer até a data de vencimento, dia 10 de cada mês, desde que atendido pelo Banco do Brasil o disposto no item 23 deste Anexo I.
Seção V
Da Prestação de Contas
28. O Portador é obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias consecutivos após o término do prazo total de utilização do suprimento de fundos.
29. Para o caso de suprimento de fundos concedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do final do exercício, a prestação de contas deverá ocorrer até a última sexta-feira do mês de dezembro antes do primeiro recesso de final de ano, a ser indicada expressamente pelo Ordenador de Despesas no ato de concessão.
30. A prestação de contas dos recursos aplicados será formalizada no mesmo processo administrativo em que ocorreu a solicitação e concessão de Suprimento de Fundos, e deverá conter os seguintes documentos:
a) Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, instruída pela Unidade Solicitante e aprovada pelo Ordenador de Despesas;
b) cópia da NE - Nota de Empenho da despesa;
c) cópia da NS - Nota de Sistema liquidando a despesa;
d) relatório de prestação de contas, por meio do documento "Prestação de Contas de Suprimento de Fundos";
e) documentos comprobatórios das despesas, conforme item 15 deste Anexo I;
f) ateste dos documentos apresentados para alínea "e" supra, conforme Seção III deste Capítulo IV deste Anexo I;
g) cópia da GPS - Guia da Previdência Social, se for o caso;
h) cópia da NS - Nota de Sistema de reclassificação e baixa dos valores não utilizados;
i) demonstrativos mensais das transações do CPGF;
j) cópia(s) da(s) fatura(s) mensal(is) devidamente atestada(s) pelo Portador;
k) cópia(s) da(s) Ordem(ns) Bancária(s) que comprovem o pagamento da(s) fatura(s) indicada(s) na alínea j;
l) cópia do documento de arrecadação do ISS, se for o caso.
31. A responsabilidade da instrução processual será de:
a) Unidade Solicitante, para o constante na alínea a do item 30 deste Anexo I;
b) Unidade Demandante, para o constante na alínea f do item 30 deste Anexo I;
c) Portador, para o constante nas alíneas d, e, i, e j do item 30 deste Anexo I; e
d) Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para o constante nas alíneas b, c, g, h, k e l do item 30 deste Anexo I.
32. A prestação de contas será aprovada ou impugnada pelo Ordenador de Despesas.
33. A não realização da prestação de contas acarretará em:
a) o Portador estará impossibilitado de ter solicitação de suprimento de fundos autorizada pelo Ordenador de Despesas, enquanto a mesma não for realizada; e
b) o Portador estará sujeito, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades, à Tomada de Contas.
34. A falta de juntada da documentação de que trata o item 30 deste Anexo I, com a exceção das alíneas g, h e k, inviabiliza a prestação de contas.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, obrigando-se o portador à restituição dos valores.

36. Está sujeito à Tomada de Contas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades, todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade que resulte em prejuízo para a União.

37. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Portaria, quando não solucionados no Contrato Administrativo do Banco do Brasil com o Ministério da Economia, poderão ser esclarecidos pela legislação pertinente e pela Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, com assessoramento técnico da Auditoria-Geral e da Coordenação-Geral de Gestão Institucional e jurídico da Procuradoria Federal Junto à Sudene, bem como por meio de consulta ao Manual Cartão de Pagamento do Governo Federal, divulgado pelo Banco do Brasil.

ANEXO II

MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMPRA E SERVIÇO

SETOR REQUISITANTE	@nome_interessado@
SERVIDOR RESPONSÁVEL	
LOCALIZAÇÃO E RAMAL	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UNID	JUSTIFICATIVA

IMPORTANTE: Esta requisição deverá ser aprovada mediante assinatura do(a) gestor(a) titular ou substituto(a) da área (Gabinete, Procuradoria, Auditoria, Ouvidoria e Coordenações Gerais) responsável pelo setor requisitante.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo nº
1 . IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Nome Completo	1.2. CNPJ nº
1.3. Telefone	1.4. Órgão
1.5. Unidade	1.6. Cargo/Função

2. IDENTIFICAÇÃ DO SUPRIDO

1.1. Nome Completo	1.2. CNPJ nº
1.3. Telefone	1.4. Órgão
1.5. Unidade	1.6. Cargo/Função

3. SUPRIMENTOS DE FUNDOS

	Material de Consumo	Natureza de Despesa: 339030	Valor: R\$
	Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica	Natureza de Despesa: 339039	Valor: R\$
	Passagens e Despesas com Locomoção	Natureza de Despesa: 339033	Valor: R\$
	Prestação de Serviços por Pessoa Física	Natureza de Despesa: 339036	Valor: R\$

Descrição da Finalidade:	[Texto descrevendo a finalidade na qual o Suprimento de Fundos será utilizado]
Justificativa e Fundamentação Legal:	[Indicar a justificativa da necessidade do Suprimento de Fundos e a fundamentação legal pertinente]

4. FORMA DE UTILIZAÇÃO

Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF):			
Fatura	R\$		
NE nº		Data:	
NS nº		Data:	

5. APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Aplicação	
DE:	ATÉ:
[digitar a data no formato dd/mm/aaaa]	[digitar a data no formato dd/mm/aaaa]

Data para Prestação de Contas	[digitar a data no formato dd/mm/aaaa]
-------------------------------	--

5.1. O proponente e o suprido declaram estar cientes da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas, bem como do normativo interno que estabelece diretrizes para a concessão e utilização de suprimento de fundos.

5.2. Ainda, declaram ter ciência de que o prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no máximo, trinta dias contados da data do término do período de aplicação.

O presente documento segue assinado pelo Proponente e pelo Suprido acima identificados. Para continuidade do procedimento, este processo deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa competente.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº

1. Por este instrumento, atesto que o serviço, constante do documento abaixo discriminado, foi executado em conformidade com a contratação realizada.

Documento: Recibo|Nota Fiscal

Número: xxx

Data de Emissão: xx/xx/xxxx

Valor (R\$): xxxx,xx

Fornecedor: xxx

Natureza do serviço: xxx

Período: xx/xxxx

@nome_interessado_maiusculas@

Titular da Unidade Demandante

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

Processo nº

1. Por este instrumento, atesto que o material, constante do documento abaixo discriminado, foi recebido em conformidade com a aquisição realizada.

Documento: Recibo|Nota Fiscal

Número: xxx

Data de Emissão: xx/xx/xxxx

Valor (R\$): xxxx,xx

Fornecedor: xxx

Natureza do material: xxx

@nome_interessado_maiusculas@

Titular da Unidade Demandante

ANEXO VI

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo nº
1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPRIDO

1.1. Nome Completo	1.2. CNPJ nº
1.3. Telefone	1.4. Órgão
1.5. Unidade	1.6. Cargo/Função

2. DADOS DO EMPENHO

Número do Empenho:	[Digite aqui o número de identificação do empenho]
Data do Empenho:	[Digite aqui a data do empenho no formato dd/mm/aaaa]

3. FORMA DE UTILIZAÇÃO

Data	Identificação do Credor	Número da Nota Fiscal	Valor (R\$)
Total do Suprimento de Fundos Concedido:			
Total da Despesa Realizada:			
Total a Recolher:			

O presente documento segue assinado pelo Suprido. Para continuidade do procedimento e aprovação das contas, este processo deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa competente

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 217, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e promove ajustes correlatos à matéria.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 67 de 2021 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 25 de junho de 2021, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, e ainda de acordo com as deliberações de suas reuniões ordinárias, ocorridas em dezembro de 2020 e em março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
2823.00.10	Tipo anatase	
	Ex 001 - Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,24 microns e inferior ou igual a 0,35 microns e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da opacificante/maticidade de fibras e filamentos artificiais e sintéticos	10.000 toneladas
2936.29.52	Nicotinamida	
	Ex 001 - Nicotinamida, em pó, própria para utilização na fabricação de produtos destinados à nutrição animal	600 toneladas
3002.20.25	Contra a meningite	
	Ex 001 - Vacina contra a meningite tipo ACWY conjugada CRM 197	850.000 doses
	Ex 002 - Vacina contra a meningite meningocócica do tipo B (recombinante)	1.304.000 doses
3002.20.29	Outras	
	Ex 007 - Vacina adsorvida contra difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1, 2, 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada) - DTPaHB-IPV+Hib	600.000 doses
	Ex 008 - Vacina pentavalente contra difteria, tétano, pertussis (acelular), poliomielite 1, 2, 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b - DTPa-IPV+Hib	300.000 doses
3002.90.99	Outros	
	Ex 001 - Culturas de microrganismos, liofilizadas ou congeladas, empregadas como fermento lácteo na preparação de derivados de leite ou como fermentos para embutidos cárnicos	1.250.000 caixas
3004.20.29	Outros	
	Ex 003 - Que contenha tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na ração dos animais, apresentado em forma granular e acondicionado em sacos de 5 kg ou 20 kg	1.200 toneladas
	Ex 004 - Que contenha tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na água de bebida dos animais, apresentado em pó e acondicionado em sachês com até 400 g	30.000 unidades
3215.11.00	-- Pretas	
	Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estampa digital têxtil, exceto as reativas	572 toneladas
3215.19.00	-- Outras	



	Ex 001 - Outras tintas de impressão para estampa digital têxtil, exceto as reativas	903 toneladas
3907.20.90	Outros	
	Ex 001 - Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto	1.000 toneladas
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	127.575 toneladas
7007.19.00	-- Outros	
	Ex 001 - Vidros planos temperados, com espessura superior ou igual a 2 mm, mas inferior ou igual a 4mm, comprimento superior ou igual a 1485 mm, mas inferior ou igual a 2384 mm, largura superior ou igual a 685 mm, mas inferior ou igual a 1303 mm, com transmitância solar superior a 90% na faixa de comprimentos de onda entre 380 nm a 1.100 nm, com conteúdo de ferro inferior ou igual a 120 ppm,	70.000 toneladas
	densidade 2.5g/cc, emissividade hemisférica 0,84, coeficiente de expansão 9,03x10-6/°C, ponto de atenuação 720°C, ponto de recozimento 550°C, ponto de tensão 500°C, podendo conter revestimento antirreflexivo, concebidos para uso específico em módulos solares fotovoltaicos	
7210.70.20	Revestidos de plástico	
	Ex 001 - Folha de flandres, revestida de poli(tereftalato de etileno)	1.500 toneladas
8483.10.90	Outros	

Ex 042 - Árvores de transmissão para rotor de turbinas eólicas, fabricado em aço com composição semelhante a 34CrNiMo6, com comprimento de 2838mm, diâmetro de 2176mm e peso máximo de 12.252kg, dotado de interfaces de montagem para cubo do rotor, disco de bloqueio do rotor, bloco dos mancais, rolamento principal (<i>main bearing</i>), caixa multiplicadora e disco de contração	600 unidades
---	--------------

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º No Art. 3º da Resolução nº 197 do Comitê Executivo de Gestão da Camex, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2021, onde se lê "Ex 001 - Isoladores de porcelana, formato barril, concebidos para trabalho em associação com disjuntores para igual ou superior a 72,5 kV", leia-se "Ex 001 - Isoladores de porcelana, formato barril, concebidos para trabalho em associação com disjuntores para tensão igual ou superior a 72,5 kV".

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 219, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 184ª Reunião, ocorrida em 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8422.40.90	628	Máquinas embaladoras de câmara, com esteira transportadora automática, para embalagem a vácuo de produtos alimentícios diversos, como carnes frescas ou processadas, linguiças, salsichas e queijos industrializados, com distância entre barras de selagem de 600 ou 860mm, comprimento útil da barra de selagem de 1.000 ou 1.300mm e altura útil máxima da câmara de 160 ou 260mm, utilizando unidade controladora de solda individual, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa de movimentação vertical.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8429.40.00	015	Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus lisos de borracha traseiros, com largura máxima de trabalho de 1.380mm e peso operacional compreendido entre 3.700 e 5.000kg.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8429.40.00	041	Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados por motor diesel com potencia bruta de 30kW (40,8 HP) de 4 cilindros e 2.189ccm, refrigerador a água, combinado com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus lisos de borracha traseira, com largura de compactação máxima de 1300mm e diâmetro de 850mm, com frequência de vibração de 45 e 57Hz e com peso operacional compreendido entre 4055 e 4700Kg.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8477.10.11	051	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas com alta precisão, com força de fechamento de até 350t, unidade de fechamento com acionamento por servo- motor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira dupla de 5 pontos sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servo-motores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor com água para refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servo-motor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado pela correia atingindo a velocidade de injeção de até 280mm/s, servo-motor de dosagem com acoplamento direto no parafuso plastificador com diâmetro de 63mm, pressão de injeção de até 1.880bar com volume de injeção de até 904cm3, distância entre colunas de 830 x 830mm (H x V), altura de molde entre 350 a 700mm (min/máx), tamanho das placas 1.140 x 1.140mm (H x V), curso de abertura de até 725mm e força de extração de até 60kN, painel de comando touch screen TFY LCD colorido de 15", controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "zero defeitos".	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8422.40.90	522	Máquinas para embalar de câmara com esteira automática para embalagem a vácuo para, por exemplo, carnes vermelhas frescas ou processadas, linguiças e salsichas e queijos industrializados, com largura de esteira de transporte até 750mm, dimensões internas da câmara de até 1.500mm de comprimento, até 800mm de largura e até 280mm de altura, utilizando unidade controladora de solda individual, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa basculante para uma fácil e segura manutenção.	Resolução Camex Nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8422.40.90	627	Máquinas embaladoras de câmara, com esteira transportadora automática, para embalagem a vácuo de produtos alimentícios diversos, como carnes frescas ou processadas, linguiças, salsichas e queijos industrializados, com distância entre barras de selagem de 800mm, comprimento útil da barra de selagem de 1.500mm e altura útil da câmara de 160, 220, 300 ou 360mm, utilizando unidade controladora de solda individual, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa de movimentação vertical.	Resolução Camex Nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8422.40.90	744	Máquinas para embalar medicamentos em alta velocidade (400blisters/min) em embalagem primária tipo "blister" de PVC, PVDC, preparadas para alumínio - alumínio e polipropileno dotadas de estrutura modular que possibilita a integração com sistema de alimentação automático ("Pick and a-Place"); controlador lógico programável (CLP) e unidade central de controle; estação de alimentação automática de filme de formação e cobertura assegurando continuidade de processo; estação de termo-formação de embalagem primária com pranchas verticais de aquecimento; estação de alimentação; 1 jogo de ferramental para 1 tamanho e formato; estação de selagem de blister; estação de corte e picote de blisters; sensores e sistemas que garantem a qualidade dos blisters formados, verificação do preenchimento das bolhas através de sistema de visão integrado (pré-selagem), impressora laser para impressão de dados variáveis; sistema de visão de dados variáveis; sistema de visão volumétrico (pós-selagem), o qual tem por finalidade ser a redundância do sistema de visão principal (pré-selagem), garantindo assim que nenhum blister seguirá o fluxo normal de processo com tablete ausente.	Resolução Camex Nº 31, de 2 de maio de 2018
8422.30.10	081	Máquinas tipo monobloco, semiautomáticas, em aço inoxidável, de degorgiar (retirar a tampa tipo corona e bidul da garrafa), dosar e nivelar o líquido em garrafas de espumante do método champenoise (tradicional), com dispositivo para o acoplamento de 4 garrafas, com produção máxima de 300garrafas/h.	Resolução Camex nº 44, de 28 de junho de 2018
8422.40.90	452	Máquinas empacotadoras automáticas para produção de embalagens primárias e secundárias, acionadas por servo-motores, funcionamento contínuo, com estação de agrupamento para formação de pacotes envoltos em filme termo-encolhível com espessura mínimo de 25 até 80 micras, troca de bobina de filme automática, soldagem automática do filme, forno de encolhimento elétrico ou a gás com regulação automática das guias internas, painel de comando colorido com sistema "touch-screen" de 15 polegadas, capacidade de produção de até 135ciclos/min.	Resolução Camex nº 44, de 28 de junho de 2018



8419.39.00	126	Secadores por pulverização, automáticos; produzem partículas finas de 40 a 100ml; amostras com tamanho mínimo de 0,5g de sólidos; evaporação da água de aproximadamente 3.000ml/h; faixa de controle de temperatura 40 a 300°C; precisão de +/-1°C para a temperatura de entrada da amostra; fluxo de secagem de ar máximo de 1,2m³/min; faixa de controle de pressão do pulverizador de ar de 0 a 600kPa; faixa de fluxo de bomba para alimentação de amostra líquida máxima de 70ml/min; controle de temperatura digital por controlador proporcional derivativo PID; termopar tipo K.	Resolução Camex nº 61, de 31 de agosto de 2018
9031.80.99	913	Equipamentos para análise e correção de falhas nos sistemas eletromecânicos de linhas de carros, motocicletas e dependendo do modelo, também de caminhões, náutica, agrícola e máquinas de construção, com monitor capacitivo de entre 9,7 e 12 polegadas, RAM de entre 2 e 8GB, HD de entre 64 e 250GB, com função de leitura global das unidades eletrônicas acessíveis e identificação automática dos veículos a serem testados.	Resolução Camex nº 61, de 31 de agosto de 2018
8481.20.90	013	Válvulas mecânicas de comando para bombas hidráulicas de pistões axiais com carcaça fabricada em ferro fundido, providas de 2 êmbolos paralelos, para pressão nominal de até 290bar.	Portaria SECINT nº 220, de 25 de fevereiro de 2019
8477.10.11	075	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores, para moldar materiais termoplásticos de parede fina com espessura de 0,2mm, precisão de 0,01mm na injeção e 0,01mm/s na rotação da rosca por meio de injeção de polipropileno (PP) acionadas por 4 servomotores de movimentos simultâneos, sistema de injeção por compressão, sem uso de qualquer tipo de óleo nocivo ao meio ambiente, dotada de sistema "cross-loop" na unidade injetora, dimensão da placa molde de 1.150 x 1.150mm, força de fechamento de 3.800kN, distância entre colunas (barras de fixação) de 770 x 770mm, diâmetro da rosca de 65mm, razão L/D 23, velocidade de injeção de 300mm/s, capacidade de injeção de 905g/s.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8456.11.90	025	Lasers de incisão de vidro revestido com "coating" para porta de refrigeração 2.100 x 1.000mm.	Resolução Gecex nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8407.90.00	023	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico ou bicilíndrico, com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 90,5 x 77,8mm ou 79,2 x 73,4mm na versão com 2 cilindros, com cilindrada de 500 ou 656cc, eixo saída tomada de força na posição vertical, controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 17,5cv ou 20,0cv, ignição eletrônica, com partida elétrica com 12V, com alternador de 10A incorporado, sem tanque de combustível.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.70.90	139	Motobombas centrífugas estampadas com rotor aberto e motor elétrico incorporado, com bocal de saída medindo 2 polegadas com rosca BSP, carcaça (voluta), rotor, tampa do selo e eixo em aço inox 304, rotor aberto medindo entre diâmetro de 88mm e diâmetro de 118mm, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 1,5 a 4cv, trifásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 66 m³/h, altura manométrica entre 3,5 e 18,6mca, utilizadas para lavagem, máquinas, cabines de pintura, movimentação evacuação, transferência de líquidos, com passagem de sólidos de até 19mm e trabalho com temperatura máxima do fluido de 90 Graus Celsius ou 110 Graus Celsius (Opcional).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8418.50.10	002	"Freezers" horizontais contínuos, com capacidades de 600 até 10.000kg/h, para congelamento rápido e individual (IQF - Individual Quick Freezing), de produtos alimentícios (aves, carnes, pescados e ou vegetais), dotados de uma ou mais linhas de esteiras para congelamento de diversos tipos de produtos simultaneamente com perda reduzida de umidade, por meio de ar forçado horizontal na parte superior do alimento e, na parte inferior, pelo contato direto do alimento com esteira de perfis de alumínio, em forma de gota, revestidos com Teflon (tcad -teflon coated aluminum droplets).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8424.82.29	005	Bombas pulverizadoras para agricultura ou horticultura para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos de irrigação com vazão de 25 ou 45L/min e pressão de trabalho de 45kgf/cm², com manopla de regulação e controle de pressão, possui cabeçote de ferro fundido com tratamento superficial para resistência química, possibilitando a dispersão tanto para água limpa, quanto para produtos agrícolas altamente corrosivos, filtro de sucção de entrada e mangueira de retorno, tecnologia de eficiência incorporada, requer motores elétricos de 3CV para seu funcionamento.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8433.51.00	006	Colheitadeiras-debulhadoras para colheita de arroz com sistema de duplo rotor, debulha por tambor de 1.850mm de comprimento, com 3 saídas para separação dos grãos, com ou sem tanque de armazenamento dos grãos com capacidade de 1.670L, motor diesel vertical de 4 cilindros com potência de 62,1kW à rotação de 2.500rpm refrigerado à água, tração por esteiras com 550mm de largura e 1.700 ou 1.750mm de comprimento, ajuste de nivelamento lateral automático, plataforma de corte com largura de 1.975mm, altura de colheita ajustável de 30 a 150cm, com alavanca de aceleração com botões para ajuste de altura de corte, com barra de corte visível para o operador, manobras realizadas por volante com altura ajustável, velocidade automaticamente reduzida ao executar curvas, garantindo giros mais precisos e seguros, com capacidade de realizar giros de 360 Graus (no próprio eixo) com sistema de movimento alternado entre as esteiras.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.50.00	371	Máquinas e visceradoras de aves, automáticas, com remoção e separação do pacote de miúdos de aves, dotadas de 28 conjuntos com dispositivo tipo colher bipartida e "hook" central tipo gancho, para eventração das aves, com capacidade até 12.000aves/h.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8477.80.90	609	Impressoras 3D que materializam os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - SLA) por meio de tela LCD (Liquid Crystal Display) e lâmpadas UV com comprimento de onda de 390 a 420nm com a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível, área de impressão de 110 x 50 x 120mm a 180 x 110 x 120mm e resolução de 5 até 18 microns de precisão de altura de camada de tamanho do pixel, tela "touchscreen" 3,5 polegadas, conectividade por USB.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	338	Combinações de máquinas, controladas por CLP, para inserção de parafusos em produtos eletrônicos computacionais, compostas de: sistema de eixos lineares X, Y e Z ou rotativos X, Y para movimentação das parafusadeiras, dois ou mais sistemas de alimentação automática de parafusos por passo, duas ou mais parafusadeiras elétricas (com torque ajustável através de mecanismo mecânico) e/ou parafusadeiras eletrônicas (com torque ajustável através de sistema/interface eletrônica), com precisão de ±0.02mm e com ciclo de aparafusamento de 2,5 segundos/parafuso, sistema de pega do parafuso por sucção a vácuo, com ou sem sistema de visão através de câmera CCD, berço com sistema deslizante com ajuste dimensional em X, Y e Z através de cilindros pneumáticos e/ou servomotores, barreira de proteção/segurança óptica, Interface Homem-Máquina "IHM" sensível ao toque, com ou sem sistema de movimentação de materiais através de esteiras elétricas ou eletrônicas.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.99	098	Válvulas de isolamento de formação, com multiciclos de abertura por comando hidráulico ou mecânico, tipo esfera, próprias para suportar temperaturas até 176,7 Graus Celsius (350°F), pressão de colapso até 15.000lb/pol2 (1.034,2bar), pressão de ruptura até 12.000lb/pol2 (827,4bar).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9402.90.20	017	Camas hospitalares com 4 mecanismos de acionamento elétricos, com grades laterais retráteis, cabeceira da cama e placa para os pés amovíveis, sistema de apoio por bateria, painel de controle da grade lateral, com controle remoto para o doente e controle remoto para equipe de enfermagem, controle de travagem e condução para os rodízios, capacidade máxima de 250kg, existência da quinta roda que facilita a movimentação da cama, freio de estacionamento simultâneo das rodas com colchão de viscoelástico de dupla densidade, proteção IPX4, 10 anos de vida útil, indicação de altura baixa, auxílio saída do paciente do leito e indicadores de ângulo para "trendelenburg" e "anti-trendelenburg" (ângulo do leito), com radiotransparência e luz noturna.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8477.10.11	146	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas com alta precisão, com força de fechamento de até 350t (3.500KN), unidade de fechamento com acionamento por servo- motor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira dupla de 5 pontos sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servo-motores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor com água para refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servo-motor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado pela correia atingindo a velocidade de injeção de até 280mm/s, servo-motor de dosagem com acoplamento direto no parafuso plastificador com diâmetro de 63mm, pressão de injeção de até 1.880bar com volume de injeção de até 904cm3, distância entre colunas de 830 x 830mm (H x V), altura de molde entre 350 a 700mm (min/máx), tamanho das placas 1.140 x 1.140mm (H x V), curso de abertura de até 725mm e força de extração de até 60kN, painel de comando "touch screen" TFY LCD colorido de 15 polegadas, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "zero defeitos".	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017



8422.30.10	114	Máquinas tipo monobloco, semiautomáticas, em aço inoxidável, de degorgiar (retirar a tampa tipo corona e bidul da garrafa), dosar e nivelar o líquido em garrafas de espumante do método champenoise (tradicional), com dispositivo para o acoplamento de 4 garrafas, com produção máxima de 500garrafas/h.	Resolução Camex nº 44, de 28 de junho de 2018
8422.40.90	002	Máquinas empacotadoras automáticas para produção de embalagens primárias e secundárias, acionadas por servo-motores, funcionamento contínuo, com estação de agrupamento para formação de pacotes envoltos em filme termo-encolhível com espessura mínimo de 25 até 80 micras, troca de bobina de filme automática, soldagem automática do filme, forno de encolhimento elétrico ou a gás com regulagem automática das guias internas, painel de comando colorido com sistema "touch-screen" de 15 polegadas, capacidade de produção compreendida de 35 a 135ciclos/min.	Resolução Camex nº 44, de 28 de junho de 2018
9031.80.99	164	Equipamentos para análise e correção de falhas nos sistemas eletromecânicos de linhas de carros, motocicletas e dependendo do modelo, também de caminhões, náutica, agrícola e máquinas de construção, com monitor capacitivo de entre 9,7 e 12 polegadas, RAM de entre 2 e 8GB, HD de entre 64 e 256GB, com função de leitura global das unidades eletrônicas acessíveis e identificação automática dos veículos a serem testados.	Resolução Camex nº 61, de 31 de agosto de 2018
8477.10.11	148	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores, para moldar materiais termoplásticos de parede fina com espessura de 0,2mm, precisão de 0,01mm na injeção e 0,01mm/s na rotação da rosca por meio de injeção de polipropileno (PP) acionadas por 4 servomotores de movimentos simultâneos, sistema de injeção por compressão, sem uso de qualquer tipo de óleo nocivo ao meio ambiente, dotada de sistema "cross-loop" na unidade injetora, dimensão da placa molde de 1.150 x 1.150mm, força de fechamento de 3.800kN, distância entre colunas (barras de fixação) de 770 x 770mm, diâmetro da rosca de 65mm, razão L/D 23 a 25, velocidade de injeção de 300 a 350mm/s, capacidade de injeção de 905 a 1.056g/s.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8456.11.90	035	Lasers de incisão de vidro revestido com "coating" para porta de refrigeração 2.100 x 1.000mm ou 2.500 X 1.300mm.	Resolução Gecex nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8407.90.00	044	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico ou bicilíndrico, com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 90,5 x 77,8mm ou 79,2 x 73,4mm na versão com 2 cilindros, com cilindrada de 500 ou 656cc, eixo saída tomada de força na posição vertical, controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 17,5 ou 20,0HP, ignição eletrônica, com partida elétrica com 12V, com alternador incorporado, sem tanque de combustível.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.70.90	187	Motobombas centrífugas estampadas com rotor aberto e motor elétrico incorporado, com bocal de saída medindo 2 polegadas com rosca BSP, carcaça (voluta), rotor, tampa do selo e eixo em aço inox 304, rotor aberto com diâmetro entre 88 e 118mm, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 1,5 a 4CV, trifásico, frequência de 60Hz, com vazão entre 33 e 66m³/h, altura manométrica entre 3,5 e 18,6mca, utilizadas para lavagem, máquinas, cabines de pintura, movimentação evacuação, transferência de líquidos, com passagem de sólidos de até 19mm e trabalho com temperatura máxima do fluido de 90 Graus Celsius ou 110 Graus Celsius (Opcional).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8418.50.10	003	"Freezers" horizontais contínuos, com capacidades de 600 até 16.000kg/h, para congelamento rápido e individual ("IQF - Individual Quick Freezing"), de produtos alimentícios (aves, carnes, pescados e ou vegetais), dotados de uma ou mais linhas de esteiras para congelamento de diversos tipos de produtos simultaneamente com perda reduzida de umidade, por meio de ar forçado horizontal na parte superior do alimento e, na parte inferior, pelo contato direto do alimento com esteira de perfis de alumínio, em forma de gota, revestidos com Teflon ("TCAD - Teflon Coated Aluminum Droplets").	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8424.82.29	008	Bombas pulverizadoras para agricultura ou horticultura para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos de irrigação com vazão compreendida entre 15 e 25 L/min ou 30 e 45L/min e pressão de trabalho de 10 a 45kgf/cm², com manopla de regulagem e controle de pressão, possui cabeçote de ferro fundido com tratamento superficial para resistência química, possibilitando a dispersão tanto para água limpa, quanto para produtos agrícolas altamente corrosivos, filtro de sucção de entrada e mangueira de retorno, requer motores elétricos ou a combustão para seu funcionamento.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8433.51.00	008	Colheitadeiras-debulhadoras para colheita de arroz com sistema de duplo rotor, debulha por tambor de 1.850mm de comprimento, com 3 saídas para separação dos grãos, com ou sem tanque de armazenamento dos grãos com capacidade de 1.670L, motor diesel vertical de 4 cilindros com potência igual ou superior a 62,1, mas igual ou inferior a 64,2kW à rotação igual ou superior a 2.500, mas igual ou inferior a 2.600rpm refrigerado à água, tração por esteiras com 550mm de largura e 1.700 ou 1.750mm de comprimento, ajuste de nivelamento lateral automático, plataforma de corte com largura de trabalho igual ou superior a 1.975, mas igual ou inferior a 2.300mm, altura de colheita ajustável de 30 a 150cm, com alavanca de aceleração com botões para ajuste de altura de corte, com barra de corte visível para o operador, manobras realizadas por volante com altura ajustável, velocidade automaticamente reduzida ao executar curvas, garantindo giros mais precisos e seguros, com capacidade de realizar giros de 360 Graus (no próprio eixo) com sistema de movimento alternado entre as esteiras.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.50.00	390	Máquinas e visceradoras de aves, automáticas, com remoção e separação do pacote de miúdos de aves, dotadas de 28 conjuntos com dispositivo tipo colher bipartida e "hook" central tipo gancho, para eventração das aves, com capacidade até 12.000 ou 15.000aves/h.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8477.80.90	621	Impressoras 3D que materializa os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - SLA) por meio de tela LCD (liquid crystal display) e lâmpadas UV com comprimento de onda de 390 a 420Nm com a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível, área de impressão de 110 x 50 x 120mm a 180 x 110 x 200mm e resolução de 5 até 18 microns de precisão de altura de camada de tamanho do pixel, tela "touch screen" 3.5 polegadas, conectividade por USB.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	945	Combinações de máquinas, controladas por CLP, para inserção de parafusos em produtos eletrônicos computacionais, compostas de: sistema de eixos lineares X, Y e Z ou rotativos X, Y para movimentação das parafusadeiras, 2 ou mais sistemas de alimentação automática de parafusos por passo, 2 ou mais parafusadeiras elétricas (com torque ajustável através de mecanismo mecânico) e/ou parafusadeiras eletrônicas (com torque ajustável através de sistema/interface eletrônica), com precisão de ±0.02mm e com ciclo de aparafusamento de 2,5segundos/parafuso, sistema de pega do parafuso por sucção a vácuo, com ou sem sistema de visão através de câmera CCD, berço com sistema deslizante com ajuste dimensional em X, Y e Z através de cilindros pneumáticos e/ou servomotores, barreira de proteção/segurança óptica, Interface Homem-Máquina "IHM" sensível ao toque, com ou sem sistema de movimentação de materiais através de esteiras elétricas ou eletrônicas.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.95	038	Válvulas de isolamento de formação, com multiciclos de abertura por comando hidráulico ou mecânico, tipo esfera, próprias para suportar temperaturas até 176,7 Graus Celsius (350 Graus Fahrenheit), pressão de colapso até 15.000lp/pol2 (1.034,2bar), pressão de ruptura até 12.000lb/pol2 (827,4bar).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9402.90.20	024	Camas hospitalares com 4 mecanismos de acionamento elétricos, com grades laterais retráteis, cabeceira da cama e placa para os pés amovíveis, sistema de apoio por bateria, painel de controle da grade lateral, com controle remoto para o doente e controle remoto para equipe de enfermagem, controle de travagem e condução para os rodízios, capacidade máxima de 250kg, existência da quinta roda que facilita a movimentação da cama, freio de estacionamento simultâneo das rodas com colchão de viscoelástico de dupla densidade, proteção IPX4, 10 anos de vida útil, indicação de altura baixa, auxílio saída do paciente do leito e indicadores de ângulo para "trendelenburg" e "anti-trendelenburg" (ângulo do leito), com radiotransparência e luz noturna, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 7.560,00.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê

Substituto



ANEXO ÚNICO		
NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8405.10.00	013	Sistemas de geração de gás de ozônio, para utilização em lavadoras herméticas com a finalidade de fazer efeitos "vintage" e descoloração em produtos têxteis, com capacidade de produção de ozônio de 60 a 1.440g/h, compostos de painel de comando, gerador, tanque a prova de vazamentos, 2 medidores de nível de ozônio (interno e externo) para controle durante o processo.
8407.90.00	041	Motores de combustão interna de 2 tempos, operados com mistura de gasolina e óleo 2T, monocilíndrico, deslocamento do pistão de 51,7cc, potência máxima de 2,5HP, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma, partida manual retrátil com retorno automático, tanque de combustível com capacidade de 1,1L.
8407.90.00	042	Motores de combustão interna de 2 tempos, operados com mistura de gasolina e óleo 2T, monocilíndrico, deslocamento do pistão de 42,7cc, potência máxima de 1,7HP, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma, partida manual retrátil com retorno automático, tanque de combustível com capacidade de 1,1L.
8407.90.00	043	Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha (ciclo Otto), a gás, de 4 tempos com cilindros em "V", potência igual ou superior a 500kW/670CV, dotados de misturador multigás para dosagem da mistura gás-ar e filtro de ar seco.
8412.90.90	026	Alojamentos para acoplamento ajustável, utilizados em motores hidráulicos de perfuração de poços de petróleo e gás natural, feitos de aço carbono, excêntrico, com uma rosca caixa dentada em uma extremidade e outra rosca caixa em outra extremidade, com diâmetro externo entre 4.750 e 11.250 polegadas e comprimento mínimo entre 18.860 e 43.825 polegadas.
8412.90.90	027	Acoplamentos ajustáveis para motores hidráulicos de perfuração de poços de petróleo e gás natural, feitos de aço carbono, com roscas pino em ambas as extremidades, excêntrico, com alojamento para anéis de vedação ou não, e com chavetas de alinhamento construídas na área central para encaixe em anel de ajuste de ângulo de ataque.
8412.90.90	028	Rotores de seção de potência para motor hidráulico de perfuração tipo "Turbodrill", com diâmetro entre 13,5 e 19cm, com múltiplas aletas externas, fabricados de aço inoxidável e responsáveis pera geração de torque para a broca de perfuração.
8412.90.90	029	Estatores de seção de potência para motor hidráulico de perfuração tipo "Turbodrill", compostos de com diâmetro entre 14,5 e 20cm, com múltiplas aletas internas, fabricados de aço inoxidável e responsáveis pera geração de torque para a broca de perfuração.
8413.50.90	085	Unidades motobombas para sistema automático de lubrificação de rolamentos principais, rolamentos das pás e rolamentos de YAW de aerogeradores; alimentados com tensão de 230Vac e corrente elétrica de entrada de no máximo 1A, frequência de 60Hz; possuem 1 sensor de nível (NA) alimentado por uma tensão de 24Vdc; 1 sensor do interruptor de pressão (NF) alimentado por uma tensão 24Vdc, com pressão de abertura de 300bar; vazão de graxa a 20 Graus Celsius de 12 a 15cm³/min; dotados de reservatório de graxa com 30L de capacidade, possuindo conexão G1/4 polegadas; temperatura de operação de -25 a 40 Graus Celsius.
8413.50.90	086	Bombas hidráulicas de pistão axial com 3 pistões de 10mm de diâmetro, carcaça da bomba axial feita em alumínio e do disco oscilante em polímero, pressão de saída de 66 a 95bar, ângulo de oscilação de 11,8 Graus, vazão mínima de água de 310 a 350L/h, vazão máxima de água de 430 a 450L/h, dotadas de motor elétrico universal, com tensão de 220 ou 127V, frequência de 60Hz e potência de 1.500 a 2.100W, próprias para aplicação no sistema hidráulico de máquinas de limpeza por jato de água de alta pressão.
8413.60.90	040	Bombas completas de virabrequim para lavadoras de alta pressão, com pressão máxima de 15MPa, vazão de 10,1L/min, velocidade de 1.450rotações/min, com eixo sólido na posição direita com diâmetro de 24mm.
8413.70.10	067	Motobombas centrífugas submersíveis portáteis plásticas, contendo rotor e corpo em termoplástico, motor elétrico monofásico de 550W, com vazão máxima de 10,5m³/h e altura manométrica máxima de 7m, com boia incorporada, destinada ao bombeamento de água limpa, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 115,10.
8413.70.80	132	Equipamentos eletrônicos compactos (um volume único) de pressurização constante, dotados de inversor de frequência, sensores, anticiclo, "antifreezing", para abastecimento de água, com vazão até 290L/min, pressão até 113mca, faixa de temperatura do líquido de 0 até +50 Graus Celsius, pressão máxima de operação de 12bar.
8413.81.00	073	Bombas de transferência de derivados de petróleo, acionamento com motor pneumático, construído em alumínio ou aço, dotado de inversor de ar, auto lubrificado, pistões, com vazão de até 140L/min ou até 10kg/min.
8414.10.00	062	Bombas de alto vácuo do tipo difusão ou "booster" de vapor de óleo, vazões de 3.000 até 50.000L/s com flange de entrada de 250 até 1.000mm padrão ISO-K ou flanges de 10 até 35 polegadas ASA com faixa de operação entre 10 e 2 e 10 e 7mbar resfriadas a água e com alimentação elétrica de 230 até 460V microcontrolador com tela sensível ao toque; interface de comunicação de E/S digital (DC37-P); conexões "harting" (fonte de alimentação) e carcaça, rodízios e pés ajustáveis, sistema resfriado a água e lubrificado com óleo sintético.
8414.59.90	061	Ventiladores com motor de rotor externo de alimentação elétrica monofásica e protetor térmico integrado de potências de entrada de até 300W, hélice axial com pás aerodinâmicas de aço de diâmetros até 300mm e carcaça de alumínio fundido.
8414.80.19	151	Unidades funcionais para geração de ar comprimido para compressores de ar do tipo centrífugo com pressão de trabalho igual ou superior a 2,4bar e vazão igual ou superior a 65m³/min, compostas de: elemento compressor isento de óleo, com carcaça, 2 ou 3 impelidores em aço inox, resfriadores de ar em aço inox integrados, selagem e mancais hidrodinâmicos, circuito de água e óleo integrados, controle de capacidade com válvula de admissão IGv, válvula "blowoff", silenciador integrado, caixa de engrenagem bipartida horizontalmente, podendo conter ou não: carenagem, chassis, painel elétrico e filtros de ar.
8415.82.90	022	Intercambiadores de calor (Fan-Coil) para sala de computadores, do tipo "Fan Wall", com controle microprocessado, interface gráfica do controlador com tela sensível ao toque, sistema de expansão indireta, estrutura dividida em dois módulos (superior e inferior) a serem montados em campo, cada módulo com serpentina de resfriamento, válvulas de fechamento, válvulas de balanceamento e controle e ventiladores radiais, entrada única de água gelada por cima do módulo superior, insuflamento do ar pela face frontal dos módulos a baixa velocidade (displacement flow) através de placas perfuradas em frente aos ventiladores, retorno do ar pela parte traseira dos módulos, capacidade líquida de resfriamento sensível total de 360,3kW, vazão de ar total de 108.000m³/h, consumo elétrico total de 19,1kW, índice de eficiência energética de 19,8 (razão da capacidade de resfriamento sensível líquida total em kW, pelo consumo elétrico total em kW) em uma temperatura de retorno do ar de 33,2 Graus Celsius, vazão de água de 10,1L/s, pressão estática externa disponível nos ventiladores de 50Pa, temperatura média de descarga do ar de 22 Graus Celsius, comunicação em LAN para até 30 unidades na mesma sala, sistema de controle integrado com possibilidade de configuração da quantidade de unidades em modo de espera, rotação das unidades no grupo em função das horas trabalhadas.
8418.69.10	003	Máquinas para o preparo de sorvete de massa e similares, podendo ser incorporado ao processo de fabricação: frutas, doces e nozes, abastecimento através de funil superior, compressor frigorífico hermético e motor elétrico de 1CV.
8418.69.99	087	Sistemas de gerenciamento da temperatura de baterias (ion-lítio, por exemplo), para aplicação em soluções de mobilidade elétrica como tracionamento de veículos rodoviários e ferroviários e dos dispositivos que efetuam suas recargas, dotados de circuito refrigerante, circuito hidráulico e unidade de controle eletrônica para a troca de sinais através de interface de comunicação, contando com função de aquecimento e/ou resfriamento, potência de resfriamento na faixa de 1 a 25kW, potência de aquecimento na faixa de 1 a 15kW, para operação a temperatura ambiente.
8418.69.99	088	Equipamentos industriais para processamento de produtos alimentícios variados, com capacidade de processamento maior ou igual a 25kg/ciclo ou menor ou igual a 95kg/ciclo; com funções programáveis de resfriamento, congelamento rápido, descongelamento, cocção a baixa temperatura com resfriamento ou ultracongelamento direto após a cocção, fermentação e pasteurização combinada com processos de resfriamento ou congelamento; com fluido refrigerante propano R290; equipados com até três circuitos de refrigeração independentes; com sistema "multirack" para otimização do espaço interno e preparados para bandejas de carros gastronômicos de transporte; sistema de higienização por meio de íons ativos e painel de controle "touchscreen" para inserção dos programas.
8419.32.00	047	Secadores montados em estrutura de alumínio para secagem de madeira, com isolamento de 100mm, carcaça dupla ventilada em alumínio, 11 ventiladores reversíveis de 11kW cada (capacidade instalada dos ventiladores de 121kW) com controle de velocidade, porta com elevador deslizante, comprimento aproximado de 23.560mm e vão livre de 22.800mm, largura de 6.740mm e altura de 8.800mm, capacidade útil superior a 200m³, capacidade de aquecimento de 4.600kW (3.970.000kcal/h) com radiadores em aço inoxidável, aquecimento a vapor saturado com pressão de 10bar kfcmm², temperatura do vapor em 184 Graus Celsius, meios de pulverização por agua fria com alta pressão HPS 100bar, diâmetro do ventilador 1.400mm, sistema de recuperação de calor (capacidade instalada de 15kW), tensão operacional 380V, frequência de 60Hz, 3 fases, supervisório para monitoramento do processo, sistema de medição de umidade realizado através de medição indireta com células de carga e extensômetros de alta precisão, com sensores para leitura de perda total de umidade da madeira serrada.
8419.39.00	164	Equipamentos para secagem de recipientes e acessórios de diversos tamanhos e formatos, utilizados na produção de misturas sólidas polivitamínicas, minerais e outros para nutrição humana, capacidade de secagem de 2 contêineres (Bins)/h, dotados de cabeça de secagem com ajuste de altura automático, unidade de secagem e resfriamento subsequente dos recipientes, vazão de 900m³/h, temperatura máxima de 80 Graus Celsius (com entrada de ar de 20 Graus Celsius) aquecedor elétrico de 21kW; sistema de recuperação de calor com trocador de calor de fluxo cruzado; "by-pass" para resfriamento; cabeça de secagem com placa de vedação, ajuste de altura, posicionador motorizado verticalmente, coletor de exaustão sob o recipiente, controlados por PLC e com impressora a laser.
8419.40.20	007	Máquinas programáveis projetadas para 3 processos, utilizadas para fazer a extração de ceras e polímeros, via solvente de braquetes e de outros produtos médicos e odontológicos, obtidos pelo processo de moldagem por injeção de pós metálicos e cerâmicos; com bandejas para 68 peças (2 pilhas x 34 bandejas/pilha); sistema com função de recuperação do solvente saturado através de destilação com 2 tanques de solvente limpo/sujo integrado, volume de 614L cada; volume de carregamento do lote com dimensões aproximadas de 425 x 362 x 850mm (largura x altura x profundidade) e com 131L, temperatura de operação máxima de até 160 Graus Celsius; carrinho de carga adequado para locais perigosos (zona EX 1/2); processo em gabinete metálico, hermeticamente fechado, com bomba de vácuo e sistema de neutralização a base de nitrogênio; com controlador lógico programável (CLP).
8419.40.90	020	Combinações de máquinas para recuperação do solvente DMAC (Dimetilacetamida), utilizados na fabricação de fios de elastano, em torres de destilação, com capacidade de projeto de 45t métricas/dia, compostas de: 1 coluna tipo bandeja; 2 trocadores de calor; motobombas de vácuo para alimentação da torre de destilação com vazões de 300 a 660m³/h; 1 trocador de ion com capacidade volumétrica igual ou maior a 200L para a solução aquosa do DMAC (Dimetilacetamida); motobombas com potências de 15 a 22kW; bombas centrífugas; 1 secador de ar; 1 turbo compressor; 1 conjunto de painéis elétricos de controles e comando; 1 conjunto de tubulações, acessórios para tubulações e válvulas.
8419.50.10	052	Trocadores de calor de placas para óleo/líquido refrigerante, utilizados no sistema de refrigeração passivo de aerogeradores; capacidade de dissipação de 128,4kW de calor; vazão mínima de óleo de 340L/min; vazão mínima de líquido refrigerante de 136L/min; massa de 159kg.
8419.50.10	053	Trocadores de calor de placas de alumínio tipo "ar-ar" com fluxo cruzado, utilizados para recuperar energia de ambientes climatizados e processos industriais com eficiência mínima de 40% e máxima 85%, diferença de pressão entre os fluxos de ar de 700 até 3.000Pa, temperatura de trabalho de -40 até 240 Graus Celsius, vazão de ar mínima de 100m³/h e máxima de 200.000m³/h, distância entre as placas de 1,6 até 12mm, placas de alumínio onduladas ou corrugadas de 200 x 200 a 3.000 x 3.000mm, mecanicamente dobradas e seladas nas esquinas para minimizar vazamento do ar até 0,1%, com placas de extremidade de galvalume ou alumínio.
8419.50.29	002	Trocadores de calor do tipo casco e tubos, compostos por casco em aço inox; cabeçotes em aço carbono vitrificado internamente; feixe tubular composto por tubos em carbetto de silício (SiC), para condensação de solventes orgânicos nos tubos utilizando água fria ou gelada no casco; bocais em aço carbono vitrificado, com split flanges; juntas envelopadas com Politetrafluoretileno para todos os flanges; espelhos duplos; selagem entre tubos e o feixe de tubos com "o-rings" em perfluoroesslatômero e em borracha fluorada; tubos, em carbetto de silício, com casco DN 300mm e comprimento máximo de 2.000mm; área de troca térmica total até 8,4m², pressão máxima de trabalho de até 6barg.

8419.81.90	135	Fritadeiras industriais à gás, feita de aço inoxidável destinada à fritura de massa alimentícia (taco), com capacidade de processar 100dúzias/h de massa, dotadas de: tampas com alças, controlador V.F.D, motoredutor com ventilador totalmente fechado de 1/2HP, eixo de aço inoxidável, tanque de óleo com capacidade de aproximadamente 28 galões, aquecedores submersíveis 220V trifásico, correias de aço inoxidável com correia trançada, cuba de óleo de aço inoxidável com um dreno de 1 1/4 polegadas.
8419.81.90	136	Tostadeiras com esteira metálica construídos em aço inox, aquecimento elétrico com potência de 1,9 a 2,3kW, utilizados para tostagem de pães e similares com produção de até 300fatias/h, chave seletora de 4 posições, controle de velocidade da esteira e bandeja para descarga dos produtos finalizados, pés ajustáveis, lâmpada piloto para indicação de equipamento em operação, modo standby para economia de energia, comprimento aproximado 419mm, largura aproximada 368mm e altura aproximada 387mm.
8419.81.90	137	Máquinas para preparação de bebidas quentes, destinadas à preparação de café e bebidas à base de solúveis, apropriadas para uso comercial, de bancada, sem dispositivo de pagamento, com dispositivo de aquecimento incorporado com caldeira de 2.088W, dotadas de: recipiente de café; com ou sem recipientes de ingredientes instantâneos, com ou sem moedor de café, capacidade da caldeira de 0,8L, bandeja de recolha das borras, pressão máxima de entrada de água de 8,5 ou 10bar; com potência nominal de 2.300W e tensão de alimentação 220V; painel de controle com várias opções para seleção de uso; com misturador, grade e suporte para copos.
8419.89.40	029	Máquinas evaporadoras automáticas controlados por um PLC, à vácuo, com capacidade de evaporação à frio até 200L/h para concentrar o mosto e desalcoolizar o vinho, equipados com um trocador de calor para manter a temperatura constante entre 20/24 Graus Celsius, com uma unidade de refrigeração dotado de uma bomba de calor.
8419.89.99	318	Termocicladores para reações de PCR; tecnologia "Peltier"; tela sensível ao toque; bloco com 6 zonas independentes de temperatura; operação em placas de 96poços e/ou tubos de 0,2ml; programável para velocidade rápida e convencional; taxa de rampa de amostra de aproximadamente 3,35Graus Celsius /s; faixa de temperatura entre 4 a 99,9 Graus Celsius.
8419.89.99	319	Combinações de máquinas para o processo de polimerização utilizadas na fabricação de fios de elastano, com capacidade de 25t/dia, compostas de: 1 reator com motor de indução de 185kW; 9 agitadores dos polímeros com potência de 1,5 a 60kW; 26 motobombas de engrenagem para o polímero com vazão de até 200L/min e pressão de saída de até 50kg/cm²; 250 misturadores estáticos de linha com diâmetro de 20 a 150mm; 2 trituradores para mistura dos polímeros (MDI e PTMG), com potência instalada de 37 a 45kW; 4 motobombas de pistão para amida com vazão 6,5L/min e 2,2L/min e pressão de saída de 10kg/cm²; 6 bombas de diafragma com vazão de até 170L/min; 2 misturadores de massa polimérica, tipo com potência instalada de 3 a 7,5kW; 37 tanques especiais para polímeros e outros; 1 unidade para tratamento de água; 15 filtros para o polímero, para filtração de até 575mm; 4 motobombas de pistão para o solvente (DMCA) com vazão de 18L/min e 3,7L/min e pressão de saída de 10kg/cm²; 7 trocadores de calor de placa; 1 medidor de viscosidade; 2 sistemas de fusão do MDI; 1 conjunto de painéis elétricos de controles e comando; 1 conjunto de tubulações e válvulas.
8419.89.99	320	Biorreatores para fabricação de medicamentos biológicos de alta complexidade, por processos biotecnológicos de cultivo de células de animais recombinantes: com tanque de uso único (Sinle-Use) de 200 ou 500L, controladores com "software" embarcado, com um ou mais sistema de pesagem, bombas peristálticas, reguladores de fluxo, sensor de pressão, sensor de oxigênio dissolvido, sensores de temperatura, sistema de agitação, sistema de aquecimento e painel "ouchscreen".
8419.89.99	321	Equipamentos para derretimento (fusão) de adesivo plástico tipo PUR ou "otmelt", acondicionado em tambores de aço de 200kg, operando com bomba de engrenagem de precisão, capacidade da bomba de 100 a 220kg/h, controle de operação de velocidade do passo da bomba ajustável via painel "ouchscreen", controle pneumático do cilindro, capacidade de aquecimento da placa de carimbo de 22kW.
8419.89.99	322	Tanques de derretimento e disponibilização de adesivo "hotmelt" para uso no processo de manufatura de etiquetas autoadesivas e produtos assemelhados, revestimento antiaderente, controle de temperatura por microprocessador, controle automático de rotação das bombas, capacidade para 400L, capacidade de derretimento de 400kg/h.
8419.90.90	017	Módulos de troca térmica para condensadores de ácido sulfúrico, com área nominal de troca térmica igual ou superior a 500m², compostos por: tubos de vidro resistentes a corrosão ácida com espirais internos e separador de gotas para condensação de ácido sulfúrico; estrutura metálica de suporte dos tubos e fixação ao condensador.
8421.19.90	090	Separadores centrífugos para separação ou clarificação contínua, próprios para aplicações em óleos vegetais, com alimentação através de sistema fechado, realizando separação de duas fases líquidas com rotação máxima de 4.500 RPM composto por: motor elétrico trifásico potência de 45 kW, transmissão direta via acoplamento elástico, tambor de parede móvel com jogo de pratos e 2 bombas centrípetas para pressurização de saída dos líquidos nas fases pesada e leve, sistema de alimentação "Hidro hermético" que reduz tensões de cisalhamento evitando danos ao produto durante a separação, partes em contato com o produto fabricadas em liga de aço inoxidável, e partes rotativas fabricadas em aço inoxidável duplex de alta resistência a corrosão (DIN 1.4462 / ASTM S31803), sistema à prova de explosão com certificação "ATEX", sistema "fine tunner" de ajuste fino da saída da fase pesada (Goma) e automação necessária, acionado por painel com IHM (anti explosão) conectado a painéis MCC e PLC acondicionados em sala de controle.
8421.29.90	176	Sistemas de lavagem e beneficiamento de níquel em separado, motor trifásico com até 1.6kW e de até 500VAC, painel de controle de 55 polegadas, 15 células de resina fixas de até 1m³ e válvula ISEPSB indexada a um servo motor.
8421.39.90	175	Turbinas completas com tensão de alimentação de 220V em corrente alternada e frequência de 60Hz, corrente de 2,8A, velocidade de 15.185 rotações/min e potência de 520W, com classe de proteção tipo 2, diâmetro de acoplamento de 120mm, abertura maior da turbina com hélice de 146mm e comprimento total de 168,8mm.
8421.39.90	176	Combinações de máquinas para redução química de óxidos de nitrogênio (NOX) dos gases gerados em fornos para produção de cimento, por meio de injeção de uma solução de aquamonia, compostas de: bomba para enchimento de tanque; bomba para agente redutor; bomba para água desmineralizada; sensor de vazamento, válvula de alívio de pressão, transmissor de nível, transmissor de pressão, proteção anti-transbordamento; sistema para mistura, distribuição e injeção do agente redutor e água desmineralizada; injetor; módulo de controle e gerenciamento.
8421.39.90	177	Filtros de gases para materiais particulados tipo manga com suporte mecânico de fibra de vidro ou poliéster (Tereftalato de Polietileno) aderido ao elemento filtrante tipo membrana de politetrafluoroetileno expandido (e-PTFE) com eficiência de no mínimo 97% para captura de partículas ultrafinas de tamanho a partir de 0,07 micron.
8422.20.00	045	Equipamentos de lavagem automática de contêineres (Bins) e acessórios utilizados na produção de misturas sólidas polivitamínicas, minerais e outros para nutrição humana, ciclo de lavagem em 4 etapas, capacidade de lavagem de 2Bins/h, próprios para operarem com água aquecida de até 80 Graus Celsius, dotados de: bomba centrífuga, 2 unidades de dosagem de detergentes contendo 2 tanques de 20L, com ou sem trocador de calor, mangueiras de acoplamento rápido/tri-grampo para águas e mangueira de ar comprimido flexível, dispositivo de levantamento para lança de lavagem interna e externa dos contêineres com ajuste automático de altura, bicos de lavagem da tremonha e da válvula montados para "levantar/abaixar" cilindros pneumáticos, munidos de rodas e alça ergonômica, impressora para registro de lotes de limpeza, sistema de limpeza exterior automático com suporte de bicos de lavagem ajustável, sistema de lavagem manual com pistola, controlados por painel de operação tela tipo "touchscreen" e CLP, com "software" para o controle do processo, manuseio de receitas, relatórios de lote, tendências e registros para auditoria.
8422.30.10	113	Máquinas envasadoras seladoras, semiautomáticas, para embalagem de produtos líquidos e viscosos, contando com dispositivo de preenchimento volumétrico, sistema de doseamento de altura adaptável, envase por pressão (ar comprimido), rotulagem, sondas de controle do produto, refrigeração ajustável, capacidade de 0,1 a 1L, comprimento máximo de selagem de 200mm, capacidade máxima de produção de 600itens/h.
8422.30.29	878	Combinações de máquinas para lavar, esterilizar, dosar, tamponar, recravar, lavar externamente e transportar frasco-ampola de vidro de formatos variados, utilizados para envasar produtos farmacêuticos de dosagens variadas de pequeno volume em pó, com capacidade de até 18.000frascos/h, compostas de: lavadora de frascos linear com 10 estações, compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa, secagem e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água reciclada e água para injetáveis, com capacidade de até 20.400frascos/h; Túnel de despirogenização, com 3 zonas principais, compreendidas de alimentação, aquecimento/esterilização e resfriamento, com fluxo laminar com capacidade de até 22.560frascos/h; Mesa rotativa integrada com diâmetro de disco de 1.200mm com o túnel de esterilização e com a micro dosadora de pó, com sistema de proteção RABS, com luvas instaladas nas laterais da mesa e com fluxo laminar no topo, com capacidade de até 400frascos/min; Máquina micro dosadora de pó composta de 4 discos de dosagem por tecnologia de vácuo e pressão, sistema de checagem de peso de 100% dos frascos, estação de colocação de tampa de borracha, sistema de proteção RABS, com luvas instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar no topo, sistema pneumático para elevação do produto em recipientes estéreis tipo "Bin" para o topo da máquina; Mesa rotativa integrada com diâmetro de disco de 1.200mm, com capacidade de até 400frascos/min para acúmulo de frascos vindos da micro dosadora, com proteção RABS, com luvas instaladas nas laterais da mesa e fluxo laminar no topo; Esteira de transporte com sistema manual de abertura vertical, com sistema de proteção RABS, com luvas instaladas nas laterais da esteira e fluxo laminar no topo; Recravadora de fracos com movimentação contínua com capacidade de até 300frascos/min, com alimentador de selos com capacidade de até 50L, com sistema de alimentação manual de selos de alumínio, com sistema de proteção RABS, com luvas instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar no topo, esteira de transporte com sistema manual de abertura horizontal; Lavadora rotativa contínua externa de frascos com capacidade de até 300frascos/min, com sistema de sopro de ar para secagem dos frascos e vácuo para secagem do fundo dos frascos, sistema de contagem de partículas e amostragem biológica com suportes de partículas viáveis e não viáveis de amostragem distribuídos na linha.
8422.30.29	879	Máquinas automáticas para recravar latas metálicas de atum e outros peixes, construídas em aço inoxidável austenítico AISI 304, com capacidade de até 250latas/min, podendo variar dependendo do formato e do produto a ser fechado, sistema abre fácil, variador eletrônico de velocidade e CLP (controlador lógico programável) para controle e sincronização com a linha de produção, bancada em aço inoxidável, retificadora automática de roletes, medidor de pressão dos pratos inferiores, marcador de tampa com pulsão rotativo, conjunto de preenchimento de vazio (adição de liquido de cobertura), quadro elétrico e 1 jogo de ferramental para 1 formato.
8422.30.29	880	Máquinas automáticas contínuas construídas em aço inoxidável austeníticos, para enlatar atum e outros peixes em latas de diferentes tamanhos e formas: circular, oval, retangular, com velocidade de até 280latas/min, dependendo do formato trabalhado, entrada de latas aéreas, equipadas com servo motor para controle de avanço de peixes, caixas de engrenagens e conversores eletrônicos para regulagem de velocidade, mesa de embalagem, quadro elétrico, tela sensível ao toque e 1 jogo de ferramental para 1 formato.
8422.30.29	881	Combinações de máquinas automáticas com operação em linha, para envase e dosagem de produtos pastosos e fechamento das latas, com capacidade máxima de até 9.000latas/h por 1 cabeça de envase, dosagem por êmbolo, envase por válvula giratória para latas com volume de até 2.000ml, com funil de carga com capacidade de reter 200L do produto a ser envasado e dosado; compostas de: 1 máquina C3 para pré-fechamento dos recipientes (pré-clinch) e distribuição das tampas; 1 máquina "sr-v" recravadeira (seladora) com câmara preparada para receber bomba a vácuo, com painel de comando por controlador lógico programável (CLP) e dispositivos de segurança.
8422.30.29	882	Máquinas encapsuladoras automáticas com plataforma giratória para abertura, enchimento, fechamento e travamento de cápsulas duras de gelatina, com capacidade produtiva de até 1.200cápsulas/min, controlador lógico programável, monitor gráfico colorido sensível ao toque, sistema de lubrificação automático e estrutura em aço inoxidável.
8422.40.90	001	Máquinas automáticas, tipo "wrap around", para embalar agrupamentos de latas, garrafas, potes de plástico ou vidro com cartão de papelão, com capacidade máxima de 40caixas/min, com esteira de entrada multi-fileiras, com automação através de sensores de máximo e mínimo acúmulo de embalagens, com sensores de embalagens caídas, monitorado por um controlador lógico programável (CLP) com tela "touchscreen" para todas as funções.
8422.40.90	996	Máquinas empacotadoras automáticas de chás, com balança eletrônica de 6 cabeças integrada, para dosagens de 1 a 7g, formação de sachês e envoltório, sendo sachês de 60 a 80mm de comprimento e 40 a 80mm de largura, reto e/ou triangular/3d, a partir de fibra de milho (pla), fibra de nylon ou "pet " e envoltórios de 80 a 140mm de comprimento e 80 a 120mm de largura, com capacidade de preenchimento e selagem por ultrassom dos envoltórios com os sachês devidamente carregados, produção de até 40envoltórios completos/min e painel digital sensível ao toque.



8422.40.90	997	Máquinas semiautomáticas com sistemas de embalagem com câmaras rotativas a vácuo para, por exemplo, carnes vermelhas frescas ou processadas, com largura de até 279,4cm, comprimento de 485cm e altura de 190cm, utilizando sistema de câmara de vácuo rotativo, construída em aço com proteção anticorrosão e aço inox, unidade de solda individualizada, com sistema de vácuo combinado, com remoção de aparas, dotado de 8 câmaras de vácuo rotativas e 14 placas de selagem, com capacidade de até 60ciclos/min, capazes de trabalhar sacos com tamanho de até 35,5 x 60,9cm, sensor de presença e sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa de movimento vertical, trifásica de 460V.
8422.40.90	998	Máquinas automáticas embaladoras de tortilhas de farinha de trigo em embalagens plásticas pré-fabricadas, capacidade de até 45ciclos/minuto com pacotes de 10 tortilhas de trigo com diâmetro de 18 e 25cm, ajuste semiautomático de receita, com sistema de controle por lógica programável, motor servo-controlado com regulação de frequência, dispositivo integrado de fechamento.
8422.40.90	999	Máquinas semiautomáticas com sistemas de embalagem com câmaras rotativas a vácuo de produtos alimentícios diversos, com largura de até 282,2cm, comprimento de 500cm e altura de 180,5cm, utilizando sistema de câmara de vácuo rotativo, construída em aço inoxidável/higienizável e liga de alumínio resistente à corrosão, unidade de solda individualizada, com sistema de vácuo combinado, com remoção de aparas, dotado de 8 câmaras de vácuo rotativas e 14 placas de selagem, com capacidade de até 60ciclos/min, capazes de trabalhar sacos com tamanho de até 35,5cm, sensor de presença e sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa de movimento vertical, trifásica de 460V.
8422.90.90	014	Dispositivos para corte e solda automático de filme "stretch" para unitização de cargas, dotados de mola extensível com acionamento pneumático, com sistema de solda com resistências elétricas e anteparo com acionamento pneumático para soldagem da ponta do filme sem contato com a carga, com deslocamento horizontal, com atuador pneumático para compensar diferentes dimensões de cargas.
8422.90.90	015	Dispositivos formadores de cordão a partir de bobinas filme "stretch" com largura de 500 ou 750mm, sendo um cordão simples na parte inferior ou superior ou um cordão duplo (superior e inferior) no "pallet", equipados com 1 ou 2 motores.
8424.89.90	412	Máquinas para projeção e controle proporcional de tinta pó eletrostática, sistema automatizado para troca de cor rápida de 4 a 10min, escaneamento dimensional para otimização do consumo, sistema integrado de gerenciamento de consumo de tinta em kg/min, interface de dados com rede do "Ethernet", abastecimento automático de tinta virgem.
8424.89.90	413	Máquinas lavadoras de virabrequins de motor diesel, com capacidade de lavagem de peças com peso de até 120kg e comprimento máximo de 1.250mm, dotadas de unidade de osmose reversa para tratamento da água dos banhos armazenadas em dois tanques de 1.800L cada, aquecidos em até 50 Graus Celsius e sistemas de filtragem para a recirculação do detergente, contendo um robô para manipulação das peças entre os estágios de lavagem, para garantir a remoção de particulados e ou contaminantes impregnados em galerias internas; sistema de enxague externo por bicos pressurizados; sistema de limpeza de alta pressão controlado por sistema CNC, trabalhando com pressões de 1.000bar para remoção de rebarbas em furos de galerias de óleo; segundo sistema de enxague externo para extração de resíduos gerados no processo de rebarbação; sistema de pré-secagem com mecanismo laminar de sopro e sistema de rotação de peça para remoção do excesso de líquidos nas paredes externas; sistema de secagem por câmara de vácuo para a evaporação de líquidos contidos em galerias internas e furos podendo atingir até 960mbar negativos e câmara de resfriamento para equalização da temperatura das peças, contendo um segundo robô para manipulação das peças nesta etapa; com capacidade de lavar 34 peças por hora, atendendo padrões de limpeza conforme Norma ISO 16232:2018, extração de particulados igual ou menor que 400 micrometros e máximo 3mg em partículas metálicas.
8424.89.90	414	Sistemas pulverizadores de líquidos para supressão de incêndio para equipamentos móveis, semimóveis, estacionários e industriais, compostos de tanque de alumínio com volumes de 5 a 25L, com pressão de trabalho de 20bar; agente extintor químico líquido; bicos difusores com tampa de silicone, pressão de operação entre 0,2 e 25bar, vazão de 3,3L/min à 1bar, pressão mínima de 0,6bar para liberação da tampa de silicone, 58g de peso, e fator K de 3,3; tanque de aço para armazenagem de gás nitrogênio; tubulação de distribuição em aço inox com 12mm de diâmetro.
8424.90.90	088	Dispositivos de atuação elétrica dos sistemas pulverizadores de líquidos para supressão de incêndio para equipamentos moveis, semimóveis, estacionários e industriais, fabricado em latão na forma cilíndrica, com cabos para ativação elétrica, conector BD-P fêmea, capa protetora em aço zincado, temperatura de trabalho de -40 a 100 Graus Celsius e resistência de 0,9 a 1,6ohms.
8424.90.90	089	Unidades de controle dos sistemas pulverizadores de líquidos para supressão de incêndio para equipamentos moveis, semimóveis, estacionários e industriais, com conectores dos cabos, classificação IP67, tensão de entrada 12 - 28VDC, consumo de energia no modo standby 22mA e no modo de alarme aproximadamente 200mA, temperatura de operação -40 a 60 Graus Celsius, carga máxima nas saídas 3A, carga máxima no alarme pulsante 5,5A, 130mm de comprimento, 130mm de largura e 60mm de espessura.
8424.90.90	090	Mecanismos de ativação mecânica, elétrica ou pneumática dos sistemas pulverizadores de líquidos para supressão de incêndio para equipamentos moveis, semimóveis, estacionários e industriais, fabricados em aço inox, dotados de um corpo hexagonal, arruelas e anéis "o-Ring" de borracha, pino de perfuração e mola interna com 27,5mm de comprimento, 14mm de diâmetro e 46n de deflexão.
8424.90.90	091	Painéis de alarme dos sistemas pulverizadores de líquidos para supressão de incêndio para equipamentos moveis, semimóveis, estacionários e industriais, equipados com luzes led que indicam o alarme de incêndio, o estado de operação, e exibe as funções de monitoramento, cabo e conector, tampa de proteção, 95mm de altura, 76 mm de largura e 20mm de espessura.
8424.90.90	092	Unidades funcionais para descarregamento de gás natural comprimido em alta pressão (HP CNG), utilizadas especificamente entre plataformas "offshore" e unidades flutuantes de armazenamento e regaseificação (FRSU), operando com fluxo volumétrico de 584.000kg/h (14.000.000Nm³/dia), pressão máxima de 98bar, temperatura entre -15 e +60 Graus Celsius, por braço, compostas de: 2 braços de descarregamento marítimo, tipo: Adriatic, com diâmetro de 12 polegadas, com estrutura de suporte, tubulações de condução e flanges confeccionadas em aço carbono, junta giratória e sistema de segurança para desacoplamento em alta pressão do tipo ERS (Emergency Release System); 2 painéis de comando hidráulico (HVC), contendo válvulas de seleção e acumuladores hidráulicos de energia; 1 unidade de potência hidráulica (HEC), montada em gabinete, com pressão de operação de 230bar(g) possuindo internamente 2 motores hidráulicos, 1 bomba manual e instrumentação; 1 unidade de controle e comando, dotado de: 1 painel de comando e controle com controladores lógicos programáveis (CLP) e sistema de monitoramento de posição remoto.
8424.90.90	093	Conjuntos de bicos de aspersão de água com ângulo de 25 Graus para lavadoras de alta pressão, feito em aço inoxidável, vazão variável de 6,93 a 8,15L/min, comprimento de 16mm, diâmetro externo de 12,65mm, diâmetro interno de entrada de água equivalente a 8mm e diâmetro interno referente à saída de água equivalente a 5,5 mm.
8424.90.90	094	Tubeiras de aspersão feitas em poliamida, para uso exclusivo em lavadoras de alta pressão de uso residencial, suportam uma vazão máxima de 330L/h e pressão máxima de saída 110.000mbar, com pressão de estouro 290.000mbar.
8424.90.90	095	Tubeiras de aspersão de uso exclusivo em lavadoras de alta pressão profissionais, com pressão de trabalho de 300bar e temperatura máxima de 155 Graus Celsius, comprimento de 1.050mm, ligação roscada tipo M22 x 1,5, feitas em liga cobre-zinco com capa de proteção de plástico.
8424.90.90	096	Tanques de alumínio com 5, 10, 12,5, 15, 20 ou 25L do agente líquido, utilizados nos sistemas pulverizadores de líquido para supressão de incêndios em equipamentos móveis, com pressão de trabalho de 20bar, pistão internos para acionamento, 221mm de largura, e altura entre 289 e 984mm.
8425.11.00	003	Talhas para içamento de ferramentas e componentes para manutenção de turbinas eólicas, dotadas de freio motor específico para grandes alturas, motor trifásico de até 4,4kW, frequências de 60Hz, tensão elétrica de 400V, fator de potência de até 0,8L, com capacidade de carga máxima de até 1.000kg, velocidade máxima de subida entre 14,4 e 20m/min, temperatura de operação de -20 a 40 Graus Celsius, com certificação CE ou UL.
8425.39.10	029	Guinchos hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para operações de ensambladura, elevação e colocação subterrânea de cabos, com capacidade de tiragem máxima 35kN, velocidade gradual e variável sendo velocidade máxima 5km/h e velocidade máxima com capacidade máxima 1,5km/h, tração na velocidade máxima 11kN, circuito hidráulico com sistema de freio negativo, dinamômetro para a leitura direta do valor de triagem com dispositivo de programação de carga, manômetro para sistema hidráulico e espias do motor diesel, botão de parada de emergência, motor diesel arrefecido a líquido, estabilizador mecânico independente e acionamento eletrônico.
8427.10.19	150	Empilhadeiras elétricas patoladas com timão, autopropulsadas, para trabalhar em ambientes internos, com operação automática/autônoma, de comprimento (incluindo os garfos) igual 2.389mm, largura igual 965mm, dotado de sistema supervisorio (AGV) de navegação (sem fio), através de laser giratório para tomada de decisão e detecção de obstáculos, sensores ópticos de detecção de carga e proximidade para segurança a pedestres; painel de controle integrado com capacidade de interface para os sistemas de logística ERP e WMS; capacidade máxima de movimentação de carga igual ou superior a 1.300kg, mas inferior ou igual a 1.700kg, altura máxima de elevação de 3.100 até 4.400mm (incluindo o limite); dotada de motor de tração de potência de 2,8kW; plataforma articulada e suspensa por molas; bateria de 24V.
8427.10.90	204	Rebocadores elétricos autopropulsados, com dispositivo de elevação, próprios para movimentação de carretas, com operador pedestre, dotados de: freio regenerativo; buzina; indicador de carga da bateria; interruptor de parada de segurança; capacidade de reboque igual ou maior a 22.000kg e menor ou igual a 46.000kg; força de elevação igual ou maior 2.700kg e menor ou igual a 15.000kg; velocidade máxima igual ou maior a 2km/h e menor ou igual a 5km/h; com ou sem baterias; com ou sem carregador de baterias; com ou sem luz estroboscópica de segurança; com ou sem sistema de liberação de freio a ar comprimido; com ou sem sistema de iluminação para pedestres.
8427.20.90	252	Empilhadeiras autopropulsadas, com transmissão hidráulica automática, acionadas por motor de combustão por GLP (sem cilindro de Gás), com motor de potência de 38HP, sem ventilador, com capacidade de carga de 3.500kg, com torre de elevação em 3 estágios, de 7m de altura, distância entre os garfos de 1.300mm, com deslocador lateral, com banco com suspensão, com pneus duplos maciços de rodagem dupla na dianteira, com alavanca de reversão no volante, painel de instrumentos digital, retrovisores duplos, alarme e sirene de ré e "kit" de ferramentas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 95.928,00.
8428.20.90	035	Estações pneumáticas de transporte para recebimento de amostras, com 8 ou menos tubulações receptoras, dotadas de desacelerador por meio de bomba a vácuo, com ou sem módulo de frenagem por roldanas e com luz interna de aviso.
8428.20.90	036	Estações de envio e transporte pneumático ponto a ponto para até 25 amostras clínicas em tubos, por meio de efeito de pressão de um compressor de ar, capacidade de envio de 1.050tubos/h.
8428.20.90	037	Estações pneumáticas de transporte ponto a ponto para amostras clínicas individuais em tubos, por meio de efeito de pressão de um compressor de ar, com capacidade de envio de 810tubos/h.
8428.20.90	038	Estações de recebimento pneumático de amostras clínicas individuais em tubos, dotadas de desacelerador por meio de bomba a vácuo, módulo de frenagem opcional por roldanas e luz externa de aviso, capacidade de recepção de cerca de 2.100amostra/h, faixa de pressão de trabalho normal de 8bar, vazão de 450L/min.
8428.33.00	087	Equipamentos para armazenamento e alimentação de tubetes em papel cartão, para uso em linha de confecção de etiquetas, destinados ao enrolamento das bobinas, área de armazenamento de 300dm³, relação largura/diâmetro do tubete superior a 1,4, largura máxima de 155mm, diâmetro máximo de 84mm.
8428.39.90	272	Transportadores classificadores de ação contínua, computadorizado (com painel elétrico e de controle), com uma ou mais estações de indução (alimentação/carga), formado por carretas sequenciais transversais tracionados por motoredutor, com largura de carretas entre 400 a 1.200mm e comprimento entre 300 a 1.200mm, dotados de esteira de acionamento mecânico com velocidade entre 1,5 e 2,5m/s e capacidade de processamento entre 6.500 a 20.000volumes/h.
8428.90.90	693	Carregadoras automáticas de ovos, controladas por computador industrial, com velocidade variada de 330 a 500caixas/h (120.000 até 180.000ovos/h), com dispositivo de elevação e tração para alimentação da carregadora com pilhas de até 6 bandejas de ovos, com sistema mecânico com movimentos rotativos, com bicos de sucção que trabalham em conjunto para soltar os ovos suavemente nos roletes, no mesmo sentido e velocidade da esteira de roletes, com sincronização de transferência aumentando a qualidade na hora de soltar os ovos para eliminar os riscos de quebra e trinca de ovos, equipadas com grades e portas de segurança e com sistema CIP (Cleaning in place).



8428.90.90	694	Posicionadores rotacionais horizontais com capacidade de manuseio de 500kg, motorização e funcionamento do tipo síncrono ou assíncrono, com grau de proteção IP65, com distância do eixo B de 1.200mm e distância entre as flanges de até 4.000mm, rotação de até 360 Graus, precisão de posicionamento de +/-0,15mm, composto por 1 unidade de redução, 1 flange para apoiar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 a 45 Graus Celsius , velocidade de rotação de 9,2Graus/s, tempo de aceleração 0,6s, máxima inercia de 150kgm².
8428.90.90	695	Posicionadores rotacionais horizontais com capacidade de manuseio de 750kg, motorização e funcionamento do tipo síncrono ou assíncrono, com grau de proteção IP65, com distância do eixo B de 1.200mm e distância entre as flanges de até 5.000mm, rotação de até 360 Graus, precisão de posicionamento de +/-0,15mm, composto por 1 unidade de redução, 1 flange para apoiar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 a 45 Graus Celsius, velocidade de rotação de 9Graus/s, tempo de aceleração 0,45s, máxima inercia de 270kgm².
8428.90.90	696	Posicionadores rotacionais verticais com capacidade de manuseio de 250kg, motorização e funcionamento do tipo síncrono ou assíncrono, com grau de proteção IP65, com diâmetro de 1.100mm e distância entre as flanges de 1.600mm, torque estático de 600Nm, rotação do eixo principal de -90 a +90 Graus, rotação do eixo secundário de -180 a +180 Graus, precisão de posicionamento de +/-0,15mm, compostos por 1 mesa giratória e 2 módulos posicionadores para a rotação axial, 1 flange para apoiar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 a 45 Graus Celsius, velocidade de rotação de saída de 150 Graus/s, tempo de aceleração 0,60s, máxima movimento de flexão de 2.000Nm.
8428.90.90	697	Posicionadores rotacionais verticais com capacidade de manuseio de 850kg, motorização e funcionamento do tipo síncrono ou assíncrono, com grau de proteção IP65, com diâmetro de até 1.200mm e distância entre as flanges de até 2.500mm, torque estático de até 1.000Nm, rotação do eixo principal de até -90 a +90 Graus, rotação do eixo secundário de -180 a +180 Graus, precisão de posicionamento de +/-0,16mm, compostos por 1 mesa giratória e 2 módulos posicionadores para a rotação axial, 1 flange para apoiar o equipamento a ser posicionado com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 a 45 Graus Celsius, velocidade de rotação de saída de 150 Graus/s, tempo de aceleração 0,75s, máxima movimento de flexão de 2.000Nm.
8428.90.90	698	Equipamentos verticais de armazenagem, semiautomáticos, para armazenamento de mercadorias acondicionadas em paletes, em armazéns gerais, com capacidade de 1.004 paletes, dotados de: estrutura metálica galvanizada, incluindo trilhos guias, 2 estações moveis de espera "dock station", 2 dispositivo de deslocamento sobre trilhos da estrutura - carro satélite "Orbiter" com capacidade máxima de 1.500kg, 2 controles remotos, 4 conjuntos de baterias, 1 gabinete para recargas de baterias com 4 gavetas cada, sistema operado via controle remoto, sobre rodas por meio de uso de energia armazenada em baterias.
8428.90.90	699	Equipamentos para transporte autônomo de peças para fabricação de motor (bloco, cabeçote, virabrequim e outros componentes) e motor completo, capacidade de carregar de pelo menos 100kg, com bateria Li-ion de 40AH com auto carregamento rápido, antena para conexão wireless para mapeamento dos equipamentos e controle do fluxo de movimentação, com trajetória autoguiada através de câmeras e sensores "LIDAR" (Light Detection And Ranging), programação de rota híbrida, podendo ser por marcação ou por sensores.
8428.90.90	700	Manipuladores automáticos robotizados para organização e empilhamento de múltiplas camadas de placas de bateria chumbo-ácido de espessura 1,2mm sobre racks por sistema de coordenadas X Y Z para manipulação de "slip sheet" e "interlayer", com velocidade de até 47m/min, com capacidade de acumular até 80 bases empilhadas e manipular até 1.000placas/min, capazes de trabalhar com 2 racks com dimensões máximas de 1.009 x 1.180m e altura máxima de empilhamento de 1.100mm na configuração 6 x 5, dotados de braço mecânico com 6 eixos completos com controlador "Smart-Pad", sistema de rotação e orientação das placas empilhadas instaladas no empilhador, magazine de "slip sheet" e "interlayer" para serem aplicadas durante a paletização de placas nos racks, transportador e mesa de armazenamento de elevação manual, mesa rotativa de carregamento dos racks, cabeçote de manipulação de placas de bateria chumbo-ácido dotado de garras de precisão, sistema de proteção de segurança, dobradeira, painel de interface homem-máquina (IHM) com tela "touchscreen", com recurso de configuração de novas programações de paletização integrado e controlador lógico programável (CLP).
8429.51.99	044	Carregadeiras de rodas, articuladas, com capacidade de caçamba entre 1 e 1,3m³, 1.800kg de carga útil, potência de 65,5kW (88HP), motor diesel de 3,76L e peso operacional máximo de 5.500kg.
8429.52.19	079	Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência bruta de 121HP (90 kW) a 147HP (108kW) à 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360 Graus, alcance máximo ao nível do solo de 8.740 a 9.380mm, profundidade máxima de escavação de 5.450 a 6.070mm, peso operacional máximo de 15.200 a 17.500kg e capacidade da caçamba de 0,20 a 0,91m³.
8430.39.90	005	Máquinas para perfuração de túneis e galerias e instalação de tubos de concreto pelo método não destrutivo, com força de cravação de 1.250kN, dotadas de: unidade hidráulica com motor diesel de 55kW, sistema ótico de direção, hastes de furo piloto, camisas de aço diâmetro 406mm e trados, equipamento alargador.
8430.41.20	044	Perfuratrizes de solo, autopropulsadas sobre esteiras, tipo rotativas, dotadas de motor diesel de potência igual ou superior a 800HP, compressor de vazão igual ou superior a 1.900pés cúbicos/min e pressão de 110psi, sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca igual ou inferior a 34.809kg, equipada com cabine com estrutura de proteção contra objetos em queda (certificação FOPS), para furos com brocas de diâmetro igual ou superior a 171mm.
8430.41.90	056	Perfuratrizes de rochas rotopercussivas com sistema de martelo de topo (Top Hammer), autopropulsadas sobre esteiras, dotadas de perfuratriz hidráulica com potência de impacto igual ou superior a 25kW e pressão hidráulica máxima igual ou superior a 200bar, motor diesel de potência igual ou superior a 250kW, compressor do tipo parafuso com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 12bar e descarga livre efetiva de ar (FAD), na pressão normal de trabalho, igual ou superior a 223L/s, para furos de diâmetro igual ou superior a 89mm e equipadas com cabine ergonômica para o operador com certificação FOPS e ROPS.
8430.41.90	057	Equipamentos de baixo perfil, para perfuração, injeção de calda de cimento e instalação de cabos, autopropelidos sobre rodas com tração 4 x 4 através de motor diesel 4 cilindros com potência de 73HP a 2.600rpm, dotados de: sistema eletrônico de aplicação; unidade de perfuração, argamassa e cabo integradas; sistema de controles duplos para bobina de cabo; braço com extensão de 1.250mm com capacidade de giro de 90 Graus e perfuração de +25 Graus para frente e -45 Graus para trás; braço de trabalho independente, sendo dotado de perfuratriz com capacidade de perfurar furos com diâmetro de 38mm e até 6m de profundidade; sistema de injeção de cimento com capacidade de armazenamento de 150kg; e mecanismo de instalação do cabo com capacidade de atirantamento da cordoalha de 15,2mm de diâmetro e até 150m de comprimento.
8430.41.90	058	Máquinas perfuratrizes autopropulsadas, próprias para perfuração de superfície com aplicação em minerações pedreiras e construção civil, com capacidade para perfurar diâmetros de 89 a 140mm com lança padrão e 89 a 127mm com lança articulada, dotadas de: perfuratriz hidráulica com força de impacto opcional entre 25 a 30kW, pressão hidráulica máxima de 200 a 240bar e torque máximo de 1.150 a 2.450Nm; sistemas de alimentação de hastes em aço e alumínio, acionados hidráulicamente por corrente, com extensão de alimentação de 1.150 ou 1.900mm, taxa de alimentação de 0,9m/s, força de alimentação de 20 ou 40kN, tração máxima de 30 ou 50kN, comprimento total lança de 7.700 ou 9.500mm e comprimento do curso de 4.610 ou 5.520mm; sistema de controle de perfuração COP "Logic"; sistema de coleta de pó, com 20 elementos de filtragem, área do filtro de 20m², capacidade de sucção de 540L/s a 500 mm WG e pressão de ar de limpeza de 7,5bar com consumo de ar de 2 a 4L/pulso; compressor do tipo parafuso com pressão máxima de trabalho de 12bar e vazão de ar de 223L/s a pressão normal de trabalho; motor turbo diesel de potência 242kW a 1.900rpm e cabine do operador com certificação FOPS e ROPS.
8430.41.90	059	Máquinas perfuratrizes próprias para pedreiras e mineração a céu aberto, autopropulsadas, com capacidade para perfurar diâmetros de 102 a 152mm do tipo perfuração de extensão com profundidade máxima de 35m, dotadas de: perfuratriz hidráulica com potência de impacto de 30kW, pressão hidráulica máxima de 240bar e frequência de impacto de 50Hz ou 225bar com frequência de impacto 43Hz, torque máximo de 2770Nm com peso aproximado de 355kg; braço de alumínio com extensão de até 1.900mm, força de alimentação máxima de 50kN, comprimento total máximo de 9.370mm; sistema hidráulico com bombas de vazão variável com trabalho em temperatura ambiente até 50 Graus Celsius; compressor de ar do tipo parafuso com pressão máxima de 10,5bar e vazão de 232L/s; motor diesel turbo alimentado com padrão de emissões Estágio IIIA e potência de 350HP a 1800rpm; coletor de pó com filtro de 20 elementos e área de 20m², pressão máxima de ar de 8bar e consumo de ar de 2 a 4L/pulso.
8430.50.00	048	Máquinas autopropulsadas, sobre 4 rodas, com chassi rígido não articulado, para projeção de concreto a úmido em subsolo, minas subterrâneas e túneis de seções pequenas e médias, com braço de projeção incorporado na estrutura motriz, alcance máximo de projeção frontal de até 13m e de até 14m de altura com acionamento diesel hidráulico ou diesel elétrico, capacidade teórica de bombeamento de concreto entre 3 e 30m³/h, cabine de operação para uma só pessoa, com proteção FOPS (proteção contra queda de rochas) e ROPS (proteção contra capotamento), equipadas com motor diesel 4 cilindros "Tier 3", direção nas 4 rodas, todas esterçáveis.
8431.39.00	029	Acionadores para transportadores de roletes com engrenagens planetárias com até 3 estágios de redução, reduções até 67,22, força radial admissível 800N, força axial admissível 400N, motor "brushless" 24Vcc, 40W, capacidade de sobrecarga 240%, grau de proteção até IP66, com cabo de alimentação integrado comprimento 1m, "encoder" integrado com até 2.009 pulsos por rotação, termistor para proteção térmica, para instalação em locais com temperatura ambiente de -10 até +40 Graus Celsius.
8433.20.90	028	Máquinas autopropulsadas, de esteira de borracha, utilizadas para capinar, roçar e desbastar vegetação, com engate para acessórios hidráulicos, com capacidade de trabalho em aclives de até 60 Graus, potência entre 20 a 80HP, peso operacional entre 450 e 1.800kg e telecomando a infravermelho, rádio ou cabo.
8433.90.90	042	Plataformas de colheita de mamona, dotadas de sistema de corte e coleta de produto para abastecimento da colheitadeira, com fileiras de corte de plantas individuais, com espaçamento entre fileiras variável entre 0,76m (30 polegadas), 0,90 e até 1m, entre elas; linhas de coleta dotadas de sistema de correias para condução da planta ao sistema de corte, composto por 2 discos convexos, no interior da plataforma; sistema de coleta/transporte por rolo transportador com dedos mecânicos.
8438.10.00	293	Máquinas automáticas misturadoras de massa para fabricação de tortilhas de farinha de trigo, com capacidade de processamento de 2.000kg de massa/h (5 lotes de massa/h - 400kg/lote), composto de medidor de água, tanque de mistura/descarga de água com interface para o medidor, tela "touchscreen" e plataforma de acesso em aço inoxidável com conduíte interno, dosador duplo e rotativo de massa, com tremonha rebaixada e transportador inclinado de transferência, 460V, trifásica de 60Hz.
8438.10.00	294	Máquinas automáticas modeladoras de massas para fabricação de tortilhas de farinha de trigo, com capacidade de processamento de 50peças/min (peças pesando de 45 a 120g), 250kg/h de massa, dotadas de: pistão mecânico, cilindro de pressão de 7kg, inversor de frequência, pistas cilíndricas, válvula de segurança de pressão, prato giratório; motor de 3HP, tensão: 220V.
8441.30.10	077	Máquinas coladeiras e dobradeiras automáticas de caixas, para confecção de caixas em cartão, papelão ondulado e cartão decorado, alimentação automática, aplicação de cola fria ou quente em 1 ou 2 lados e no fundo, através de disco de colagem ou bico de cola para 4 e 6 pontos de colagem, formato máximo igual ou superior a 1.600mm, velocidade de colagem de até 300m/min, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 621.000,00.
8441.40.00	049	Máquinas de moldar papéis para uso como embalagem de panetones, com velocidade máxima de 130ciclos/min, dispondo de desbobinador, cilindros automáticos, agulhas para perfuração nas extremidades do papel, dispositivo de colagem com pinças pneumáticas, grupo central com 8 estações de trabalho: levantamento e aplicação do fundo - circulação da faixa - posição livre - colagem - bordadura e primeira impressão - segunda impressão - terceira impressão - extração do produto; operação controlada por PLC.
8441.90.00	009	Sistemas de extração e remoção de pó e outras partículas contaminantes de tamanho até 2 microns, para instalação em máquina de produção de papeis especiais com largura útil de até 3.100mm, composto de "manifolds" de aço inoxidável que trabalham em contato com ambos os lados do papel através de barras de turbulência de aço inoxidável fresadas e ranhuradas a 35 Graus e placa frontal/orifício polido, dotadas de sistema de ajuste para substituição rápida quando houver desgaste, barras de neutralização estática com potência/capacidade/entrada 115VAC e saída 6.000VAC, conjunto de escovas duplas removíveis com suporte de alumínio e cerdas de nylon de 12mm de espessura total no lado de entrada e saída da câmara de vácuo, com ponto de fusão 490 Graus Fahrenheit, para garantir a escovação mecânica controlada do substrato e a vedação estanque à superfície do mesmo, dispositivo ajustável de cremalheira e pinhão para avanço das escovas contra o substrato ao ocorrer o desgaste, sistema acoplado de retração com pistão regulado automaticamente e remotamente, com mangueiras flexíveis para facilitar a montagem e ajuste dos "manifolds", 2 exaustores com 1 motor elétrico de 10HP cada um de alta capacidade com nível de ruído entre 70 a 85db que garante a sucção, à uma vazão de 950CFM, de pó, contaminantes e outros detritos do processo de fabricação de papel, rede de dutos rígidos com válvulas borboleta para regulação de fluxo para interconexão entre "manifolds" e exaustores, ciclones coletores de pó com filtros verticais e tambores removíveis de coleta com alto poder de absorção proporcionando a filtração eficiente do ar que será direcionado de volta ao ambiente.



8443.39.10	375	Máquinas de impressão de tinta digital para uso industrial com 10 cabeças de impressão micropiezoeleétricas com 1.000 injetores de alta qualidade de impressão e resolução variando entre 360 e 1.440dpi também possui 7 tamanhos de gota ajustáveis entre 6 e 42 picolitros e atua com no 9 cores (CMYKOGWV) com sistema de impressão a base de tinta UV e cura através de sistema de lâmpadas LED UV de alta durabilidade (posicionadas abaixo da cabeça de impressão) que gera provas de lata com 8 cores entre 4 a 5 minutos o equipamento atende especificação de materiais cilíndricos a serem impressos com diâmetros de até 100mm e até 270mm de altura e conta com 4 a 8 posições para entrada de tinta com tampa frontal para proteção do operador contra a luz ultravioleta e atua com "software" proprietário para gestão de cores.
8443.39.10	376	Máquinas para impressão por jato de tinta sublimática, para impressão em papel, com 16 cabeças de impressão, resolução de 360 até 720dpi, possibilidade de utilizar até 8 cores, largura máxima de impressão de 1.900mm, entrada para rolo de papel de até 450mm de diâmetro, com gotas variáveis de 6, 13, 23 picolitros.
8444.00.10	005	Combinações de máquinas para fabricação de fios de elastano, com capacidade de projeto de 25t/dia, compostas de: 1 conjunto de tubos flexíveis para distribuição do polímero fundido e alimentação das fieiras ; 1 conjunto de filtros, com filtros de fiação, filtros de óleo, filtro para polímeros e limpador ultrassônico; 1 conjunto de motobombas de engrenagens para fiação; 1 conjunto de câmara de fiação com respectivas fieiras com câmaras e fusos de fiação; 1 conjunto de condensadores de recuperação do DMAC(dimetilacetamida) com soprador, aquecedor, refrigerador e economizador; 1 conjunto para climatização do ar; 1 sistema de controle de tensão e direcionamento dos fios por meio de roletes giratórios "godets rolls"; 1 conjunto de bobinadeiras automáticas com sistema de corte com sensores; 1 conjunto de painéis elétricos de controles de comando; 1 conjunto de tubulações, acessórios para tubulações e válvulas.
8445.19.29	005	Abridores de fardos, para fibras naturais e sintéticas de até 65mm de comprimento, para transformação dos flocos em microflocos, alimentação em ambos os lados, processamento de até 3 lotes distintos, definição do perfil de altura e densidade do fardo através de medição de força de apalpamento, capacidade de produção de até 2.400kg/h (1 lote), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 503.011,20.
8445.19.29	006	Máquinas para abertura e limpeza de fibras naturais, para uso no processo produtivo de fios têxteis, contendo módulo de armazenamento e dispositivo extrator de poeira, cilindro de abertura com diâmetro de 320mm, capacidade de armazenamento de até 15kg, capacidade produtiva de até 1.000kg/h, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 188.629,20.
8445.19.29	007	Equipamentos para pré-limpeza de microflocos de fibras naturais como algodão e linho, utilizados no processo produtivo de fios têxteis, capacidade de processamento de 1.400kg/h, largura de trabalho de 1.600mm, diâmetro do cilindro limpador de 750mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 120.513,10.
8445.90.10	011	Máquinas urdideiras para preparação de fios com velocidade de trabalho de até 1.200m/min, tensão máxima de 540N, controle via PLC (controle lógico programável), painel "touchscreen" com armazenamento de dados de produção, sistema de monitoramento de quebra de fios e filamentos via câmera, sistema de recuperação de fios perdidos e gaiola de 1.632 posições com 102 carrinhos de carregamento.
8448.59.90	001	Alimentadores positivos com corpo em alumínio para controle de tensionamento de fio têxtil utilizado em teares diversos, trabalhando com velocidade máxima limitada eletronicamente a 1.400m/min com alimentação de 24 a 60VDC, tensionamento programável de 0,5 até 100g, com luz de alarme, célula de carga de alta precisão, separação de enrolamento ajustável de 0 a 3mm, com reação rápida a mudanças de velocidade, sem produção de picos no tensionamento do fio, sistema de medição do consumo de fios, tela gráfica de alto contraste, sistema de relaxamento automático do fio com acionamento por velocidade ou pré configurado.
8448.59.90	002	Alimentadores negativos com corpo em metal para controle do tensionamento de fio têxtil a partir de 5 até 800Den, para teares diversos, ajuste automático de velocidade de acordo com a máquina de até 950m/min de velocidade máxima limitada eletronicamente, diâmetro do tambor 69mm, sensor de entrada com fotocélula, sensor para controle de velocidade, possibilidade de instalação na vertical ou horizontal, armazenagem máxima de fios no carretel controlado por sensores magnéticos, rotação Z e S, possibilidade de uso de freio de cone plástico ou escova de pelo artificial e natural de crina de cavalo e pelo de cabra.
8454.30.90	088	Moldes retangulares com ajustes moveis de largura, paredes internas revestidas de grafite de baixa aderência para converter metal líquido em placas retangulares de alumínio por gravidade por meio de sapatas de suporte com resfriamento por cortina d'água filtrada por telas, para produção de lingotes medindo até 715mm de espessura e de até 2.000mm de largura; podendo conter ou não boijões de drenagem.
8456.40.00	011	Máquinas de corte a plasma para aço carbono, aço inoxidável e alumínio, permitindo o corte com espessura máxima compreendida de 19,5mm em produção, divisão bruta com espessura máxima de 32mm e perfuração máxima de 25,4mm, corrente de corte nominal compreendida entre 30 a 150A, para utilização com gás de corte e proteção AR/N2.
8456.40.00	012	Máquinas de corte a plasma para aço carbono, aço inoxidável e alumínio, permitindo o corte com espessura máxima compreendida de 16mm em produção, divisão bruta com espessura máxima de 24,5mm e perfuração máxima de 19mm, corrente de corte nominal compreendida entre 30 a 105A, para utilização com gás de corte e proteção AR/N2.
8457.10.00	491	Centros de usinagem vertical de 3 eixos (X, Y e Z), com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X iguais a 700 ou 500 ou 300mm, Y iguais a 300 ou 400mm e Z iguais a 330 ou 400mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 54m/min e avanço de usinagem de 30m/min, aceleração mínima de 1,4G, 1,0G e 1,6 ou 1,6G, 1,2G e 1,6G para os eixos X, Y e Z respectivamente, tamanho da mesa de 630 x 300mm ou 650 x 400mm ou 850 x 410mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de até 200kg ou 300Kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000 à 24.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30, torre com capacidade para 14 ou 21 ferramentas com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em 1,6s de cavaco à cavaco, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,006mm, repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, compensação térmica para variação dimensional dos eixos X, Y e Z permitindo monitoramento por sensores de temperatura e com possibilidade de um 4 eixo trabalhando em deslocamento circular, com torque máximo de usinagem de até 275Nm, velocidade máxima de até 300rpm e avanço máximo de 30.000/min.
8457.10.00	492	Centros de usinagem horizontal de 4 fusos, com mesas gêmeas (TWIN) com capacidade para 4 e 5 eixos, com trocador de paletes rotativo, estrutura monobloco, eixos lineares com fuso de esferas, 2 cabeçotes independentes, sistema de fixação de ferramentas, com magazine de 14 (x 4) totalizando 56 ferramentas, 3 eixos lineares com medição de posicionamento direto, carro vertical com 2 acionamentos (Y1/Y2-axis), aceleração máxima nos eixos X, Y e Z de 7, 7 e 10m/s², avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60, 60 e 70m/min, tempo de troca de ferramenta (cavaco a cavaco) de 3,5s, com unidade hidráulica, sistema pneumático de detecção de ferramentas, painel elétrico e sistema de refrigeração.
8457.10.00	493	Centros de usinagem vertical dupla coluna (tipo portal), com controle numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente, com cursos de 2.000mm, 800mm e 660mm, respectivamente nos eixos X, Y e Z, com movimento X realizado pela mesa, movimento Y realizado pelo carro transversal e movimento Z realizado pelo cabeçote, eixos X, Y e Z com guias lineares de rolos recirculantes, com avanços rápidos de 40m/min no eixo X, 40m/min no eixo Y e 30m/min no eixo Z e avanço de corte máximo de 30m/min nos eixos X, Y e Z, tolerância de posicionamento melhor ou igual a 0,0105mm no eixo X, 0,0063mm no eixo Y e 0,0063mm no eixo Z, medidos de acordo com a norma ISO 230, tolerância de repetitividade melhor ou igual a 0,0050mm no eixo X, 0,0038mm no eixo Y e 0,0038mm no eixo Z, medidos de acordo com a norma ISO 230, tolerância de desvio circular no plano X-Y melhor ou igual a 0,0043mm, medido de acordo com a norma ISO 230, incremento mínimo programável de deslocamento igual a 0,0001mm, com sistema de lubrificação das guias lineares por graxa para a diminuição da contaminação do fluido de corte, fusos de esferas dos eixos X, Y e Z com refrigeração interna de temperatura controlada, mesa de 2.240 x 750mm com capacidade de carga de 3.000kg, eixo-árvore com motor integrado, com cone BT 40, com rotação máxima de 18.000rpm e potência de 47HP, magazine com capacidade para até 30 ferramentas, com sistema de refrigeração de corte através do eixo-árvore e transportador de cavacos.
8457.10.00	494	Centros de usinagem universais multitarefa com 5 eixos, com comando Numérico Computadorizado (CNC), utilizados no processo de reparo de motores aeronáuticos, com mesa rotativa com acionamento direto (direct drive) e carga direta, com magazine de ferramentas com troca automática, com inclinação da ferramenta (5º eixo), com interpolação simultânea dos 5 eixos, permitindo usinagens combinadas de torneamento e fresamento no mesmo equipamento, com uma única fixação, equipamento flexível e adaptável, com cinco eixos para usinagem simultânea, preparado para diferentes operações usinagens complexas de alta precisão, tais como torneamento interno e externo, fresamento de canais e rasgos, furação, mandrilhamento, abertura de roscas entre outras operações; cursos dos eixos 1.250/1.200/1.400mm; avanço rápido em X/Y/Z 50m/min; aceleração dos eixos X/Y/Z 4m/s²; precisão de posicionamento dos eixos X/Y/Z 0,008mm; curso do eixo A +30 Graus a -120 Graus Celsius; velocidade máxima do fuso 12.500rpm; torque máximo 350Nm; eixo B com rotação máxima 500rpm com precisão 0,001 Graus; cone HSK-T 100; tempo de troca de ferramenta 6,3s (cavaco a cavaco); magazine de ferramentas para 50 unidades com diâmetro máximo 280mm e comprimento máximo 600mm; capacidade de carga na mesa 2.000kg e diâmetro da mesa 1.100mm; envelope mínimo da área de trabalho de 1.800mm de diâmetro e 1.400mm de altura.
8457.10.00	495	Centros de usinagem vertical de duplo "pallet", com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 800, 450 e 500mm, respectivamente, avanço rápido de 40m/min em X, Y e Z,"spindle" com rotação máxima de 12.000rpm e potência de 20HP, magazine com trocador automático de ferramentas com capacidade para 20 ou 30 ferramentas, com ou sem o 4º eixo sobre ambos os "pallets", com trocador automático de pallets rotativo ou linear, com mesa de 800 x 450mm ou 800 x 430mm respectivamente em cada "pallet", com capacidade máxima de carga em cada pallet de até 350kg com trocador rotativo, ou 300kg com trocador linear, com ou sem transportador de cavaco, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.066.718,40.
8458.11.99	239	Centros de torneamentos horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneiar, furar, fresar e rosquear, com diâmetro máximo de usinagem de 340mm, comprimento máximo de usinagem de 1.054,5mm, curso do eixo X de 215mm, do eixo Y de 100mm e do eixo Z de 1.155mm, velocidade do fuso principal de 4.000rpm, diâmetro da passagem do eixo-árvore de 77mm, com torre superior de 12 posições, haste da ferramenta de 25mm, velocidade do fuso de ferramenta acionada de 4.500rpm, avanço transversal do eixo X de 30.000mm/min, do eixo Y de 10.000mm/min, do eixo Z de 30.000mm/min e do eixo de C de 555rpm e capacidade do tanque de refrigeração de 280L.
8459.49.00	005	Máquinas para mandrilar elos de esteiras (lagartas), com troca manual de ferramenta, com abertura de porta independente, com 2 estações fixas para usinagem e furação de 2 peças (esquerda e direita) simultaneamente, com controlador lógico programável (CLP), com mandrilhadora horizontal com barramento horizontal duplo capaz de usinar elos com passo de 190 a 228mm, com furadeira vertical com capacidade de furação de até 50mm de diâmetro.
8460.23.00	043	Retificadoras cilíndricas para retificação interna, externa e raio para ferramentas em aço duro, "carbide" ou cerâmica, para fabricação de latas e tampas de alumínio, com base de granito, contendo de 3 a 4 eixos com comando numérico computadorizado (CNC), precisão de eixos lineares de 0,1micron, com cabeçote porta peça rotativo (giratório) no eixo B de até 190 Graus, com eixo X curso de 250mm (10 polegadas), eixo Z curso de 250mm (10 polegadas) para peças de diâmetro máximo aproximado de 300mm (12 polegadas), com velocidade variável e programável de até 800rpm (inversores de frequência), com sistema de filtragem do líquido refrigerante com tanque com capacidade de aproximadamente 40 galões.
8460.90.90	119	Máquinas automáticas para acabamento de cilindros de aço cobreados para utilização em rotogravura, com rotação máxima do cilindro de 1.500rpm, capacidade para cilindros com circunferência máxima de 1.000mm, comprimento máximo (entre pontas) de 2.350mm, comprimento máximo de corpo 1.600mm, dotadas de: cabeçote de torneamento e medição; 2 cabeçotes com rebolos para polimento; sistema de amortecimento de vibração do cilindro; painel de controle com tela sensível ao toque.
8462.10.90	167	Prensas verticais mecânicas, tipo "transfer", automáticas, para produção de peças automotivas forjadas tais como cubos de roda e juntas homo cinéticas, com força de fechamento nominal igual a 3.200t, 4 estações de forjamento, sistema de transferência automática de peças entre estações, sistemas de lubrificação automática, painéis e quadros elétricos, sistema de automação com controlador lógico programável (CLP) com "software" dedicado e painel de interação homem máquina (HMI).
8462.21.00	320	Máquinas dobradeiras com comando numérico (CNC) com sistema de acionamento híbrido servo/hidráulico para dobrar chapas metálicas, mínimo de 7 eixos controlados, com controlador "AMNC3i" de tela múltiplo toque LCD vertical de 18,5 polegadas, com sistema de detecção de espessura (TDS), com controle de força aplicada (FORCE CONTROL) para dobras a 90 Graus, curso do avental de 250mm, com ou sem sensor angular Bi (bending indicator) para medição e correção angular automática durante o processo.
8462.21.00	321	Máquinas prensas viradeiras com sistema de comando numérico, para cortar e dobrar chapas metálicas com força de dobra de 40t e comprimento de dobra de 2.000mm, altura máxima fechada até 320mm, distância entre colunas de 1.250mm, profundidade da garganta de 230mm, dotada de braços dianteiros deslizantes e medidor traseiro controlado por inversor.



8462.29.00	281	Máquinas automáticas para conformação de extremidades (ferramenta interna/externa) de precisão definida como expansão, redução, relevo, alargamento, flangeamento e estampagem em qualquer posição em tubos redondos e formado, controlado por um CLP com tela "touchscrean", com capacidade para diâmetros compreendidos entre 20 e 200mm, com 8 unidades conformadoras externas, sistema de sequência automática no mesmo ciclo, equipado com flange de troca rápida para ferramenta básica e mandril de expansão.
8462.29.00	282	Máquinas vincadeiras de enrijecimento da chapa de aço, utilizadas para fabricação de dutos de ar, com espessura de trabalho de 1,2mm, produção de 10m/min, tensão elétrica 380V e potência 1,5kW, dotadas de um conjunto de roldanas conformadoras, que conformam frisos na chapa de metal,
8462.39.10	001	Guilhotinas hidráulicas convencionais com sistema de leitura digital, para cortes de chapas com até 6mm de espessura e 4.000mm de comprimento, com capacidade de até 45golpes/min, profundidade de "top" traseiro de 750mm e variação do ângulo de corte entre 0,5 a 2,5 Graus.
8462.39.10	002	Guilhotinas hidráulicas com sistema de comando numérico, para cortes de chapas com até 6mm de espessura e 3.200mm de comprimento, com capacidade de até 11golpes/min, profundidade da garganta de 120mm, com altura da mesa de trabalho de 800mm e variação do ângulo de corte de 1 grau e 50 segundos.
8463.20.99	035	Máquinas automáticas para laminar pregos com roscas em espiral e anelado, por meio de deformação por rolo e setor, especialmente projetada para pregos com diâmetros variando entre 1,20 e 4,87mm e comprimentos entre 30 e 100mm, com capacidade máxima de produção de 2.500pregos/min.
8463.30.00	166	Máquinas CNC de 12 eixos combinados que podem trabalhar de forma simultânea, permitindo interpolação entre estes 12 eixos, utilizadas para fabricação de molas de diversos formatos a partir de fio de aço carbono ou ligas metálicas de diâmetro de 0,4 até 2,5mm, com alimentação rápida de arame de 120m/min CMO controle integrado de medidas, 3 pares de rolos tracionadores, cabeçote de rotação de 0,85kW, motor de corte de 1,3kW x 8, motor de alimentação do arame de 4,4kW, motor de torção de 1,5kW, motor de rotação de 4,4kW.
8464.10.00	066	Máquinas-ferramentas de lâminas diamantadas, para serragem de rochas ornamentais, em diferentes espessuras, com até 100 lâminas diamantadas, operando com ou sem sistema de plataforma de subida dos carros porta bloco, incluindo: lâminas diamantadas múltiplas, grupo de bateria, guias retilíneas articuladas, quadro porta lâminas fixo com movimento retilíneo, fusos, volante, bielas curtas, carros porta bloco, tensor hidráulico e/ou mecânico, tirantes e quadro de comando, com ou sem: carro auto transportador, sensores de segurança, junta hidráulica, chuveiro de água com canais para resfriamento do corte, sistema de auto freio, sistema de emergência de ruptura das chapas, sistema de lubrificação automático, programa "S.O.S" para assistência remota, sistema de controle de corte automático com PLC e tela "touchscreen".
8464.20.90	042	Combinações de máquinas para o tratamento superficial de chapas de rochas ornamentais com produto anti-manchas e movimentação automática das chapas em carrinhos e transportadores motorizados, compostas de: 1 carregador automático de chapas completo de ventosas e 1 mesa de rolo a pente giratória; até 10 mesas de rolo para a conexão entre as várias unidades completas com rolos retrateis quando necessário; 1 câmara multinível vertical de armazenagem de chapas equipada com exaustores, queimadores e tubos de conexão; 1 elevador vertical para inserir e extrair bandejas; até 40 bandejas; 3 rolos de limpeza com largura de 2.200mm; 2 máquinas distribuidoras de produtos com 4 mandris/escovas giratórias; 2 acumuladores com capacidade para 5 bandejas; 1 máquina para aplicação do filme protetor de polietileno; 1 descarregador automático de saída completo de grupo ventosas e 1 mesa de rolo a pente giratória; quantidade de proteção de segurança para máquinas móveis; 1 cabine de separação e delimitação composta por painéis modulares verticais; até 40 carrinhos motorizados porta chapas; 3 plataformas giratórias para carrinhos móveis completas de painel de controle e enroladores de cabo com mola; 1 unidade móvel com fonte de alimentação UPS (uninterruptible power supply); 3 transbordadores duplos motorizados completos com 3 enroladores de cabo cada para alimentação e 6 enroladores de cabo para o movimento dos carrinhos; até 400m de trilhos; 1 painel elétrico principal e vários painéis elétricos secundários para alimentação e controle das várias unidades.
8464.20.90	043	Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 carregador automático para chapas completo de grupo ventosas, 1 mesa de rolo a pente giratória, 1 plataforma giratória para carrinhos móveis; até 10 mesas de rolo para a conexão entre as várias unidades completas com rolos retrateis quando necessário; 1 máquina de lustrar chapas de até 2.200mm de largura, com 20 mandris planetários com 2 motores de 7,5kW por cada mandril, completa de 20+3 cabeças intercambiáveis, ou seja 20 cabeças com 7 porta-abrasivos cada e 3 cabeças com 5 pratos orbitais com coroa diamantadas, uma trave porta-mandris única com 3 pontos de apoio para o deslizamento transversal com uma velocidade de 0 a 60m/s, 1 cabeça giratória adicional para a lavagem das chapas; 1 grupo de três ventiladores para a secagem das chapas na saída da politriz; 1 máquina enceratriz para distribuição de produto hidro-repelente com 4 mandris/escovas giratórias; 1 mesa de rolo equipada com células de carga para pesar uma chapa por vez; 1 aplicador automático de produto anti-riscos, 1 maquina automática para aplicação do filme protetor de polietileno sobre a superfície das chapas; descarregador automático de saída completo de grupo ventosas, 1 mesa de rolo a pente giratória, 1 plataforma giratória para carrinhos móveis; 1 painel elétrico principal e vários painéis elétricos secundários para controle das várias unidades.
8464.20.90	044	Combinações de máquinas para calibragem e levigamento de superfície de chapas de rochas ornamentais compostas de: 1 carregador automático de entrada com ventosas dotado de 1 mesa de rolo a pente giratória para virar o lado da chapa, 1 plataforma giratória para carrinhos móveis e proteções de segurança; até 10 mesas de rolo para a conexão entre as várias unidades completas com rolos retráteis quando necessário; 1 máquina de calibrar e levigar chapas de até 2.200mm de largura, com 20 mandris planetários completa de 6 cabeças armadas com 5 coroas com setores diamantados com 2 motores de 9kW por cada mandril e 14 cabeças com sistema a 7 espatulantes cada uma com 2 motores de 7,5kW por cada mandril, uma trave porta-mandris única com 3 pontos de apoio para o deslizamento transversal com uma velocidade de 0 a 60m/s, 1 cabeça giratória adicional para a lavagem das chapas; 1 grupo de três ventiladores para a secagem das chapas na saída da máquina; 1 grupo de quatro ventiladores potenciados completo de cabine antirruído; 1 descarregador automático de saída com ventosas dotado de 1 mesa de rolo a pente giratória, 1 plataforma giratória para carrinhos móveis e proteções de segurança; até 5 carrinhos motorizados porta chapas; 1 transbordador duplo motorizado completo com um enrolador de cabo para alimentação e dois enroladores de cabo para o movimento dos carrinhos; até 10m de trilhos; 1 painel elétrico principal e vários painéis elétricos secundários para controle das várias unidades.
8464.20.90	045	Maquinas automáticas polidoras de bordas planas e toroidais para serviços em qualquer tipo de mármore, granito, aglomerados e material cerâmico, espessura de 10 até 100mm para bordas planas e 20 até 100mm para bordas boleadas, largura mínima de 200mm e máxima de 1.500mm sem barra e 3.000mm com barra, esteira 600mm, 8 mandris frontais e 4 mandris de polimento desbastes, velocidade máxima da esteira 3m/min, com diâmetro de disco para corte superior e inferior de 260mm, 2 mesas de roletes de 1,5m cada, com painel de controle PLC "touchscreen".
8464.20.90	046	Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais com pesadora de codificação e aplicador de produto anti-riscos, compostas de: 1 carregador automático para chapas com ventosas; 1 suporte giratório duplo de 68.000kg de capacidade; até 6 mesas de rolo para a conexão entre as várias unidades completas com rolos retráteis quando necessário; 1 máquina de lustrar chapas de até 2.200mm de largura, com 20 mandris planetários com 2 motores de 7,5kW por cada mandril, completa de 20+1 cabeças intercambiáveis, ou seja 20 cabeças com 7 porta-abrasivos cada e 1 cabeças com 5 pratos orbitais com coroa diamantadas, uma trave porta-mandris única com 3 pontos de apoio para o deslizamento transversal com uma velocidade de 0 a 60m/s, 1 cabeça giratória adicional para a lavagem das chapas; 1 grupo de três ventiladores para a secagem das chapas na saída da politriz; 1 enceratriz, máquina de aplicação de produto hidro-repelentes com 4 mandris/ escovas giratórias; 1 mesa de rolo equipada com células de carga para pesar uma chapa por vez criando um código de identificação com a impressão da respectiva etiqueta; 1 aplicador automático de produto anti-riscos com quantidade necessária de produto; 1 descarregador automático de chapas, com duas posições de descarga completo de 1 roliera a pente e 2 suportes giratório duplo de 68.000kg de capacidade.
8464.90.90	142	Canhões hidráulicos de massa cerâmica refratária, próprios para tamponamento de furos de corrida de metais líquidos (ferro gusa, ligas de ferro ou não ferrosos) em paredes de fornos industriais, câmara de massa resistente a abrasão, volume para armazenamento de 50 a 200L, pressão de trabalho de injeção de 150 a 200bar, diâmetro de saída de 80 a 150mm, com indicador traseiro do volume de massa, e mecanismo de segurança integrado para impedimento do avanço do cilindro durante o enchimento da câmara de massa.
8474.10.00	119	Conchas rotativas selecionadoras para peneirar materiais, equipadas com motor hidráulico bidirecional, com pressão de trabalho de 200 a 220bar, vazão de óleo de 40 a 80L/min, com rotação de 18 a 35rpm e peso aproximado de 1.810kg.
8474.20.90	169	Pulverizadores hidráulicos fixo para demolição e reciclagem de concreto armado, equipados com pistão hidráulico bidirecional de simples estágio, com pressão de trabalho de 300 a 350kg/cm², vazão de trabalho de 180 a 240L/min, força de corte 1.600kN, força de esmagamento de 650kN com abertura de 830mm e peso aproximado de 1.965kg.
8474.20.90	170	Trituradores de resíduos, autopropulsados sob lagartas, com comprimento em posição de trabalho igual ou superior a 8.000mm, largura em posição de trabalho igual ou superior a 2.200mm e altura em posição de trabalho igual ou superior a 3.280mm, com peso operacional acima de 14t, equipados com motor a diesel de 4 cilindros e potência igual ou superior a 160kW, controlados via comando CLP e controle remoto ou painel de controle fixo no equipamento, para trituração de resíduos de pedreiras, concreto, dormentes ferroviários e resíduos sólidos urbanos, equipados com 2 eixos de trituração com comprimento 1.500mm e diâmetro 680mm, acionados de forma independente por motores hidráulicos, com tremonha de alimentação com capacidade igual ou superior a 2m³ e alimentador móvel controlado hidraulicamente, com descarga de material através de transportador de correia, com correia de 800mm de largura e com acionamento por motor hidráulico com controle de velocidade variável, equipado com separador magnético transversal com imã permanente acionado por motor hidráulico
8474.39.00	015	Misturadores contínuos de argamassas, rebocos e adesivos de construção, para serem acoplados em silos pressurizados, com capacidade produtiva até 9.600kg/h; compostos de: 1 tremonha 80L (500 x 700mm) para carregamento de material, por meio de parafuso sem fim; 1 câmara de mistura de material com água, por meio de parafuso sem fim e descarga; 1 motoredutor para movimentação dos parafusos sem fins, potência instalada 5,5kW; 1 unidade hidráulica com bomba elétrica para regulação da água de amassamento, pressão 2bar ±10%, acoplamento "GEKA" de 1 polegada, fluxo maior ou igual 20L/min, duto de água 40m ³ /4 polegada acoplamento "GEKA"; 1 cabo de alimentação de 50m, 4G2.5 H07RN-F. nível de pressão sonora menor que 70dB até 1,5m operando com carga, menor que 75dB até 1,5m operando sem carga.
8474.80.90	184	Máquinas briquetadeiras (prensa) verticais de média pressão, com prensagem por cilindro deslizante de pressão, dotadas de: sistema de lubrificação e resfriamento, cilindro principal de pressão, cilindro secundário, silo de alimentação, rosca de alimentação, bloco deslizante e deslizador para saída do material prensado, redutor, motor principal com 55kW de potência, caixa de controle elétrico, com capacidade de produção aproximada de 1,5tp/h, que transforma sucata granular ou em pó de diversos tipos de materiais ferrosos e não ferrosos em compactos de alta densidade (briquetes), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 369.612,22.
8474.90.00	062	Eixos rotacionais em aço (rolos) para britagem de minérios, de comprimento nominal igual ou superior a 4.000mm, diâmetro igual ou superior a 700mm, podendo conter ou não segmentos de anéis dentados de 4 dentes montados no eixo, para aplicação em britadores de minério de duplo rolo.
8474.90.00	063	Segmentos de anéis dentados de 4 dentes, acompanhados de espaçadores, feitos em aço manganês fundido, para aplicação em eixos rotativos (rolos) de britadores de duplo rolo utilizados na cominuição de minérios.
8475.29.90	014	Combinações de máquinas formando uma unidade funcional, para formação, acabamento e embalagem de frascos de vidro, com diâmetro externo compreendido entre 13 a 30mm, altura total compreendida entre 35 a 100mm, dotadas ou não de alimentador de tubos, compostas de: máquina de formação de frascos dotada de 16 mandris, unidade de gravação, forno a gás para vitrificação da tinta, transportadora prismática de frascos e embaladora, com capacidade de 3.000 frascos de diâmetro de 16mm e altura de 45mm/h.
8477.10.11	145	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores, para moldar peças plásticas com alta precisão, isentas de óleo hidráulico e bomba hidráulica para realizar os movimentos, com força de fechamento de 2300KN, unidade de fechamento com acionamento por servomotor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servomotores refrigerados, unidade de injeção elétrica acionada por servomotor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado por correia atingindo a velocidade de injeção de 160mm/s, com movimentação do canhão de injeção realizada por motor elétrico e sistema de frenagem, servomotor de dosagem com acoplamento por correia no parafuso plastificador com diâmetro de 60mm, pressão de injeção de 1.510bar, com volume de injeção de 678cm³, distância entre colunas de 620 x 620mm, altura mínima de molde 220mm, altura máxima de molde 600mm, tamanho das placas de molde 920 x 920mm, curso de abertura de molde de 550mm e força de extração de 49kN, painel de comando touchscreen LCD colorido, controle operacional intuitivo com recursos gráficos, com sistema de rotação da unidade de injeção e sistema de fechamento com alta segurança de molde, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 473.914,87.



8477.10.11	146	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores, para moldar peças plásticas com alta precisão, isentas de óleo hidráulico e bomba hidráulica para realizar os movimentos, com força de fechamento de 3000kN, unidade de fechamento com acionamento por servomotor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servomotores refrigerados, unidade de injeção elétrica acionada por servomotor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado por correia atingindo a velocidade de injeção de 160mm/s, com movimentação do canhão de injeção realizada por motor elétrico e sistema de frenagem, servomotor de dosagem com acoplamento por correia no parafuso plastificador com diâmetro de 65mm, pressão de injeção de 1.530bar, com volume de injeção de 862cm³, distância entre colunas de 730 x 730mm, altura mínima de molde 280mm, altura máxima de molde 650mm, tamanho das placas de molde 1.040 x 1.040mm, curso de abertura de molde de 600mm e força de extração de 58,8kN, painel de comando touchscreen LCD colorido, controle operacional intuitivo com recursos gráficos, com sistema de rotação da unidade de injeção e sistema de fechamento com alta segurança de molde, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 556.767,12.
8477.10.19	055	Máquinas de moldar por injeção, horizontal, dotadas de fechamento hidráulico de duas placas, de comando numérico, monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção 14.046g e força de fechamento de 21.000kN, rosca tipo D, tensão 380V/3 fases/60Hz.

8477.10.19	056	Máquinas horizontais para moldar materiais termoplásticos, por injeção, bicolor, com unidade de fechamento sem colunas (sistema "Flex-Link" sobre guias lineares); acionamentos hidráulicos com servo motor; dotada de placa giratória integrada de diâmetro de 1.100mm para fixação dos moldes e altura livre de molde de 1000mm; possibilidade de uso de cilindros móveis, dispositivos para movimentação dos moldes e de automação por robôs industriais sem limitação de movimentos; força de fechamento de 4.000kN; volume de dosagem até 2.290cm³; controle de operação através de monitor "touchscreen" de 21,5polegadas, dotadas dos softwares exclusivos: iQ melt control que sincroniza e determina automaticamente o tempo ideal de dosagem através do controle da velocidade da rosca reduzindo o desgaste da unidade de plastificação , melhorando a qualidade do produto sem perda do tempo de ciclo; iQ weight control que através de curvas de referência, elimina as variações de processo e ajusta precisamente o volume de material preenchido nas cavidades do molde, dentro do mesmo ciclo de operação possibilitando o controle exato do peso da peça com repetitividade consistente e desvios de produção próximos a zero, iQ clamp control que monitora e ajusta automaticamente a força de fechamento necessária para injetar a peça a cada ciclo, otimizando a força de fechamento de forma independente garantindo assim o paralelismo do molde mesmo que com diferença volume entre as cavidades, garantindo a qualidade do produto com redução do consumo de energia e resulta em menor desgaste do equipamento, com sistema de fechamento sem "braçagem hidromecânica" possibilitando o auto paralelismo do molde de injeção a cada ciclo de moldagem.
8477.80.90	617	Máquinas automáticas, para trabalhar perfil em borracha EPDM, dotadas de sistema de alimentação do perfil, com diâmetro de 1.500 a 2.200mm, com amortecedor por cilindros de gás, desbobinado, tracionador e controle de tensão, controlador por sensores, corte do perfil, furadeira pneumática, mandril de 3mm e diâmetro do furo de drenagem em 4mm, sistema de inserção de cliques plásticos na cavidade da vedação, inserção através de ferramentas pneumáticas, sistema de visão por câmeras, configuradas por cores, parada de produção em falhas, sensores a lasers, alimentadores dos cliques por bandeja de vibração e redutor de velocidade, mesa com 4,5m para operação e direcionamento do perfil na ferramenta de inserção do clipe, acionada por correias, com separação de produtos aprovados e produtos reprovados e acabados, módulo de vácuo, tensão de trabalho até 380V, frequência até 60Hz, PLC com interface humana na operação (IHM) e "input" via USB.
8477.80.90	618	Máquinas de alta pressão para dosagem de componentes (poliol e isocianato) para produção de espuma de poliuretano com medição constante de fluxo durante o processo, dotadas de: lança de 3m de comprimento para apoio das mangueiras de componentes com balanceador de mistura; 2 tanques em aço inoxidável com parede dupla com capacidades para 60 e 250L; 2 agitadores de componentes; 1 bomba para poliol com capacidade máxima de saída de 270/cm³/s e 1 bomba de isocianato com capacidade máxima de saída de 130cm³/s; "software" de controle e "Interface" do usuário com painel sensível ao toque.
8477.80.90	619	Máquinas de cortes automáticos programáveis para acabamento e customização de correias transportadoras especiais de borracha, dotadas de: 1 unidade de corte CNC eletronicamente acionado para operações de marcação e corte do produto de superfície útil entre 2.400 x 2.900mm, posicionamento a laser de ponto zero dinâmico e precisão de até 500 micrometros para cortes laterais e corte automático para circunferências com precisão de até 100 micrometros em seu diâmetro e até 150 micrometros em sua posição, com sistema galvanométrico de marcação a laser para superfícies de até 170 x 244mm por operação com potência de até 30W, com a capacidade de marcação da camada de borracha aplicada de 0,3 a 1,3mm, com um painel elétrico de controle e potência dedicado ao CNC e um painel elétrico de potência e controle composto por controlador lógico programável (CLP) e computadores industriais para controle do sincronismo desta e demais maquinas para obter o correto movimento e tensionamento da correia e assegurar a precisão do processo de corte atendendo aos requisitos de geometria, comprimento e acabamento do produto final com um sistema de visão embarcado no "software para realinhamento automático da correia durante o processo.
8477.80.90	620	Máquinas de entalhamento de taliscas para fabricação de correias transportadoras especiais de borracha, com duas unidades de entalhamento com posicionamento transversal manualmente ajustável e movimento paralelo automaticamente ajustável através de servomotor dotado de mesa guia com ranhuras e sistema de corte automático lateral de material com precisão de até 2mm com remotas para acionamento e controle e com entradas e saídas digitais para comunicação.
8479.81.90	462	Combinações de máquinas para esmaltar fios metálicos, com diâmetro máximo de entrada de 2mm e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,5 a 1,2mm, com velocidade máxima de operação de 420m/min por linha, com 2 linhas produção, compostas de: 2 fornos horizontais independentes para esmaltação, aquecidos por resistências e pela queima do solvente evaporado do esmalte com comprimento de aproximadamente 10m e largura de 300mm, contendo dispositivo de aspiração e catalizador; 2 fornos horizontais independentes para recozimento do fio trefilado com aproximadamente 16m aquecido eletricamente contendo polias, um tanque d'água para limpeza do fio e um ventilador para secar o fio; 3 aplicadores de esmaltes sobre o fio nú para fieiras fixas com até 24 passagens com tanques de verniz com bombas e filtros; 2 subsistemas de resfriamento do fio esmaltado curado por ventilação forçada com comprimento de aproximadamente 8m; 2 bobinadores para enrolar, em bobinas de até 400kg o fio esmaltado, cada um com 2 eixos verticais com sistema automático de troca para carretéis e quadro de comando completo com controlador lógico programável.
8479.82.90	216	Equipamentos automáticos de triagem e classificação de tubos de coletas de materiais biológicos com códigos de barras, com produtividade de até 1.050tubos/h, painel de controle tipo computador com tela sensível ao toque, com entrada a granel com capacidade de até 600 tubos e até 4 unidades de saída pneumáticas.
8479.82.90	217	Combinações de máquinas para enxágue, secagem e separação de resinas plásticas, compostas de: 1 ciclone acoplado ao receptáculo de agitação, 1 hidrociclone de até 250mm de diâmetro, 1 bomba para transporte da corrente líquida com plásticos particulados de 2kW, 2 enxaguadores contínuos em alta rotação com capacidade de até 2.500kg/h, rotor de 800mm de diâmetro e de no máximo 3.000mm de comprimento, motor de acionamento de até 37kW, equipadas com bomba de recirculação de água, motor com potência entre 1,5 e 2,2kW, ventilador de 7,5kW, alimentador com ciclone, 3 válvulas rotativas, rosca para alimentação ao duplo separador via fluxo vertical, dotado de 2 ventiladores de 7,5kW.
8479.89.11	170	Equipamentos de prensagem dotados de prensa 2+2 para injeção de poliuretano em portas sanduíche para câmaras frigoríficas de 2 vãos, com 149t de força de fechamento 1,5kg/cm², com 4 carros motorizados, com ciclo de montagem externa paralela ao ciclo de polimerização na prensa, com produtividade de 6 portas por ciclo de produção, ciclo estimado de 38,5min, compostos por: 4 placas sob os carros e 1 placa na parte superior da prensa, planas e com rugosidade Ra= 1,6 micrometros, construídas em sanduíche por chapas S275JR (EN10025) espessura de 15mm, com sistema de recirculação de água para controle de temperatura para a qualidade na expansão para distribuição e adesão do poliuretano; com estrutura com deformação abaixo de 0,050%; com unidade hidráulica de atuação; com sistema com cilindros de fechamento e abertura e cilindros de travamento com fator de segurança 1:3; carros com sistema de pinhão e cremalheira com controle de velocidade; com planta elétrica com painel de controle e comandos com ciclo manual e automático controlado pelo PLC, com controle eletrônico de termorregulação das placas de forma independente, timer de cura, com painel elétrico principal; com sistema de segurança com controle e "display" no painel principal, sendo circuito redundante e com segurança intrínseca, compostos por feixe de luz duplo, tapete de presença; controle eletrônico de temperatura independente para cada placa, composto por "boiler" elétrico, válvula de segurança, 5 circuitos dedicados com bomba de recirculação, com sensor de temperatura, com capacidade de DT=30 Graus Celsius t=3,5h; com sistema de desmoldagem manual lateral e intermediário.
8479.89.91	012	Equipamentos automáticos para limpar e secar estênceis metálicos por ultrassom, de uso na indústria de fabricação de dispositivos eletrônicos automotivos, com painel de controle com painel sensível ao toque, para estênceis de 550 x 600mm, 550 x 650mm ou 736 x 736mm, alimentação 110, 120, 220, 240VCA - 50/60HZ, consumo 350VA, frequência/potência do ultrassom de 40kHz/150W, capacidade de exaustão de 5m/s, tempo de limpeza de 3min no mínimo e tempo de secagem de 5min no mínimo.
8479.89.99	870	Combinações de máquinas para carregamento e descarregamento de produtos liofilizados em frascos-ampolas e em bandejas, compostas de: sistema de carga e descarga automático para liofilizador para integração com linha de envase e recrave, com estação para dosagem e enchimento das bandejas com produto, através de bomba peristáltica e célula de carga; dois carros com fluxo laminar para transporte de bandejas esterilizadas com qualidade do ar ISO 5; equipamento para aspiração de produto liofilizado em bandeja, regulação e registro dos parâmetros de operação da linha através de CLP e IHM, atendendo 21 CFR part 11.
8479.89.99	914	Combinações de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória N95, com camada tripla e dimensão final de 100 x 190mm, capacidade produtiva de 500peças/min, compostas de: unidade formadora da máscara; unidade de soldagem a quente da tira elástica auricular; unidade para fornecimento, dobra e solda automática de arame para grampo nasal.
8479.89.99	915	Máquinas automáticas profissionais dedicadas à lavagem de pisos diversos, acionadas por baterias de lítio e operadas por operador a pé, com autonomia de 50min, com rodo traseiro orbital para secagem completa e rodo dianteiro para secagem em marcha à ré, com capacidade dos tanques de solução e de recolhimento de 5L cada, com guidão ajustável para lavagem abaixo de mesas e bancos, com escova ou suporte de disco de 280mm de diâmetro, com nível de ruído máximo de 63 decibéis, com tamanho compacto e de fácil transporte.
8479.89.99	916	Limpadoras e secadoras de pisos profissionais, a bateria, dotadas de: tanque de água limpa ou suja de 22 L; bateria de "lithium-ion", capacidade 21Ah, autonomia 2H; produtividade teórica de 1.800m²/h; produtividade prática de 900m²/h; nível de ruído de 62 eco/65dB; pressão de contato da escova de 150g/cm²; rotação da escova 750/1.050rpm; faixa de aspiração de 500mm; faixa de trabalho de 450mm; peso com bateria de 55kg.
8479.89.99	917	Ferramentas mandril tipo bolsa para sensor de pressão e temperatura, fabricados de aço inoxidável, com diâmetro externo máximo (sem acoplador) entre 5 e 7 polegadas, comprimento entre 99 e 103 polegadas, pressão de rendimento entre 6.290 e 13.730psi e com roscas em ambas extremidades, utilizado na completação de poços de petróleo e gás natural.
8479.89.99	918	Dispositivos para lubrificação automática de rolamentos de "pitch" de aerogeradores; compostos por reservatório de óleo, moto bomba hidráulica, válvulas, mangueiras hidráulicas e sistema eletrônico de controle; com capacidade de armazenamento de graxa de 8L; tensão de entrada de 230Vac; frequência de 60Hz; corrente elétrica de entrada de 200mA (a 230Vac); bomba hidráulica de 3 pistões de diâmetro de 7mm, com vazão aproximada de 4cm³/min; altura total de 565mm, comprimento de 346mm e largura de 302mm; temperatura de operação de -40 a 70 Graus Celsius.
8479.89.99	919	Dispositivos para lubrificação automática de rolamentos de "pitch" de aerogeradores; compostos por: reservatório de óleo, moto bomba hidráulica, válvulas, mangueiras hidráulicas e sistema eletrônico de controle; com capacidade de armazenamento de graxa de 20L; tensão de entrada de 230Vac; frequência de 60Hz; bomba hidráulica de 3 pistões de diâmetro de 7mm, com uma única saída, com vazão aproximada de 4cm³/min; altura total de 953mm, comprimento total de 253mm, largura total de 247mm; temperatura de operação de -30 a 40 Graus Celsius.
8479.89.99	920	Equipamentos para produção de colchões, com capacidade de produção de 24m/min, dotados de: "assembladora hot melt" para aplicar adesivos em camadas em colchões de látex, poliuretano, visco ou mola, capacidade de trabalho com espessuras entre 1 e 40cm, com controle automático de altura, comprimento e largura de lâminas em entrada através de sensor óptico, 2 esteiras de alimentação, 5 telas em silicone antiaderente, 1 módulo de colagem automático programável com 2 cabeças perimetrais e 4 bocais, 3 cabeças e 4 bocais independentes, mesa de montagem com esteira em 2 direções de transporte programáveis e 5 telas em silicone antiaderente com capacidade de transporte de 21m/min, mesa rotatória com motores eletrônicos, sensores ópticos de presença, quadro elétrico com botoeiras, prensa pneumática para colagem dos materiais com controle programável da pressão e esteiras de silicone antiaderente, esteira trocadora motorizada modular com 4 direções, esteira motorizada com 2 direções com correias de translação, esteira condutora motorizada modular com 2 direções com abertura para pedestre.



8479.89.99	921	Combinações de máquinas para o tratamento da superfície e reforço estrutural das chapas de rochas ornamentais, compostas de: até 5 cavaletes duplos de suporte de chapas com plataforma motorizada rotativa com capacidade de 68t; carregador e descarregador automático de entrada, com ventosas e sistema de sucção por bombas à vácuo dotado de suporte à pente giratório basculante para posicionamento vertical das chapas e proteções de segurança; transportador a pente fixo com rolos transversais motorizados e elevador; transportador motorizado com elevador à pantógrafo para transferência lateral das bandejas de suporte das chapas; transportador duplo com plano superior fixo e esteira rolante inferior basculante; câmara desidratadora horizontal de chapas com sistema de aquecimento de ar equipada com até 50m de painéis de isolamento, tubos de conexão; escova motorizada em formato helicoidal para a limpeza das chapas; elevador, à pantógrafo para a manutenção do ciclo contínuo das bandejas
		no circuito; plataforma elevada para operadores de linha; até 5 exaustores com tubos para aspiração na área de aplicação da resina; até 10 mesas de transporte das bandejas com dois andares para conexão entre as unidades; 2 passarelas para travessia das mesas de transporte; câmara de micro-ondas horizontal com potência de 24kW, equipada com transporte motorizado para as bandejas e tubos de conexão; suporte para rolos de tela para reforço estrutural das chapas; elevador para o deslocamento vertical das bandejas na câmara de catálise operando em quatro colunas de aço com movimento controlado por inversor e mecanismo de inserção e extração das bandejas; câmara de catálise multinível com duas torres de 35 andares para o armazenamento de bandejas com tubos de conexão; transportador motorizado combinado com mesa à pente fixa, com rolos transversais para a movimentação lateral das bandejas; carregador e descarregador automático de saída, com ventosas e sistema de sucção por bombas à vácuo e
		proteções de segurança; 2 transportadores de rolos motorizados, com ventilador; até 100 bandejas metálicas com grelhas para o suporte e transporte das chapas no circuito; painéis elétricos com PLC de comando por monitor "touchscreen" para o controle das unidades.
8479.89.99	941	Sistemas para construção de fita molde para sequenciamento; deposição automática de até 2 diferentes "Templates" em 2 "chips" diferentes simultaneamente; execução automática de preparo automático de bibliotecas de painéis gênicos; programação de início e término da execução da tarefa (construção de biblioteca ou template); utiliza reagentes em formato de cartuchos; leitura de radiofrequência (RFID); "interface " de rede local; transfere as informações da construção de biblioteca e "Template" diretamente para o sequenciador; micropipetador para transferência de fluidos para montagem das amostras e dos "chips"; braço robótico com sensor óptico para leitura de código de barras, para transferência dos fluidos para o micropipetador; tela sensível ao toque; interface via portas usb e RJ45; "rack" para dispensar ponteira usada; bloco de
		"thermociclador" de amostras em placas de reação de 96 poços; provido de tampa térmica para selar as placas de reação, "rack" para ponteiras novas; estação de reagentes; 2 estacoes de centrifugação.
8479.89.99	942	Robôs para direção autônoma de veículos automóveis simulando direção humana, para direção de veículos durante testes em laboratório, com 4 atuadores elétricos para acionamentos do acelerador, freio, embreagem e da alavanca do câmbio do veículo, com conexão em rede com controlador para programação via "software", terminal portátil de operação, capacidade de operar veículos com câmbio manual ou automático, 3 perfis de condução selecionáveis.
8479.89.99	943	Combinações de máquinas para a produção de tubos aço com diâmetro de igual ou superior 8mm, mas igual ou inferior a 32mm, espessura de 0,9 a 1mm, tolerância do diâmetro de 0,2mm, capacidade de produção de 9 a 25tubos/min, para uso na fabricação gaiolas metálicas das embalagens tipo IBCs (containers) de volume compreendido de 1.000L, compostas de: controlador lógico programável central (CLP); painel elétrico; Esteira motorizada; dispositivo de agrupamento e empilhamento de peças; Unidades desbobinadoras; unidade acumuladora de fitas de aços com dispositivo de alimentação rápido; dispositivos de corte e solda das extremidades das fitas de aço; dispositivo de conformação com regulagem micrométrica do perfil; dispositivo de transferência; unidade de perfilamento redondo e especial (configurado de acordo com o tipo de embalagem); unidade de solda de topo por indução com remoção de rebarba; unidade de metalização da área da solda por zinco pulverizado de 4 a16kg/h, dotada de sistema
		de filtros de captação dos vapores de zinco; unidade de corte dos tubos; sistema de controle fino de empenamento e torção dos tubos.
8479.89.99	944	Máquinas de alimentação para bobinagem e desbobinagem de correias transportadoras especiais de borracha sobre tensionamento com dispositivos para ajuste transversal mecanicamente acionado com retroalimentação de posicionamento através de câmeras digitais com resolução de até 300 micrometros e controle de tensão; enrolador intercambiável automático duplo com velocidade variável de 15 a 0 m/min e precisão de até 1m/min eletronicamente tracionado com controle de até 50N; duas unidades de tracionamento sincronizado com tensão ajustável entre 100 e 1.600N com medição de comprimento através de dispositivos eletromecânicos contadores de pulsos e controle de tensão com remotas para acionamento e controle e com entradas e saídas digitais para comunicação.
8479.90.90	340	Equipamentos tipo meia pata de mula para sistema "gravel pack", com diâmetro externo máximo 6.750polegadas, diâmetro interno mínimo 3.500 polegadas, pressão máxima de trabalho de 10.000psi, para operação de descida de coluna em completações de poços de petróleo.
8479.90.90	341	Conjuntos de barra de aspiração completa, consistindo em rodo curvo em alumínio com 1.060mm de faixa de limpeza; com lábios de poliuretano, resistente à óleo; e com rolamentos e porcas de fixação e montagem.
8479.90.90	342	Redutores elétricos eixo simples de 0,5mm de espessura e 21,5mm de comprimento, com 24V de tensão e relação mecânica de engrenagem de 1 para 225, com amperagem máxima de 1A, torque de 3kgf e 36rpm; em operação emitindo ruídos máximos de 58dB, utilizados em bombas peristálticas dosadoras de fluidos químicos abrasivos e corrosivos contendo dois pontos de fixação na distância de 48mm.
8479.90.90	343	Motores redutores elétricos de eixo simples em espessura de 7mm descentralizado e 30mm de comprimento, com potência elétrica de 24V de tensão e taxa de redução de 8.87:1, com amperagem máxima de 2,1A, torque máximo de 3kg força e 120rpm; em operação emitindo ruídos máximos de 50dB, utilizados em bombas peristálticas dosadoras de fluidos químicos abrasivos e corrosivos contendo dois pontos de fixação na distância de 50mm.
8479.90.90	344	Dispositivos de acionamento para vasão de líquidos químicos de alta pressão em formato ergonômico constituído de gatilho posterior ao cabo, confeccionado em ferro com tratamento anticorrosivo e corpo revestido com película emborrachada antiaderente, ponteira de saída possui bico de pressão por rosca de ¾ polegada e rosca interna ao cabo de 3/4 polegada para pressão mínima funcional de 14,5psi utilizados em geradores químicos de espuma com grau de viscosidade ou não.
8479.90.90	345	Coberturas lançadoras de espumas rosqueável e adaptável em reservatórios de misturadores químicos feitos em acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) e policarbonato (PC) contendo adaptação de engate rápido com vedação por anéis de borracha, com tamanho total do canhão em 226,5mm e diâmetro de 24,8mm e rosca da conexão do misturador com largura 205mm e resistência em temperaturas que variam de -20 a 50 Graus Celsius
8479.90.90	346	Extensões selantes para sistema de contenção de areia, com diâmetro externo até 9 polegadas, diâmetro interno mínimo até 3 polegadas, tipo de extremidade caixa x pino, comprimento até 2m, metalurgia em aço inoxidável, liga de níquel ou aço carbono, utilizadas para operações de óleo e gás.
8479.90.90	347	Suportes de fixação do eixo motor produzido em aço S275JR(conforme Norma técnica EN10025-2:2004), com largura entre 140 até 200mm, altura entre 80 e 100mm e comprimento total entre 2.000 e 5.000mm, podendo variar +/-5mm, com 3 furos na face do comprimento, sendo 2 furos com diâmetro de 11mm com distância entre 1.000 e 1.500mm da face e 1 furo com diâmetro de 5 a 30mm da face, com 2 aberturas laterais com largura de 13mm e comprimento de 123mm produzido em aço entre S275JR a S450JR ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 88,02.
8479.90.90	348	Suportes de fixação do eixo motor com largura entre 140 até 200mm, altura entre 80 e 100mm e comprimento total entre 2.000 e 5.000mm, podendo variar +/-5mm, com 3 furos na face do comprimento, sendo 2 furos com diâmetro de 11mm com distância entre 1.000 e 1.500mm da face e 1 furo com diâmetro de 5 a 30mm da face, com 2 aberturas laterais com largura de 13mm e comprimento de 123mm, produzido em aço entre Q235 a Q355 ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 82,91.
8479.90.90	349	Suportes de fixação do eixo motor com largura entre 140 até 200mm, altura entre 80 e 100mm e comprimento total entre 2.000 e 5.000mm, podendo variar +/-5mm, com 3 furos na face do comprimento, sendo 2 furos com diâmetro de 11mm com distância entre 1.000 e 1.500mm da face e 1 furo com diâmetro de 5 a 30mm da face, com 2 aberturas laterais com largura de 13mm e comprimento de 123mm, produzido em aço entre S275GD a S450GD ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 55,71.
8479.90.90	350	Suportes de fixação do motor produzido em aço S275JR(conforme Norma técnica EN10025-2:2004) com altura entre 148 e 203mm, largura entre 100 e 110mm e comprimento entre 2.000 e 5.000mm podendo variar +/-5mm, com 2 furos na face do comprimento com diâmetro de 11mm com distância entre 1.000 e 1.500mm da face com oito furos nas laterais sendo 4 furos de cada lado posicionado paralelamente entre si, com diâmetro de 17mm com gabarito de 58mm e distância da borda de 45mm produzido em aço entre S275JR a S450JR ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 52,71.
8479.90.90	351	Perfis de chapa dobrada "tipo Omega", com espessura entre 1,20 a 1,55mm com dimensões externas de 80 a 90mm de largura, de 50 a 60mm de altura e até 1.400mm de comprimento, dotados de 2 furos centralizados na parte inferior de diâmetro 7mm localizado a 30mm das extremidades e 2 furos centralizados com diâmetro de 10mm espaçados em 108mm, 4 furos na parte superior de diâmetro 7 ou 9mm localizado a 20mm das extremidades com gabarito de 50 a 60mm, produzido em aço S280GD a S450GD(conforme Norma técnica EN 10346:2015) ou equivalente, revestido com um tratamento superficial especial anticorrosão, para utilização em equipamentos de geração de energia fotovoltaica, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5,88.
8479.90.90	352	Componentes de eixo motor, específicos para rastreador solar, com altura de 100mm e largura de 100mm e comprimento variável entre 3,5 e 12m e espessura entre 2 e 3mm, produzido em aço S275JR a S450JR ou equivalente, ou Q235 a Q355 ou equivalente ou S275GD a S450GD ou equivalente revestido com camada de Zinco, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 55,76.
8479.90.90	353	Componentes de eixo motor, específicos para rastreador solar, produzido em aço conformado e soldado com comprimento total de 1.897mm, largura de 220mm e altura total de 220mm podendo variar +/-5mm, com encaixe formado por 8 furos de diâmetro 18mm distribuídos igualmente em um raio de 90mm, produzido em aço S275JR a S450JR ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 233,10.
8480.60.00	035	Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado perfil p3, tipo s350gd + z450mac, com dimensões aproximadas de 5.000mm de comprimento x 1.087,5mm de largura x 2mm de espessura, utilizados na fabricação de telhas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.60.00	036	Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado perfil p7, tipo s350gd + zm310, com dimensões aproximadas de 5.000mm de comprimento x 1.150,5mm de largura x 2mm de espessura, utilizados na fabricação de telhas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.60.00	037	Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado perfil p7, tipo s350gd + zm310, com dimensões aproximadas de 5.000mm de comprimento x 1.200mm de largura x 2mm de espessura, utilizados na fabricação de telhas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.60.00	038	Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado perfil p7, tipo s350gd + zm310, com dimensões aproximadas de 7.450mm de comprimento x 1.150,5mm de largura x 2,2mm de espessura, utilizados na fabricação de telhas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.71.00	247	Moldes de 32 a 72 cavidades completos, confeccionados em aço especial, para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (pet) de 10 a 60g com variação de peso de até mais ou menos 0,65g, passo vertical entre cavidades de 50 a 80mm e passo horizontal entre cavidades de 120 a 180mm, com capacidade de injeção de 32 a 72peças/ciclo, com os respectivos machos tratados com titânio, cavidades, suportes e demais componentes moldantes intercambiáveis, dotados de sistema de câmara quente (hot runner), placa extratora para retirada das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento nas castanhas para um ciclo mais rápido, para uso em máquina injetora de 2.200kN com capacidade de plastificação nominal 450 a 625kg/h.
8481.30.00	035	Conjuntos de válvula "y-pass" para lavadoras de alta pressão, com corpo feito de material polipropileno, com "o-ring" de borracha, mola e base da válvula feitas em aço inoxidável, vazão de até 1.800L/h, pressão máxima de 12MPa e temperatura máxima de 80 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5,53.
8481.90.90	071	Conjuntos de válvula "by pass" para lavadoras de alta pressão, com corpo feito de material polipropileno, com "o-ring" de borracha, vazão de até 1.500L/h, pressão máxima de 12MPa e temperatura máxima de 80 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1,67.
8483.90.00	079	Tampas frontais de caixas de mancal para rolamento de rolos utilizados em aerogeradores; diâmetro externo de 1.740mm, diâmetro interno de 1.216mm, espessura de 70,5mm, dotados de 32 furos de diâmetro de 26mm centrados em uma circunferência de 1.670mm de diâmetro; fabricados em aço S355J2 de acordo com a EN 10025; massa de 366,43kg.
8501.52.90	023	Motores elétricos 60Nm do tipo PMSM - AC com 6 a 8 pólos, motor síncrono de imã permanente em corrente alternada, de acordo com UL 61800-5-4; sistema de isolamento em conformidade com a IEC 60034 & UL 1004, montagem vertical, com eixo estriado e não chavetado, tensão de operação 100Vac, velocidade nominal 1.000rpm a 60Nm, corrente nominal 50A, tensão do freio 24Vdc, corrente elétrica do freio de até 5,5A, range de velocidade 0 a 3.000rpm, decodificação de ângulo resolver.
8502.11.10	041	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 406cc, potência máxima de 5,5kVA e potência contínua de 5kVA, tensão de saída principal de 240V, com controle de tensão com capacitor, sem escovas.

8502.11.10	042	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 296cc potência máxima de 3,3kVA e potência contínua de 3kVA, tensão de saída principal de 240V, com controle de tensão com capacitor, sem escovas.
8502.11.10	043	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 406cc, potência máxima de 5kVA e potência contínua de 4,5kVA, tensão de saída principal de 240V, com controle de tensão com capacitor, sem escovas e cabine de proteção e atenuação sonora.
8502.13.19	029	Grupos geradores de energia, com potência entre 3.975kVA (3.180kW) e 4.375kVA (3.500kW), montados em base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 20 cilindros, capacidade volumétrica de 105,8L, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, sistema de combustível tipo "Common Rail", refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 416 a 13.800V, com fator de potência de 0,8, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo ou remoto.
8502.20.11	055	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 19,5CV e 667CC, potência máxima de 13kVA e potência contínua de 12kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, com controle de tensão por AVR (controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, com saída auxiliar 12V.
8502.20.11	056	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual e/ou elétrica com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 7CV e 212CC, potência máxima de 3,5kVA e potência contínua de 3,4kVA, tensão de saída de 110 e 220V, controlados conforme necessidade por uma chave seletora de tensão, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, com saída auxiliar 12V.
8502.20.11	057	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 211cc potência máxima de 2,2kVA e potência contínua de 2kVA, tensão de saída principal de 240V, com controle de tensão com capacitor, sem escovas.
8503.00.90	053	Painéis acústicos para aplicação em geradores de turbinas eólicas; dotados de material acústico de lã mineral de pedra, com capacidade de absorção de ruído de até 95%, capacidade de operação em temperaturas de até 560 Graus Celsius, condutividade térmica de aproximadamente 0,043W/mK a uma temperatura de 50 Graus Celsius, com revestimento de véu de vidro preto; com estrutura em aço S235 com chapa pré-galvanizada, ou alumínio AL3003, ou material equivalente; espessura de 60 ou 2 x 30mm; com altura de no máximo 900mm e comprimento de 1.181mm.
8503.00.90	054	Escotilhas com sistema de exaustão de ar, utilizadas no cubo de aerogeradores; fabricadas em aço inoxidável ou em liga de alumínio; pontos de soldagem em conformidade com a ISO15614 ou AWS1.2; requisitos de carga de acordo com a EN 50308 (1,5KN numa área de 200 x 200mm); dotadas de manopla para abertura tanto do lado de dentro quanto de fora, com sistema de travamento localizado no lado interno; possuem abertura máxima de 130 a 140 Graus; capacidade de se manterem abertas a uma velocidade de vento de 20m/s; força exercida para fechamento da escotilha não superior a 150N; com 14 furos M12 para fixação no cubo; tampa móvel com diâmetro máximo de 770mm; temperatura de operação de -20 a +50 Graus Celsius.
8503.00.90	055	Pastilhas de freio de material sinterizado, utilizadas no sistema de frenagem do rotor de alta velocidade de aerogeradores; pastilha de 29 botões, com coeficiente de atrito dinâmico de 0,3 a 0,5; material FTL 510; dimensões de 300 x 160 x 25mm (C x L x A).
8503.00.90	056	Tampas da carcaça do gerador elétrico, fundidas em ferro fundido nodular ggg40-(en gjs 400-15), diâmetro de encaixe de 1.069,97mm, diâmetro encaixe de rolamento com 360mm, espessura de 92mm e massa de 200 a 250kg, pintada de acordo com a norma ISO 2813 na cor Ral 5003 com locais usinados protegidos com óleo de proteção a corrosão, com superfície apta a conectar cordoalha de aterramento posicionada a direita/esquerda da linha central, superfície isenta de tinta e com proteção banhada a prata.
8503.00.90	057	Componentes mecânicos, comercialmente denominados "ventoinhas", tipo axial, parte exclusiva gerador elétrico de corrente alternada, fundido em material EN AC - 4300 T6, diâmetro externo de 510 a 530mm, encaixe de fixação com diâmetro de 215 a 245mm e espessura total de 100 a 120mm, compostos de 10 pás distribuídas angularmente a 36 Graus, livre de trincas e rachaduras.
8503.00.90	058	Colunas em aço para aplicação em aerogeradores, dotadas de viga vertical de perfil I (DIN 1025-2) com dimensões de 180 x 180mm, espessura das abas de 14mm e alma de espessura de 8,5mm, altura de aproximadamente 1.496mm; perfil I soldado em sua extremidade inferior à uma chapa de dimensões máximas de 385 x 350 x 25mm (C x L x E) e extremidade superior soldada a uma chapa de dimensões máximas de 970 x 200 x 25mm (C x L x E); com nervuras soldadas em cada face da aba do perfil I; fabricados em material S355J2; massa máxima de 202kg.
8504.40.30	020	Conversores primários do sistema de motores de "pitch" de corrente alternada, para aplicação em aerogeradores; com potência aparente de 17,32kVArms; dados de entrada: sistema trifásico de 400Vac, 60Hz e 25Arms; dados de saída: 0 a 200Vac, 0 a 200Hz e 50Arms; massa de 18,6kg; dimensões: 465,8 x 304,8 x 191,7mm (C x L x A).
8504.90.30	021	Dutos de ar flexíveis para aplicação em aerogeradores, constituídos por poliéster ou policloreto de vinila (PVC) de espessura 0,75mm +/-0,3mm; flange do duto em material metálico com borracha vedante de EPDM; comprimento máximo do flange de 486mm, largura máxima de 234mm, espessura de 2mm; largura máxima do duto de 503mm e comprimento de 228mm.
8504.90.40	026	Capacitores de barramento de corrente contínua, com 3 "bus" internos independentes, refrigerados por ar forçado, fabricados em caixa externa de alumínio, com dielétrico em filme de polipropileno metalizado de auto reparo, com isolamento interno por óleo vegetal, com capacitância de 800 microfarads, com vida útil maior que 20 anos, fabricados, testados e homologados conforme as IEC 61800-5-1, 62477-1, 50178 e 61071, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações CE, UL e CSA e diretivas RoHS e REACH, para montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8514.40.00	022	Aparelhos de fixação para montagem e desmontagem de ferramentas para usinagem de metal duro (MD) ou aço rápido (HSS), com hastes cilíndricas em mandris térmicos (porta ferramentas), através de aquecimento por meio de indução térmica controlada, que assegura a longa vida do adaptador e ferramenta ,aplicada em mandris térmicos com fixação para diâmetros compreendidos entre 3 a 50mm, dotada de painel de controle, 1 bobina de indução térmica com potência de saída compreendida entre 3 a 11kW para rápido aquecimento do mandril, com ou sem unidade de resfriamento do mandril por meio de ar ou líquido refrigerante, com tempo de resfriamento variando entre 20 a 300s, discos intercambiáveis que impedem o aquecimento da ferramenta e com fornecimento de energia elétrica de 200 e 400V/ 16A/ 50Hz.
8515.39.00	010	Fontes inversoras para soldagem com eletrodos revestidos, TIG, MIG/MAG, arames tubulares, tensão de entrada trifásica de 380 à 460V, com capacidade de corrente máxima de saída de 400 ou 500A, ciclo de trabalho em corrente máxima de 60%, tensão de circuito aberto maior que 54V, fator de potência maior que 0,91, eficiência energética maior que 87% em corrente máxima, frequência de chaveamento compreendida entre 22 e 30kHz, grau de proteção IP23, com recursos de indutância e "arcforce" ajustáveis.
8515.80.90	151	Alimentadores de arame para soldagem MIG-MAG (GMAW) ou tubular (FCAW), sistema de tração com 4 roldanas, tensão de alimentação de 42VAC, capacidade de corrente máxima de 500A, motor de tração de corrente contínua, diâmetro máximo do carretel de até 300mm para o rolo de 18kg; diâmetro do arame de alumínio permitido de 0,8 até 1,6mm e tubular de 0,9 até 1,6mm; conexão da tocha tipo Euro.
8515.80.90	152	Máquinas de solda por ultrassom, utilizadas na soldagem de meios filtrantes, fonte de alimentação de 2.500 a 4.000W, com 1 ou 2 transdutores acústicos piezoelétricos (conversores), com 1 ou 2 unidades de transformação da amplitude (boosters), com 1 ou 2 ferramentas de soldagem (sonotrodos), com bigorna, com mesas superior e inferior, ambas com esteira, para movimentação do meio filtrante, com garfos de posicionamento, com alavancas de posicionamento, com controle automático para soldagem em etapas sequenciais, com interface homem máquina e controle por CLP.
8515.80.90	153	Alimentadores de arame para soldagem "mig-mag" (gmaw) ou tubular (fcaw), com bloco de tracionador de 4 roldanas com ajuste de pressão, corrente de 500A, velocidade variável compreendida entre 0,8 a 30,5m/mim, capacidade de tração de arame com diâmetro entre 0,6 a 2mm, para aplicação robóticas ou mecanizadas.
8543.20.00	040	Geradores de sinais de 10MHz, 1pps e BB (Black Burst) podendo ser referenciado em GPS e/ou oscilador de rubídio.
8603.10.00	003	Trens do tipo monotrilho totalmente automatizados pela tecnologia CBTC- (communication based in train control), compostos de 4 carros de layout aberto e passagem entre os carros por meio do "gangway" (sem divisória entre os carros), possuindo carros da extremidade equipados com cabine para os operadores, cada carro da extremidade possui comprimento aproximado de 13,5m e capacidade total de 147 passageiros e os carros intermediários tem aproximadamente 10m e capacidade total de 153 passageiros, a composição tem aproximadamente 3.200mm de largura, e uma taxa de ocupação média de 6 passageiros/m2, duas portas de acesso em cada lado dos carros , sendo que cada carro é composto por 2 "bogies" de sustentação e cada "bogie" é composto por 1 motor magnético permanente com uma potência máxima de 180kW, um torque máximo 890Nm por motor de tração e um consumo de energia de 2,749kWh/carro conectado diretamente no eixo das rodas possibilitando um maior torque e eficiência na composição, operando em linha de tensão nominal de 1.500VDC, amplamente utilizada em barramentos elétricos, o trem possui sistema de frenagem elétrica e frenagem hidráulica, em qualquer condição de carga, em qualquer velocidade, a taxa de desaceleração de serviço do trem é de 1m/s², e a taxa de frenagem de emergência é de 1,5m/s², a aceleração média de tração é de aproximadamente 0,9m/s² e a velocidade máxima de operação é de 80km/h, o trem ainda é equipado com sistema de sinalização de bordo VOBc (Unidade de Controle Embarcada), que monitora a localização, velocidade, status das portas e garante o monitoramento da circulação do trem em tempo real, integrado as funções tradicionais dos sistemas ATP (Proteção Automática de Trens) e ATO (Condução Automática de Trens), responsáveis respectivamente, por manter a velocidade do trem dentro dos limites estabelecidos em cada trecho e pela condução automática do trem sob supervisão do operador, fabricado de acordo com as normas brasileiras e internacionais de segurança.
8604.00.90	076	Equipamentos compostos por máquina desgarnecedora de lastro de via-férrea para a remoção, peneiramento de forma contínua e automática do lastro existente na via, compostos por até 4 unidades/vagões funcionais que formam um conjunto, autopropulsados em modo de trabalho, bitola ferroviária 1.600mm, montados sobre truques ferroviários, rodas de 920mm.
8604.00.90	077	Equipamentos de renovação de via-férrea para a substituição de forma contínua e automática dos dormentes, trilhos e fixações, compostos por 3 vagões, 2 pórticos e esteira para remoção e o recolhimentos dos dormentes velhos, além de um grupo de assentamento para os novos dormentes, autopropulsados em modo de trabalho, bitola ferroviária 1.600 mm, montados sobre truques ferroviários, rodas de 920mm.
8604.00.90	078	Equipamentos autopropulsados compostos por 2 bombas de vácuo de 320CV, 1 braço manipulado com até 4,6m do centro da linha e capacidade para escavar até 1,7m de profundidade e que tem por função a manipulação do balastro e a adequação do balastro de linha.
8604.00.90	079	Equipamentos autopropulsados compostos por vagão com um funil de carga para receber até 60m³ de carga, transportador por esteira com velocidade de variada de até 1.200m³ e lançador que pode lançar o material a até 7m de cada lado ou ainda em um veículo auxiliar.
8604.00.90	080	Veículos ferroviários autopropulsados equipados com arados, vassouras e esteira, usados para regular e distribuir lastros de vias férreas, com bitola ferroviária de 1.600mm.
9015.20.90	001	Teodolitos eletrônicos com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo "estação total", com precisão angular de 1 ou 2 polegadas, alcance de medição com prisma de no máximo 5km e mínimo de 3,5km, alcance de medição sem prisma de no máximo 1km e mínimo de 800m, equipados com EDM, capazes de armazenar informações em cartão de memória SD, e com "interface" de comunicação USB/mini USB.
9015.80.90	086	Registradores selados automáticos de nível e temperatura da água, com alcance de 5 à 200m, precisão de temperatura ±0,05 à ±0,1 Graus Celsius e resolução 0,003 à 0,1 Graus Celsius, temperatura de operação de -20 à 80 Graus Celsius, sensor de pressão absoluta com resolução 0,0006% FS a 0,01% FS, precisão de ±0,05% FS à ±0,1 FS, memória de 75.000 à 150.000, conjuntos de leitura, taxa de registro 0,125 à 99h, interface de comunicação óptica USB e SDI-12.
9015.80.90	087	Plataformas eletrônicas com "interface" intuitiva para registro e processamento de dados ambientais com baixo consumo de energia considerando a utilização de painéis solares e baterias, apresentando CPU com processador de 32bits, conversor A/D de 24bits com auto calibração, 20 canais analógicos para monitoramento de grandezas analógicas, até 7 portas serias nos padrões RS-232, RS-485, SDI-12 além de porta ethernet, 2 contadores de frequência de até 20KHz e conta com precisão interna de relógio melhor de 20 s ao mês, além de bateria interna para manutenção da data e hora pelo mínimo de 5 anos, memória externa de até 2Gb para gravação de dados ambientais, certificações contra emissão CISPR 22, classe B (EN55022), imunidade ESD IEC6100-4-2, imunidade a campo de RF IEC6100-4-3, imunidade EFT IEC6100-4-4, imunidade a surt o elétrico IEC6100-4-5, imunidade a RF conduzida IEC61004-6 e temperatura estendida de operação de -60 até +70 Graus Celsius, com entrada para cartão de memória "compact flash", com led de "status".

9015.80.90	088	Sistemas de comunicação para transmissão de dados via satélite geoestacionário ambiental GOES atendendo ao padrão NESDIS HDR V2.0 com certificação ANATEL, atendimento a totalidade dos 532 canais em 300bps e 177 canais em 1.200bps, disponibilização de relatórios em modo programado e randômico, conexão com computadores via interface serial RS-232 e RS-485 com baixo consumo de energia, contando com algoritmo avançado para manutenção da precisão do relógio interno garantindo disponibilidade operacional e operação na faixa de frequência de 401.701000 até 402.099250MHz, apresentando potência irradiada isotrópica efetiva (EIRP) de 37 até 47dBm, considerando uma antena com ganho de 11dB, diagnóstico interno com disponibilização dos parâmetros potência direta, potência refletida, temperatura interna, tensão da bateria antes e durante a transmissão, latitude e longitude, altitude, status do GPS, VSWR, com entrada de GPS, entrada de I/O, entrada de alimentação PWR, entrada para fusível e saída de RF.
9015.90.90	024	"Kits" de reposição para manutenção em ferramenta de perfilagem, compostos por múltiplos itens como 1 banda de proteção de 8 polegadas de diâmetro e feita de liga de aço inoxidável, 1 chicote elétrico com pino tipo fêmea, 1 conector elétrico de LTB fêmea, 1 selo BAL, 4 protetores de janela de termoplástico, 13 anéis de tolerância, 1 conjunto de 6 conectores elétricos pino, 1 camisa estabilizadora de aço inoxidável com diâmetro 8 3/8 polegadas, 4 braçadeiras metálicas para sensores, 2 sensores ultrassônicos, 1"plug" tampão ROP, e múltiplos parafusos, molas e anéis de vedação para montagem de partes contidas no "kit" de reposição.
9018.19.80	157	Sistemas de monitorização de paciente, dispositivos não-invasivos com utilização de emissão de ondas dielétricas, compostos por 1 console para leito ligado a 1 unidade portátil usada para a medição do fluido pulmonar, com resultados em unidades percentuais representando o volume do fluido nos pulmões do volume total pulmonar, componentes inclusos: console, carrinho com rodízios, unidade de sensor com posicionador, fita métrica torácica, estojo de transporte.
9018.50.90	169	Lâmpadas de fenda com iluminação de LED, com ocular 10x possuindo tambor de aumento opcionais de 10x, 16x.
9018.50.90	170	Equipamentos ópticos digitais utilizados para determinar os valores refrativos a fim de determinar as prescrições óticas para miopia, hiperopia e astigmatismo, ampla faixa de medição de -25D a +22D, mecanismo de movimento tridimensional, sistema de foco automático, medição de ceratometria periférica, possui impressora térmica acoplada, tela de comando em LCD entre 7 e 8 polegadas sensíveis ao toque, fonte de alimentação bivolt (110/220V) e frequência 60Hz, as medidas dos modelos variam entre 248 e 285mm de largura, 476 e 525mm de profundidade, 438 e 473mm de altura, joystick para alinhamento e foco, botão para movimento de estágio, descanso de cabeça para o examinado, apoio de queixo motorizado, conector RS-232, conector USB para atualização de "software", botão frontal para iniciar a medição, botão de alimentação na lateral, entrada para cabo de alimentação na parte inferior, com memória de 10 medições de cada olho.
9018.50.90	171	Aparelhos ópticos que mede a refratometria, o diâmetro da córnea e a curva da base de lentes de contato, mede lentes esféricas regulares de -29 ~ +26,75D, possui cilindro cruzado e teste de prisma de -19 ~ +16,75D, possui o cilindro da lente de 0 ~ 8,75D, seu eixo do cilindro vai de 0 a 180 Graus, mede a distância da pupila pra longe de 48 até 80mm e de perto de 45 até 75mm, possui prisma rotativo de 0 até 20, os tamanhos das peças que compõem o equipamento são: corpo 362 (largura) x 83 (profundidade) x 300 (altura)mm e 3,5Kg, controlador 215(largura) x 230(profundidade) x 226(altura) e 1,5Kg, caixa de junção 266(largura) x 60(profundidade) x 239(altura)mm e 1kg, consumo de energia em funcionamento entre 70 e 95VA, compostos de 4 peças sendo um corpo do refrator, um painel de operação (LCD touch de 8 polegadas), uma caixa de junção, uma caixa conversora, 110/220V - 50/60Hz.
9018.50.90	172	Equipamentos para teste de refração ocular (acuidade visual), com alcance de medição aproximada de esférica -29.00D~+26.75D (geral) e cilíndrica -8.75D~+8.75D, acompanhados por opto tipo digital (tela LCD).
9018.90.10	069	Bombas de infusão elastoméricas, estéreis, apirogênicas e de uso único, completamente portátil (não eletrônica), próprias para administração de medicamentos em modo contínuo, construídas em membrana multicamada com capa protetora de PVC e materiais biocompatíveis de contato com fluidos, dotadas de tubo de infusão, filtro e dispositivo para entrega de bolus fixos sob demanda, podendo ou não conter dispositivo seletor de fluxo para ajuste de vazão, com capacidade volumétrica de 400ml e vazão fixa de 5ml/h ou variável de 1 a 7ml/h ou 2 a 14ml/h.
9018.90.10	070	Bombas de infusão elastoméricas, estéreis, apirogênicas e de uso único, completamente portátil (não eletrônica), próprias para administração de medicamentos em modo contínuo, construídas em membrana multicamada com capa protetora de PVC e materiais biocompatíveis de contato com fluidos, dotadas de tubo de infusão, filtro e dispositivo seletor de fluxo para ajuste de vazão, podendo ou não conter configuração de dupla via, capacidade volumétrica de 200 a 600ml e vazão de 1 a 7ml/h ou 2 a 14ml/h.
9019.10.00	021	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/ reativação muscular dos membros inferiores, projetados anatomicamente para simular gesto motor de corrida, tipo multifuncional não inercial, através de sistema "Keiser" de resistência pneumática variável, com faixa de resistência compreendida entre 6 e 222kg, com ajuste de carga a cada 100g, ajustável durante o movimento, com dimensões de 1448mm de altura, 788mm de largura e 2286mm de profundidade, com painel digital programável, montados em estrutura metálica.
9019.10.00	022	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular dos membros inferiores, próprios para criar força explosiva e velocidade no quadril e nas pernas com movimento bilateral (simultâneo) para o treinamento simétrico do corpo, permite se posicionar de maneira ergonômica sem precisar de ajuste, com ou sem de sistema de apoio nos ombros, favorecendo movimento em ângulo correto, com ampla variedade de exercícios, como agachamento, saltos, afundo, "stiff", entre outros, dotado de sistema pneumático "Keiser" de resistência do ar, com faixa de resistência compreendida entre 0 e 363kg, com ajuste de carga a cada 100g, ajustável durante o movimento, com dimensões de 1.727mm de altura, largura compreendida entre 813 e 1.219mm, profundidade compreendida entre 1.524 e 1.549mm, com painel digital programável, com ou sem plataforma de apoio dos pés removível montado em estrutura metálica.
9019.10.00	023	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular, bem como reabilitação (recuperação de movimentos) dos membros inferiores, com ou sem placas de apoio dos pés, independentes, permitindo exercício com movimento unilateral (somente uma perna) ou bilateral (com as duas pernas simultâneas), com ou sem a possibilidade de treinar com velocidade de movimento ilimitada e explosiva e treinar potência pura (força e velocidade máxima), dotado de sistema pneumático "Keiser" de resistência do ar, com faixa de resistência compreendida entre 0 e 545kg, com ajuste de carga a cada 100g, ajustável durante o movimento, com dimensões de altura compreendida entre 1.143 e 1.219mm, largura compreendida entre 965 e 991mm, profundidade compreendida entre 1.016 e 1.753mm, com painel digital programável, montados em estrutura metálica.
9019.10.00	024	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular, bem como reabilitação (recuperação de movimentos) dos membros inferiores e superiores, equipamento híbrido que possibilita combinar a tecnologia pneumática "Keiser" (resistência dinâmica variável) com resistência de peso livre (massa, anilhas, barra de muito peso (ferro) ou pouco peso (alumínio), dotado de sistema pneumático "Keiser" de resistência do ar, com faixa de resistência entre 0 e 91kg, com ajuste de carga a cada 100g, inclusive durante o movimento, com dimensões de altura compreendida entre 2.337 e 2.693mm, 1.804mm de largura, 2.616 e 2.362mm de comprimento, com 2 painéis digitais para que o usuário e o treinador acompanhem a execução, simultaneamente, montados em estrutura metálica.
9019.10.00	025	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular, bem como reabilitação (recuperação de movimentos) do quadril, permitindo exercício com movimento de flexão, extensão, adução e abdução, com possibilidade de execução com movimentos bilaterais, com controle duplo de resistência, posicionado para frente ou lateralmente, com ou sem a possibilidade de treinar com velocidade de movimento ilimitada e explosiva e treinar potência pura (força e velocidade máxima), dotados de sistema pneumático "Keiser" de resistência do ar, com faixa de resistência compreendida entre 0 e 107kg, com ajuste de carga a cada 100g, ajustável durante o movimento, com dimensões de 1.804mm de altura, 1.092mm de largura e 991mm de profundidade, com painel digital programável, montados em estrutura metálica.
9019.10.00	026	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular, bem como reabilitação (recuperação de movimentos) dos membros inferiores, em especial os isquiotibiais (posterior de coxa), independentes, permitindo exercício com movimento unilateral (somente uma perna) ou bilateral (com as duas pernas simultâneas), com ou sem a possibilidade de treinar com velocidade de movimento ilimitada e explosiva e treinar potência pura (força e velocidade máxima), dotados de sistema pneumático "Keiser" de resistência do ar, com faixa de resistência compreendida entre 0 e 118kg, com ajuste de carga a cada 100g, ajustável durante o movimento, com dimensões compreendidas entre 661 e 1.168mm de altura, entre 610 e 1.143mm de largura e entre 1.473 e 1.829mm de profundidade, com painel digital programável e com sistema de "chip" e tecnologia integrada, montados em estrutura metálica.
9019.10.00	027	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular, bem como reabilitação (recuperação de movimentos) dos membros inferiores abaixo do joelho, em especial o músculo sóleo, independentes, permitindo exercício com movimento unilateral (somente uma perna) ou bilateral (com as duas pernas simultâneas), com ou sem a possibilidade de treinar com velocidade de movimento ilimitada e explosiva e treinar potência pura (força e velocidade máxima), dotados de sistema pneumático"Keiser" de resistência do ar, com faixa de resistência compreendida entre 0 e 390kg, com ajuste de carga a cada 100g, ajustável durante o movimento, com dimensões de 1.346mm de altura, 737mm de largura e 1.194mm de profundidade, com painel digital programável, montados em estrutura metálica.
9019.10.00	028	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/reativação muscular, tipo multifuncional não inercial, através de sistema "Keiser" de resistência pneumática variável, sendo a máxima de 34kg, que se mantém livre de variações de inércia e de momento de força independente da velocidade de execução, o qual pode ser ajustado por um sistema de polia, com dimensões de 2.210mm de altura, 610mm de largura e 305mm de profundidade, equipados com painel digital programável e montados em estrutura metálica, com "kits" de montagem para fixação do aparelho na parede ou "kits" para montagem em conjunto com outros aparelhos do mesmo modelo.
9027.10.00	214	Medidores de concentração de fuligem do gás de escape diluído com razão de diluição (DR) entre 2 e 20, medição na faixa de 0,001 até 150mg/m³, temperatura do gás de escape até 1.000 Graus Celsius, contrapressão do gás de escape de até 2.000mbar, interfaces de comunicação CAN, TCP/IP, analógica e USB, dotados de: unidade base e unidade de medição de fuligem, linha aquecida, cabo de comunicação e alimentação elétrica, unidade para redução de pressão, sonda de amostragem com sensor de temperatura integrado, podendo ter unidade de condicionamento para altitudes e/ou temperaturas extremas, fonte de alimentação, aparatos para montagem, condicionamento e movimentação.
9027.10.00	215	Analísadores de gases inflamáveis, tóxicos e oxigênio, com sensores de tecnologia eletroquímicos e catalíticos, intrinsecamente seguros para uso em áreas classificadas com aprovação nacional INMETRO ou sensores infravermelhos (IR) para uso em áreas classificadas como seguras, proteções contra imersão na água de 15cm a 1m em profundidade (grau de proteção IP67); com invólucros em policarbonato resistentes a quedas, proteções contra entrada de poeira e água (grau de proteção IP65), com medidas: 90 x 48 x 24mm, pesos médios de 118 a 139g, operam sobre as temperaturas -20 a +55 Graus Celsius (-4 a + 131 Graus fahrenheit) e umidade de 20 a 99% UR sem condensação, menu operacional com apenas um botão, visores LCD com luzes de fundo, demonstram as concentrações dos gases em tempo real, níveis de bateria, avisos de calibração à vencer com 30 dias podendo ser ajustado, leituras de pico e concentração média ponderada (TWA), taxas de dados pré definida para 1min podendo ser ajustada, armazenamentos de 900h em intervalo de 1 min (54.000 registros) 4.800 eventos, alarmes visuais em LED nas cores vermelho e azul, alarmes vibratórios internos, alarmes múltiplos sonoros de 95dB com seleções de tons para diferentes níveis de alarmes, tempo de aquecimento máximo de 90s, tempo de resposta: gases inflamáveis 20s, gases tóxicos 20s, oxigênio 10s, baterias de lítio recarregáveis ou não recarregáveis com duração de até 12h para unidade inflamável.
9027.30.19	058	Espectrômetros de emissão óptica com plasma acoplado indutivamente com óptica de alta resolução, alimentado por tensão 230V ±10%) a 60Hz, cobertura espectral de 160 a 900nm, resolução de 2 ou 6pm em 200nm, com capacidade de observação do plasma em via axial e radial, para análise de altas e baixas concentrações na mesma amostra, dotados de: sistema óptico tipo duplo monocromador com rede "Echelle" e prisma de quartzo como pré-monocromador, gerador de radiofrequência de 40MHz e potência variável de 700 a 1.700W, ignição automática do plasma, trocador de calor tipo "Chiller" para resfriamento, bobina de indução refrigerada de 4 voltas, banco óptico encapsulado e purgado com argônio, geometria de plasma vertical, com distância focal de 400nm, detector de estado sólido tipo CCD para cobertura sequencial de toda faixa de comprimentos de onda, caixa de gás automatizada para todos os fluxos de gases, fenda de entrada com 5 configurações variáveis e fenda intermediária fixa, câmara de nebulização ciclônica, sistema de introdução de amostras de fácil acesso com bomba peristáltica de 4 canais.
9027.30.19	059	Goniofotômetro de medição automatizada de características fotométricas e ópticas da intensidade de luminosidade, para realizar testes combinados em luminárias e refletores com dimensões de 1.000 mm (largura) x 1.500 mm (altura), com posicionamento automático das amostras em relação ao eixo óptico, com precisão do ângulo de 0,2 Graus, potência máxima de saída de 300VA.



9027.30.19	060	Espectrômetros portáteis, com excitação de 785nm e faixa de trabalho de 400 a 2.300cm-1, com resolução de 8 a 10cm-1, contendo detector de arranjo CCD 1.024 x 64 pixels e com potência ajustável máxima de 100mW, laser "ORS" (Orbital Raster Scan) com movimentação circular e foco de iluminação de 0,04mm e varredura de 2mm, relação sinal x ruído entre 1.500 e 2.000, grau de proteção "MILSPEC" 810G e IP67, tela resistiva sensível ao toque de 3,7 polegadas compatível com o uso de luvas látex e nitrílicas, "interface" USB, biblioteca embarcada de substâncias comuns a análises forenses, sistema de reconhecimento automático de acessórios; alimentação externa 120-240V, USB, bateria externa e pilhas AA; compatibilidade com aplicativo de celular para uso remoto; acompanhado de padrão de calibração tolueno e acetonitrila.
9027.30.20	089	Oxímetros de pulso, de dedo, para medir a saturação de oxigênio no sangue (SpO2) por meio da geração de 2 fontes de luz com comprimento de onda distintos (radiações ópticas vermelhas e infravermelhas) e da medida de sua absorção pelo sangue, servindo também para acompanhar os batimentos cardíacos, com ou sem alarme, portáteis, funcionamento à pilha, faixa de medição de 35 a 100%, faixa de exibição de batimentos cardíacos de 25 a 250bpm, precisão de até 3%, com painel frontal com indicação da saturação de oxigênio, frequência de pulso e indicação de pilha fraca.
9027.50.20	134	Equipamentos portáteis e automáticos para testes de diagnóstico "in vitro" em micro-amostras biológicas; metodologia imunofluorescência; análises e resultados qualitativos e quantitativos; leitura fotométrica em comprimentos de ondas específicos; uso de tiras com biosensores para regulação de temperatura das amostras, medição de hematócritos, adição de reagentes específicos fluorocromos e separação de partículas magnéticas; opera diretamente na rede elétrica e/ou com baterias internas recarregáveis; identificação de reagentes e controles por rádio frequência (RFID); reação microfluídica em tira-teste descartável; opera isoladamente; "software" próprio; "interface" com sistemas de gerenciamento de dados sem fio; tela sensível ao toque; capacidade para armazenamento de até 1.000 resultados de testes com data, hora e comentários; arquivos de calibração de lote; 2 portas USB; leitor RFID 13,56MHz, 0 dBi (EIRP); banda "bluetooth" ISM de 2,4 GHz; 2.400 a 2.483,5MHz.
9027.50.90	192	Analísadores genéticos para sequenciamento e genotipagem de DNA ou RNA; tecnologia de sequenciamento de semicondutores de íons; executa o sequenciamento por síntese de DNA a partir de 1ng de DNA ou RNA; utiliza nucleotídeos sem marcação; realiza múltiplos testes simultaneamente; gera sequências entre 35 e 600 pares de base; capacidade de geração de dados entre 0,3 a 50Gb; capacidade de sequenciar desde pequenos painéis gênicos até exomas e transcriptomas; permite escalabilidade no volume de dados gerados e flexibilidade do desenho experimental; tempo de corrida entre 2 e 5h; "interface" de comando em touchscreen; sistema de análise primária; chamada de bases e variantes integrado ao instrumento; compatibilidade com "software" de análise de variantes e anotação; tecnologia de comunicação RFID para leitura dos cartuchos de reagentes.
9027.50.90	193	Analísadores de PCR (Reação em Cadeia da Polymerase) em tempo real; detecção quantitativa e qualitativa; análise em placas de 96 poços (100 microlitros) e/ou tubos de 8 tiras (100 microlitros); sistema de termociclagem com base em "peltier"; sistema óptico de câmera CCD com excitação por lâmpada halogênica; 5 filtros ópticos; volume de reação entre 10 e 30 microlitros; distinção entre 5.000 e 10.000 equivalências de genomas; metodologia de fluorescência.
9027.50.90	194	Equipamentos computadorizados para sequenciamento e genotipagem de DNA ou RNA; tecnologia de sequenciamento de semicondutores de íons; executam o sequenciamento por síntese de DNA a partir de 1ng de DNA ou RNA; utilizam nucleotídeos sem marcação; realiza múltiplos testes simultaneamente; gera sequências entre 100 e 400 pares de base; capacidade de geração de dados entre 0,3 a 50 Gb; capacidade de sequenciar desde pequenos painéis gênicos até exomas e transcriptomas; permite escalabilidade no volume de dados gerados e flexibilidade do desenho experimental; "interface" de comando em touchscreen; tecnologia de comunicação RFID para leitura dos cartuchos de reagentes; capazes de realizar etapas de preparação automática de fita molde, amplificação clonal de bibliotecas genéticas e sequenciamento/genotipagem; tempo de corrida entre 14 e 30h; sistema de análise primária; chamada de bases e variantes integrado ao instrumento; capacidade de geração de dados de até 48 a 60 milhões de sequências por corrida; possibilidade de sequenciar no mesmo equipamento desde painéis gênicos oncológicos, de doenças raras e infecciosas; permite flexibilidade e escalabilidade no volume de dados gerados de 12-15 milhões de sequências por "lane" do "chip"; capacidade de processamento paralelo de até 4 "lanes"; sistema de análise de bioinformática incluindo chamada de bases, mapeamento de sequências contra referência, chamada de variantes (SNVs), e anotação de variantes e/ou transcritos integrado ao instrumento; integra a preparação da biblioteca, a preparação do modelo e o sequenciamento em um único instrumento de um dia corrida automatizada; suporta execuções de sequenciamento de amostra para resultados e biblioteca para resultados de até 32 amostras de DNA ou RNA por corrida; preparação de biblioteca automatizada, incluindo síntese de cDNA, para até 400 bibliotecas de leitura de base; carregamento automatizado de partículas.
9027.50.90	195	Sistemas computadorizados para análise de PCR em tempo real de nova geração; detecção quantitativa; análise em placas de 96 poços 0,1ml (de 10 a 30 microlitros) e/ou placas de 96 poços 0,2ml (de 10 a 100 microlitros); fonte de excitação de luz LED branca; sistema óptico de detecção com 4 filtros; Faixa de excitação e detecção óptico entre 450 e 600nm e/ou 500 e 640nm; amplificações múltiplas simultâneas de até 4 alvos; sistema de termociclagem com base em "peltier"; metodologia de fluorescência.
9027.50.90	196	Analísadores de PCR (Reação em Cadeia da Polymerase) em tempo real; detecção quantitativa; análise em placas de 96 poços 0,1 ml (de 10 a 30 microlitros) e/ou placas de 96 poços 0,2 ml (de 10 a 100 microlitros) e/ou placas de 384 poços (de 5 a 20 microlitros); fonte de excitação de luz LED branca; sistema óptico de detecção com 6 filtros para placas de 96 poços e 5 filtros para placas de 384 poços; Faixa de excitação e detecção óptico na placa de 96 poços entre 450 e 680nm e/ou 500 e 730nm e na placa de 384 poços entre 450 e 650nm e/ou 500 e 700nm; amplificações múltiplas simultâneas de até 6 alvos nas placas de 96 poços e de até 5 alvos nas placas de 384 poços; sistema de termociclagem com base em "peltier"; metodologia de fluorescência.
9027.80.99	557	Aparelhos automatizados para realização de testes microbiológicos em produtos alimentícios através de monitoramento de alterações de amostras em frascos de incubação por tecnologia óptica (luz diodo e ultravioleta), com capacidade para leitura de até 32 amostras, potência elétrica de 120W, tensão elétrica de 85 a 240vac e frequência elétrica de 50/60Hz, compostos por 1 ou 2 gavetas de incubação, com ou sem sistema de "software".
9027.80.99	558	Equipamentos para medição de sorção de gás e vapores (água, solventes orgânicos) por técnica vácuo-volumétrica, com 2 ou 4 estações analíticas, permitindo realizar isotermas de adsorção e dessorção, BET, e cinéticas com gases (orgânicos, álcoois, aminas, dentre outros), com faixa de temperatura para análises de -20 Graus Celsius (opcional -40 Graus Celsius) até 100 Graus Celsius, com opcional de estações para degaseificação de até 4 amostras "in-situ" até 400 Graus Celsius, com bomba turbo-molecular para operação de baixa pressão ou bomba de óleo externa, com "software" para aquisição e tratamento de dados.
9027.80.99	559	Equipamentos para medir o atrito entre pneu e pavimento rodoviário ou aeroportuário, homologado pela "ICAO", devendo ser rebocado por veículos de passeio ou utilitários, com sistema de umedecimento automático da superfície a ser medida capazes de regular a espessura do filme de água durante a medição, sistema de controle da coleta de dados de atrito durante o tráfego do equipamento sobre o pavimento.
9027.80.99	560	Potenciostatos, galvanostatos e analisadores de impedância com faixa de potencial de +/-10V, corrente de +/-30mA e frequência de 10µHz a 1MHz.
9027.90.99	026	Painéis elétricos para serem utilizados em medidores de umidade de lâminas de madeira, dotados de "software" de análise para cálculo dos valores de umidade das lâminas, "interface" de usuário com tela de toque, conversores de energia e dimensões de 1.300 x 600 x 400mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 78.300,00.
9030.32.00	005	Medidores de potência elétrica, trifásicos, para aplicação em aerogeradores, com capacidade para estabelecimento de conexão trifásica em delta ou em estrela; operação com tensão de entrada de 120 a 600Vac, correntes elétricas de entrada de 5 a 10A e frequências de 0 a 60Hz; capacidade de fornecimento de atualizações de todas as leituras de tensões e correntes em intervalos de 50 milissegundos e 1 segundo; leituras de potência ativa, reativa e aparente, fator de potência e frequência em intervalos de 100 milissegundos e 1 segundo, disponíveis via portas RS-485; dotados de 4 portas de comunicação digital independente (RS-485) e "display touchscreen" em LCD ou LED.
9031.20.10	032	Bancos de ensaio para testes de estanqueidade de óleo, teste de ruídos e vibrações em motores ciclo Otto de 3 cilindros turboalimentados, capazes de testar motores com pistão de 71mm de diâmetro e 1L de cilindrada, com sistema de acionamento do motor através de servomotor, com funcionamento sem queima de combustível, sem utilização de fluido de arrefecimento e sem o óleo do motor, dispositivo de posicionamento do motor no equipamento, sistema de aquisição de dados do parâmetros analisados com comunicação em protocolo CAN, "software" dedicado de análise de dados, sistema de carregamento automáticos dos motores, unidade de processamento de dados, monitor para interação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.668.288,70.
9031.20.10	033	Bancos de ensaio para testes a frio de motores de 3 ou 4 cilindros para veículos, capazes de fazer teste de ruídos e vibrações, teste de sincronização da came com virabrequim, teste do sensor de temperatura de óleo, análise de torque, teste do sistema de admissão e exaustão, teste da pressão do óleo do motor e teste do sistema CVVT das válvulas, com painel de controle, computador dedicado de análise de dados, sistema de carregamento automático dos motores, unidade de fornecimento ininterrupto de energia (UPS), alimentação elétrica de 440V, pneumática de 4 a 6kg/cm², controlado por CLP, capazes de testar à rotação de 1.200rpm.
9031.20.90	227	Bancos de ensaios para testes dinâmicos em veículos caminhões, com peso máximo do eixo em teste de 20.000kg, utilizados para verificação do funcionamento do freio de estacionamento, medição da força de rolagem livre das rodas, medição da ovalidade do freio a tambor, medição da força de frenagem; medição do balanço de frenagem entre a roda do lado esquerdo e direito, verificação do funcionamento do sensor e da válvula utilizada no sistema de freio ABS e no sistema eletrônico de frenagem EBS, verificação do funcionamento do bloqueio do diferencial entre rodas e entre eixos e verificação do funcionamento da válvula termostática do sistema de arrefecimento, em baixa velocidade (inferior a 10km/h), com coeficiente de atrito mínimo dos rolos de 0,7 (seco) ou 0,6 (molhado), força máxima de frenagem de 4.000daN e precisão de medição da força de frenagem de ±2daN (para medição de 0 a 100daN) ou ±80daN (para medição superior a 100daN), certificados para atender as normas europeias 2006/42/EF, 2006/95/EF e 2004/108/EF e dotados de: base de sustentação dos conjuntos de rolos, fabricada em aço galvanizado e projetada para ser fixada no solo; conjunto de rolos tracionados, fabricados com revestimento sintético formado por composto não tóxico de epóxi, bauxita e malha de metal, diâmetro de 150mm e comprimento de 1.000mm; motoredutores com potência de 11kW; conjunto de rolos movidos (ou livres), com diâmetro de 150mm e comprimento de 1.000mm; sistema de detecção de velocidade (Slip System); transdutor para pesagem automática do eixo em teste do caminhão; mostrador (display) fabricado em alumínio e que consiste em 2 medidores de pontos analógicos que mostram a força de frenagem da roda esquerda e direita; painel de controle do equipamento; computador industrial dotado de programa ("software") dedicado para "interface" com programa ("software") específico do usuário do equipamento e parametrização das verificações e medições dinâmicas que são realizadas; unidade de controle remoto infravermelho.
9031.20.90	228	Máquinas automáticas de teste de verificação da função de comunicação do medidor elétrico (com comunicação óptica 232, 485), verificação do funcionamento de mostradores de cristal líquido e o funcionamento de diodos emissores de luz em medidores de consumo elétrico em fase única ou trifásica, controlados pelo PLC (Controles Lógicos Programáveis), com sistema de automação compatível com braço robótico de 4 eixos, com tempo de ciclo de 12 a 18s (incluindo seus limites).
9031.49.90	526	Equipamentos óticos de medição automática (em rede) e contínua (24h por dia), operando em linha de produção de tubos de vidro "Borosilicato" tipo I transparente e âmbar, com velocidade de extrusão de até 160tubos/min, capazes de medir o diâmetro externo dos tubos compreendidos entre 5 e 45mm.
9031.49.90	527	Máquinas de controle de qualidade, assistidas por sistema de visão através de 12 ou mais de câmeras de alta resolução progressivas coloridas, 3.1 Mpixel B/W, campo de visão diâmetro entre 39 a 71mm, resolução dimensional de 0,001mm, resolução ótica de 0,025 a 0,046mm, mesa com sistema carrossel para anéis de borracha (O-ring) EPDM, nas dimensões diâmetro externo mínimo entre 6mm e máximo entre 35 a 70mm, espessura mínima de 0,9mm e máxima de 9mm, capacidade de visão 10 peças/s, alimentador para 80L, corrente de trabalho 400V, frequência de 60Hz, potência instalada de 2,2kW, sistema de ar comprimido na linha de 6bar, consumos de 250 a 300NI/min.
9031.80.20	242	Equipamentos ópticos de inspeção e controle de qualidade de peças, combinando tecnologias de fotogrametria e "machine vision" (visão artificial), dotados de: estação de medição ótica, carrinho de carregamento de peças, unidade e "interface" de medição e unidade de processamento, com capacidade para realização de medições e inspeções 100% em todas as características críticas da peça/componente, com tempo total de medição de 40s/peça.
9031.80.20	243	Equipamentos para medição tridimensional (3D), dotados de: "scanner" laser para aquisição de dados, com espelho giratório multifacetado com sistema de digitalização do eco, com alcance máximo de 330m e taxa de medição de até 200.000pontos/s, campo de visão de 360 Graus; câmera para realizar a coloração da nuvem de pontos do levantamento topográfico; unidade de movimento inercial (IMU); GNSS; e "drone"para acoplamento e transporte do "scanner", da câmera.
9031.80.20	244	Equipamentos para aquisição e digitalização combinada de dados estáticos e cinemáticos a laser 3D, próprios para montagem em veículo automóvel, com opção de instalação na posição vertical ou horizontal, dotados de: suporte metálico para acoplamento de todos os módulos; sistema inercial (IMU); sistema GNSS com antena; "scanners" para aquisição de dados móveis.



9031.80.20	245	Máquinas ou "set" de medição e varredura da espessura com classificação automática dos couros, opcional de medição da área dos couros, equipamentos para utilização em todos os estágios de fabricação do couro, largura de trabalho igual ou superior de 1.300mm, completas, com ponte de leitura compostas de até 24 rodas para varredura e medição da espessura, podendo conter uma segunda ponte para medição de área e ou câmara de alta resolução para leitura da forma dos couros, dispositivo equipado com painel PC "touchscreen" específico para curtumes, para elaboração e gestão dos dados.
9031.80.20	246	Sistemas ópticos de inspeção e controle de qualidade de peças, combinando tecnologias de fotogrametria e "machine vision" (visão artificial), para integração na linha de produção de componentes automotivos, com capacidade para realização de medições e inspeções em todas as características críticas de uma peça/componente, realizando inspeção de 100% do ciclo de linha, com tempo total de medição de 40s/peça; dotado de estação de medição ótica, sistema de carregamento de peças, acessórios, unidade de "interface" e unidade de processamento.
9031.80.99	156	Registradores de impactos triaxial com acelerômetros piezoelétricos, com faixa de medição de aceleração de 1 a 200G e faixa de medição de velocidade de 1 a 200Cm/s, com filtro de frequência ajustável entre 10 e 250Hz, taxa de leitura de pelo menos 4.096amostras/s, capacidade de registro de pelo menos 870 eventos, grau de proteção IP67, "interface" de comunicação via "ibutton" e USB, memória interna de pelo menos 4M para armazenamento de dados, construção em alumínio, equipados com porta de comunicação para módulos de transmissão remota via satélite ou celular.
9031.80.99	157	Máquinas de inspeção por detecção de metais através de campo magnético para usos industriais, totalmente a prova d'água, utilizadas para detectar e rejeitar contaminação indesejada por metais ferrosos e não ferrosos como por exemplo: ferro/aço, aço inoxidável, entre outros, constituída de corpo em aço inoxidável (SUS304) completamente selado com nível de segurança IP66, esteira interna em conformidade com IP 69K, controladas por um CLP interno programado através de um painel LCD colorido TFT.
9031.80.99	158	Máquinas tridimensionais ponto H (boneco de teste de assentos) com função de estabelecer e validar os pontos de referência internos e dimensões para a embalagem do ocupante em assentos automotivos e do apoio de cabeça; em conformidade com a normativa SAE J826, ISO 6549/1999, com os requisitos VDA 304 e com o modelo de cabeçote de medição (TE-MK); peso máximo aproximado de 76kg, construído com repartições de aço galvanizado e 14 peças separadas, com pesos compreendidos entre 1,23 e 3,42kg.
9031.80.99	159	Sistemas para medição de consumo volumétrico e gravimétrico de combustível para uso à bordo de veículos, com a faixa de medição de -3 a 30L/h, -10 a 100L/h ou -30 a 300L/h, princípio de medição PLU que possibilita delta de pressão igual 0, precisão 0,1 ou 0,3%, frequência de aquisição 10 ou 100Hz, pressão de funcionamento de até 20bar, compatibilidade para uso com etanol (E100) e biodiesel, com "interface" CAN, ethernet (com "interface" WEB), frequência e USB, com sensores de temperatura e pressão integrados, compostos de: unidade de medição, cabos de alimentação e comunicação, conexões hidráulicas e acessórios, podendo opcionalmente ser ainda dotado de sensor de densidade, unidade de condicionamento de combustível, "display", maleta de transporte e módulo para saída analógica.
9031.80.99	160	Sistemas de medição de peso e umidade exclusivo para uso em colheitadeiras de pesquisas para parcelas de ensaios (experimentos agrícolas), com tecnologia DSP - processamento de sinal digital de leitura - e com aquisição de dados de peso, umidade e peso teste através de "software" para cada parcela colhida, importação de croquis de campos e exportação dos dados, capacidade de até 30kg/ciclo (parcela) a cada 6s.
9031.80.99	161	Aparelhos para medida ou controle, comercialmente denominado sensor detector de bolhas e falhas, utilizados para detectar bolhas e falhas na continuidade do isolamento de fio de cobre ou alumínio esmaltado, compostos por até 16 sensores de medição (detector) e um console (cpu), com até 16 entradas para sensores, até 32 entradas digitais (0 a 24vdc) e 16 saídas (24vdc), onde são transmitidos e armazenados dados do processo, tensão de entrada 110/240vca, frequência 50/60Hz, faixa de dimensão do fio 0,3 a 3mm, faixa de velocidade da linha 10 a 700m/min, tensão de teste de continuidade 0 a 3.000vcc com resistência em serie de 60mohm, "interface" USB 2.0.
9031.80.99	162	Sistemas de monitoramento de inclinação e esforços para dutos rígidos, com sensores de movimento aproximado de 90 "pitch" e sensores de tensão entre 10.000 e 15.000 com peso na água entre 10 a 35kg.
9031.80.99	163	Equipamentos para monitoramento digital que coleta, agrega e analisa dados críticos do transformador, alimentação 100 a 240VAC (50 a 60Hz) ou 100 a 240VDC, montagem em painel IP20 e trilho DIN; gabinete IP66 opcional (709 x 583 x 384mm).
9031.90.90	019	Componentes mecânicos, na forma de tubo cilíndrico usinado em aço especial (DIN 32CrMoV12-10 (W.Nº 1.7762) sem similar SAE/AISI), padronizado pela NATO, dotados de raimento interno, cuja função é guiar e imprimir giro no projétil, dando a ele uma trajetória e estabilizando seu voo, fabricados de acordo com calibre da munição a qual se objetiva ensaiar, podendo ser calibre EPVAT 5,56X45mm ou "Velocity" 5,56 x 45mm ou "EPVAT! 7,62 x 51mm ou "Velocity" 7,62 x 51mm ou "EPVAT 9 x 19mm ou "Velocity" 9 x 19mm ou "EPVAT" 12,7 x 99mm ou "Velocity" 12,7 x 99mm, parte destinada a compor instrumento de ensaio balístico para fins de pesquisa, não podendo ser utilizado como cano de arma de fogo, comercialmente denominado de "provet".
9402.90.20	020	Camas motorizadas hospitalares com conforto elétrico, concebidas para cuidados intensivos, cuidados gerais, ambulatoriais e de longas permanências, trendelenburg/trendelenburg inverso de pelo menos +17/-17 Graus, altura variável, tecnologia de eixo pivotante com possibilidade de aumento do assento em até 12cm (SlideGuard), tecnologia de auto contorno inteligente que auxilia na redução da pressão exercida na parte central do paciente, painel da cabeceira removível para facilitar acesso a zona da cabeça do paciente, inclinação de seção de cabeça de pelo menos +65 Graus, inclinação de seção de anca de pelo menos +28 Graus, inclinação da seção dos pés de -3 a -22 Graus, indicador de posição não rebaixada da cama, freio central ou bilateral, controle para ressuscitação cardiopulmonar (CPR), capacidade de extensão da cama em 20cm, carga de trabalho de pelo menos 220kg.
9402.90.20	021	Camas motorizadas hospitalares com conforto elétrico, concebida para cuidados gerais, cirurgia e cuidados intensivos e permitem a aplicação de técnicas avançadas, trendelenburg/trendelenburg inverso de pelo menos +17/-17 Graus, altura variável, tecnologia de eixo pivotante com possibilidade de aumento do assento em até 12cm (SlideGuard), tecnologia de auto contorno Inteligente que auxilia na redução da pressão exercida na parte central do paciente, painel da cabeceira removível para facilitar acesso a zona da cabeça do paciente, inclinação de seção de cabeça de pelo menos +65 Graus, inclinação de seção de anca de pelo menos +28 Graus, inclinação da seção dos pés de -3 a -22 Graus, indicador de ângulo na seção de cabeça e na superfície de repouso, indicador de posição não rebaixada da cama, luz noturna inteligente que muda de cor conforme a altura da cama (intelligent night light), botão para saída lateral da cama com apenas um toque, controle para ressuscitação cardiopulmonar (CPR), capacidade de extensão da cama em 20cm, freio central ou bilateral, capacidade de carga de trabalho de pelo menos 220kg.
9402.90.20	022	Camas motorizadas hospitalares com conforto elétrico concebida para cuidados gerais, cirurgia, cuidados intensivos e que permite a aplicação de técnicas avançadas, "trendelenburg/trendelenburg" inverso de pelo menos +17/-17 Graus, altura variável, tecnologia de eixo pivotante com possibilidade de aumento do assento em até 12cm, tecnologia de auto contorno inteligente que auxilia na redução da pressão exercida na parte central do paciente, painel da cabeceira removível para facilitar acesso a zona da cabeça do paciente, inclinação de seção de cabeça de pelo menos +65 Graus, inclinação de seção de anca de pelo menos +28 Graus, inclinação da seção dos pés de -3 a -22 Graus, indicador de ângulo na seção de cabeça e na superfície de repouso, indicador de posição não rebaixada da cama, luz noturna inteligente que muda de cor conforme a altura da cama, botão automático para posição cadeira, botão para saída lateral da cama com apenas um toque, controle para ressuscitação cardiopulmonar (CPR), capacidade de extensão da cama em 20cm, freio central ou bilateral, opcional de indicador de freio desengatado através de sinal sonoro, balança integrada à cama com cálculo de IMC automático, tela sensível ao toque, nítida e interativa para controle de funcionalidades da cama, capacidade de carga de trabalho de pelo menos 250kg, capacidade de conexão para transmissão de dados.
9402.90.20	023	Camas motorizadas hospitalares com conforto elétrico concebida para cuidados gerais, cirurgia e cuidados intensivos e permitem a utilização de técnicas avançadas, trendelenburg/trendelenburg reverso de pelo menos +13/-18 Graus, tecnologia opcional de articulação avançada que imita o movimento natural do paciente que ocorre durante a transição entre as posições supina e ereta (SlideGuard e StayinPlace), tecnologia de "auto contour" inteligente que eleva a seção dos joelhos até um máximo de 20 Graus quando o controle de cabeça alta pressionado inclinação de seção de cabeça de pelo menos +67 Graus, inclinação de seção de coxa de pelo menos +30 Graus inclinação da seção dos pés de pelo menos - 45 Graus, indicador de ângulo na seção de cabeça (Line-of-Site), indicador de posição não rebaixada da cama, sistema de alarme de saída da cama de 3 modos (Bed Exit Alarm) , opcional de alarme do ângulo da cabeceira opcional da função de chamada de enfermeiro, botão automático para posição cadeira em 3 modos, botão para saída lateral da cama com apenas um toque, botão de cama plana , controle de extensão e retração dos pés (FlexAfoot), botão para sistema de posicionamento (Boost), controle de música, controle da luz de leitura , controle de iluminação do quarto, controle de televisão, opcional de sistema de transporte motorizado (IntelliDrive), controle para ressuscitação cardiopulmonar (CPR), rodízios de 152mm, pedais do sistema de freio e direção (Point-of-Care), opcional de indicador de freio desengatado através de sinal sonoro , balança integrada à cama com cálculo de IMC automático, tela sensível ao toque, nítida e interativa para controle de funcionalidades da cama (Graphical Caregiver Interface), opcional de superfície de terapia integrada que pode contar como as seguintes funcionalidades , opcional de gerenciamento de microclima (Microclimate Management), opcional de terapia pulmonar através de percussão e vibração, opcional de superfície em modo dormir, opcional de ação massageadora ondulatória (Opti-Rest), opcional de controle de pressão das seções da superfície, opcional de terapia de rotação lateral contínua, opção de conectividade para coleta de dados automática das camas, capacidade de carga de trabalho de pelo menos 295kg.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 220, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 184ª Reunião, ocorrida em 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.59	050	Placas de linhas ópticas modulares, dotadas de: transmissores e receptores ópticos de modulação, com capacidade de 10 até 100Gbps.	Resolução Camex nº 72, de 5 de outubro de 2018
8541.40.32	100	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 395 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,88 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 401,26.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020



8541.40.32	101	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 400 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,11 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 428,44.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	102	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 405Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,33 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 433,79.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	103	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 410 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,56 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 439,15.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	104	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 415 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,79 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 444,51.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	105	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 420Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,01 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 449,86.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	106	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 425 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,24 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 455,22.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	107	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 430 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,46 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 460,57.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	108	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 435 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,69 %, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 465,93.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	155	Módulos solares fotovoltaicos transparentes, com dupla camada de vidros, para uso como coberturas de luz solar em telhados, corredores, pátios e estufas e geração de energia elétrica, com transmitância luminosa de 40%, dimensões nominais de 1.662 x 990 x 5mm, potência nominal de 180W e eficiência máxima de 10,4%.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	286	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 430Wp, eficiência igual a 19,5% (194,64Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 501,23.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	287	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 435Wp, eficiência igual a 19,7% (196,91Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 507,06.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Descrição	ATO LEGAL
8517.62.59	102	Placas de linhas ópticas modulares, dotadas de transmissores e receptores ópticos de modulação, com capacidade de 10 até 100Gbps por porta, totalizando no mínimo 800Gbps de capacidade em uma única placa.	Resolução Camex nº 72, de 5 de outubro de 2018
8541.40.32	471	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 395Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,88%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 401,26.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	472	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 400Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,11%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 428,44.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	473	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 405Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,33%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 433,79.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	474	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 410 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,56%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 439,15.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020



8541.40.32	475	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 415 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,79%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 444,51.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	476	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 420Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,01%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 449,86.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	477	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 425Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,24%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 455,22.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	478	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 430Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,46%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 460,57.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	478	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 435Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,69%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 465,93.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	479	Módulos solares fotovoltaicos transparentes, com dupla camada de vidros, para uso como coberturas de luz solar em telhados, corredores, pátios e estufas e geração de energia elétrica, com transmitância luminosa compreendida de 38 a 40%, dimensões iguais ou superiores a 1662 x 990 x 5mm, potência nominal compreendida de 180 a 205W e eficiência máxima compreendida de 10,4 a 12,4%.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	480	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 430Wp, eficiência igual a 19,5% (194,64Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 501,23.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	481	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 435Wp, eficiência igual a 19,7% (196,91Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 507,06.	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8443.32.99	062	Máquinas impressoras digitais "singlepass", de passagem única de impressão, capazes de serem conectadas a uma máquina automática de processamento de dados com software de gerenciamento de arquivos de imagem e impressão, para impressão com tinta à base de água, para chapas de papelão com alimentação automática, com espessura do material compreendida entre 1,5 até 20mm, impressão multicolorida de 4 cores: ciano, magenta, amarela e preta, unida com 28 cabeças de impressão podendo ser ampliada para até 64 cabeças de impressão, com tecnologia "micro-Piezo", velocidade de impressão de 0,7 a 1,2 e 1,8m/s e resolução de impressão : 600 x 200dpi, 600 x 300dpi, e 600 x 600dpi, com largura máxima da chapa de papelão de 1.800mm (eixo X) e comprimento máximo da chapa de papelão de 24.000mm (eixo Y) com alimentação automática sequencial e contínua, com transportador à vácuo e largura de impressão de (X) 890mm por comprimento de (Y) 2.400mm, podendo ser ampliada a largura de impressão de 890 até 1.500mm.
8471.30.19	015	Máquinas automáticas para coleta e processamento de dados GNSS, portáteis, com peso de 372g, alimentadas por bateria Li-ion de 8.000mAh, memória RAM de 2GB, memória interna de armazenamento de dados de 16GB, expansível até 128GB com cartão "micro SD", processador de 1,4GHz, 55 canais GPS, integrado com "display" LCD multi toque de 5,5 polegadas, teclado alfanumérico integrado, câmera de 8 megapixels integrada, classificação de proteção IP67, capazes de realizar comunicação principalmente através dos protocolos "Bluetooth", "WiFi" e USB.
8471.50.10	021	Unidades de processamento de dados, de pequena capacidade, baseados em microprocessadores, destinados a comunicação exclusiva entre espectrofotômetros, dosadoras de tintas, impressoras e servidores remotos, através de sistemas tinto métricos (softwares), com sistema operacional industrial "IOT" geração 10 ou superior, processador de 64bits com velocidade de processamento de até 1.92GHz, unidade de processamento gráfico (GPU) com 12 unidades individuais de execução com velocidade de até 50MHz, 4gb de memória RAM, disco rígido SSD de 64Gb, 1 saída de vídeo tipo HDMI, 4 portas usb 2.0 e 1 porta usb 3.0 OTG adicional, 1 porta ethernet de GBit, com ou sem leitor "slot" de cartão sim para conexão de internet, conexão "Wireless" através de antena embutida, com temperatura operacional entre 0 e 60 Graus Celsius, com fonte de alimentação externa.
8472.90.10	005	Máquinas eletromecânicas para contagem, classificação e distribuição de papel-moeda, com velocidade de processamento de 7 a 8 cédulas/s (420 a 490cédulas/min), com capacidade de reconhecimento do número de série com precisão de aprox. 98%, podendo conter até 8 cassetes com 2.000 a 3.000 cédulas cada, podendo processar cédulas com largura entre 58 e 92mm, comprimento 100 a 181mm e espessura 0,06 a 0,32mm, dispoendo de capacidade de validação de cédulas, com ou sem compartimento com capacidade para 250 cédulas rejeitadas, com conectividade por plugue RS232C, operando em 120VAC/3 A, de valor unitário (CIF) não superior a R\$7.141,50.
8517.12.31	002	"Tablets" com comunicação em redes de celulares 4G/LTE, "WiFi"/"Bluetooth", NFC e GPS para uso em atmosferas potencialmente explosivas; tela de 8 polegadas, bateria com no mínimo 8.400mAh, classe de proteção padrão IP68 e temperatura de operação de -20 a +60 Graus Celsius.
8517.61.99	003	Estações repetidoras para sistema convencional e troncalizado (trunking) digital compatível com os protocolos DMR (digital mobile radio) tier II, DMR tier III, IP Site Connect e Capacity Max; faixas de operação em VHF ou UHF ou 350MHz; Fonte de alimentação integrada ao equipamento; potência de saída ajustável entre 1 e 50W; pelo menos 2 placas de rede Ethernet; sensibilidade digital de recepção típica menor ou igual a 0,22uV; Conexões Tx (N hembra), Rx (BNC hembra).
8517.62.41	015	Aparelhos roteadores digitais com capacidade sem fio, taxa de transmissão de 5,95gbit/s, suporta "bluetooth" com tecnologia "ble5.0", suporta até 1.024 usuários, potência máxima de transmissão em 30dbm, normas de segurança 802.11i com acesso protegido por "WiFi" 2 (WPA2), WPA, WPA3* e 802.1x com padrões avançados de criptografia (AES) tipo EAP de protocolo de integridade temporal (TKIP) padrões avançados de criptografia (AES), tipo (s) EAP de protocolo de integridade temporal (TKIP).
8517.62.55	010	Equipamentos de redes ópticas tipo terminais contidos em gabinetes plásticos com uma porta LAN RJ45 GigaEthernet, porta óptica GPON com conector tipo SC/APC, com processador ZX279125, memória RAM 32Mb "build-in" CPU e memória ROM SPI Flash 8MB, modem óptico próprio para fornecer acesso à internet e/ou serviços de TV digital e/ou serviço de telefonia digital em arquitetura de rede FTTH (Fiber To The Home), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 59,95.
8517.62.59	100	Plataformas modulares gerenciáveis de transporte de dados, áudio e vídeo SDI/HD, podendo codificar/decodificar nos formatos ASI, JPEG 2.000, MPEG 2 e/ou MPEG 4, com conectividade via IP/ethernet e/ou STM já embarcada na plataforma.
8517.62.59	101	Módulos de interface de comunicação baseados em protocolo de rede industrial EtherNet/IP, montados em alojamento para fixação em chassis com painel frontal com "display" de LCD, suporte a taxa de dados 10/100Mbps, conexão 128 TCP/IP e topologias em anel e/ou linear, contendo uma (1) porta de cobre RJ45, porta USB para programação local e desenvolvidos para uso em sistemas de controle em aplicações de automação industrial.
8517.62.72	009	Aparelhos digitais receptores e emissores de dados sem fio integráveis à rede MESH RF, para comunicação, controle e monitoramento de parâmetros operacionais de luminárias de iluminação pública, operando em frequência de 924MHz, com taxa de transmissão de 250kbps, potência de transmissão de 11dBm, baseados em protocolo IEEE802.15.4, grau de proteção de entrada IPX6, grau de proteção contra impacto mecânico IK08, contendo dispositivo de localização GPS com índice de acuracidade CEP50 menor ou igual a 2,5m, conector compatível com soquete NEMA ANSI C 136.10 e ANSI C 136.41, sensor fotoelétrico, proteção contra surto tipo CM e DM de 6kV na rede, tensão de operação de 120VAC a 277VAC, potência em "stand-by" menor que 1,5W, potência em operação menor que 2,5W, com suporte a interface DALI ou 1-10V e conformidade com as normas FCC Parte 15, Subparte B, Classe A, FCC Parte 15, Subparte C, ICES-003 (A), RSS-247, IEC61347, IEC60368, EN55015, EN61547, EN301413, EN300328, EN301489, EN55032, EN55024, RoHS 2011/65 E UE 2015/863.
8517.62.77	040	Módulos de comunicação de dados via rede elétrica, compatíveis com o padrão PLC G3, para medidores inteligentes de energia elétrica, capazes de operar na faixa de frequência de 150 até 487,5KHz, utilizando tecnologia de multiplexação em frequências ortogonais com modulação BPSK.
8517.62.91	021	Aparelhos para transmissão de dados via sinal UHF, com auxílio antena externa, tensão de alimentação externa: 9 a 16VDC, potência variável de 5 a 28W, frequência ajustável de 410 a 470MHz, capazes de se comunicar através dos protocolos CHC, transparente e TT450S, com grau de proteção IP67.



8517.70.10	030	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, placa de potência óptica com comprimento de onda padrão e detecção de comprimento de onda central para comprimentos de onda em um espaçamento de canal fixo, suporta monitoramento de energia óptica para comprimentos de onda de grade flexíveis e banda C estendida, possui 8 portas e cada porta suporta monitoramento de energia óptica, suporta detecção OSNR para sinais de 10, 40, 100, 200 e 400Gbit/s, possui módulos internos de interruptor óptico 1 x 8, módulo de monitoramento de energia, módulo de análise de espectro, módulo de driver e controle, módulo de controle e comunicação e módulo de conversão de energia DC, consumo de potência máxima de 20W.
8517.70.99	057	Suportes plásticos de armazenamento utilizados em redes FTTH com função de enrolar cabos ópticos extras, para instalação em postes, paredes ou poços subterrâneos, suporta um armazenamento máximo em cabos com 5 mm e comprimento de 40m, diâmetro mínimo da bobina de 150mm, dimensões de (A x L x P) de 230 x 230 x 75,5mm, peso líquido de 0,26mm, material de PP + GF + parafuso de aço inoxidável dos tipos M4 x 20mm: 3 PCS, M6 x 45mm: 3 PCS, temperatura de operação entre -40 a +70 Graus Celsius, umidade relativa £ 93% (40°C), pressão atmosférica de 70 a 106kPa, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 21,96.
8517.70.99	058	Suportes metálicos com abraçadeira para instalação em postes, para prender cabos ópticos em redes aéreas FTTH, possui dimensões (a x l x p; unidade: mm) da abraçadeira espiral de 900 x 72 x 9mm e base de montagem de 66 x 59 x 50mm, material da base de montagem z102 e abraçadeira de aço inoxidável com liga de alumínio 5056, suporta cabos ópticos com diâmetro de 5mm, temperatura de operação -40 a +70 Graus Celsius, umidade relativa menor ou igual a 93% (40 Graus Celsius) e pressão atmosférica de 70 a 106kpa, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 15,89.
8537.10.20	050	Painéis eletrônicos controladores programáveis, com capacidade de monitoramento e controle de 44 estações de envio de amostras laboratoriais, alimentação de 230V, saída máxima de 2,3kVA e tela de 10polegadas sensível ao toque.
8537.10.20	051	Controladores programáveis "fieldbus" para controle de 2 zonas com capacidade de até modos de operação integrados modo ZPA autônomo, modo PLC e modo digital, com interface para 2 motores e até 4 sensores por meio de conectores M8/4 vias, nas redes "fieldbus" PROFINET IO, Ethernet/IP, "Modbus" TCP ou EtherCAT, operação com extra baixa tensão de alimentação 24Vcc, separada da tensão de alimentação auxiliar para a rede "fieldbus" 24Vcc, monitoração de erros durante a operação, taxa de transmissão de 10Mbps/100Mbps.
8541.40.32	438	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 540W, eficiência de 20,7%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384 × 1.096 × 35mm (eficiência equivalente a 206,67Wp/m²).
8541.40.32	439	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 500Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 212,9Wp/m².
8541.40.32	440	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 505Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,5%, equivalente a 215,0Wp/m².
8541.40.32	441	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 510Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,7%, equivalente a 217,1Wp/m².
8541.40.32	442	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 515Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,9%, equivalente a 219,3Wp/m².
8541.40.32	443	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 535Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 × 1.136 × 35mm e eficiência de 20,6%, equivalente a 206,1Wp/m², para uso em sistemas com tensão máxima de 1.500V.
8541.40.32	444	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	445	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,5%, equivalente a 215,2Wp/m².
8541.40.32	446	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 555Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,7%, equivalente a 217,1Wp/m².
8541.40.32	447	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 560Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,9%, equivalente a 219,1Wp/m².
8541.40.32	448	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 485Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,6%, equivalente a 206,5Wp/m².
8541.40.32	449	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 490Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 208,6Wp/m².
8541.40.32	450	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 495Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,1%, equivalente a 210,8Wp/m².
8541.40.32	451	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 500Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 212,9Wp/m².
8541.40.32	452	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 505Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,5%, equivalente a 215Wp/m².
8541.40.32	453	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 510Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,7%, equivalente a 217,1Wp/m².
8541.40.32	454	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 530Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,7%, equivalente a 207,4Wp/m².
8541.40.32	455	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 535Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 209,3Wp/m².
8541.40.32	456	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 540Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,1%, equivalente a 211,3Wp/m².
8541.40.32	457	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	458	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,5%, equivalente a 215,2Wp/m².
8541.40.32	459	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 555Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,7%, equivalente a 217,1Wp/m².
8541.40.32	460	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.279 × 1.134 × 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 212,8Wp/m².
8541.40.32	461	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, de potência nominal igual a 550W, de dimensões 2.256 x 1.133 x 35mm e eficiência igual a 21,51%, com 144 células PERC monocristalinas do tipo "half-cell" de dimensões 182x91mm.
8541.40.32	462	Módulos fotovoltaicos, bifaciais, composto de células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC - Standard Testing Conditions) igual a 535W ±15W, e potência máxima (STC) com ganho bifacial de 30% de 695W ±20W, eficiência (STC) igual a 20.835 ±0,59, com tolerância de potência positiva igual a 3%, tensão máxima de 1.500V CC.
8541.40.32	463	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 560W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.280 × 1.134 × 30mm (eficiência de 216Wp/m², equivalente a 21,66%).
8541.40.32	464	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 480Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.182 × 1.029 x 35mm e eficiência de 21,38%, equivalente a 213,8Wp/m².
8541.40.32	465	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.274 × 1.134 x 35mm e eficiência de 21,33%, equivalente a 213,3Wp/m².
8541.40.32	466	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 415Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 1.718 × 1.134 x 35mm e eficiência de 21,30%, equivalente a 213Wp/m².
8541.40.32	467	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 460Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 1.903 × 1.134 x 30mm e eficiência de 21,32%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	468	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 470Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.205 × 1.032 x 30mm e eficiência de 20,65%, equivalente a 206,5Wp/m².
8541.40.32	469	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 475Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.205 × 1.032 x 30mm e eficiência de 20,87%, equivalente a 208,7Wp/m².

8541.40.32	470	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício policristalino, com potência nominal máxima de 330Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17%, com dimensões de 1.960 x 992 x 40mm com tolerância de ±5%, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 392,49.
8543.70.99	267	Aparelhos elétricos robotizados com função própria, para mapeamento de ambientes 3D para navegação, locomoção, entregas em ambientes internos, desvio de obstáculos e interação com humanos, com 2 motores de corrente contínua (CC) de 50W com sistema de amortecimento para evitar derramamento de substâncias, uma CPU para armazenamento das funções e operação e 3 placas concentradoras de dados, tela de LCD HD de 10,1 polegadas sensível ao toque, microfones, alto-falantes de 20W, sensores de proximidade com comunicação entre robôs para evitar colisões, sistema de assistência por voz, conectividade sem fio "WiFi" e "Bluetooth", bateria para até 13h de operação por carga, além de 3 bandejas com capacidade de carga de até 10kg/bandeja.
8543.70.99	268	Aparelhos elétricos robotizados com função própria, para mapeamento de ambientes 3D para navegação, locomoção, entregas em ambientes internos, desvio de obstáculos e interação com humanos, possui dois motores de corrente contínua (CC) de 50W com sistema de amortecimento para evitar derramamento de substâncias, uma CPU para armazenamento das funções e operação e 3 placas concentradoras de dados, tela de LCD HD de 7 polegadas sensível ao toque, alto-falantes de 20W, sensores de proximidade com comunicação entre robôs para evitar colisões, conectividade sem fio "WiFi" e "Bluetooth", bateria para até 13h de operação por carga, além de 3 bandejas com capacidade de carga de até 13kg/bandeja.
9032.89.30	006	Unidades de controle do operador com capacidade de atuar nos sistemas de marcha, aceleração e frenagem, utilizando múltiplos canais físicos de transmissão de dados, incluindo "WiFi", celular e 220Mhz "Common Air Interface" (CAI); Módulo de Comunicação "Wireless" (WCM) do receptor, "Modem" Cat-M1 / NB1, celular para redes em total 2 conformidade com o padrão 3GPP Release 13; à prova d'água (NEMA-4); alimentado por bateria; com mostradores retroiluminados para uso noturno e "display" de duas linhas e vinte caracteres.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 221, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução Gecex nº 124, de 26 de novembro de 2020.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 184ª reunião, ocorrida em 14 de julho de 2021, no uso da atribuição que lhe confere Art. 2º, inciso XVIII do Anexo I à Resolução nº 1 do Comitê-Executivo de Gestão, de 10 de janeiro de 2020, alterado pela Resolução Gecex nº 18, de 19 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019 e na Resolução Gecex nº 18, de 19 de março de 2020, alterada pela Resolução Gecex nº 122, de 26 de novembro de 2020, e pela Resolução Gecex n. 154, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Gecex nº 124, de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - representantes institucionais:

a) Robson Braga de Andrade (titular) e Fabrizio Sardelli Panzini (suplente) da Confederação Nacional da Indústria;

...."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na 284ª Pauta de Julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 09/07/2021, Seção 1, págs. 78 e 79.

Onde se lê: Item 09 - "15414.628492/2017-64 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia"

Leia-se: Item 09 - "15414.628492/2017-64 - Apenso 15414.602047/2016-93 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia"

Onde se lê: Item 17 - "15414.001428/2013-16 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação"

Leia-se: Item 17 - "15414.001428/2013-16 - Apenso 15414.001427/2013-63 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação"

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 9º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

§ 2º Os entes da federação que realizarem contratações com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições desta Portaria, no que couber.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;

VI - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS

Instrumentos

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e

f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Plano de Contratações Anual

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Art. 11. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de compras compartilhadas

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e

II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Gestão por competências

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar em harmonia com a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto, instituída pelo Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo.

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaproceto de contratação pública.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 17. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 - em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 20. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais

Art. 21. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 22. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.668, DE 19 DE JULHO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia; das Relações Exteriores; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 121.546.701,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "c", e "k", item "1", e § 3º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Economia; das Relações Exteriores; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 121.546.701,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								47.116.919
		Atividades								
04 126		0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							47.116.919



04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	150	47.116.919
TOTAL - FISCAL									47.116.919
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.116.919
ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
07 122	0032 2000	Administração da Unidade							
07 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.899.917
TOTAL - FISCAL									3.899.917
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.899.917
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.469.422
TOTAL - FISCAL									9.469.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.469.422
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	180	1.959.614
TOTAL - FISCAL									1.959.614
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.959.614
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2218		Gestão de Riscos e de Desastres							
		Projetos							
17 512	2218 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos							
17 512	2218 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Nacional	S	4	2	40	0	151	5.035.160
TOTAL - FISCAL									5.035.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.035.160
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							
		Atividades							
18 544	2221 20VR	Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas							
18 544	2221 20VR 0001	Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	F	4	2	90	0	134	14.970.000
18 544	2221 20VS	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							
18 544	2221 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	134	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2222		Saneamento Básico							
		Projetos							
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							
17 512	2222 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	2	40	0	151	4.812.406
TOTAL - FISCAL									4.812.406
TOTAL - SEGURIDADE									4.812.406
TOTAL - GERAL									4.812.406
TOTAL - FISCAL									15.120.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.847.566
TOTAL - GERAL									24.967.566



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							9.113
		Atividades	F	3	2	90	0	350	
19 573	2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							9.113
19 573	2217 8340 0001	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Nacional							9.113
TOTAL - FISCAL									9.113
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.113

ORGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	800.000						
		Atividades							
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							800.000
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	183	800.000
2221		Recursos Hídricos	6.037.091						
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							5.987.091
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							5.987.091
			F	3	2	90	0	183	1.862.091
			F	4	2	90	0	183	4.125.000
18 125	2221 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							50.000
18 125	2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	183	50.000
TOTAL - FISCAL									6.837.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.837.091

ORGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2220		Moradia Digna							141.178
		Atividades							
16 482	2220 8873	Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Agentes Integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS							141.178
16 482	2220 8873 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Agentes Integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS - Nacional							141.178
			F	3	2	90	0	100	141.178
TOTAL - FISCAL									141.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									141.178

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							47.116.919
		Atividades	F	3	2	90	0	150	
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							26.574.785
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							26.574.785
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							13.336.421
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	4	2	90	0	150	13.336.421
04 125	0032 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							4.236.167
04 125	0032 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional	F	3	2	90	0	150	4.236.167
04 129	0032 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira							2.969.546
04 129	0032 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional	F	3	2	90	0	150	2.969.546
TOTAL - FISCAL									47.116.919
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.116.919

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.469.422
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							9.469.422



05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.469.422
									9.469.422
TOTAL - FISCAL									9.469.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.469.422

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.899.917
TOTAL - FISCAL									3.899.917
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.899.917

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							
		Projetos							
05 153	6012 156N	Obtenção de Meios do Exército							
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.145.881
TOTAL - FISCAL									7.145.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.145.881

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	180	1.959.614
TOTAL - FISCAL									1.959.614
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.959.614

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2218		Gestão de Riscos e de Desastres							
		Projetos							
17 512	2218 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos							
17 512	2218 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Na Região Sudeste	S	4	2	40	0	151	4.670.429
17 512	2218 10SG 0050	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Na Região Centro-Oeste	S	4	2	40	0	151	364.731
2220		Moradia Digna							
		Atividades							
15 665	2220 20Z9	Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental							
15 665	2220 20Z9 0001	Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	100	141.178
2221		Recursos Hídricos							
		Atividades							
18 544	2221 20VR	Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas							
18 544	2221 20VR 0001	Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	2	80	0	134	15.120.000
2222		Saneamento Básico							
		Projetos							
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							
17 512	2222 1N08 0030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	S	4	2	40	0	151	55.195
17 512	2222 1N08 0040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	S	4	2	40	0	151	55.195
TOTAL - FISCAL									15.261.178
TOTAL - SEGURIDADE									9.847.566
TOTAL - GERAL									25.108.744



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							9.113
04 127	2217 20WQ	Atividades							9.113
		Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação							
		Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Nacional							
04 127	2217 20WQ 0001		F	3	2	90	0	350	9.113
TOTAL - FISCAL									9.113
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.113

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
18 122	0032 2000	Atividades							800.000
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional							
18 122	0032 2000 0001		F	4	2	90	0	183	800.000
2221		Recursos Hídricos							6.037.091
18 544	2221 20WI	Atividades							4.125.000
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							
18 544	2221 20WI 0001		F	3	2	90	0	183	4.125.000
18 544	2221 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							1.862.091
18 544	2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							
18 125	2221 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							
18 125	2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	2	90	0	183	50.000
TOTAL - FISCAL									6.837.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.837.091

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.000.000
28 846	0910 0128	Operações Especiais							20.000.000
		Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							
		Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior							
28 846	0910 0128 0002		F	3	2	80	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 44, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

Considerando as solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 15 de julho de 2021, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º O item 34 fica acrescido ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
34	VIA CAFÉ - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI	15.143.063/0001-74

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20903/2021/ME (15523361), constante nos autos do processo nº 46207.003439/2018-14, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104676/2021-44 de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIDROS-ES, CNPJ 18.788.643/0001-07, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24476/2021/ME (16005006), constante nos autos do processo nº 46220.001134/2018-91, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107052/2021-89 de interesse do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, CNPJ 85.170.520/0001-03, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26454/2021/ME (16317768), constante nos autos do processo nº 19964.101497/2021-55, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107212/2021-90 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITACAJÁ - TO, CNPJ 00.514.721/0001-10, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 31635/2021/ME (17038282), constante nos autos do processo nº 46291.000570/2015-67, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.106012/2021-10, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias da Região Oeste: Mossoró (Sede), Apodi, Areia Branca, Serra do Mel, Grossos, Tibau do Norte,



Baraúna, Gov. Dix-Sept Rosado, Upanema, Paraú, Augusto Severo, Felipe Guerra, Triunfo, Potiguar, Janduís, Caraubas, Messias Targino, do Rio Grande do Norte -SINTASE-RN, CNPJ 22.031.939/0001-56, com a consequente continuidade do referido processo na Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 29076/2021/ME (16687437), constante nos autos do processo nº 19964.104322/2021-08, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108452/2021-10, de interesse do SINDICARTORIOS/RS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 93.075.232/0001-90, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 33214/2021/ME (17253462), constante nos autos do processo nº 46217.007206/2017-82, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108448/2021-43, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Bom Jesus/RN, CNPJ nº 08.002.412/0001-72, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 29386/2021/ME (16729126), constante nos autos do processo nº 46228.002159/2017-51, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108574/2021-06, de interesse do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Município de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.154.694/0001-30, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 33083/2021/ME (17238831), constante nos autos do processo nº 46223.006842/2017-16, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.109491/2021-26, interposto pelo SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Araioses/MA, CNPJ: 08.472.843/0001-00, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 31885/2021/ME (17069339), constante nos autos do processo nº 46206.016117/2009-46, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.003127/2018-19 interposto pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - FENAPRF, CNPJ 03.658.044/0001-00 e do Recurso Administrativo nº 460000.00312882018-63, interposto pelo SINPRF-AL - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE ALAGOAS; SINPRF AM - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE AMAPÁ; SINPRF-BA - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DA BAHIA; SINPRF-CE - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ; SINPRF-DF - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL; SINPRF-ES - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; SINPRF-GO - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE GOIÁS; SINPRF-MA - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO; SINPRF-MG - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS; SINPRF-MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL; SINPRF-MT - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; SINPRF-PA - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINPRF-PB - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA; SINPRF-PE - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DO PERNAMBUCO; SINPRF-PI - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PIAUÍ; SINPRF-PR - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DO PARANÁ; SINPRF-RJ - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINPRF-RN - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; SINPRF-RO - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE RORAIMA; SINPRF-RS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINPRF-SC - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINPRF-SE - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE SERGIPE; SINPRF-SP - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO; e SINPRF-TO - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE TOCANTINS, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33568/2021/ME (17300698), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Incorporação nº 19964.109787/2021-47, de interesse do Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração de Ensino de Bragança Paulista, CNPJ 61.699.666/0001-74, nos termos do inciso I e IX do art. 22 da Portaria 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33469/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de Santa Catarina - SINFAC SC, CNPJ 00.170.765/0001-70, Processo 19964.102999/2021-01, para representar a Categoria Econômica das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring - Securitizadoras de Recebíveis Empresariais, Financeiros, Agronegócios e Imobiliários e Consultorias Especializadas em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e Empresas Simples de Crédito -ESC., com abrangência Estadual e base territorial todos os municípios do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31152/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária nº 19964.109221/2021-15 (SA05578), de interesse do SINCOMACO - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo, CNPJ nº 61.786.075/0001-34, nos termos do art 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33571/2021/ME (17301012), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINSEMSR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, CNPJ 26.628.399/0001-43, Processo 19955.101052/2021-84 (SC21065), para representar a Categoria de Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Rosa do Piauí - Pi, com abrangência municipal e base territorial Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria de

Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Rosa do Piauí - Pi, com abrangência municipal e base territorial Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33541/2021/ME (17298103), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109685/2021-21 (SA05588), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canhotinho, CNPJ nº 10.132.256/0001-06, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de Canhotinho no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32937/2021/ME (17217979), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107700/2021-05 (SA05477), de interesse do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração e do beneficiamento do Carvão, do Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiras, da fluorita, da Piritita, e de Minérios não Metálicos de Criciúma e Regiões de Santa Catarina, CNPJ 83.651.208/0001-06, para representação da categoria Trabalhadores nas indústrias da extração do carvão, do calcário e pedreiras, de areias e barreiras, da piritita e de minérios não metálicos, com abrangência intermunicipal em Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Concórdia, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imarú, Imituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineal, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Piçarras, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa. e base territorial no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32912/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109627/2021-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Açailândia e Região/MA, CNPJ 00.180.087/0001-26, nos termos do inciso I, Art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26423/2021/ME (16313140), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46217.000182/2019-01, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ DA PENHA - SINDJP, CNPJ 15.753.549/0001-24, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33545/2021/ME (SEI 17298804), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, CNPJ nº 00.155.912/0001-32, Processo nº 46212.002894/2018-15, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIAPAL e base territorial no Município de São José dos Pinhais, Estado do PARANÁ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33345/2021/ME (17268074), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.001448/2017-83 (SA03906), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Magalhães de Almeida - MA, CNPJ nº 06.119.820/0001-83, nos termos do art. 22, inciso I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27047/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107442/2021-59, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA/PB, CNPJ 12.601.609/0001-03, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais, excluídos os servidores vinculados à área da educação e os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, com abrangência municipal e base territorial no município de Itaporanga, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria Coana nº 77, de 26 de setembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do projeto-piloto do Novo Processo de Importação e o despacho aduaneiro por meio de Declaração Única de Importação - Duimp.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 70-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 77, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O importador, para submeter mercadoria a despacho de importação por meio de Duimp, deverá ser pessoa jurídica habilitada a operar no comércio exterior em modalidade diferente de limitada.

....." (NR)

"Art. 3º A Duimp somente poderá ser utilizada para o processamento do despacho aduaneiro de importação de mercadorias provenientes do exterior e desde que o fundamento legal que ampara o tratamento tributário aplicável às mercadorias na operação de importação esteja disponível para seleção na ficha tributos da aba item.

Parágrafo único. Caso o fundamento legal correspondente ao tratamento tributário aplicável à qualquer um dos itens da operação não conste no rol de fundamentos legais da ficha tributos da aba item, o importador deverá registrar Declaração de Importação (DI) no Siscomex." (NR)

"Art. 4º Para elaborar a Duimp, o importador deverá prestar as informações constantes no Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 2º.....

I - cuja carga seja transportada por modal aquaviário, incluindo a ocorrência de operação de baldeação ou transbordo em território nacional, e a entrega ao importador seja feita no porto de destino final do conhecimento.

II- quando o tratamento administrativo aplicável às mercadorias ou à operação:

- a) não esteja sujeito à necessidade de manifestação de outro órgão ou agência da Administração Pública Federal (órgão anuente); ou
- b) acarrete licenciamento que possa ser obtido com o registro de Licença, Permissão, Certificado ou Outros (LPCO) no Portal Único de Comércio Exterior.

III- (revogado)

§ 3º A informação do tratamento administrativo aplicável estará disponível na Aba Tratamento Administrativo da Duimp após a solicitação do seu diagnóstico.

§4º Sempre que alterar informações na Duimp, o importador deverá solicitar novo diagnóstico para atualização da Aba Tratamento Administrativo." (NR)

"Art.8º

IV- cinza, pelo qual será realizado o exame documental, a verificação da mercadoria e a apuração de elementos indiciários de fraude." (NR)

"Art. 13. O cancelamento da Duimp poderá ser autorizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) com base em requerimento fundamentado do importador." (NR)

"Art. 13-A. A retificação de informações prestadas na Duimp, ou a inclusão de outras no curso da conferência aduaneira, ainda que por exigência da fiscalização aduaneira, será feita, pelo importador, aplicando-se o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006." (NR)

"Art. 13-B. A retificação da Duimp após o desembaraço aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizada pelo importador, que registrará diretamente no Portal Único de Comércio Exterior as alterações necessárias e efetuará o recolhimento dos tributos apurados na retificação, calculados pelo próprio Sistema, por meio de débito automático na conta cadastrada no Módulo Pagamento Centralizado (PCCE)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Coana nº 77, de 26 de setembro de 2018:

- I - os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º; e
- II - o inciso III do § 2º do art. 5º.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2021

Institui código de receita para recolhimento referente a reabertura de transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, e no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 24 de junho de 2021, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6034 - Reabertura da Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Demais Débitos, que deverá ser informado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar recolhimentos decorrentes dos acordos de transação celebrados com base na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, e no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 16 DE JULHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. ROYALTIES. CONTRATO DE FRANQUIA. IMPOSSIBILIDADE.

Os dispêndios pagos a título de royalties pela franqueada à franqueadora não são considerados decorrentes da aquisição de bens ou de serviços, e por conseguinte, não podem ser tratados como insumos para efeitos da apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep. Tais valores não podem gerar para a pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, créditos dessa contribuição nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: arts. 21 a 23 da Lei nº 4.506, de 1964; inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; alínea "a" do inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.966, de 2019; art. 17 da IN RFB nº 1.455, de 06 de março de 2014; e Parecer Normativo COSIT nº 143, de 1975.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. ROYALTIES. CONTRATO DE FRANQUIA. IMPOSSIBILIDADE.

Os dispêndios pagos a título de royalties pela franqueada à franqueadora não são considerados decorrentes da aquisição de bens ou de serviços, e por conseguinte, não podem ser tratados como insumos para efeitos da apuração dos créditos da Cofins. Tais valores não podem gerar para a pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Cofins, créditos dessa contribuição nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: arts. 21 a 23 da Lei nº 4.506, de 1964; inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; alínea "a" do inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.966, de 2019; art. 17 da IN RFB nº 1.455, de 06 de março de 2014; e Parecer Normativo COSIT nº 143, de 1975.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.470822/2021-30, declara:

Art. 1º Fica reconhecida a opção feita pela pessoa jurídica DELTA GERACAO DE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 13.787.764/0001-10, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção, conforme disposto no inciso II, § 2º, caput do artigo 658, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 16 DE JULHO DE 2021

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 177, de 11 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10265.478875/2021-07, declara:

Art. 1º. Fica concedida coabilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 01.618.204/0001-53.

PROJETO: Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 177, de 11 de maio de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20/03/2020 a 20/03/2024.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e, ainda, com base no art. 47 da Lei nº 10.637/2002, c/c os Arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848/2004, e nos arts. 658 a 661 da Instrução Normativa nº 1.911 de 2019; considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.721.236/2020-61, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SÃO VIRGÍLIO 02 ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (MATRIZ), CNPJ Nº 21.480.086/0001-77, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 658 a 661 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disciplina o art. 47, § 1º, inciso II da Lei 10.637/2002 e art. 658, § 2º, inciso II da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 5110, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR e EXPORTADOR, a empresa SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.567.288/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.021, DE 13 DE JULHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoAL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. PESSOA JURÍDICA.

Os rendimentos auferidos pelas sociedades limitadas unipessoais em decorrência do exercício de atividades de representação comercial, por conta de terceiros, encontram-se sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispositivos Legais: Código Civil, arts. 44, II, 985 e 1.052, § 1º; RIR/2020, art. 162.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.411254/2021-77, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 08.795.463/0001-07, até 31/12/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 89, DE 14 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.500531/2021-15, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) nº 14.072.869/0001-56 e suas filiais de CNPJ nº 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0004-07, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 165, de 23/12/2019, publicado no DOU de 24/12/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petro Rio Jaguar Petróleo Ltda, CNPJ 02.031.413/0001-69.

Art. 3º Cumpre destacar que a eficácia do presente Ato Declaratório Executivo está vinculada à decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 5062544-03.2019.4.5101, da 29ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 16 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.514206/2021-30, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços e navegação de apoio marítimo FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ nº 02.873.539/0001-80 até 11/04/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é McDermott Serviços Offshore do Brasil Ltda, CNPJ nº 42.102.756/0001-91 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 93, DE 16 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.516507/2021-06, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços C-INNOVATION DO BRASIL SERVIÇOS DE ROBÓTICA SUBMARINA LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.477.772/0001-93 e os estabelecimentos de CNPJ nº 09.477.772/0002-74 e 09.477.772/0003-55, até 31/12/2040, respeitados o termos finais do ADE nº 88 de 28/09/2020, publicado no Diário Oficial da União em 02/10/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Enauta Energia S. A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 94, DE 17 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.516729/2021-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, BENTHIC DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.401.801/0001-85, até 28/02/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 03 de 23/01/2020, publicado no DOU de 28/01/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é BW Energy Maromba do Brasil Ltda., CNPJ 04.672.503/0001-64.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 90, DE 8 DE JULHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista DD nº 909 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo 13031.434708/2021-88 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME/SPE Nº 718 de 11/06/2021.

Empresa : EOLICA CAETITE ECO S. A.

CNPJ nº : 33.471.379/0001-77

CNO nº : 90.004.03767/75

Nome do Projeto : EOL CAETITÉ E

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de agosto de 2021 e dezembro de 2022.

Execução do Empreendimento: Consórcio Complexo Eólico Caetité Norte, CNPJ Nº 36.412.916/0001-19.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União .

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 91, DE 8 DE JULHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o DD nº 910 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo 13031.435002/2021-33 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME/SPE Nº 717 de 11/06/2021.

Empresa : EOLICA CAETITE F S. A.

CNPJ nº : 33.468.809/0001-00

CNO nº : 90.004.03845/71

Nome do Projeto : EOL CAETITÉ F

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de agosto de 2021 e dezembro de 2022

Execução do Empreendimento: Consórcio Complexo Eólico Caetité Norte, CNPJ Nº 36.412.916/0001-19

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 92, DE 15 DE JULHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 957/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13032.260108/2021-67 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : SE NARANDIBA S A

CNPJ nº : 10.337.920/0001-53

Projeto : Reforços na Subestação Brumado II

Setor de Infraestrutura: Energia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 48, de 29 de julho de 2020, publicado no DOU de 12/08/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 955/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13032.260081/2021-11 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : SE NARANDIBA S A

CNPJ nº : 10.337.920/0001-53

Projeto : Reforços na Subestação Narandiba

Setor de Infraestrutura: Energia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF RJ 1 Nº 111, de 15 de outubro de 2019, publicado no DOU de 22/10/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 94, DE 12 DE JULHO DE 2021

CANCELA, DE OFÍCIO, a HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 924/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 11707.720990/2017-11 resolve:

Art. 1º - CANCELAR, de ofício, a HABILITAÇÃO da beneficiária MYRTOS GERAÇÃO DE ENERGIA S A, CNPJ nº 20.630.087/0001-98, com base no Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.488 2007, Art. 10, caput, do Decreto nº 6.144/2007 que a regulamentou, e em consonância com o Art. 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art. 2º O cancelamento da habilitação será retroativo a 07 de junho de 2021.

Art. 3º Este ato implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas e determina que a postulante somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2(dois) anos contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art 4º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF-RJ1 nº 216, de 06/12/2017, publicado no DOU de 08/12/2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 95, DE 15 DE JULHO DE 2021

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o Despacho Decisório nº 956/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10166.749700/2021-08 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME Nº 654/SPE de 07/05/2021.

Empresa : LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S A

CNPJ nº : 11.620.646/0001-98

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto : Reforço na Subestação Padre Fialho

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de março de 2021 a abril de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 105, DE 16 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Editora.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 11707-720.638/2013-52, declara:



Art. 1º. CANCELADO o registro especial de editora habilitada a operar com papel imune sob o nº UP-07108/00380, concedido através do ADE nº 0371/2015, de 27/08/2015, publicado no DOU de 01/09/2015, da pessoa jurídica EDITORA AIMBERE DE JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA., CNPJ nº 07.645.438/0001-76.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 106, DE 16 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Editora.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 11707-720.950/2013-46, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de editora habilitada a operar com papel imune sob o nº UP-07108/00362, concedido através do ADE nº 0026/2014, de 12/03/2014, publicado no DOU de 14/03/2014, da pessoa jurídica EDITORA RÁDIO LONDRES LTDA., CNPJ nº 10.476.949/0001-16.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO SRRF08/SRRF09 Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2021

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL e a SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.408259/2021-11, resolvem:

Art. 1º. Conceder a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG S.A., CNPJ nº 78.614.229/0001-03, situado na Rodovia Antônio Heil, nº 4.999 - bairro Itaipava - município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, recinto de código Siscomex 9.10.32.01, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex 8.92.11.01, sob jurisdição do Aeroporto Internacional de Viracopos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO SRRF08/SRRF09 Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2021

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL e a SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.407369/2021-57, resolvem:

Art. 1º. Conceder a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG S.A., CNPJ nº 78.614.229/0001-03, situado na Rodovia Antônio Heil, nº 4.999 - bairro Itaipava - município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, recinto de código Siscomex 9.10.32.01, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex 8.91.11.01, sob jurisdição do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.190635/2020-16, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto aduaneiro da EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA., CNPJ nº 54.048.228/0001-80, situado na Av. Alexandre Mackenzie, nº 137 - bairro de Jaguaré - município de São Paulo, no Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex 8.94.32.04, e que tenham como origem do Trânsito

Aduaneiro o recinto de código Siscomex 0000000 (carga pátio) e o recinto de código Siscomex 8.91.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa E N FOLGADO TRANSPORTES EPP, CNPJ nº 67.575.381/0001-08, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos e contratos apresentados.

Art. 3º. Esta simplificação de procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2021

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RONALDO VIEIRA CRUZ, CPF Nº 007.617.477-88, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP), através do ADE nº 03, de 23/02/2021 e na Alfândega da Receita Federal em São Paulo, através do ADE nº12, de 06/12/2019, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 21/1326380-6 de 13/07/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.452427/2021-05, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DELTA FUND IV COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.160.187/0001-38, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.453125/2021-46, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DELTA FUND III COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.127.475/0001-90, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.496948/2021-66, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica USINA PAULISTA LAVRINHAS DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.976.406/0001-90, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.496995/2021-18, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica USINA PAULISTA QUELUZ DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.976.417/0001-70, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.497162/2021-66, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FOZ DO RIO CLARO ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.262/0001-03, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.577637/2021-05, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DEAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.322/0001-16, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.590794/2021-06, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENERGIA DOS VENTOS I SA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.321.064/0001-61, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.591046/2021-32, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENERGIA DOS VENTOS II SA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.319.876/0001-72, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.591126/2021-98, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENERGIA DOS VENTOS III SA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.321.146/0001-06, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.591270/2021-24, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENERGIA DOS VENTOS IV SA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.903/0001-27, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.591508/2021-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENERGIA DOS VENTOS X SA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.350/0001-37, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 14 DE JULHO DE 2021

Coabrita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.490940/2021-96, declara:



Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Leo Silveira 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037831-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.742, de 9 de abril de 2019, aprovado pela Portaria SPE nº 131, de 10/06/2019, destinada ao setor de energia elétrica e cuja pessoa jurídica titular do projeto é USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL VI SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.222.320/0001-82.

Art. 3º No período até 19/11/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE JULHO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica LAR DA CRIANÇA E CRECHE VINDE MENINOS, CNPJ nº 57.709.768/0001-56, devido à ausência de fornecimento dos indicadores de receita dos anos-calendário de 2017, 2018 e 2019, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, c.c. o art. 3º, III, todos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10840.727046/2021-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 116, DE 13 DE JULHO DE 2021

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 13033.360109/2021-09, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ 60.526.977/0198-64, situado na rua João Zarpelon, nº 800, bairro Costeira, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, código de recinto 9993202, sob jurisdição da Alfândega de Curitiba, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., código de recinto 9801303, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá.

Art. 2º O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora as empresas Multilog Brasil S.A., CNPJ 60.526.977/0001-79, Multilog S.A., CNPJ 78.614.229/0001-03 ou Multilog Armazéns Gerais e Logística S.A., CNPJ 11.101.147/0001-94, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 117, DE 13 DE JULHO DE 2021

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 13033.350621/2021-39, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa MULTILOG S.A., CNPJ 78. 614.229/0008-80, situado na Rua Dona Francisca, nº 8.300, Bairro Distrito Industrial, município de Joinville, estado de Santa Catarina, código de recinto 9703001, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Joinville, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto do Porto de Itapoá, código de recinto 9981403, sob jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora as empresas Multilog Brasil S.A., CNPJ 60.526.977/0001-79, Multilog S.A., CNPJ 78.614.229/0001-03 ou Multilog Armazéns Gerais e Logística S.A., CNPJ 11.101.147/0001-94, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 118, DE 13 DE JULHO DE 2021

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 13033.359705/2021-09, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário a transportadora MULTILOG ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA S.A., CNPJ 11.101.147/0001-94, como destino do trânsito aduaneiro o recinto CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0195-11, situado na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 2.590, no bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, no estado do Paraná, código de recinto 9993201, sob jurisdição da Alfândega de Curitiba, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., código de recinto 9801303, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá.

Art. 2º O beneficiário do regime só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando atuar como transportadora, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 119, DE 14 DE JULHO DE 2021

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 13033.350514/2021-19, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa MULTILOG S.A., CNPJ 78.614.229/0001-03, situado na Rua Antônio Heil, nº 4.999, Bairro Itaipava, município de Itajaí, estado de Santa Catarina, código de recinto 9103201, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Itajaí, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto do Porto de Itapoá, código de recinto 9981403, sob jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora as empresas Multilog Brasil S.A., CNPJ 60.526.977/0001-79, Multilog S.A., CNPJ 78.614.229/0001-03 ou Multilog Armazéns Gerais e Logística S.A., CNPJ 11.101.147/0001-94, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 16 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 20 da IN RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 13033.630807/2020-98, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, para a empresa TRIENG TECNICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.743.507/0001-60, aplicável a todos os seus estabelecimentos, condicionada à observância dos termos e condições para manutenção no regime, especificados no art. 11 da IN RFB nº 1.901/2019 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade em todo o território nacional até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º O prazo de vigência do regime será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou da emissão da NF-e, na hipótese de aquisição no mercado interno.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº nº 13033.411404/2021-22, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,



para a pessoa jurídica P&P MOVEIS E CONFECOES LTDA, CNPJ nº 00.911.409/0001-60, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contado da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 3º Durante a permanência no regime, caso a beneficiária deixe de cumprir os requisitos que condicionaram a habilitação, fica sujeita ao cancelamento de ofício, nos termos do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2021

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.641 de 10 de novembro de 2008 em seu artigo 2º, I; Lei nº 10.593 de 06 de dezembro de 2002 em artigo 6º, I, "b" e pela Portaria RFB nº 20 de 05 de abril de 2021 em seu anexo I, declara:

A empresa SOUTH PINE MADEIRAS EIRELI, CNPJ nº 08.248.443/000108, fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, por se apresentar em situações excludentes previstas na Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 em seu artigo 29 e inciso V conforme Representação Fiscal nº 10950.725804/2021-72.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2017 conforme artigo 29, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e artigo 84, inciso IV, alínea 'd' e § 2º da Resolução nº 140 de 22 de maio de 2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir do recebimento deste Termo, impugnar a presente exclusão, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 e suas alterações posteriores, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba ou em suas unidades, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

ANTÔNIO CARLOS LEITE SALVADOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.749835/2021-65, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-10106/00098, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa Gráfica Agetra Ltda., CNPJ nº 72.330.772/0001-00, situado na Rua Buarque de Macedo, 2120 - Bairro São Cristóvão, em Nova Prata (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de gráfica.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.754408/2021-07, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-10103/00020, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da Sociedade Vicente Pallotti, CNPJ nº 95.602.942/0019-85, situado na Rua Padre Alziro Roggia, 115 - Bairro Patronato, em Santa Maria (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de gráfica.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.754408/2021-07, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº IP-10103/00006, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da Sociedade Vicente Pallotti, CNPJ nº 95.602.942/0019-85, situado na Rua Padre Alziro Roggia, 115 - Bairro

Patronato, em Santa Maria (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de importador.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 124, DE 19 DE JULHO DE 2021

Divulga procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), à conta Reservas Bancárias e à Conta de Liquidação, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 112, inciso V, e pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), à conta Reservas Bancárias e à Conta de Liquidação.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DA CONTA RESERVAS BANCÁRIAS E DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FORMA DE ACESSO

Art. 2º Os processos para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, ou para a alteração da forma de acesso principal ao STR, observam os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso àquele sistema.

Seção I

Da Solicitação

Art. 3º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação ou para a alteração de forma de acesso principal ao STR deve observar os procedimentos e modelos descritos no Roteiro para abertura de conta e alteração de forma de acesso principal, doravante denominado Roteiro, disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 4º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve ser firmada por diretor estatutário ou por ocupante de cargo equivalente da instituição requerente e encaminhada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), observado o seguinte:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória:

a) instituição em processo de autorização para funcionamento: a solicitação deve ser encaminhada após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição e respectivo arquivamento no órgão de registro competente, nas condições previstas no art. 7º, inciso I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, a qual trata dos requisitos e procedimentos para a autorização de constituição e funcionamento, o cancelamento e as alterações de controle e reorganizações societárias das instituições que especifica; e

b) instituição em funcionamento: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial, ou, nos casos em que for necessária realização de inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada de que trata o art. 8º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2012, após a manifestação favorável do Banco Central do Brasil ao projeto de criação da carteira comercial ou mudança de objeto social;

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: a solicitação é parte integrante do processo de autorização de funcionamento formulado pela correspondente infraestrutura do mercado financeiro;

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:

a) cooperativa de crédito em processo de autorização para funcionamento que tenha previsto no plano de negócios a intenção de ser titular de Conta de Liquidação desde o início de suas atividades, no caso em que não seja determinada pelo Banco Central do Brasil a inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada: a solicitação pode ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;

b) cooperativa de crédito em processo de autorização para funcionamento, que tenha previsto no plano de negócios a intenção de ser titular de Conta de Liquidação desde o início de suas atividades, com determinação, pelo Banco Central do Brasil, de realização de inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada: a solicitação deve ser encaminhada após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição e respectivo arquivamento no órgão de registro competente, nas condições previstas no art. 8º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, a qual dispõe sobre a constituição e a autorização para funcionamento das cooperativas de crédito;

c) sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte em processo de autorização para funcionamento: a solicitação pode ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;

d) instituição de pagamento em processo de autorização para funcionamento deve observar, no que for aplicável, o disposto na Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021;

e) sociedade de crédito direto (SCD) ou sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), em processo de autorização para funcionamento, que tenha manifestado na justificativa fundamentada, de que trata o art. 31 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, a intenção de abrir Conta de Liquidação desde o início de suas atividades: a solicitação deve ser encaminhada após expressa manifestação favorável do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, que deverá considerar as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos;

f) outras instituições em processo de autorização para funcionamento, que tenham previsto, no plano de negócios, a intenção de ser titular de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, desde o início das atividades: a solicitação deve ser encaminhada após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição e respectivo arquivamento no órgão de registro competente, nas condições previstas no art. 7º, inciso I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2012; e

g) instituição em funcionamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento.

Parágrafo único. O acesso do requerente ao Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (Sisbacen) e ao Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central do Brasil (BC Correio) são condições necessárias para o encaminhamento da solicitação.

Art. 5º A solicitação para a alteração de forma de acesso principal ao STR deve ser firmada pelo diretor estatutário responsável por assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), podendo ser encaminhada ao Deban a qualquer momento.



Art. 6º Para a abertura de conta, o requerente deve agendar Reunião de Participação no STR, com a presença de pelo menos um diretor estatutário, para a apresentação do seu modelo de negócio e, no caso de conta facultativa, da motivação para abertura da conta.

§ 1º O agendamento da Reunião de Participação no STR deve ocorrer, preferencialmente, antes do encaminhamento da solicitação para abertura de conta, e a realização da reunião é condição necessária para o início do processo.

§ 2º A critério do Deban, a Reunião de Participação no STR pode ser dispensada.

Art. 7º No caso de abertura de conta, após a análise da solicitação pelo Deban e a realização da Reunião de Participação no STR, estando a solicitação em conformidade com o disposto nos normativos em vigor, o Deban comunicará ao requerente o início do processo e divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe, exclusivamente para fins de testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica do requerente.

Seção II

Dos testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica

Art. 8º A partir da confirmação do início do processo, pelo Deban, o requerente deve concluir os testes de comprovação no prazo de 5 (cinco) meses.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, antes do seu término, por 2 (dois) meses, mediante pleito do requerente, conforme modelo apresentado no Roteiro.

§ 2º O não cumprimento do prazo de que trata este artigo implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.

Art. 9º Antes da execução dos testes de comprovação, o requerente que for utilizar a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) como forma de acesso principal ao STR deve solicitar a sua conexão a essa rede, conforme regulamentação em vigor.

Art. 10. Os testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica compreendem o processo de envio dos conjuntos de mensagens relacionados no Roteiro, de acordo com a forma de acesso principal ao STR e o tipo da instituição.

Art. 11. Os testes de comprovação compreendem também:

I - Teste de Carga: aplicável apenas para o requerente que optar pelo acesso principal ao STR via RSFN. Visa verificar a capacidade de processamento de mensagens, o controle, a estabilidade e a integridade do sistema utilizado pelo requerente, em condições de volumes elevados de mensagens;

II - Testes de Contingência: visa verificar os procedimentos de segurança, a tempestividade e a familiarização com o serviço de contingência; e

III - Testes 23h59: visa avaliar a capacidade de processamento de ordens, na eventualidade de prorrogação do STR para após às 23h59.

Art. 12. A conclusão dos testes de comprovação com sucesso é condição necessária para a inclusão do requerente no ambiente de Produção do STR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se o requerente não concluir os testes 23h59 por ocasião da execução dos testes de comprovação, deve executá-los no prazo de 2 (dois) meses contados a partir da sua inclusão no ambiente de Produção do STR.

Art. 13. Após a conclusão dos testes de comprovação, o requerente deve encaminhar ao Deban as evidências do sucesso da sua realização, conforme modelo apresentado no Roteiro.

§ 1º As evidências devem ser encaminhadas ao Deban em até 30 (trinta) dias após a execução dos testes de comprovação.

§ 2º O requerente deve manter a documentação completa da execução dos testes de comprovação para eventual análise por parte do Banco Central, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. O Deban pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição da realização do processo de envio de uma ou mais mensagens, de que tratam os arts. 10 e 11.

Seção III

Do início das operações

Art. 15. A partir da comunicação de aprovação nos testes de comprovação expedida pelo Deban, o requerente tem o prazo de 3 (três) meses para o início das operações, ou para a alteração da forma principal de acesso ao STR, no ambiente de produção do STR.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de que trata o caput implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.

Art. 16. No caso de abertura de conta, o requerente deve providenciar o registro do responsável por assuntos relativos ao SPB no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), em atendimento à regulamentação em vigor.

Art. 17. O requerente deve encaminhar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o início das operações ou da alteração da forma de acesso principal ao STR, declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR, conforme modelo apresentado no Roteiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição cuja titularidade da conta é obrigatória ou o requerente estiver em processo de autorização, com previsão no plano de negócios da titularidade de conta desde o início da autorização, a fixação da data de abertura da conta estará condicionada, também, à conclusão do respectivo processo de autorização para funcionamento, de criação de carteira comercial ou de mudança de objeto social, conforme o caso.

Art. 18. Será autorizado ao participante do STR, no ambiente de produção, o envio das mensagens relacionadas no Roteiro, ressalvado que cabe ao participante do STR observar, na utilização das mensagens, a compatibilidade com o modelo de negócios aprovado pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) e com as normas aplicáveis à instituição.

Art. 19. Para participar de outras infraestruturas do mercado financeiro, o requerente deve homologar-se junto a cada infraestrutura que tenha interesse.

Art. 20. Quando do cadastramento do requerente no ambiente de produção do STR, o Deban divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB, a data de início das operações no STR e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe.

Art. 21. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva situação em relação à participação na Compe podem ser consultadas no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Seção IV

Da gravação telefônica

Art. 22. As ordens, as instruções e as informações emitidas pelo Deban ao participante por via telefônica são gravadas e consideradas firmes e válidas para todos os fins.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

Art. 23. Os participantes, por meio da mensagem GEN0019 (Participante informa atualização de responsáveis), constante do Catálogo de Serviços do SFN, deverão informar ao Deban o nome, o número do CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail, e, no mínimo, dois números de telefone, em ordem de prioridade, para contato:

I - do Diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB ou do ocupante de cargo equivalente que possa responder pela administração da conta mantida no Banco Central do Brasil;

II - de, no mínimo, dois monitores responsáveis pelo gerenciamento da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação;

III - de, no mínimo, três responsáveis pelos procedimentos para a utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Banco Central do Brasil, com a indicação obrigatória de um número de telefone para contato fora do horário de funcionamento normal do STR; e

IV - de, no mínimo, um responsável técnico pelos recursos de tecnologia da informação utilizados pela instituição em sua conexão à RSFN.

Art. 24. Somente será considerada válida a mensagem GEN0019 que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo anterior. O processamento de uma mensagem GEN0019 substitui integralmente as informações anteriormente cadastradas.

Art. 25. O formato e o conteúdo dos campos a serem informados por meio de mensagem GEN0019 constam do Catálogo de Serviços do SFN e do Dicionário de Domínios para o SPB, disponíveis no sítio www.bcb.gov.br.

Art. 26. Os dados vigentes do cadastro de responsáveis poderão ser consultados pelos participantes por meio de mensagem GEN0020 (Participante consulta responsáveis), constante do mesmo Catálogo de Serviços.

Art. 27. É de inteira responsabilidade do participante a exatidão das informações prestadas, bem como a manutenção e a atualização tempestiva do cadastro de seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DO STR

Art. 28. O monitoramento do STR será realizado pela Divisão de Gestão e Monitoramento dos Sistemas de Transferências de Fundos do BCB (Gemon) do Deban, por meio de seus componentes localizados na sede do Banco Central do Brasil em Brasília e em sua representação regional em São Paulo.

Art. 29. Os participantes deverão manter cadastro atualizado de monitores, conforme art. 23, inciso II, desta Instrução Normativa, os quais deverão estar prontamente disponíveis para contato, diariamente, a partir de trinta minutos antes do horário de abertura e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

Art. 30. Os participantes receberão as ordens e as instruções da Gemon, com validade para todos os fins:

I - por via telefônica;

II - por meio de mensagem constante do Catálogo de Serviços do SFN; e

III - por correio eletrônico institucional do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As ordens e as instruções da Gemon, pelos meios definidos nos incisos I e III deste artigo, serão emitidas exclusivamente para os contatos e os endereços constantes dos cadastros do Banco Central do Brasil.

Art. 31. Os participantes, por intermédio de seus monitores, devem manter o componente da Gemon, ao qual estiverem vinculados, constantemente informado sobre:

I - ocorrências que, direta ou indiretamente, afetem sua capacidade financeira ou operacional para liquidar obrigações no STR;

II - suas atividades operacionais ou relacionadas ao seu fluxo de caixa intradia, sempre que solicitado;

III - ocorrências que afetem ou ameacem a conclusão tempestiva do ciclo de liquidação de câmaras ou de prestadores de serviços de compensação e de liquidação; e

IV - qualquer fato relevante que tenha conhecimento com potencial de afetar o normal funcionamento do STR.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 32. As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de contingência de que trata a regulamentação que disciplina o STR, deverão ser feitas:

I - na modalidade Contingência Internet, por intermédio de portlet específico do aplicativo STR-Web, conforme orientações do Manual de acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br); e

II - na modalidade Contingência Telefônica, por intermédio de contato telefônico originado de representante cadastrado, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa, com o componente da Gemon ao qual o solicitante estiver vinculado.

Parágrafo único. A ativação e o encerramento da modalidade Contingência Internet de que trata o inciso I é restrita aos usuários da instituição credenciados no serviço SSTR0005, disponível na Gerência de Autorizações do Sisbacen (Autran), devendo essa credenciar, no mínimo, três usuários no citado serviço.

Art. 33. As ordens, na modalidade Contingência Telefônica, de que trata a regulamentação que disciplina o STR, podem ser realizadas por meio das seguintes mensagens do Catálogo de Serviços do SFN:

I - CMP0001 - IF requisita transferência para conta vinculada COMPE;

II - LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

III - LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

IV - LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

V - LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;

VI - LPI0001 - IF requisita transferência de conta RB ou CL para depósito em Conta Pl, de mesma titularidade;

VII - LPI0002 - IF requisita transferência de conta CCME para depósito em Conta PI;

VIII - LPI0003 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em conta RB ou CL, de mesma titularidade;

IX - LPI0004 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em CCME;

X - LPI0007 - Tesouro requisita transferência de subconta da Conta Única para Conta PI;

XI - LPI0008 - Tesouro requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em subconta da Conta Única;

XII - RCO0010 - IF requisita transferência de recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias ou para conta de liquidação;

XIII - RCO0011 - IF requisita transferência de recursos de conta Reservas Bancárias ou de conta de liquidação para compulsórios;

XIV - RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

XV - RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

XVI - RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;

XVII - RDC0005 - IF requisita conversão ou recontratação de redesconto;

XVIII - RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;

XIX - RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;

XX - RDC0014 - IF requisita Cancelamento de solicitação ou de pagamento de Redesconto;

XXI - SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;

XXII - SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

XXIII - SME0002 - IEME requisita transferência para saque em conta correspondente a moeda eletrônica;

XXIV - SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME; e

XXV - STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

Art. 34. O agendamento do teste de operação em regime de contingência, de que trata a regulamentação que disciplina o STR, deverá ser realizado por intermédio da mensagem STR0043 (Participante requisita agendamento de teste de contingência Internet) do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

CAPÍTULO VI

DO AGENDAMENTO DE ORDENS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 35. O agendamento das ordens de transferência de fundos no STR aplica-se exclusivamente às mensagens do Grupo de Serviços STR.

Art. 36. A grade horária para emissão de ordens de transferência de fundos agendadas obedecerá os horários definidos na regulamentação que disciplina o STR, ressalvado que o Banco Central prestará suporte aos usuários apenas nos dias úteis, a partir das 6h e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

Art. 37. O participante indicará a data e a hora para liquidação na emissão da ordem de transferência de fundos agendada, nos campos específicos das mensagens constantes do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - a data para liquidação poderá ser de até três dias úteis da data de emissão;

II - a hora indicada deve corresponder a um dos seguintes horários de liquidação de ordens agendadas: 8h, 9h, 10h, 11h ou 12h; e

III - as ordens agendadas para liquidação no próprio dia da emissão devem respeitar o intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep CGRAJ nº 149/2021, publicada no DOU de 31 de maio de 2021, seção 1, página 101, no artigo 1º onde se lê: "...como diretor e representante..."; leia-se: "...como diretor...".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 563, DE 19 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa E.P.A. EMPRESA DE PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu inciso III do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 72/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 70/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002238/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO de produção da empresa E.P.A. EMPRESA DE PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 11.524.482/0001-03, Inscrição SUFRAMA nº 20.0186.85-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 72/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 70/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	146,941,192	208,969,646	267,535,346

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 706 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021

I Data, horário e local: 21 de Junho de 2021, às 14h00 (quatorze horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhor ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, e Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros; e Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (d) Eleição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Atacado (VICAT), Negócios de Varejo (VINOVO), Logística e Operações (VILOP) e Riscos (VICOR). O Conselho elegeu para exercerem o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, os seguintes empregados: 1) Eduardo Falk Antônio, brasileiro, economiário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Guarapuava/PR, em 25/07/1979, CPF: 029.553.919-48, Identidade 10C3283438 SPP/SC, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco C, 9º andar, Asa Sul, CEP: 70.070-030, Brasília/DF, para a Diretoria Executiva Negócios de Atacado (DEPSE); 2) Renata de Souza Nardotto, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economiária, nascida em Vitória/ES, em 31/10/1977, CPF: 079.825.827-61, Identidade 1368650 SSP/ES, domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, CEP: 70.092-900, Brasília/DF, para a Diretoria Executiva Clientes e Captação (DEESC); 3) Cristinambabi dos Anjos Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economiário, nascido em Bragança Paulista/SP, em 11/01/1984, CPF: 302.247.248-00, Identidade 306151091 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, CEP: 70.092-900, Brasília/DF, para a Diretoria Executiva Operações e Contratos (DEOPC); 4) Yves Dumaresq Sobral, brasileiro, engenheiro mecânico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 05/10/1979, CPF 860.618.011-49, Identidade 1928341 SSP/DF, domiciliado no Setor de Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 4º andar, Asa Sul, CEP 70.070-140, Brasília/DF, para a Diretoria Executiva Riscos (DECOR). (...) Aprovada por unanimidade (...) (I) Destituição e a alteração de área de atuação de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Finanças e Controladoria (VIFIC), Atacado (VICAT) e Negócios de Varejo (VINOVO). O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal decidiu: 1) destituir ad nutum, do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, o Senhor Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Góes, da Vice-Presidência Finanças e Controladoria (VIFIC), com data fim em 21/06/2021; 2) alterar a área de atuação dos seguintes Vice-Presidentes, a partir de 22/06/2021: 2.1) Rafael de Oliveira Moraes, da Vice-Presidência Atacado (VICAT) para a VIFIC; 2.2) Celso Leonardo Derziê de Jesus Barbosa, da Vice-Presidência Negócios de Varejo (VINOVO) para a VICAT, e, consequentemente, declarar vago o cargo de Vice-Presidente da VINOVO; (...) Aprovada por unanimidade (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretário(a) Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogério Rodrigues Bimbi, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano e Pedro Duarte Guimarães. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1709897 em 16/07/2021.

BANCO DO BRASIL S/A
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2020 - 2020/34

Em quatro de novembro de dois mil e vinte, às nove horas, no Ed. Torre Matarazzo - Av. Paulista, 1230, 20º andar - São Paulo (SP), Cep 01310-901, sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros André Guilherme Brandão, Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores, e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Na sequência, o Conselho de Administração (CA): 1. NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CA - nomeou o Sr. Fábio Augusto Cantizani Barbosa, a seguir qualificado, como Conselheiro substituto, para servir no curso do mandato 2019-2021, até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do art. 20, caput, do Estatuto Social do BB, em razão da renúncia do Sr. Joaquim José Xavier da Silveira em 11.9.2020, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais, regulamentares e estatutárias: Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, nascido em 8.6.1978, divorciado, administrador e analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00150158067, expedida em 18.6.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito - São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF); 2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA DIRETORIA EXECUTIVA - elegeu como membro da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, o Sr. Gustavo de Souza Fosse, em razão da renúncia do Sr. Fabio Augusto Cantizani Barbosa ao cargo de Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia: Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, nascido em 14.5.1972, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007.15, portador da Carteira de Identidade nº 873.205, expedida em 15.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF); 3. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA DIRETORIA EXECUTIVA - elegeu como membro da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, a Sra. Santuza Bretas de Almeida, em razão da eleição do Sr. Gustavo de Souza Fosse para o cargo de Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia, a seguir qualificada, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Diretora de Tecnologia: Santuza Bretas de Almeida, brasileira, nascida em 23.12.1966, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.408.826-72, portadora da Carteira nacional de Habilitação nº 04042479446, expedida em 15.6.2020, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DF. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF); 4. COMBATE À CORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Ricardo Lião, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), com caráter de treinamento para fins do disposto no art.42 do Decreto 8945/2016; (...) 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 3T20 - aprovou as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas do Banco do Brasil, relativas ao 3T20; (...) 7. ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO BRASIL - PROPOSTA DE REVISÃO - aprovou o encaminhamento das alterações no Estatuto Social do BB para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. O Sr. Waldery Rodrigues Júnior registrou sua abstenção de forma a se elidir qualquer possível conflito de interesse em razão das funções inerentes ao cargo ocupado no Ministério da Economia. A Sra. Débora Cristina Fonseca, conselheira representante dos empregados do BB, retirou-se da discussão durante a deliberação a respeito da inclusão do art. 63 (Disposições Transitórias) ao Estatuto Social do Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 18, 6º do Estatuto Social do Banco do Brasil. Por ocasião dos debates que culminaram na aprovação da Nota Direo 66046, referente à proposta de revisão do Estatuto Social do Banco do Brasil a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB, os conselheiros Hélio Lima Magalhães, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos e Paulo Roberto Evangelista de Lima consignaram o seguinte voto em separado: Ao aprovar a submissão da revisão do Estatuto Social do Banco do Brasil à Assembleia Geral de Acionistas, ressaltamos a essencialidade da proposição trazida no novo art. 63, que em síntese estabelece exceção à regra de que o cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa. Trata-se de medida transitória e emergencialmente invocada com o designio de atenuar a grave distorção provocada pela política do acionista controlador de não correção dos honorários da Diretoria Executiva desde 2016, afora a incidência de índices inferiores à inflação no período de 2013 a 2015. O aviltamento da remuneração dos administradores da instituição nesse período tem provocado uma evasão precoce e sem precedentes de talentos da alta administração do BB, muitos dos quais absorvidos pela ávida concorrência. Com a referida prática, o risco sucessório na organização vem se agravando ano após ano, não obstante os reiterados alertas deste Conselho, que vem submetendo às assembleias de acionistas propostas de reajustes ao mínimo nível inflacionário, sem, contudo, lograr êxito, pois sempre vencido pelo voto determinante do acionista controlador nos conclaves assembleares. Nesse preocupante cenário, aos conselheiros aqui signatários, na estrita observância de suas atribuições estatutárias e no legítimo exercício do dever de diligência e lealdade que lhes é exigido pela Lei 6.404/1976, arts. 153 e 155, cumpre consignar que a prática danosa que vem sendo empreendida pelo controlador, contrária ao interesse da companhia e dos demais acionistas detentores de nada menos que 49,5% do capital votante, pode vir a ser caracterizada pela Comissão de Valores Mobiliários como "abuso do poder de controle", em flagrante desrespeito ao 116, § único, do referido diploma legal: "O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender." Nessa mesma esteira, registre-se, ainda, as disposições dos arts. 14, II, e 15 da Lei 13.303/2016, segundo os quais, respectivamente: "O acionista controlador [...] deverá preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções" e "[...] responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976". Com efeito, a perda acentuada e prematura de profissionais, aliada às dificuldades de pronta reposição de talentos, eleva o risco de sucessão e pode efetivamente implicar em prejuízos, reais e/ou perceptíveis às partes interessadas (stakeholders), mormente os acionistas minoritários, com impacto na capacidade de geração de resultados sustentáveis e no valor da companhia no tempo, sobretudo no contexto atual, em que o ambiente de negócios parece testar um novo normal de crescente competitividade, complexidade, volatilidade e desafios tecnológicos. Ressalte-se, por fim e mais uma vez, que a proposta do novo art. 63 é transitória e emergencial, como tal não devendo ser condicionada a qualquer medida de redução de despesas - que, diga-se de passagem, já vem sendo praticada austeramente pela companhia -, muito menos entendida como justificativa para manutenção da política de não reajuste do controlador ou, ainda, como substitutivo dos remédios necessários à correção das distorções remuneratórias provocadas ao longo do tempo. (...) 9. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 3T20 - aprovou o Relatório da Administração do Banco do Brasil referente ao 3T20; 10. BESCVAL - INCORPORAÇÃO PELO BANCO MÚLTIPLO - aprovou (i) o encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas do Banco do Brasil das matérias relacionadas à incorporação da Besc Distribuidora de títulos e Valores mobiliários S.A - Bescval pelo BB; (ii) a orientação aos Diretores da



Bescval para que celebrem o Protocolo e Justificação e adotem as medidas necessárias para consecução da incorporação; (iii) a orientação ao representante do BB na Assembleia Geral da Bescval para que vote favoravelmente à incorporação. O Sr. Waldery Rodrigues Júnior registrou sua abstenção de forma a se elidir qualquer possível conflito de interesse em razão das funções inerentes ao cargo ocupado no Ministério da Economia. 11. AÇÕES DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO (TD&E) PARA A ALTA ADMINISTRAÇÃO - aprovou (i) a ampliação do público atendido pelas ações de TD&E com inclusão dos membros integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, titulares e suplentes, de forma análoga à oferecida aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; (ii) a definição do Plano Anual de Capacitação para a Alta Administração para 2020; (iii) a inclusão dos Gerentes Gerais de Unidades Estratégicas (UE) no Plano Anual de Capacitação, observando-se que o dispêndio das ações educacionais oferecidas pelo Plano é de responsabilidade das respectivas UEs; 12. ADEQUAÇÃO DO MODELO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO BB - aprovou (i) as adequações organizacionais na Macroestrutura do BB; (...) (...) 14. POLÍTICA ESPECÍFICA DE CRÉDITO - REVISÃO ANUAL - aprovou a revisão da Política Específica de Crédito; 15. GESTÃO DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO BB - aprovou (i) a revisão dos Programas de Compliance e de Integridade, com a integração em um único documento, denominado Programa de Compliance; (ii) revisão anual do Programa de Compliance, ou revisão extraordinária, sempre que houver alterações significativas nas melhores práticas de mercado ou na regulamentação; (iii) a versão pública do Programa de Compliance; e (iv) a assinatura nominal da Carta de Apresentação do Programa de Compliance por todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Diretor; 16. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DO BB - aprovou o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB a ser realizada em 9.12.2020; (...) 19. PROCESSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - tomou conhecimento do documento Avaliação Interna de Risco do Banco do Brasil; (...) 22. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - SET/2020 - tomou conhecimento do Sumário Executivo de Atividades da Auditoria Interna referente a setembro de 2020, realizada pelo Auditor Geral interino; (...) 28. ARQUITETURA ORGANIZACIONAL BB - aprovou a nova Macroestrutura do BB com alterações nas (i) atribuições da Vice-presidência de Atacado, Vice-presidência de Agronegócios e Governo; (ii) estrutura da Vice-presidência de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia; (iii) atribuições e estrutura da Presidência e Vice-presidência Corporativa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, André Guilherme Brandão, Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 26 A 34. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 25/06/2021 sob o número 1702349 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2021

Aprova a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019 e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino superior que optaram em aderir ao Diploma Digital, regulamentado pela Instrução Normativa SESU nº 1, de 2020, deverão ajustar os sistemas para a versão 1.02 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão constante do Anexo I da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 4º Após 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.02 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESu nº 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 624, DE 16 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no DOU de 25/03/2021, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Publicar os novos prazos de validade dos Editais nº 01/2019 e 02/2019 do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o quadro permanente do CEFET/RJ que permaneceram suspensos no período 20/03/2020 a 31/12/2020, pela Portaria CEFET/RJ nº 928, de 18/08/2020, e publicada no DOU de 24/08/2020, respeitando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020.

Edital	Publicação da Homologação no DOU	Publicação da Prorrogação no DOU	Novo Prazo de Validade
01/2019	09/05/2019	07/05/2020	20/02/2022
02/2019	09/05/2019	07/05/2020	20/02/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABRIEL MEDEIROS VILAR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a portaria nº 537, de 11 de junho de 2019, que institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o constante dos autos do processo nº 23036.002475/2021-61, resolve:

Art. 1º A Portaria Inep nº 537, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Certificadores (RNC) composta por servidores públicos do Poder Executivo Federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, e os docentes da Rede Pública Estadual e Municipal, efetivos e em exercício da docência, mediante adesão, para atuação no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto, executando atividades de certificação dos procedimentos de aplicação." (NR)

"Art. 8º Previamente à realização da atividade, o servidor público federal e o docente da rede pública estadual e municipal deverão preencher as informações das respectivas declarações de execução de atividades - GECC e AAE via sistema web." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FILIPE DE MIRANDA GROCHOCKI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 834, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.033454/2020-66, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 23/12/2020;o despacho do Procurador Federal, folhas 59 a 60 do processo 23113.033454/2020-66, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa VL EMBALAGENS EIRELI-ME, CNPJ nº 21.99.584/0001-07, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 835, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:o que consta o Processo nº 23113.018831/2021-94, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 14/06/2021;o despacho do Procurador Federal, folhas 70 a 72 do processo 23113.018831/2021-94, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.182/0001-92, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 17.2.5 das sanções administrativas no edital do Pregão Eletrônico nº 92/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:o que consta o Processo nº 23113.018835/2021-83, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 14/06/2021; o despacho do Procurador Federal, folha 70 a 72 do processo 23113.018835/2021-83,R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa E CAETANO DA SILVA AUTOPEÇAS, CNPJ nº 20.963.671/0001-65, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 17.2.5 das sanções administrativas no edital do Pregão Eletrônico nº 92/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO



PORTARIA Nº 837, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.034295,/2020-57 do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 10/12/2020; o despacho do Procurador Federal, folhas 167 a 168 do processo 23113.034295/2020-57, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa RIPERS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.412.110/0001-87, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 838, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.018132/2021-52, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 14/06/2021; o despacho do Procurador Federal, folhas 74 a 76 do processo 23113.018132/2021-52, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI- ME, CNPJ nº 24.222.243/0001-32, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 17.2.5 das sanções administrativas no edital do Pregão Eletrônico nº 92/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 845, DE 15 DE JULHO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; bem como o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021 e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de junho de 2021, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 2º TRIMESTRE de 2021 (01/04/2021 a 30/06/2021)			
Arrec. AFRMM	R\$ 2.780.283.545,95	FNDCT	R\$ 58.386.856,91
FMM	R\$ 1.850.863.387,93	FDEPM	R\$ 29.193.428,44
DRU	R\$ 834.054.958,54	FN	R\$ 7.784.914,13

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.238, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.005611/2021-22, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro de aeródromos públicos, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Novo Progresso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0026;

III - município (UF): Novo Progresso (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 07' 33" S / 055º 24' 03" W.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 1.923/SIA, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2020, Seção 1, página 37, e a Portaria nº 1.343, de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2019, Seção 1, página 27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.236, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005611/2021-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Novo Progresso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0026;

15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.014452/2021-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, denominado "Obra BEL-04 - Porto de Miramar", que tem por objetivo a implantação de obras de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, especialmente combustíveis, localizada dentro do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, na área denominada BEL04, referente ao Contrato de Arrendamento nº 12/2019-MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.014452/2021-80 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO	
Nome Empresarial	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
CNPJ	33.337.122/0001-27
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Obra BEL-04 - Porto de Miramar", que tem por objetivo a implantação de obras de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, especialmente combustíveis, localizada dentro do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, na área denominada BEL04, referente ao Contrato de Arrendamento nº 12/2019-MINFRA, contemplando, dentre outras intervenções, os seguintes serviços e obras: (i) construção de um tanque vertical com capacidade nominal de 1.510 m³, destinado a armazenagem de combustíveis, com diâmetro de 11,46 metros e altura de 14,64 metros; (ii) construção de nova portaria e estacionamentos; (iii) demolição do armazém e construção de prédio para apoio, com área de 88,61 m²; (iv) Presets Eletrônicos na Plataforma e Supervisório Operacional; e (v) Skids de Carregamento e Descarga.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 10.350.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 957.375,00

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

III - município (UF): Novo Progresso (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 07' 34" S / 055º 24' 04" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.484, DE 15 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012088/2021-91, resolve:

Art. 1º Revalida, até 16 de agosto de 2024, o credenciamento do médico Dr. Marcos Augusto Valarini, CRM/PR 7501, MC009, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Alvarenga Peixoto, nº 392, Lago Parque, Londrina (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA 504ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO 2021

Às 15 horas do dia 8 de julho 2021, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a 504ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ, com a participação do Diretor Adalberto Tokarski, da Diretora Gabriela Costa, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e da representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procuradora-Chefe Natália Moyses.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Diretoria Colegiada homologou as Atas referentes à 502ª e à 503ª Reuniões.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas na página da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Agradecimento, acompanhado pelos demais Diretores, ao servidor Gustavo Henrique de Souto Silva pelos relevantes serviços prestados à Agência no período em que ocupou o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação.

Da Diretora Gabriela Costa:

- Agradecimento aos demais Diretores, à Procuradoria Federal junto à Agência e ao corpo técnico da Agência pela acolhida no período em que exerceu, interinamente, o cargo de Diretora.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.018428/2019-11 e 50300.022385/2020-10, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski; e

- 50300.015673/2019-76, de relatoria da Diretora Gabriela Costa.

PEDIDOS DE VISTA:

O processo nº 50300.006381/2020-86, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, que passou a atuar como 2º Revisor. O Relator proferiu seu voto na reunião nº 500. O pedido de vista ocorreu após a 1ª Revisora, Diretora Gabriela Costa, proferir seu voto.

O processo nº 50300.012800/2020-19, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, que passou a atuar como 2º Revisor. O Relator e a 1ª Revisora, Diretora Gabriela Costa, que pediu vista dos autos na reunião nº 502, não proferiram seus votos.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Os prosseguimentos de votação dos processos abaixo relacionados foram adiados para a próxima Reunião telepresencial, em razão das renovações dos pedidos de vista pelos respectivos Revisores, aprovadas pela Diretoria Colegiada nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ Nº 7.701:

- 50300.021866/2019-66 e 50300.022364/2018-71, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 503;

- 50300.011829/2016-05, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 494 e pelo Diretor Francisval Mendes na Reunião nº 492;

- 50300.020121/2019-80, de relatoria da Diretora Gabriela Costa e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Adalberto Tokarski na Reunião nº 503; e

- 50300.015133/2020-26, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Gabriela Costa na Reunião nº 501.

O prosseguimento de votação do processo nº 50300.006381/2020-86, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial, em razão de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7.701, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

- 50300.011650/2020-26 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 403-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski;

- 50300.018230/2019-37 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 369-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski. Vencida a Revisora, Diretora Gabriela Costa; e

- 50300.017764/2018-65 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 380-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Gabriela Costa. Vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

As reaberturas de discussão dos processos abaixo relacionados foram adiadas para a próxima Reunião telepresencial, em razão das renovações dos pedidos de vista pelos respectivos Revisores, aprovadas pela Diretoria Colegiada nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ Nº 7.701:

- 50300.014458/2019-58 e 50300.016492/2019-67, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 502; e

- 50300.018511/2019-90 e 50300.014838/2019-92, de relatoria da Diretora Gabriela Costa e que foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 502.

A reabertura de discussão do processo nº 50300.012800/2020-19, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi adiada para a próxima Reunião telepresencial, em razão de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

SUSTENTAÇÕES ORAIS:

As sustentações orais solicitadas pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referentes aos processos de nºs 50300.014458/2019-58 e 50300.016492/2019-67, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, não foram realizadas em razão da renovação dos pedidos de vista respectivos.

As sustentações orais solicitadas pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referentes aos processos de nºs 50300.018511/2019-90 e 50300.014838/2019-92, de relatoria da Diretora Gabriela Costa, não foram realizadas em razão da renovação dos pedidos de vista respectivos.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Moreira Lopes em nome de Santos Brasil Participações S.A., referente ao processo nº 50300.018428/2019-11, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, não foi realizada em razão de o processo ter sido retirado de pauta.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Fábio Viana Fernandes da Silveira em nome de Rodrigmar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, referente ao processo nº 50300.015673/2019-76, de relatoria da Diretora Gabriela Costa, não foi realizada em razão de o processo ter sido retirado de pauta.

ACÓRDÃOS APROVADOS:

A Diretoria Colegiada proferiu os Acórdãos de nºs 364 a 403, disponíveis para consulta na internet (www.gov.br/antag).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração de acórdãos o número 383.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada e assinada pela Diretoria Colegiada.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora Interina

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.020111/2020-88. Fiscalizada: A. C. Palheta Eireli ME., CNPJ nº 26.706.271/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe em exercício da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração, e pela aplicação de penalidade de multa à empresa, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pela infração ao art. 24, inciso IV da referida Norma.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.002735/2021-02. Fiscalizada:DÁCIO LOPES DA S FILHO-ME., CNPJ nº 14.541.463/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, por não ter apresentado documentos requeridos pela equipe fiscal, incorrendo em infração tipificada pelo artigo 26, II, da Resolução Normativa nº 18/ANTAQ (alterada pela Resolução Normativa 35-ANTAQ, DE 17/08/2019)..

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 16 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 068, de 12 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.056985/2021-06, DELIBERA:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido na Cláusula 23 do Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central S/A, a Tabela Tarifária em anexo, calculada com base no IRT de 1,1009, que deverá ser praticada a partir de 31 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MURSHED MENEZES ALI

Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Aubos e Fertilizantes	53,39	R\$/t	0,1318	R\$/t.km
Cimento, Cal e Clínquer	33,29	R\$/t	0,1298	R\$/t.km
Acúcar	26,56	R\$/t	0,1978	R\$/t.km
Óleo Vegetal	48,80	R\$/t	0,1103	R\$/t.km
Grãos e Farelos	28,42	R\$/t	0,0892	R\$/t.km
Combustíveis	43,09	R\$/m³	0,4198	R\$/m³.km
Algodão	40,13	R\$/t	0,1568	R\$/t.km
Contêiner Vazio de 20 Pés	237,88	R\$/TEU	1,7624	R\$/TEU.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	428,20	R\$/TEU	3,1721	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 20 Pés	332,28	R\$/TEU	2,4608	R\$/TEU.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	598,10	R\$/TEU	4,4296	R\$/TEU.km
Demais Produtos	26,38	R\$/t	0,1263	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	-	0,0325	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$$T_{Ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{Ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 16 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 042, de 5 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.400958/2019-52, delibera:

Art. 1º Aprovar a alteração do plano, aprovado pela Deliberação nº 416, de 25 de setembro de 2020 e apresentado pela Subconcessionária Rumo Malha Central S/A, referente à implantação de passagens em nível na malha concedida.

§ 1º Ficam excluídas do Plano de Implantação de Passagens em Nível as intervenções localizadas nos quilômetros 316+500 m e 336+380 m.



§ 2º Passam a fazer parte do Plano de Implantação de Passagens em Nível as intervenções localizadas nos quilômetros 9+565 m e 601+115 m.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MURSHED MENEZES ALI
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 16 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 045, de 6 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.022035/2020-99, delibera:
Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Viação Marlim Ltda, CNPJ nº 24.524.797/0001-94, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em caráter definitivo a Deliberação nº 133, de 13 de abril de 2021.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MURSHED MENEZES ALI
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.064333/2021-37, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no quilômetro 166+887 m, visando à implantação de sistema de esgoto sanitário, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Três Corações/MG.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 371, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.062834/2021-89, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.062834/2021-89, da empresa VIAÇÃO TOCANTELES TRANSPORTE TURISMO E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 15.681.508/0001-70, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 375, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.063982/2021-11, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), via CONSELHEIRO LAFAIETE (MG), prefixo 06-0499-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) Para: BELO HORIZONTE (MG), BARBACENA (MG), CONSELHEIRO LAFAIETE (MG), LAVRAS (MG) e SÃO JOÃO DEL REI (MG);
II - De: SÃO PAULO (SP) Para: BARBACENA (MG), CONSELHEIRO LAFAIETE (MG), LAVRAS (MG) e SÃO JOÃO DEL REI (MG);
III - De: SANTO ANDRÉ (SP) Para: BELO HORIZONTE (MG).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO Nº 376, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.063428/2021-33, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0192-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: PRAIA GRANDE (SP), TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), CUBATÃO (SP) e SÃO VICENTE (SP);
II - De: BARRA MANSA (RJ) Para: TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP) e CUBATÃO (SP);
III - De: RESENDE (RJ) Para: PRAIA GRANDE (SP), TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP) e CUBATÃO (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 377, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.064446/2021-32, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), prefixo 12-0632-00, com os mercados de: GOIÂNIA (GO) e URUAÇU (GO) para: MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), GURUPI (TO), PORTO NACIONAL (TO) e PALMAS (TO) como seções.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO Nº 378, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.065028/2021-62, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 07-0063-00.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 07-0063-60.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 379, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.064104/2021-12, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO(RJ) - BELÉM(PA), VIA BELO HORIZONTE(MG), com os mercados a seguir como seções:
I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) e BELO HORIZONTE (MG) Para: BELEM (PA), ARAGUAINA (TO) e IMPERATRIZ (MA);
II - De: BRASILIA (DF) Para: PORANGATU (GO), GURUPI (TO), PARAISO DO TOCANTINS (TO), GUARAI (TO), ARAGUAINA (TO), ESTREITO (MA), PORTO FRANCO (MA), IMPERATRIZ (MA) e BELEM (PA);
III - De: ANAPOLIS (GO) e RIALMA (GO) Para: ESTREITO (MA), IMPERATRIZ (MA) e BELEM (PA);
IV - De: GOIANIA (GO) Para: MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), PORTO FRANCO (MA), IMPERATRIZ (MA), ACAILANDIA (MA), PARAGOMINAS (PA) e BELEM (PA);
V - De: URUACU (GO) Para: MIRACEMA DO TOCANTINS (TO);
VI - De: PORANGATU (GO) Para: IMPERATRIZ (MA), ACAILANDIA (MA) e BELEM (PA);
VII - De: GURUPI (TO) e PARAISO DO TOCANTINS (TO) Para: ESTREITO (MA), IMPERATRIZ (MA), ACAILANDIA (MA) e BELEM (PA);
VIII - De: GUARAI (TO) Para: ACAILANDIA (MA);
IX - De: ARAGUAINA (TO) Para: ESTREITO (MA), IMPERATRIZ (MA), ACAILANDIA (MA), PARAGOMINAS (PA) e BELEM (PA);
X - De: ESTREITO (MA), IMPERATRIZ (MA) e ITINGA DO MARANHÃO (MA) Para: PARAGOMINAS (PA) e BELEM (PA).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO Nº 380, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.063482/2021-89, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de: RIO DE JANEIRO (RJ) e RESENDE (RJ) para: CUBATÃO (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e TAUBATÉ (SP) como seções da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo 07-0022-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 381, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.065145/2021-26, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CASCAVEL (PR), prefixo nº 16-0181-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 19.508.081, DE 14 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.000960/2021-67 - CV/NPA/DPF/AQA/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa WARZONE BRAZIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 26.185.176/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
01 (hum) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 19.542.436, DE 16 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.003438/2021-16-DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:
Autorizar a empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 02.050.778/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

GUILHERME LOPES MADDARENA



PORTARIA Nº 19.543.197, DE 16 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08089.000363/2021-67-CV/NPA/DPF/SCS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FRIGORÍFICO ESTRELA EIRELI - EPP, CNPJ 90.087.560/0001-18, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 60, DE 19 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 126/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.010633/2019-71, concedida em nome do imigrante WEIZHONG LIN, RNM F141559D, nacional da China, filho de HUANG SUYING, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.010633/2019-71.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.536, DE 16 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JORGE MIGUEL GUERREIRO BAPTISTA - V564208-7, natural de Portugal, nascido em 22 de julho de 1978, filho de Rui Alberto da Silva Baptista e de Mariana Teresa Marques Guerreiro Baptista, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08460.000098/2021-22).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.537, DE 16 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001070/2019-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGEJS KOMPANENKO, de nacionalidade letã, filho de Victor Kompanenko e de Svetlana Glazunova, nascido em Riga, na República da Letônia, em 29 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.538, DE 16 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010396/2011-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SORIE KARGBO, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Kargbo e de Merie Kargbo, nascido na República da Serra Leoa, em 27 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.539, DE 16 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012524/2004-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0766/MJ, de 31 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2006, que determinou a expulsão do Território Nacional de BENJAMIN OPARA SOLOMON, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Augustine Opara Solemon e de Grace Opara Solomon, nascido em Freetown, República de Serra Leoa, em 3 de janeiro de 1977, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal invalidando o referido ato expulsório.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.540, DE 19 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADAABI EUCHARIA ONWURAH - G187326-B, natural da Nigéria, nascida em 30 de maio de 1987, filha de Pheobe Onwurah e de Cletus Onwurah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008807/2020-73);

ANDREINA DELVALLE CERVANTES ZORRILLA - V733457-W, natural da Venezuela, nascida 26 de março de 2000, filha de Yurisma Margarita Zorrilla de Cervantes e de Rafael Cervantes Elias, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.005842/2020-16);

ANIUSKA PEREZ CARDENAS - G322467-3, natural de Cuba, nascida 15 de março de 1990, filha de Aracely Perez Cardenas, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.004989/2020-99);

ANGE PAOLA BAZZANI PRADA - G033063-0, natural da Colômbia, nascida em 12 de dezembro de 1988, filha de Sandra Luz Prada Mora e de Hector Enrique Bazzani Tafur, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08444.001354/2020-16);

ARIAGNA RAMON CUETO - V980122-Y, natural de Cuba, nascida 16 de dezembro de 1986, filha de Lourdes Josefa Cueto Salmon e de Jose Angel Ramon Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005811/2020-70);

BONNY JACQUET - V799766-R, natural do Haiti, nascido em 25 de dezembro de 1987, filho de Marth Saint Vil e de Beauvil Jacquet, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002559/2020-57);

ISABEL KILUSISAVO NTETILA - G303124-3, natural da Angola, nascida 02 de maio de 1971, filha de Teresa Mpemba e de Andre Diambuilo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003272/2020-44);

JEREMIAS TAMBAM NHAMBE - G388435-O, natural de Guiné-Bissau, nascido em 12 de março de 1978, filho de Nala Comba e de Tamba Nhambe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000876/2020-39);

JULIA ELVIRA MACIEL SILVEIRA - G328204-5, natural de Portugal, nascida em 10 de fevereiro de 1990, filha de Graca de Lurdes Oliveira Maciel da Silveira e de Manuel Soares da Silveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005422/2020-54).

KEYVN LEMBCKE AMAYO - V791768-Q, natural do Peru, nascido em 01 de novembro de 1989, filho de Rosio Del Pilar Amayo Martinez e de Enrique Alberto Lembcke Barriga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007981/2020-07);

KOSSI RAPHAEL BILE - G381729-5, natural do Togo, nascido em 27 de setembro de 1991, filho de Florence Yomessor e de Michel Bile, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008778/2020-40);

MARILIA PAULINA FERNANDES CORREIA - V365668-J, natural de Guiné-Bissau, nascida 30 de abril de 1978, filha de Teresa Fernandes Correia e de Aureliano Manuel Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000668/2020-30);

MONES YAGHI - V970028-W, natural de Síria, nascido 17 de janeiro de 1985, filho de Zehr Alhil e Mansor Yagh, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.004997/2020-35);

RAHAF AGHA - G352286-Q, natural da Palestina, nascida em 20 de fevereiro de 1994, filha de Nehad Bahlol e de Mazen Agha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008023/2020-45);

TAMARA M K QASM - F014227-B, natural da Palestina, nascida 27 de novembro de 1984, filha de Mohammad Khalaf Qasem e de Mariam Hasan Qasem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009937/2020-23) e

UMARO CONTE - G462661-D, natural da Guiné-Bissau, nascido em 28 de dezembro de 1986, filho de Mama Fate e de Califa Conte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000610/2020-96).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.541, DE 19 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AYAAN CHOPRA - G005527-T, natural da Índia, nascido em 16 de janeiro de 2010, filho de Atul Chopra e de Isha Sehgal, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.007613/2019-17);

DIGRAND NKUMBU MBUKU - F157204-E, natural do Congo, nascido 05 de dezembro de 2007, filho de Angel Mamboyi Manswe e de Jerry Mbuku Mayinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008516/2020-85) e

FIRDOOS BALOCH - F284200-C, natural do Paquistão, nascida 30 de agosto de 2014, filha de Sultan Baloch e de Kausar Baloch, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009735/2020-81).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.542, DE 19 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FASIH UDDIN - V383449-T, natural da Índia, nascido em 29 de novembro de 1973, filho de Saira Begum e de Shams Uddin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0024645/2021);

RENE FERNANDO CORNOU JIMENEZ - Y086782-1, natural do Chile, nascido 07 de janeiro de 1968, filha de Maria Rosa Jimenez Mora e de Arnaldo Mario Cornou Meza, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.005029/2020-46) e

ROMARIO DA CONCEICAO DE ALMEIDA - Y277579-M, natural da Angola, nascido em 20 de março de 1976, filho de Maria Joao Joaquim e de Luis Antonio Januario, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001539/2020-22).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.543, DE 19 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULHANAN MOHAMED - V884719-N, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Amina Sido e de Manan Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0023904/2021);

DANIUSKA LEGRAT MATOS - G005527-T, natural de Cuba, nascida em 22 de setembro de 1985, filha de Damaris Matos Frometa e de Wilmer Legrat Gainza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0020442/2021);

HENRIQUE SALVADOR SALAZAR PANZARELLI - W636582-D, natural da Venezuela, nascido em 25 de outubro de 1942, filho de Yolanda Panzarelli de Salazar e de Andres Salazar Vasquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0024836/2021);



IBRAIMA SORI MANE - G381166-N, natural de Guiné-Bissau, nascido em 03 de março de 1989, filho de Fatomata Djallo e de Mamadu Saliu Mane, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0017891/2020);

IBTISSAM OMAR EL FAKIH - V188876-O, natural do Líbano, nascida em 15 de julho de 1970, filha de Raya Hachem e de Omar El Fakih, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0033886/2021);

MALEK MOHAMED ALI AL KUHA - F240460-U, natural da Líbia, nascido em 28 de abril de 1988, filho de Mohamed Ali Al Kuha e de Amaal Omar Banour Mami, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0074729/2021);

MARK ANTHONY BARRIOS MAMANI- V447394-P, natural do Peru, nascido em 21 de julho de 1986, filho de Eusebia Laura Mamani Suyo e de Hebert Rolando Barrios Bedoya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0024044/2021);

MOHAMED ABDURRAZAQ SALEM BEN RAJAB - G374224-Q, natural da Líbia, nascido em 10 de outubro de 1987, filho de Abdurrazaq Salem Ben Rajab e de Suaad Abulgasem Elmagori, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0064611/2021);

MOHAMMED MADOUULA - F221588-B, natural de Marrocos, nascido em 05 de agosto de 1996, filho de Jamila Bent Touhami Amine e de Salah Ben Mohammed Madoula, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0031421/2021);

RIHAB ABDULRAZIQU MOHAMMED SHIRMEET - G374208-O, natural da Líbia, nascida em 31 de janeiro de 1989, filha de Abdulraziq Mohammed Shirmeet e de Feryal Bashir Dreebi, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0064816/2021) e

ZEINAB SALEH EL SALEH - F240459-F, natural da Líbia, nascida em 16 de dezembro de 1988, filha de Saleh El Saleh e de Mateeah Ammar M Bareebash, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0079943/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.544, DE 19 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ANTON KUZNETSOV - F231174-W, natural da Federação Russa, nascido em 01 de julho de 2018, filho de Sergey Kuznetsov e de Elena Kuznetsova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0056894/2021);

CHOUZELIE LEXIME - F023154-B, natural do Haiti, nascida em 03 de novembro de 2013, filha de Jean Robert Lexime e de Marcelene Cine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0091769/2021);

DARWIN ALEXANDER CORZO LOBEFARO - F012685-S, natural da Venezuela, nascido em 29 de março de 2013, filho de Wilfredo Alexander Corzo Lopez e de Damaris Trina Lobefaro Diaz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0061952/2021);

FRANKY ARILUS - G183941-B, natural da República do Haiti, nascido em 12 de março de 2010, filho de Arisma Arilus e de Rosela Emile Arilus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0090124/2021);

GLORIANGL ZARAY ROMERO MARQUEZ - F220406-B, natural da Venezuela, nascida em 27 de outubro de 2012, filha de Gregorio Del Valle Romero Tousaint e de Adriana Isabel Marquez Colon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0053102/2021);

HAMZA ADMED MOHAMED ABDELMAKSOUND OSMAN KHALIFA - F346267-O, natural de Egito, nascido em 22 de dezembro de 2015, filho de Ahmed mohamed abdelmaksound osman khalifa e de Marwa hamed abdelraouf mahmoud ahmed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0077185/2021);

IAILYN ROQUE ALVAREZ - G371125-6, natural de Cuba, nascida em 29 de dezembro de 2009, filha de José Carlos Roque Dieguez e de Silvia Alvarez Rodriguez Alves, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0035755/2021);

ISKANDAR ORFALI - F132993-Z, natural da Síria, nascido em 31 de maio de 2012, filho de Feras Orfali e de Ninorta Issa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0045934/2021);

JAFRIN JAHAN - G221149-T, natural de Bangladesh, nascida em 11 de agosto de 2008, filha de Mohammed Aziz e de Khadija Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0065847/2021);

KEICHA ROSE THAENDJIE MORILUS - G272963-5, natural da República do Haiti, nascida em 15 de dezembro de 2010, filha de Jean Michelin Morilus e de Saimphonise Felix, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0091793/2021);

LAWENS LEXIME - F023155-9, natural do Haiti, nascido em 20 de fevereiro de 2011, filho de Jean Robert Lexime e de Marcelene Cine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0091628/2021);

LORENZO DE PAOLA RODRIGUEZ - F015695-A, natural da Venezuela, nascido em 01 de julho de 2017, filho de Cayetano Enrique Paola Barroeta e de Mariangel Rodriguez Carrasco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0024645/2021);

METUSCHELAH MATHURIN - G024989-L , natural do Haiti, nascida em 30 de maio de 2012, filha de Jackson Mathurin e de Martine Nicolas Mathurin, residente no Estado do Paraná (Processo nº235881.0091161/2021);

ROSE MARLENE ARILUS - G202834-L, natural da República do Haiti, nascida em 01 de fevereiro de 2012, filha de Arisma Arilus e de Rosela Emile Arilus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0090130/2021);

STENDJIE ROSE THAICHA MORILUS - G272980-5, natural da República do Haiti, nascida em 15 de dezembro de 2010, filha de Jean Michelin Morilus e de Saimphonise Morilus Felix, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0084394/2021) e

SOPHIA ISABEL ROMERO MARQUEZ - F220409-5, natural da Venezuela, nascida em 15 de janeiro de 2017, filha de Gregorio Del Valle Romero Toussaint e de Adriana Isabel Marquez Colon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0062020/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1068/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.003266/2020-97
Interessado(a): GABRIEL MPANZU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c inciso II do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1082/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.010009/2020-10
Interessado(a): BIBICHA MUTABUNGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 e inciso II, do art. 237, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 1305/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.006520/2020-17
Interessado(a): FERAS MOURALI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1519/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.001339/2020-78
Interessado(a): GAMIL MOHAMMED ALI MURSHED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências do inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2679/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.011316/2019-77
Interessado(a): ANDRO LIMONTA BLANCO NOGUEIRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2702/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091759/2021.
Interessado: YOORY LEXIME
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2703/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090380/2021.
Interessado: LENSAIKA MIDRALDIE JEAN JACQUES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2704/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076315/2021.
Interessado: Thiago Teodoro Assis
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2705/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068331/2021.
Interessado: Noelia Garcia Acosta.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória e, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2706/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CHEIKH THIANE
Processo naturalizar-se nº: 235881.0037210/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2707/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0034218/2021
Interessada: SYLFANIE DENIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2708/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 2235881.0034108/2021
Interessado: ABEL LUCIEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2709/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0033382/2021
Interessado: AHMED MUBARAK OBEID TAHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.



DESPACHO Nº 2710/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0029612/2021
Interessado: GERTRUNE CLERGE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, visto que a requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e certidão de antecedentes criminais da justiça federal, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2711/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0025926/2021
Interessado: Ibrahima Kindy Diallo
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2712/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GHADER ARAB
Processo: 235881.0024203/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2713/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0023760/2021
Interessada: ANDREA MARGARITA GONZALEZ CAMPUZANO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, visto que a requerente não apresentou tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais da justiça federal, e comprovante de residência, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, e do art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2714/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0023421/2021
Interessado: ABDOU NDIAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, visto que a requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e certidão de antecedentes criminais do país de origem, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2715/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Missoule Romulus St Germain
Processo: 235881.0023285/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação dos seguintes documentos: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, Certidão de antecedentes criminais emitida pelos países de origem, Comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa que poderá ser uma das formas previstas na PORTARIA Nº 623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623/2020, e art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2716/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0022811/2021
Interessado: Nesken Wadner Romulus
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, visto que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais da justiça federal, e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, e do art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2717/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Wenson Ogirus
Processo: 235881.0022562/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2718/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PHENEL CHARLES
Processo: 235881.0022479/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2719/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JIMSON ST HILAIRE
Processo: 235881.0021290/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2720/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PHILISTIN NARCISSE
Processo: 235881.0020400/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação dos seguintes documentos: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu , Certidão de antecedentes criminais emitida pelos países onde residiu legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, Comprovante de residência dos últimos 4 anos, e Comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa que poderá ser uma das formas previstas na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2721/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Ndiaga Cisse
Processo: 235881.0019160/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado, não apresentou os documentos necessários para instrução do processo de naturalização, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2722/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0019149/2020
Interessado: RACHELE JOLIBOIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e não apresentou os documentos necessários para instrução do processo de naturalização, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III, e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2723/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0019059/2020
Interessado: PAUL FLEURANTIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, comprovante de residência e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2724/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0018932/2020
Interessado: SERIGNE YAKHYA CISSE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado, não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa nos termos da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2725/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0017870/2020
Interessado: JOSUE MURGUIA BAEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende os requisitos do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2726/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0016350/2020
Interessado: HORLRY ANTOINE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado, não apresentou as certidões de antecedentes criminais, e o documento indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa está em desacordo ao disposto na Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2727/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004891/2020
Interessado: ARNALDO MATEUS CADETE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a legalização no Brasil, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2728/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002812/2020
Interessado: BENSON HUGO ODUM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os esclarecimentos solicitados pela Polícia Federal quanto aos seus antecedentes criminais, e portanto não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de KARIN MENADI, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.504, de 06 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2021, é KARIM MENADI, e bem como o requerente é filho de Chabha Mohammed Seghir e de Hocine Menadi, e não como constou. Processo nº 08461.001486/2020-30.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.346 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração e confirmar a decisão de PERDA DA QUALIFICAÇÃO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho 1031/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ (14869473) de 10 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2021, Seção 1, nº 108, página 163, da entidade social AGENHURB Agencia Nacional de Habitação Social e Regularização Fundiária, com sede na Avenida Antônio Batista, 1250, Bairro Cecília - VIAMÃO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.055.613/0001-04, conforme Nota Técnica 597/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14994931). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000267/2021-16.

Nº 1.348 - Reconsiderar a decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio do Despacho nº 159, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2021, Seção 1, nº 16, página 108, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua José Farache, 1420, Lagoa Seca - NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.212/0001-82, conforme Nota Técnica nº 521/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e Nota Técnica 646/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15107436). Processo SEI/MJ nº 08071.000317/2020-76.

Nº 1.350 - Reconsiderar a decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio do Despacho nº 632, de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2021, Seção 1, nº 68, página 63, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de certidão como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Grupo de Apoio Social Solidariedade, com sede na Rua Conselheiro Rocha, 2300, Santa Tereza - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.278.123/0001-38, conforme Nota Técnica nº 529/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e Nota Técnica 645/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15102952). Processo SEI/MJ nº 08071.000419/2020-91.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 995, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.003699/2017-31 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003745/2017-00). Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios, Biotronik Comercial Médica Ltda., Boston Scientific do Brasil Ltda., Medtronic Comercial Ltda., St. Jude Medical Brasil Ltda., Ana Maria Ragonese, Carlos Alberto Pereira Goulart, Cícero Tiago Sobral Melo, Cláudio Joaquim Roque, Daniel Eugênio dos Santos, David Martin Markham Neale, Dirceo Stona, Eduardo Morani de Araújo, Elcio Allegretti, Fernanda Andrade Ferreira, Fernando Alfredo Gonzalez Rosenqvist, Flávio Lúcio Roberto de Aquino, Glauco Ulisses de Oliveira, Gustavo Weidle, João Sérgio Moreira, José Marcelino Battistini, Karine Sales Gonçalves, Kurt Kaninski, Maria Laura Galainena Johnson, Milena Carvalho Borges Bergamin, Milton Munhoz, Oscar Costa Porto, Pedro Luiz Serafim, Ricardo Galvão Sande e Oliveira, Ricardo Mendonça da Silva, Ricardo Portilho Pettená, Ronaldo Pupkin Pitta, Tadeu Aparecido Faria, Walter Luís Fúria de Souza, Wilson Martins Júnior e Zolmo de Oliveira Júnior. Advogado(s): André Marques Gilberto, Eduardo Caminati Anders, Francisco Ribeiro Todorov, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Isabela Martins Soares, José Carlos da Matta Berardo, José Rubens Battazza lasbech, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Marcelo Procópio Calliari, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Mariana Fontoura da Rosa, Olavo Zago Chinaglia, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael da Cás Maffini, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Rodrigo Orlandini, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vicente Bagnoli, Victor Oliveira Cotta, Vinicius Marques de Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória ficando os Beneficiários de Leniência notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Nº 1.027/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003386/2021-69. Requerentes: SBLA HoldCo I LLC e Gympass Inc. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.028/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003382/2021-81. Requerentes: Gilead Sciences, Inc. e Merck Sharp & Dohme Corp. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Amoroso Wagner, Roberto Potter, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond e Marjorie Afonso. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Adjunta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO
HIDROENERGÉTICA - CREG

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2021

Aprova as Regras de Funcionamento da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA - CREG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, nas deliberações da 2ª Reunião da CREG, realizada em 8 de julho de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.000848/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Funcionamento da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA
GESTÃO HIDROENERGÉTICA - CREG

Capítulo I

COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, Órgão Colegiado instituído pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, tem como função precípua estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e segurança do suprimento eletroenergético no País, com as seguintes competências:

I - definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas mitigadoras associadas;

II - estabelecer prazos para atendimento das diretrizes de que trata o inciso I pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelos concessionários de geração de energia elétrica, de acordo com as suas competências e obrigações legais e contratuais;

III - requisitar e estabelecer prazos para encaminhamento de informações e subsídios técnicos aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, ao ONS, à CCEE e aos concessionários de geração de energia elétrica, de acordo com as suas competências e obrigações legais e contratuais; e

IV - decidir sobre a homologação das deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, instituído pelo art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, relacionadas às medidas emergenciais destinadas ao suprimento eletroenergético, de forma a atribuir obrigatoriedade de cumprimento dessas deliberações pelos órgãos e pelas entidades competentes.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO DA CREG

Art. 2º A CREG é composta por um Plenário e por uma Secretaria-Executiva.

Art. 3º Integram o Plenário da CREG os Ministros de Estado:

I - de Minas e Energia, que o presidirá;

II - da Economia;

III - da Infraestrutura;

IV - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - do Meio Ambiente; e

VI - do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O Presidente da CREG poderá convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros do Plenário da CREG serão substituídos pelos respectivos substitutos legais.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CREG será exercida pela Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições do Presidente da CREG

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I - definir a pauta das reuniões do Plenário;

II - presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, estabelecendo a ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - delegar competências à Secretaria-Executiva da CREG, quando necessário;

V - convidar para participar de reuniões do Plenário da CREG, sem direito a voto, especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados; e

VI - zelar pelo cumprimento das ações advindas das competências atribuídas à CREG, conforme prazos estabelecidos, bem como do disposto nas Regras de Funcionamento da CREG.

Parágrafo único. O Presidente do Plenário da CREG será substituído, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, pela Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Seção II

Das Atribuições dos Membros do Plenário da CREG

Art. 5º São atribuições dos membros do Plenário da CREG:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, com direito a voz e voto;

II - debater, propor alterações e decidir sobre as matérias em discussão;

III - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

IV - validar as respectivas atas de reunião da CREG;

V - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados, conforme as atribuições de cada membro, ou em conjunto, quando assim designado;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a apreciação da CREG; e

VII - promover as ações, no âmbito de suas competências, para fazer cumprir as decisões da CREG, conforme prazos estabelecidos.

Seção III

Das Atribuições da Secretaria-Executiva da CREG

Art. 6º São atribuições da Secretaria-Executiva da CREG:

I - emitir os convites para as reuniões da CREG aos membros do Plenário da Câmara e, eventualmente, aos demais participantes referenciados no § 1º do art. 3º destas Regras de Funcionamento;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CREG;

III - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição e no acompanhamento da execução das propostas aprovadas pelo Plenário da CREG;



IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CREG;
V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da CREG;
VI - elaborar as atas das reuniões;
VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento da CREG;
VIII - promover a divulgação dos atos da CREG;
IX - encaminhar as decisões da CREG às autoridades máximas dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, responsáveis pela promoção das ações determinadas pela CREG, destacando os respectivos prazos para cumprimento.
X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Plenário da CREG;
XI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente da CREG;
XII - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos, às entidades vinculadas aos membros da CREG ou a demais instituições e agentes, quando cabível, em razão da matéria; e
XIII - cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as Regras de Funcionamento da CREG.

Capítulo IV
FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões do Plenário

Art. 7º O Plenário reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada mês, no Ministério de Minas e Energia ou em local diverso estabelecido previamente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário estabelecido na primeira reunião da CREG.

§ 2º Na eventual não realização de uma reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até quinze dias, em data a ser fixada pelo Presidente da CREG.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico, juntamente com o envio da respectiva pauta, com antecedência mínima de sete e três dias, respectivamente, da data da reunião.

§ 4º Os materiais que eventualmente serão utilizados durante a reunião do Plenário, tais como apresentações em mídia eletrônica, deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva da CREG com antecedência mínima de dois dias da data da reunião, podendo a não observância desse prazo comprometer a sua utilização na reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º não são aplicados para reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocadas em prazo inferior ou para realização imediata, inclusive por meio de videoconferência, na hipótese de comprovada urgência da matéria.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á em sessão, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e decidirá por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

Art. 9º A ausência do membro do Plenário da CREG e do seu respectivo substituto legal implicará a perda do direito de voto na reunião.

Art. 10. Os membros da CREG poderão estar acompanhados nas reuniões de assessores técnicos, desde que se faça necessário.

Art. 11. Todos os membros do Plenário podem submeter matéria à apreciação da CREG, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 1º Os materiais relativos ao tema que será apresentado para análise e decisão do Plenário devem ser enviados à Secretaria-Executiva da CREG com antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião, para a divulgação aos demais membros e sua inclusão na pauta da reunião.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º não será exigido para reuniões ordinárias ou extraordinárias, nos casos excepcionais de comprovada urgência da matéria.

Seção II
Das Discussões e Votações em Plenário

Art. 12. A análise das matérias apresentadas ao Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item da pauta do dia e dará a palavra ao responsável pelo assunto, que indicará o Relator da matéria ao Plenário;
II - o Relator, no prazo estipulado para a apresentação e indicado na pauta da reunião, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar o assunto;
III - após a apresentação, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer membro apresentar sugestões de alteração;
IV - votação da matéria e encaminhamentos.

Seção III
Dos Atos da CREG

Art. 13. A CREG irá se pronunciar por meio de decisões, quando a matéria for de sua competência, ou de atos informativos.

§ 1º O Presidente da CREG poderá decidir pela adoção dos atos previstos no art. 1º ad referendum do colegiado.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à apreciação da CREG na reunião subsequente.

§ 3º As decisões da CREG deverão:

I - considerar as condições hidrológicas e os subsídios técnicos a serem apresentados pelos órgãos ou pelas entidades competentes e pelos concessionários de geração de energia elétrica; e

II - buscar a compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, observadas as prioridades de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Seção IV
Da Publicação dos Atos

Art. 14. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados, ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria-Executiva da CREG, no prazo máximo de três dias úteis a contar da realização da reunião, ou em prazo inferior conforme indicação da CREG.

§ 1º As decisões serão divulgadas por intermédio da ata da reunião no site do Ministério de Minas e Energia, na internet, em até dois dias úteis após a aprovação da respectiva ata.

§ 2º A Secretaria-Executiva da CREG deverá dar ampla publicidade a todos os atos emanados.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação na CREG não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades que integram o Plenário os eventuais custeios de despesas com diárias e passagens de seus representantes.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva da CREG a classificação das informações a serem submetidas ao Plenário quanto ao grau e prazo de sigilo, considerando os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e outros normativos pertinentes.

Art. 17. À critério da Secretaria-Executiva da CREG e à luz dos assuntos a serem tratados, poderão ser convidados, pontualmente, representantes dos membros do Plenário da CREG para participar de reunião prévia, com o objetivo de discutir assuntos específicos constantes da pauta, em períodos que antecedem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das Regras de Funcionamento da CREG serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 19. Estas Regras de Funcionamento entrarão em vigor após a aprovação pelo Plenário da CREG, podendo eventuais alterações serem aprovadas por maioria simples dos integrantes da CREG.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 802/SPE/MME, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002193/2021-41. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.682, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 48500.003107/2020-57, resolve:

Art. 1º Tornar público o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM no valor de 100%, apurado das metas institucionais do ciclo de avaliação de desempenho da ANEEL, do período de 1º julho de 2020 a 30 de junho de 2021, atendendo aos preceitos da Norma de Organização ANEEL nº 24, de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º O detalhamento da apuração do IDIM encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)
(Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015)
Ciclo - 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021

PPA 2020-2023	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global	Unidades Coordenadoras de Metas Intermediárias	Unidades Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: 1208 - Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável.	3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	20,00	(PMG) CT-REG, SGE	CT-REG, SPE, SCT, SFE, SMA, SRD, SCG, SFG, SRG, SRT, SFF, SRM, SGE, SGT, DIR	100%	20%
	5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	20,00	SFG, SEL	SFG, SEL	100%	20%
	6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	20,00	SFG	SFE, SFF, SFG	100%	20%
	14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	20,00	SAF	SAF	100%	20%
	15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	20,00	SGI	SGI, DIR,CGI, SRH	100%	20%
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = (GG*PG) / PMG						100%	



Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDAR / GDATR / GDPCAR Pontos	80
--	----

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)
(Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015)
Ciclo - 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021

Nº	Meta Global	Peso Meta Global	Nº MI	Metas Intermediárias Iniciativas Estratégicas	Peso da Meta Intermediária (A)	UORG Coordenadora	Produto e Forma de Apuração do Grau de Al- cance (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI) (%) (B)	Grau de Al- cance da Etapa (C)	ID da Etapa (D)= (Bx C)/100 (C)	Grau de al- cance da MI (E) = D	Grau de alcance da Meta Global (GG) = (- D*A)A
3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	20,00	3.1.1	Institucionalizar processo de monitora- mento da regulação	50,00	CT-REG	5.Analisar os resultados dos projetos-piloto e propor medidas para institucionalização do mon- itoramento Produto: Nota Técnica	100,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			3.1.3	Revisar sistemática de elaboração de regulamentos e o estoque regulatório	50,00	SGE	1. Revisar o inventário de temas regulatórios conciliando-o com o levantamento do estoque normativo da ANEEL e estabelecer metodologia para o seu acompanhamento. Produto: Reunião Administrativa Ordinária (RAO) Deliberação da proposta em RAO. Meio de Ap- resentação: Inscrição do assunto em pauta ad- ministrativa	100,00	100,00%	100,00%	100,00%	
5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	20,00	5.1.2	Revisar o procedimento de fiscalização da entrega de informações de empreendimentos de geração em implantação	100,00	SFG	2.Repensar os indicadores de monitoramento, uma vez definidas as premissas Produto:Novos indicadores de monitoramento do envio do RAPEEL	33,33	100,00%	33,33%	100,00%	100,00%
							4.Campanha Piloto - Orientar os Agentes quanto às mudanças Produto:Realização da Campanha Piloto para instrução dos Agentes quanto às mudanças	33,33	100,00%	33,33%		
							5.Atualizar o procedimento de monitoramento Produto: Procedimento Procedimento revisado de fiscalização da entrega de informações de empreendimentos de geração em implantação.	33,33	100,00%	33,33%		
6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	20,00	6.3.2	Implementar nova forma de fiscalizar o ONS (geração, transmissão e econômico-financeira)	100,00	SFG	4.Elaborar procedimentos de análise dos dados e informações coletados junto ao ONS Produto: Procedimentos de análise dos dados e informações coletados junto ao ONS.	50,00	100,00%	50,00%	100,00%	100,00%
							5.Elaborar procedimentos de acompanhamento do desempenho do ONS no que tange aos processos estratégicos. Produto: Procedimentos de acompanhamento do desempenho do ONS no que tange aos processos estratégicos.	50,00	100,00%	50,00%		
14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	20,00	14.1.1	Reformar o edifício sede da ANEEL	100,00	SAF	4.Realizar retrofit da Fachada Produto: Contratação de empresa para elaborar projeto executivo: contrato assinado.	50,00	100,00%	50,00%	100,00%	100,00%
						SAF	7.Adequar o edifício às normas de acessibilidade e combate a incêndio e pânico Produto: Projeto executivo elaborado.	50,00	100,00%	50,00%		
15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	20,00	15.1.1	Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	100,00	SGI	4.Capacitar os servidores na ferramenta Bizagi Produto: Servidores capacitados na ferramenta Bizagi	100,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.820, de 8 de dezembro de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 237, de 11 de dezembro de 2020, Seção 1, página 136, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007050/2019-21, incluir a tarifa modalidade azul do subgrupo A3 na Tabela 1 do Anexo e alterar a Tabela 5 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa Acre)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69 kV)	AZUL	NA	P	42,44	49,67	307,10	49,34	38,29	275,96
			FP	15,37	49,67	185,92	17,25	38,29	166,81
	AZUL APE	NA	P	42,44	14,13	0,00	49,34	12,88	0,00
			FP	15,37	14,13	0,00	17,25	12,88	0,00

Onde se lê

"Tabela 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010)
(Energisa Acre)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a
K	807,46	662,07	613,76	807,46	636,57	636,57
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	18,05	14,80	13,72	18,05	14,23	14,23
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	293.015.796,96					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,76%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.069.664,63					

"

Leia-se

"Tabela 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010)
(Energisa Acre)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3
K	807,46	662,07	613,76	807,46	636,57	636,57	596,87
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	18,05	14,80	13,72	18,05	14,23	14,23	13,34
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R\$)	293.015.796,96						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,76%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.069.664,63						

"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.169, DE 15 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003253/2021-63. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.176, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002813/2021-62. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pedro I, São Pedro II, São Pedro III, São Pedro IV, São Pedro VI e São Pedro VII, localizadas nos municípios de Poço Branco, Pureza, João Câmara e Touros, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.193, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processos: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Interessado: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.194, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processos: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Interessado: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH relacionados no Anexo I da íntegra deste Despacho; (ii) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade dos DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH listadas no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.197, DE 16 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de julho de 2021.

Processo nº: 48500.003011/2006-00. Interessados: Delta Geração de Energia Investimentos e Participações LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE William Arjona. Unidades Geradoras: UG4, de 33.100,00 kW. Localização: Município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.200, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000671/2020-18, decide liberar as unidades geradoras UG5 a UG8, de 1.793,00 kW cada, totalizando 7.172,00 kW de capacidade instalada, da UFV São Gonçalo 14, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037581-0.01, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power São Gonçalo 14 S.A., para início da operação em teste a partir de 20 de julho de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.165, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.166, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005660/2020-24. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de SETEMBRO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.195, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003507/2021-43. Interessado: DOHLER S.A., COMFIO COMPANHIA CATARINENSE DE FIACAO, CELESC DISTRIBUIÇÃO - S.A - CELESC - DIS, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo nº 5014621-68.2015.4.04.7201/SC que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.196, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003805/2016. Interessado: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC - DIS, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo n. 5005800-51.2015.4.04.7209/SC que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético -CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 286/2021

831861/1995 - JACIR DE MORAIS CARDOSO - ME. - Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Taxa de Vistoria (905) - NA 1543/2016, publicada no DOU nº 195, de 10/10/2016| Seção: 1 | Página: 77.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 28, DE 19 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Gestão de Demandas no âmbito da Superintendência de Conteúdo Local - SCL

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.208720/21-01 e as deliberações tomadas na 1055ª Reunião de Diretoria, realizada em 08 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria orienta e estabelece os critérios, procedimentos gerais e responsabilidades do Programa de Gestão de Demandas no âmbito da Superintendência de Conteúdo Local - SCL, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que autoriza a adoção desta ferramenta de gestão em conveniência e interesse do serviço público e com base na Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021, que implementa o Programa de Gestão e possibilita a realização de teletrabalho na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º A implementação do Programa de Gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do agente público.

§ 1º O Programa de Gestão não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade organizacional seja estritamente necessária;

II - abranger as atividades que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

III - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e

IV - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a atuação do participante, nem dificultar o direito ao tempo livre.

Art. 3º As atividades do Anexo I desta Portaria ficam autorizadas a integrarem o Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Conteúdo Local - SCL.

Art. 4º Com a implementação deste Programa de Gestão são esperados os seguintes benefícios e resultados para a Superintendência de Conteúdo Local - SCL:

I - Aumentar a atratividade para o desenvolvimento das atividades na Superintendência visando promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes, de modo a atrair e manter novos talentos;

II - Permitir que os servidores lotados na SCL tenham uma melhor qualidade de vida o que certamente se refletirá em melhores resultados no trabalho na área;

III - Otimizar o espaço físico da ANP, contribuindo com a redução de custos no poder público.

Art. 5º O regime de execução adotado no Programa de Gestão da Superintendência de Conteúdo Local - SCL será o integral.

§ 1º O participante do Programa de Gestão, em qualquer modalidade, quando estiver fora das dependências da unidade organizacional, deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 2º Preferencialmente, a jornada de trabalho presencial dos participantes da modalidade de execução integral e que componham uma mesma equipe acontecerá no mesmo dia e poderá ser aproveitada pelos gestores de unidades e chefes imediatos para a realização de reuniões de alinhamento, integração e capacitação.

Art. 6º Não há hipóteses de vedação à participação nesse Programa de Gestão, além da previstas na Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021.

Art. 7º Fica estabelecido o percentual de no mínimo 0% (zero por cento) e de no máximo 100% (cem por cento) de participantes do Programa de Gestão da Superintendência de Conteúdo Local - SCL.

Art. 8º Na definição do perfil adequado o Programa de Gestão preverá habilidades e características da forma mais objetiva possível. O participante deverá atender aos critérios de:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III - capacidade de interação com a equipe;

IV - atuação tempestiva;

V - proatividade na resolução de problemas;

VI - abertura para a utilização de novas tecnologias; e

VII - orientação para resultados.

Art. 9º O participante do Programa de Gestão e a chefia imediata assinarão o plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade, por meio do sistema, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 10. Os parâmetros relativos ao funcionamento do Programa de Gestão são os indicados no Anexo III e poderão ser alterados formalmente de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11. A produtividade a ser alcançada no Programa de Gestão em relação aos resultados obtidos na execução presencial da mesma atividade, está prevista no Anexo I.

Art. 12. Os participantes do Programa de Gestão deverão estar disponíveis das 10h às 12h e das 14h às 17h para contato com a equipe, reuniões e execução de atividades em trabalho remoto.

Art. 13. A Diretoria Colegiada poderá, a qualquer momento, suspender o Programa de Gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva portaria de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão ou revogação do Programa de Gestão, o participante deverá imediatamente voltar a se submeter ao controle de frequência, permitida a concessão de prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, e menor que 30 (trinta) dias, a ser acordado com o gestor da unidade.

Art. 14. O participante selecionado para participar deste Programa de Gestão fica ciente quanto a vedação de utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

Art. 15. Caberá ao participante, enquanto estiver no Programa de Gestão, providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à execução de suas atividades, mediante utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes ao acesso à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 16. A qualquer momento, por recomendação do chefe imediato, o gestor da Superintendência de Conteúdo Local - SCL poderá redesignar os participantes do programa de gestão, visando ao melhor cumprimento das regras do plano de trabalho e à escolha do perfil adequado.

Art. 17. Os casos omissos serão avaliados pela SGP

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral



ANEXO I					
TABELA DE ATIVIDADES PROGRAMA DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL - SCL					
TABELA DE ATIVIDADES					
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL - SCL					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES		O parâmetro adotado para a definição da faixa de complexidade das atividades do Programa de Gestão considerou o tempo de execução e não o esforço cognitivo. Foram dimensionados os tempos médios relacionados a cada atividade, de modo que uma atividade pode ser executada diversas vezes, com níveis de complexidade distintos, impactando diretamente no tempo de execução.			
Grupo de Atividade	Nome da Atividade	Faixa de Complexidade	Tempo Atividade Programa de Gestão (horas)	Tempo Atividade Presencial (Horas)	Entregas Esperadas
SCL - Assessoria Técnica	Assessoria Técnica	Média	5.72	5.72	Realizar estudos diversos; documentos de apoio (ofícios, atas, despachos, e-mails); relatórios; participação em eventos/reuniões; ações de comunicação
SCL - Assessoria Técnica	Assessoria Técnica	Alta	11.43	11.43	Realizar estudos diversos; documentos de apoio (ofícios, atas, despachos, e-mails); relatórios; participação em eventos/reuniões; ações de comunicação
SCL - Assessoria Técnica	Assessoria Técnica	Baixa	2.86	2.86	Realizar estudos diversos; documentos de apoio (ofícios, atas, despachos, e-mails); relatórios; participação em eventos/reuniões; ações de comunicação
SCL - Assessoria Técnica	Regulamentação de conteúdo local: documentos preparatórios	Alta	95.24	95.24	Realizar estudos; elaborar, revisar ou avaliar minutas de AIR e minutas de atos normativos
SCL - Assessoria Técnica	Regulamentação de conteúdo local: consulta e audiência	Alta	71.43	71.43	Participar em consultas e audiências públicas; elaborar relatórios, atas e súmulas
SCL - Assessoria Técnica	Regulamentação de conteúdo local: pós consulta e audiência	Alta	71.43	71.43	Elaborar propostas de ação; apresentações, notas técnicas de posicionamento e versões finais dos atos normativos
SCL - Assessoria Técnica	Regulamentação de conteúdo local: Informes Técnicos/Enunciados	Alta	47.62	47.62	Realizar estudos; revisar, elaborar ou avaliar minutas de Informes Técnicos
SCL - Assessoria Técnica	Interlocução com canais de atendimento	Baixa	1.43	1.43	Recebimento e resposta das demandas dos canais de atendimento eSIC e CRC
SCL - Assessoria Técnica	Interlocução com canais de atendimento	Média	2.86	2.86	Recebimento e resposta das demandas dos canais de atendimento eSIC e CRC
SCL - Assessoria Técnica	Apoio nas práticas de gestão corporativa e estratégica da ANP	Média	34.29	34.29	Apoio no preenchimento e consolidação do PAC; PDTI; Relatório De Gestão/SGE; Planejamento Comunicação SCI; Planos De Providências Auditoria
SCL - Assessoria Técnica	Planejamento orçamentário e financeiro - Orçamento	Média	57.15	57.15	Elaboração de Planilhas e metodologia de estimativas; preenchimento PAA
SCL - Assessoria Técnica	Planejamento orçamentário e financeiro - Contratos	Média	57.15	57.15	Elaboração de Planilhas e metodologia de estimativas; preenchimento PAC; acompanhar execução dos contratos; execução financeira da UORG
SCL - Assessoria Técnica	Análise dos critérios de conteúdo local em AIP/CIP/Anexação	Alta	11.43	11.43	Analisar processos remetidos pela SDP sobre os critérios de conteúdo local em AIPs, CIPs e Anexação de Áreas, elaboração minuta de resposta
SCL - Assessoria Técnica	Apoio à contratação de bens e serviços	Média	285.72	285.72	Elaboração dos documentos preparatórios; reuniões internas e com empresas; pesquisa de preços; elaboração de SABS; acompanhar implantação e Fiscalização
SCL - Assessoria Técnica	Participação em comitês e grupos de trabalho	Média	57.15	57.15	Participar das reuniões periódicas e elaborar material de apoio solicitado
SCL - Assessoria Técnica	Reuniões internas/externas	Média	1.43	1.43	Participar das reuniões periódicas e elaborar material de apoio solicitado
SCL - Assessoria Técnica	Outras demandas internas/externas	Média	2.86	2.86	Demandas diversas: resposta PRG, esclarecimentos, dúvidas, informações, ofícios, respostas diversas
SCL - Assessoria Técnica	Participação em eventos	Média	11.43	11.43	Representar a Superintendência; preparar apresentações; relatórios de participação
SCL - Assessoria Técnica	Apoio na negociação de TACs de conteúdo local	Alta	22.86	22.86	Participar das reuniões, elaborar pareceres, notas técnicas e relatórios
SCL - Assessoria Técnica	Julgamento de Processos Sancionadores	Alta	57.15	57.15	Julga os processos sancionadores
SCL - Assessoria Técnica	Reunião Diária	Baixa	0.72	0.72	Participação em reunião para atualização e acompanhamento do andamento das atividades da Superintendência
SCL - Coordenação de Certificação	Análise de Solicitação de Acreditação	Média	97.62	97.62	Análise documental e produção de relatórios, relativo aos pedidos de acreditação de Organismos de Certificação. Inclui a análise de demonstrações financeiras e verificação da regularidade fiscal da pessoa jurídica, além da avaliação de competências, da capacitação profissional e de documentos pessoais de profissionais que compõem o quadro de colaboradores da empresa.
SCL - Coordenação de Certificação	Análise de Solicitação de Extensão de Acreditação	Média	57.15	57.15	Análise documental e produção de relatório relativo aos pedidos de extensão de escopo de acreditação do Organismos de Certificação. Inclui a análise de competências, da capacitação profissional e de documentos pessoais dos profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa.
SCL - Coordenação de Certificação	Análise de Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico	Média	45.72	45.72	Análise documental e produção de relatório relativo aos pedidos de extensão de escopo de acreditação do Organismos de Certificação. Inclui a análise de competências, da capacitação profissional e de documentos pessoais dos profissionais indicados para atuarem como Responsáveis Técnicos em grupos de escopo previamente credenciados
SCL - Coordenação de Certificação	Auditoria para Manutenção da Acreditação - Grau I	Média	171.43	171.43	Análise dos dossiês de processos de certificação de média complexidade, durante a vigência da acreditação do Organismo de Certificação, para verificação da conformidade na adoção dos procedimentos de certificação. Inclui análise documental, realização de cálculos e produção de relatório preliminar de auditoria. Inclui a produção de relatórios e análise de proposta de regularização de possíveis não conformidades; a verificação de documentos e informações complementares solicitadas durante o curso da auditoria; e a realização de cálculos
SCL - Coordenação de Certificação	Auditoria para Manutenção da Acreditação - Grau II	Alta	228.58	228.58	Análise dos dossiês de processos de certificação de alta complexidade, durante a vigência da acreditação do Organismo de Certificação, para verificação da conformidade na adoção dos procedimentos de certificação. Inclui análise documental, realização de cálculos e produção de relatório preliminar de auditoria. Inclui a produção de relatórios e análise de proposta de regularização de possíveis não conformidades; a verificação de documentos e informações complementares solicitadas durante o curso da auditoria; e a realização de cálculos.
SCL - Coordenação de Certificação	Auditoria Extraordinária	Média	137.15	137.15	Análise à pedido da equipe de fiscalização para verificação da conformidade na adoção dos procedimentos de certificação em certificado de conteúdo local. Inclui análise documental, realização de cálculos e produção de relatório.
SCL - Coordenação de Certificação	Planejamento de Auditoria	Alta	165.72	165.72	Elaboração de Plano de Auditoria de Organismos de Certificação de Conteúdo Local.
SCL - Coordenação de Certificação	Instrução Processual	Média	14.29	14.29	Inclui a elaboração de ofícios e outros documentos inerentes aos processos de competência da coordenação de certificação.
SCL - Coordenação de Certificação	Reunião Diária	Baixa	0.72	0.72	Participação em reunião para atualização e acompanhamento do andamento das atividades da Superintendência
SCL - Coordenação de Certificação	Reunião com Agentes Externos	Baixa	1.43	1.43	Participação em reunião com agentes externos para tratar de assuntos relacionados às atividades de Conteúdo Local.
SCL - Coordenação de Certificação	Demandas Internas e Externas	Média	34.29	34.29	Atendimento a demandas externas e internas diversas.
SCL - Coordenação de Certificação	Gestão das Atividades da Coordenação	Alta	114.29	114.29	Atividades de supervisão e controle inerentes a rotina e organização das atividades da coordenação
SCL - Coordenação de Certificação	Reunião Interna ANP	Baixa	11.43	11.43	Reunião interna para tratar de assuntos técnicos relacionados à certificação de conteúdo local e outros assuntos estratégicos institucionais.
SCL - Coordenação de Certificação	Controle de Dados e Informações	Média	137.15	137.15	Controles e atualização de planilhas e Painéis Dinâmicos relativos às atividades de certificação.
SCL - Coordenação de Certificação	Desenvolvimento/Manutenção Paineis Dinâmicos	Alta	171.43	171.43	Desenvolvimento de automações e manutenção de painéis dinâmicos.
SCL - Coordenação de Certificação	Regulamentação	Média	97.62	97.62	Elaboração/Revisão de atos normativos relacionados à atividade de acreditação de Organismos e de certificação de Conteúdo Local.
SCL - Coordenação de Certificação	Processo Sancionatório	Média	171.43	171.43	Elaboração de DF e análise de defesa, alegações finais e pedido de reconsideração.
SCL - Coordenação de Certificação	Estudos	Média	34.29	34.29	Elaboração de estudos sobre tema específico de relevância para a SCL
SCL - Coordenação de Certificação	Auditoria para Descredenciamento	Média	171.43	171.43	Análise de dossiês de processos de certificação para fins de verificação da conformidade na adoção dos procedimentos de certificação durante o Ciclo de Acreditação. Inclui análise documental, realização de cálculos e produção de relatório preliminar de auditoria. Inclui a produção de relatórios e análise de proposta de regularização de possíveis não conformidades; a verificação de documentos e informações complementares solicitadas durante o curso da auditoria; e a realização de cálculos.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Fiscalização de Conteúdo Local	Baixa	57.15	57.15	Processo relativo a todo o mecanismo utilizado para que seja realizada a fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. São consideradas desde a abertura do processo, a elaboração de ofícios e despachos”, bem como a realização de auditorias e reuniões e a confecção do relatório de fiscalização de conteúdo local.

SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Fiscalização de Conteúdo Local	Média	70.00	70.00	Processo relativo a todo o mecanismo utilizado para que seja realizada a fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. São consideradas desde a abertura do processo, a elaboração de ofícios e despachos”, bem como a <u>realização de auditorias e reuniões e a confecção do relatório de fiscalização de conteúdo local.</u>
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Fiscalização de Conteúdo Local	Alta	80.00	80.00	Processo relativo a todo o mecanismo utilizado para que seja realizada a fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. São consideradas desde a abertura do processo, a elaboração de ofícios e despachos”, bem como a <u>realização de auditorias e reuniões e a confecção do relatório de fiscalização de conteúdo local.</u>
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Fiscalização TAC	Baixa	57.15	57.15	Processo relativo todo o mecanismo utilizado para que seja realizada a fiscalização do cumprimento do TAC
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Fiscalização TAC	Média	70.00	70.00	Processo relativo todo o mecanismo utilizado para que seja realizada a fiscalização do cumprimento do TAC
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Fiscalização TAC	Alta	80.00	80.00	Processo relativo todo o mecanismo utilizado para que seja realizada a fiscalização do cumprimento do TAC
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Planejamento das Fiscalizações	Média	57.15	57.15	Processo que abrange o planejamento anual da fiscalização de conteúdo local. Abrange desde as pesquisas no SIGEP até a confecção do plano de Fiscalização.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Sistemas Internos	Média	57.15	57.15	Verificações e atualizações dos sistemas internos utilizados pela SCL.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Demandas Externas/Internas	Média	35.72	35.72	Demandas internas e externas que não estão previstas nas demandas ordinárias da coordenação.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Organização das Atividades da Coordenação	Média	57.15	57.15	Trabalho administrativo com vista a organização das atividades da coordenação.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Controle de Dados e Informação	Média	57.15	57.15	Controle e atualização de Planilhas de dados e Painéis Dinâmicos específicos de acompanhamento de processos.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Auxiliar a Regulação de Conteúdo local	Alta	57.15	57.15	Diz respeito a elaboração de estudos e notas técnicas com vista a alteração de Resoluções utilizadas pela SCL, bem como a minuta da resolução.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Reunião Diária	Baixa	0.72	0.72	Reunião diária relativa a evolução da atividade realizada.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Resposta CRC/SIC/Demais perguntas	Média	8.58	8.58	Respostas a demandas advindas de CRC/SIC/E-mail.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Processo sancionador	Média	57.15	57.15	Acompanhamento do processo sancionador instaurado em virtude de não cumprimento do compromisso de conteúdo local. Abrange a elaboração do auto de infração até a elaboração do despacho de designação de julgador.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Reunião Interna	Baixa	2.86	2.86	Reuniões realizadas pela coordenação de fiscalização.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Reunião Agentes Externos	Baixa	1.43	1.43	Reunião realizadas com agentes externos.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Estudos	Média	45.72	45.72	Elaboração de estudo na forma de Nota Técnica ou documento semelhante sobre tema específico de relevância para CL
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Nota Técnica	Média	57.15	57.15	Elaboração de nota técnica para subsidiar a coordenação de fiscalização, excluindo a nota técnica de alteração de resolução.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Revisão dos Documentos da Fiscalização	Baixa	34.29	34.29	Revisão dos Relatórios de Fiscalização bem como, caso exista, do auto de infração e demais documentos do processo sancionador.
SCL - Coordenação de fiscalização de Conteúdo Local	Consulta Jurídica a PRG	Média	58.10	58.10	Elaboração de documento de consulta a PRG sobre assuntos jurídicos
SCL - Coordenação de Regulação	Instrução de Processo Grau I para Pedido de Isenção, Ajuste, Transferência de Excedentes e TAC	Baixa	14.29	14.29	Aplicável a instrução processual no SEI que contemple ações de baixa complexidade, tais como, a produção de minutas de Ofícios, minutas de Despacho, adição e registro de Atas de Reunião, troca de e-mails, e demais documentos pertinentes ao processo, bem como, o estabelecimento de relacionamento a outros processos e a conclusão do mesmo no SEI, associados a Pedidos de Isenção, Ajuste, Transferência de Excedentes e Celebração e Acompanhamento de TAC.
SCL - Coordenação de Regulação	Análise Documental de pedido de Isenção/Ajuste/Transferência de Excedentes de CL	Alta	128.58	128.58	Aplicável a análise documental de Pedidos de Isenção, Ajuste, ou Transferência de Excedentes, mediante produção de Relatório Técnico de Análise Documental em Processo Administrativo no SEI.
SCL - Coordenação de Regulação	Análise Técnica Pré Consulta e Audiência de pedido de Isenção	Alta	285.72	285.72	Elaboração de Nota Técnica aplicável a contextualização sobre pedidos associados a objeto de Isenção de Conteúdo Local, de encaminhamento para etapa de Consulta e Audiência públicas com vistas ao julgamento de mérito. Em conformidade a <u>Resolução ANP 726/2018.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Proposta de Ação para Deliberação da Diretoria Colegiada	Média	85.72	85.72	Elaboração e acompanhamento de Proposta de Ação aplicável a situações associadas a Consulta e Audiência Públicas , Pedido de Recurso, proposta de Regulamentação, celebração de TAC, e demais assuntos que requeiram análise e <u>Deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Análise Técnica Pós Consulta e Audiência Isenção de CL	Alta	285.72	285.72	Elaboração de Nota Técnica Final de Julgamento do Mérito e Recomendação sobre pedidos associados a objeto de Isenção <u>de Conteúdo Local. Etapa pós Consulta e Audiência públicas. Em conformidade a Resolução ANP 726/2018.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Análise Técnica Conclusiva para Pedido de Isenção/Ajuste/Transferência de Excedentes de CL	Alta	128.58	128.58	Aplicável a análise conclusiva dos pedidos de Isenção de Conteúdo Local, posterior a etapa de Consulta e Audiência. Análise e elaboração de Relatório Técnico final de apuração com Recomendação ou não do Deferimento do pedido. Em conformidade a <u>Resolução ANP 726/2018.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Análise de Recurso contra Decisões Proferidas	Alta	285.72	285.72	Elaboração de Nota Técnica aplicável a pedidos de Recurso
SCL - Coordenação de Regulação	Exposição de Assunto para Conhecimento da Diretoria Colegiada da ANP	Média	85.72	85.72	Elaboração de Exposição sobre assunto Relevante para conhecimento da Diretoria Colegiada
SCL - Coordenação de Regulação	Instrução de Processo Grau II para para Pedido de Isenção, Ajuste, Transferência de Excedentes e TAC	Média	25.00	25.00	Aplicável a instrução processual no SEI que contemple ações de média complexidade, e envolvam etapa prévia de extração de relatórios e planilhas de sistemas como SIGEP, extração de Relatórios de sistema de Fiscalização (Histórico de Entregas de RCL, Extrato de Aferição de CL, Relatórios de Investimento RCL), e outros pertinentes. associados a Pedidos <u>de Isenção, Ajuste, Transferência de Excedentes e Celebração e Acompanhamento de TAC.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Análise de Pedido, Negociação de Atividades e Marcos Temporais para celebração de TAC de CL	Alta	285.72	285.72	Processo relativo a análise de pertinência, negociação de atividades e marcos temporais relativos a pedidos de celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TAC de Conteúdo Local. Produção de Relatório ou Nota Técnica com registro pormenorizado das etapas de análise e negociação e registros de atas de reunião. Em conformidade a <u>Resolução ANP XX/2021.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Encaminhamentos de Proposta Final de Celebração de TAC de CL	Alta	171.43	171.43	Processo que agrega os trâmites finais de celebração do TAC, contendo Nota Técnica Final de recomendação, Texto Final de Termo a ser celebrado constando as Atividades pactuadas, Duração, Marcos temporais de Aferição e etc, em conformidade com a <u>Resolução ANP XX/2021.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Acompanhamento de TAC de CL	Alta	171.43	171.43	Acompanhamento da Execução do Termo celebrado. Serão elaborados Relatórios de acompanhamento, Ofícios de Notificação, Atas de Reunião e demais documentos pertinentes ao registro do acompanhamento das atividades e marcos temporais pactuados e demais eventos identificados, observadas as disposições da <u>Resolução ANP nº XX/2021.</u>
SCL - Coordenação de Regulação	Controle de Dados e Informações	Média	85.72	85.72	Controle e atualização de Planilhas de dados e Painéis Dinâmicos específicos de acompanhamento de processos.
SCL - Coordenação de Regulação	Divulgação de Informações	Baixa	42.86	42.86	Produção de conteúdo para a página da SCL relativo as atribuições da Coordenação de Regulação.
SCL - Coordenação de Regulação	Demandas Externas e Internas	Média	85.72	85.72	Atendimento de demandas, internas e externas à ANP, relativas a dados e análises atinentes as atribuições da área de atuação da coordenação no âmbito da SCL. Produção de Relatório, Nota técnica, Apresentação.
SCL - Coordenação de Regulação	Estudos	Alta	342.86	342.86	Elaboração de estudo na forma de Nota Técnica sobre tema específico de relevância para CL
SCL - Coordenação de Regulação	Apoio na elaboração de Regulamentação	Média	150.00	150.00	Apoio e/ou elaboração de Nota Técnica com vistas a contribuição para o aprimoramento de Regulamentações
SCL - Coordenação de Regulação	Gestão das Atividades da Coordenação	Alta	128.58	128.58	Atividades referentes a rotina e organização das atividades atinentes a Coordenação de Regulação.
SCL - Coordenação de Regulação	Reunião Diária	Baixa	0.72	0.72	Rotina diária sobre o andamento das atividades da equipe
SCL - Coordenação de Regulação	Reunião Agentes Externos	Baixa	1.43	1.43	Reunião com agentes externos para tratar sobre assuntos atinentes a Conteúdo Local



SCL - Coordenação de Regulação	Reunião Interna ANP	Baixa	1.43	1.43	Reunião interna para tratar de assuntos atinentes a questões estratégicas institucionais ou mesmo reuniões técnicas entre unidades.
SCL - Coordenação de Regulação	Consulta Jurídica PRG	Média	85.72	85.72	Elaboração de documento de consulta a PRG sobre assuntos jurídicos
SCL - Coordenação de Regulação	Complementação de Análise Processual	Média	128.58	128.58	Elaboração ou complementação de Nota Técnica ou Relatório Técnico em análise de Processo Administrativo.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO NA ANP

Pelo presente termo, participante e chefia declaram estar cientes das regras do Programa de Gestão de Desempenho na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - PGD.ANP, com destaque para as atribuições e responsabilidades a eles atribuídas na legislação vigente, Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021. O participante declara ainda:

Atender as condições de habilitação para a participação no programa;

Estar ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

Estar ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

Estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e os arts. 33 a 40 da Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021;

Estar ciente quanto as atribuições e responsabilidades estipuladas no Programa de Gestão de Desempenho da unidade; e

Estar ciente de que sua participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na legislação vigente;

Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores em exercício na ANP que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

ASSINATURA SERVIDOR

ASSINATURA CHEFIA

ANEXO III

Percentual mínimo de participantes	0% (zero por cento)
Percentual máximo de participantes	100% (cem por cento)
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	72 (setenta e duas) horas, conforme termo de ciência e responsabilidade
Horários preferenciais para contato com a equipe (não se limitando a estes)	10h às 12h e 14h às 17h

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 430, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202774/2021-54 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa COFCO International Grains Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 29.332.398/0002-26, autorizada a construir um duto terrestre para transferência de biodiesel da área de tanques da produtora de biodiesel COFCO para as distribuidoras Ipiranga e Raízen, com espera na área da Wtorre, no município de Rondonópolis/MT, com as seguintes características:

Identificação	Origem	Destino	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)	Vazão Máxima de operação (m³/h)	Pressão Máxima de operação kgf/cm²	Material	Produto
10"-0019.TUB-RCS-001	Área de Tanques da produtora de biodiesel COFCO International Grains Ltda.	Distribuidoras: Ipiranga e Raízen, com espera na área da Wtorre	10	2.785	280	22	Aço Carbono	Biodiesel

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 431, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.214590/2020-56 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Latitude Logística Portuária S.A. , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.956.980/0001-12, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Belém, Estado do Pará, composto pelas seguintes instalações:

1 9 (nove) tanques verticais:

Bacia	Número do Tanque	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classe de Produtos
7	TQ-09	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,97	12,84	1300,932	Classe I a III
8	TQ-11	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	18,28	13,83	3358,984	Classe I a III
9	TQ-10	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,97	12,86	1324,154	Classe I a III
10	TQ-12	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,18	13,83	1517,687	Classe I a III
11	TQ-30	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	18,28	15,41	3662,517	Classe I a III
11	TQ-31	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	9,13	10,14	586,344	Classe I a III
11	TQ-32	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	15,24	15,44	2628,551	Classe I a III
11	TQ-33	Vertical	Fixo	Aço carbono	9,14	10,26	596,798	Classe I a III
11	TQ-40	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,80	15,67	1867,084	Classe I a III

2 1(uma) plataforma rodoviária composta por 2(duas) baias para carregamento, com capacidade para carregar 1(um) caminhão-tanque por vez, possuindo esta um braço de carregamento instalado.

3 1(uma) plataforma rodoviária composta por 2(duas) baias para descarga, com capacidade para descarregar 2(dois) caminhões tanque por vez.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 389, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2021.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 432, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.206170/2021-87, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Brookfield Gestão e Energia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.318.508/0001-63, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO



DESPACHO SIM-ANP Nº 774, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202185/2021-76, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Potencial Petróleo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.795.727/0006-56, referente a construção de 3 (três) dutos para transferência de Diesel S500 (DN12"), Diesel S10 (DN12") e Gasolina A (DN10") entre a Refinaria Gabriel Passos - REGAP / PETROBRAS e a base de armazenagem e distribuição de derivados de petróleo da Potencial Distribuidora de Petróleo Ltda, a ser construída e instalada na cidade de Betim - MG, às margens da Rodovia BR-381 Fernão Dias (S/N), Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio da pesquisa pública, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1156269, 1156270 e 1453779.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 775, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.206170/2021-87, resolve:

1 Fica Brookfield Gestão e Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.508/0001-63, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.33.25318508.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 777, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 48610.207030/2021-26, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Concessão de Sesmária sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A. / Contrato nº 48000.003696/97-31.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 783, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 48610.203962/2021-08, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Concessão de Porto Carão sob contrato com a operadora 3R Petroleum. / Contrato nº 48000.003817/97-13.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 776, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CRENCIAMENTO ANP Nº	1016/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	LAMPOLS - Laboratório de Materiais Poliméricos Sustentáveis	
INSTITUIÇÃO CRENCIADA	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16	
PROCESSO ANP	48610.210671/2021-68	
LOCALIZAÇÃO	Rio de Janeiro / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS

MARIA INÊS SOUZA

publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.023303/2018-40 (2018.01.77890), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por INEZILA OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 688.121.322-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.008, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 364/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019,



634/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71864, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ ALVES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 264.514.411-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.009, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 750/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74538, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ALEXANDRE GUIMARÃES ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 554.131.880-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.010, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 777/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014544/2016-36 (2016.01.76000), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JAMILSON SILVA FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 563.860.102-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.011, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 797/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002244/2017-95 (2017.01.76718), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARASSAIU SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 010.894.842-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.012, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 798/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009312/2017-47 (2017.01.76850), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por QUARAMÁ SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 896.362.362-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.013, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 799/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002194/2017-46 (2017.01.76739), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MAIRANUHU SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 513.749.002-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.014, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 802/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002220/2017-36 (2017.01.76741), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por TIKANIN SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 011.981.282-75.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.015, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 803/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002201/2017-18 (2017.01.76732), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SAIWI SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 530.346.272-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.016, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 804/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002239/2017-82 (2017.01.76699), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por INAMUÍ SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 530.346.512-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.017, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 805/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028833/2017-01 (2017.01.77056), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por HELI CANGUÇU FILHO, inscrito no CPF sob o nº 549.258.941-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.018, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 809/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028843/2017-39 (2017.01.77059), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JANUÁRIO CORREIA CANGUSSU, inscrito no CPF sob o nº 547.053.121-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.019, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 818/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72217, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por VIRGONETE FRANCISCO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 402.300.401-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.020, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 819/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.001541/2018-02 (2018.01.77654), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por THOMAS ELLERY TAVARES DE LIRA, inscrito no CPF sob o nº 702.262.373-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.021, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 817/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.000563/2019-92 (2019.01.78453), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 265.488.871-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.022, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 836/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73236, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por PALMIRA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 023.105.648-69.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.023, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 835/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73237, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDUARDO RIBEIRO DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 042.331.618-41.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.024, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 929/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002236/2017-49 (2017.01.76693), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MURERRAPUI SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 541.178.952-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.025, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 715/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73695, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 434.094.741-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.026, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 801/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73559, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BRUNA PIOLA, inscrita no CPF sob o nº 841.133.240-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.027, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 800/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73557, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TATIANA PIOLA, inscrita no CPF sob o nº 026.501.540-55.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.028, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 927/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034408/2017-43 (2017.01.77298), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TAKARUMAN SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 010.663.752-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.029, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 925/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034103/2017-31 (2017.01.77148), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO SOUZA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 750.745.752-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.030, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 918/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002373/2017-83 (2017.01.76679), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO NAZARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 625.375.712-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.031, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 909/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028835/2017-92 (2017.01.77053), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILMA SANDRA ROSA DE FREITAS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 507.611.701-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.032, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 917/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009309/2017-23 (2017.01.76842), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAHÚ SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 513.749.272-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.033, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 916/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009284/2017-68 (2017.01.76848), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PIRIVÁI SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 556.784.592-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.034, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 915/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002176/2017-64 (2017.01.76692), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARREI SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 896.362.792-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.035, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 912/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034105/2017-21 (2017.01.77147), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DORALICE SOUSA GOMES, inscrita no CPF sob o nº 015.840.192-12.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.036, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 911/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034062/2017-83 (2017.01.77134), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AKARAPITAN SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 002.406.022-42.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.037, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 890/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002211/2017-45 (2017.01.76704), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARIKASSÁ SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 459.409.242-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.038, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 889/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.005624/2015-84 (2015.01.75799), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVAN CEZAR INEU CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 426.746.700-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.039, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 863/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74476, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA ELISA DUARTE PENG, inscrita no CPF sob o nº 152.671.640-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.040, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 865/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74527, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RICARDO DAVID QUINTERO, inscrito no CPF sob o nº 161.567.141-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.041, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 866/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034012/2017-04 (2017.01.77144), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GEORGEANE LUZ BARBOSA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 906.263.621-2.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.042, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 887/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017019/2015-91 (2015.01.74986), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NATAL ALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 180.065.401-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.043, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 820/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74155, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SOELI GRIGOLIN PEDRINI, inscrita no CPF sob o nº 931.343.989-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.044, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 837/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.006773/2015-04 (2015.01.74668), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANDRÉ DE SANTA CRUZ LEITE, inscrito no CPF sob o nº 288.905.428-45.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.045, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 844/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.042157/2018-51 (2018.01.78166), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACIRENE ALVES FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.046, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº

845/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.019968/2016-97 (2016.01.76049), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SYLVIA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 210.206.477-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.047, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 838/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.003680/2015-10 (2015.01.74606), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KRUMARÉ PIZARRO ZACARIOTTI, inscrito no CPF sob o nº 306.762.401-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.048, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 846/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.020826/2016-72 (2016.01.76083), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 668.122.168-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.049, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 847/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.055654/2016-58 (2016.01.76603), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IEDA UEMA FONTES, inscrita no CPF sob o nº 000.227.034-03.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.050, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 852/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.029873/2016-81 (2016.01.76253), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ORLANDO TERRA BURMANN, inscrito no CPF sob o nº 431.348.580-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.051, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 853/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002218/2017-67 (2017.01.76743), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TAREPIRRI SURUÍ, inscrito no CPF sob o nº 928.854.382-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.052, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 858/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005292/2018-16 (2018.01.77710), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WIRE PARAKANÃ, inscrito no CPF sob o nº 537.487.192-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.053, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 867/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002212/2017-90 (2017.01.76668), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MURE IRU SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 426.887.362-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.054, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 854/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.033976/2017-27 (2017.01.77175), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TOOVRÁ SURUI, inscrita no CPF sob o nº 895.637.942-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.055, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 878/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002233/2017-13 (2017.01.76722), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARACY SURUI, inscrita no CPF sob o nº 902.441.762-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.056, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 876/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002245/2017-30 (2017.01.76717), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EHAPIKONG SURUI, inscrito no CPF sob o nº 010.894.832-36.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.057, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 877/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002191/2017-11 (2017.01.76736), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ITAPEMA SURUI, inscrito no CPF sob o nº 010.894.252-01.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.058, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 908/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028836/2017-37 (2017.01.77054), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GLIMACEULA ROSA DE FREITAS GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 228.933.851-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.059, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 871/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002216/2017-78 (2017.01.76744), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KUSSAMARÚ SURUI, inscrita no CPF sob o nº 530.346.352-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.060, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 907/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.033975/2017-82 (2017.01.77176), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WIRAIARÚ SURUI, inscrito no CPF sob o nº 003.641.392-50.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.061, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 904/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.033979/2017-61 (2017.01.77111), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLARICE DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 873.667.892-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.062, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 903/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002329/2017-73 (2017.01.76845), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDIVAN SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 631.508.162-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.063, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 902/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009303/2017-56 (2017.01.76858), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARUMAN SURUI, inscrito no CPF sob o nº 754.973.102-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.064, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 901/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002187/2017-44 (2017.01.76720), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARIHOI SURUI, inscrita no CPF sob o nº 010.613.462-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.065, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 897/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.009282/2017-79 (2017.01.76847), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WASSAKWAI SURUI, inscrita no CPF sob o nº 896.336.792-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.066, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 870/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002247/2017-29 (2017.01.76715), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KUINÁ SURUI, inscrita no CPF sob o nº 530.346.602-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.067, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 872/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002221/2017-81 (2017.01.76703), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARIRRERA SURUI, inscrita no CPF sob o nº 920.554.192-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.068, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 873/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002258/2017-17 (2017.01.76708), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVAI SURUI, inscrita no CPF sob o nº 685.147.602-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.069, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 896/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034065/2017-17 (2017.01.77122), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOANA LUZ BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 129.119.921-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.070, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 895/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002249/2017-18 (2017.01.76713), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MURAKON SURUI, inscrita no CPF sob o nº 533.474.802-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.071, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 894/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002235/2017-02 (2017.01.76721), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AWAPÉU SURUI, inscrito no CPF sob o nº 896.336.602-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.072, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 893/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002240/2017-15 (2017.01.76700), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WARIKATU SURUI, inscrito no CPF sob o nº 509.582.752-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.073, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 869/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002241/2017-51 (2017.01.76702), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IWIRATINIWA SURUI, inscrita no CPF sob o nº 459.409.082-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.074, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 885/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002248/2017-73 (2017.01.76714), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ASSOPEN SURUI, inscrito no CPF sob o nº 010.894.322-40.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.075, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 855/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.012670/2015-75 (2015.01.74820), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 545.621.202-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.076, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 743/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72759, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA MADALENA SOUZA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 329.030.492-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.078, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1093/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006895/2015-92 (2015.01.74723), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CARLOS MAGNANI DE SÁ CARDOSO, filho de MAGNÓLIA VIEIRA DE SÁ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.079, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1087/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.049872/2016-53 (2016.01.76536), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTONIO JOSÉ FONSECA DE ALBUQUERQUE, filho de MARIA LIMA DE ALBUQUERQUE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.080, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1086/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.053754/2016-40 (2016.01.76583), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ENILDO DA SILVA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 547.945.017-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.081, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1085/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045814/2016-51 (2016.01.76476), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILO LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 141.323.892-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.082, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1082/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.040134/2017-21 (2017.01.77211), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDIO DE PAULA GAUDIO, inscrito no CPF sob o nº 666.606.537-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.083, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1066/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038319/2015-12 (2015.01.75590), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VERNI SCHENKEL, inscrito no CPF sob o nº 065.389.249-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.084, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1064/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.048795/2017-03 (2017.01.77401), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MIRANDA LEÃO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 200.514.680-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.085, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1063/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.013060/2017-51 (2017.01.76907), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BONIFACIO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 171.063.204-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.086, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1052/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.024599/2017-35 (2017.01.77010), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NORIVAL GALDINO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 459.587.427-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.087, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002,



publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1050/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.050059/2017-15 (2017.01.77414), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO GERALDO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 174.750.587-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.088, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1046/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.044160/2017-29 (2017.01.77329), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON MACHADO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 760.184.907-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.089, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1028/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.002780/2017-91 (2017.01.76754), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSÓRIO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 077.144.320-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.090, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1027/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038591/2017-56 (2017.01.77264), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 098.343.467-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.091, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1024/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.004956/2017-49 (2017.01.76782), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DURVAL ANIZIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 537.756.518-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.092, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1022/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025701/2015-58 (2015.01.75201), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 098.676.781-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.093, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1020/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038289/2015-36 (2015.01.75602), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO LUIZ KROHN, inscrito no CPF sob o nº 510.136.739-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.094, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1054/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003900/2020-37 (2020.01.78916), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALOISIO MARCOS DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 805.825.917-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.095, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1018/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038318/2015-60 (2015.01.75584), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARIVAL MORAIS DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 176.218.449-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.096, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1017/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038304/2015-46 (2015.01.75603), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO ALVES HARTT, inscrito no CPF sob o nº 153.564.349-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.097, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1010/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 00135.211103/2021-19 (2021.01.79100), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NORBERTO LOPES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 752.730.557-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.098, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 984/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.015698/2019-98 (2019.01.78477), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 749.281.397-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.099, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 983/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.014283/2019-05 (2019.01.78460), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS FERNANDO TAVARES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 772.135.307-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.100, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 982/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012353/2019-82 (2019.01.78425), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DÉCIO BÁRCIA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 453.865.876-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.101, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 972/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.009372/2019-21 (2019.01.78364), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO CARLOS PEREIRA RICON, inscrito no CPF sob o nº 740.668.977-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.102, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário



Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 971/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001121/2020-05 (2020.01.78835), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WILLIAM JORGE NASCIMENTO DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 823.205.867-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.103, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 981/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012327/2019-54 (2019.01.78437), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 329.083.936-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.104, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 977/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025707/2015-25 (2015.01.75199), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ FERREIRA DE SENA NETO, inscrito no CPF sob o nº 159.077.591-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.105, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 974/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.003052/2019-68 (2019.01.78319), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BERNARDO NETO, inscrito no CPF sob o nº 124.319.314-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.106, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 970/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 00135.224807/2020-62 (2020.01.78990), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCO ANTONIO DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 921.579.397-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.107, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 969/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 00135.224762/2020-26 (2020.01.78984), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRAN TORRES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 729.826.837-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.108, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 968/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 00135.224764/2020-15 (2020.01.78983), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ISRAEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 251.376.627-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.109, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 967/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.051273/2020-86 (2020.01.79047), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JEFYTT JAMERSONN FRANÇA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 771.111.767-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.110, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 949/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001054/2020-11 (2020.01.78811), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILSON NICOLAU DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 730.229.777-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.111, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 914/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000085/2020-54 (2020.01.78801), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BATISTA FORTUNATO, inscrito no CPF sob o nº 412.003.904-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.112, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 749/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 4/2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003430/2015-44 (2015.01.74887), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RIVANALDO DA ROCHA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 421.664.384-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.113, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71797, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUZIA DA COSTA FALCÃO, inscrita no CPF sob o nº 781.728.531-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.114, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71876, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NORMA SILVA DOS PASSOS, inscrita no CPF sob o nº 880.104.301-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.115, DE 16 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71136, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS APARECIDO FERREIRA MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 275.838.568-68.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.116, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70972, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ZAIRE NUNES PEREIRA, filho de JULIETA NUNES PEREIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 10 (dez) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.117, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71127, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, filho de NESTORINA AUGUSTA GONÇALVES DE ABRANTES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 10 (dez) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.118, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70555, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de BENEDITO RIBEIRO, filho de MARIA ANTONIA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.119, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70641, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUNICE ALMEIDA SOUTO, inscrita no CPF sob o nº 408.327.247-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.120, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70650, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELMA HELENA DE ARAÚJO MALTA, inscrita no CPF sob o nº 000.167.016-66.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.121, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70655, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CARLOS MARQUES KOHLER, filho de OLGA RIBEIRO M. KOHLER.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.122, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70683, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AQUILES GOMES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 180.055.861-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.123, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70551, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 420.430.778-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.124, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70691, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA HELENA DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 013.984.998-03.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.125, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70548, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NEWTON TIBURCIO, inscrito no CPF sob o nº 305.087.976-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.126, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70535, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIO ROGÉRIO NACCACHE, inscrito no CPF sob o nº 759.301.888-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.127, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70525, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENEDITO FRAZÃO DUTRA, inscrito no CPF sob o nº 432.180.757-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.128, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70422, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ AMAURI SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 903.335.948-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.129, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70883, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 846.794.686-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.130, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70405, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EMILIA ROSA DE ALMEIDA SILVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 253.508.547-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.131, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70902, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDA MAIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 040.822.302-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.132, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70956, resolve:



Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIS AMÉRICO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 009.104.061-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.133, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70968, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMBRÓSIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 439.959.850-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.134, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70974, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEBASTIÃO DUARTE COSTA, filho de OLIVINA DUARTE COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.135, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67631, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, filho de HERCÍLIA PEREIRA DO NASCIMENTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.136, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67563, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, filho de ALAIDE CRAVEIRO GOMES DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.137, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67271, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RICARDO SOARES PANIAGO, inscrito no CPF sob o nº 567.009.208-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.138, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70587, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ENILTON SIMÕES DE MOURA, filho de ARMINDA SIMÕES DE MOURA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.139, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70569, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ALUIZIO NOBREGA FILHO, filho de ESTELITA MARIA NOBREGA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.140, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70603, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por THEREZA MIGUEL DE OLIVEIRA GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 650.201.628-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.141, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70567, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de BARRY AMADO CANDELOT VICHARA, filho de MARIA CONCEIÇÃO CANDELOT VICHARA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.142, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70694, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 101.285.901-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.143, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70699, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de PAULO CÉSAR TOMÉ FROTA, filho de MARIA LAIS TOMÉ FROTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.144, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70738, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEVERINO VIEIRA DE SOUZA, filho de FRONTINA VIEIRA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.145, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70471, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERNESTO PRADO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 298.986.507-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.146, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70251, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO TEIXEIRA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 031.282.107-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.147, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70993, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por REINALDA HÉLIA MAGALHÃES ROCHA FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 301.660.471-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.148, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71000, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIAS FAJARDO DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 197.166.307-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.149, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68324, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON VITORINO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 144.968.361-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.150, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71026, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EDSON REGIS DE CARVALHO, filho de DEBORA REGIS DE CARVALHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.151, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68274, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DE SOUZA LEAL, inscrito no CPF sob o nº 263.333.767-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.152, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68267, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VILSON CARDOSO DOS SANTOS, filho de SANTINA GONÇALVES CARDOSO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.153, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65832, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GLAUCO DE ALMEIDA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 030.219.474-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.154, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66495, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CÉSAR AUGUSTO STEPHAM CASTIGLIONI, inscrito no CPF sob o nº 686.179.928-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.155, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005814/2016-18 (2016.01.75895), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LEVY DA SILVA NUNES, filho de EMERENCIANA MARIA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.156, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70511, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GARGANO PIERINO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.157, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012313/2019-31 (2019.01.78440), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 566.968.337-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.158, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012317/2019-19 (2019.01.78435), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO DOS SANTOS BISPO, inscrito no CPF sob o nº 670.957.207-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.159, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71107, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENEDITO JOSÉ COSTA CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 055.379.241-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.160, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72403, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABEL ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 385.797.668-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.161, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011215/2019-86(2019.01.78406), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO VERDINO BARBOZA, inscrito no CPF sob o nº 812.803.277-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.162, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011213/2019-97(2019.01.78404), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DOS ANJOS VILA NOVA, inscrito no CPF sob o nº 812.665.107-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.163, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011223/2019-22(2019.01.78412), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KLEBER GONÇALVES ALVES DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 741.712.327-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.164, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de



novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011216/2019-21(2019.01.78407), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DALVO GARDEL DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 731.023.857-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.165, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011206/2019-95(2019.01.78400), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDECIR NETTO, inscrito no CPF sob o nº 721.909.147-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.166, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012312/2019-96(2019.01.78441), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 491.937.087-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.167, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.015680/2018-13 (2018.01.77839), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de OLIVAL DE ARAÚJO OLIVEIRA E SILVA, filho de BENEDITA DE ARAÚJO OLIVEIRA E SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.168, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011711/2019-30(2019.01.78419), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CEZAR CATAPRETA TORRES, inscrito no CPF sob o nº 776.126.477-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.169, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.018604/2018-51(2018.01.77859), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILAU DOS SANTOS BAHIA, inscrito no CPF sob o nº 315.940.427-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.170, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.029036/2018-14(2018.01.77967), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERVAL CAMPOS VASCONCELOS DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 054.610.145-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.171, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.041485/2018-31 (2018.01.78133), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WILSON ADRIANO REIS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 582.904.517-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.172, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.043293/2018-69 (2018.01.78217), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 241.186.137-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.173, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.046685/2018-80 (2018.01.78252), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA DURAN, inscrito no CPF sob o nº 831.491.047-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.174, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011226/2019-66 (2019.01.78415), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS JOEL MENEZES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 747.352.097-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.175, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.016709/2019-57 (2019.01.78493), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JERÔNIMO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 496.057.207-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.176, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000333/2019-23 (2019.01.78540), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDNILSON JOSÉ TERTO, inscrito no CPF sob o nº 827.886.187-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.177, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.046900/2017-61 (2017.01.77385), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 805.917.607-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.178, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045422/2017-72 (2017.01.77365), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS BONIFÁCIO, inscrito no CPF sob o nº 400.363.677-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.179, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000878/2019-30 (2019.01.78601), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 630.289.807-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.180, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000885/2019-31 (2019.01.78592), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON FIDELIS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 671.080.327-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.181, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000775/2019-70 (2019.01.78569), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO LINS CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 007.046.955-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.182, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001262/2019-86 (2019.01.78655), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DA SILVA MEIRELLES, inscrito no CPF sob o nº 204.534.777-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.183, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.009787/2019-03 (2019.01.78372), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ GONÇALVES LIMA, filho de MARIA DO CARMO FELISE LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.184, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.042276/2017-23 (2017.01.77246), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RINALDO MATIAS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 812.674.107-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.185, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.031941/2017-53 (2017.01.77070), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 092.479.807-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.186, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001052/2020-21 (2020.01.78837), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON PAIVA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 403.463.077-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.187, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70538, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILO NÉLIO CAIXEIRO STEPHAN, inscrito no CPF sob o nº 333.654.156-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.188, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.046526/2016-13 (2016.01.76502), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO SILVA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 831.390.957-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.189, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70925, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RODGER FRANCO DE ROGERIO, inscrito no CPF sob o nº 023.568.051-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.190, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005471/2015-19 (2015.01.74617), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GINO JOSÉ ALVES, inscrito no CPF sob o nº 395.807.177-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.191, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.002625/2015-77 (2015.01.74801), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALDIR GUEDES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 059.182.517-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.192, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.002868/2015-13 (2015.01.74849), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS BORGES, inscrito no CPF sob o nº 070.942.729-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.193, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.002869/2015-50 (2015.01.74844), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ANTÔNIO DE MARIA, inscrito no CPF sob o nº 246.204.679-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.194, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.002875/2015-15 (2015.01.74843), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBERTO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 075.190.444-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.195, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003240/2015-27 (2015.01.74871), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AROLDO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 230.781.627-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.196, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003725/2015-11 (2015.01.74973), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIVALDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 523.189.157-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.197, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71588, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCIMAR CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 062.067.297-88.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.198, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71074, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BATISTA LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 078.032.733-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.199, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70725, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RENATO DA SILVA, filho de JOANA DOS SANTOS DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.200, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70720, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSEBIAS ANASTÁCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.216.412-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.201, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70518, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCO ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 355.614.757-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.202, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71914, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO AMANCIO FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 118.295.836-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.203, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71719, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CLAUDIO DE MARCO, filho de VIRGINIA DE MARCO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.204, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.037183/2015-15 (2015.01.75502), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 759.188.628-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.205, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71711, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCINEIDE MARIA BELARMINO, inscrita no CPF sob o nº 066.344.118-83.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.206, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71479, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVY CORALIA MALUF RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 222.517.746-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.207, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71540, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AIRTON LUIZ PRUDÊNCIO LORETO, inscrito no CPF sob o nº 429.602.820-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.208, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71028, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA ISABEL DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 231.440.336-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.209, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70901, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS COSTA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 114.854.185-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.210, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71546, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCO ANTONIO DOS SANTOS TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 292.646.850-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.211, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71547, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NIVALDO GONÇALVES COELHO, inscrito no CPF sob o nº 206.337.340-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.212, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70678, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA CAMARDELLI, inscrito no CPF sob o nº 140.132.585-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.213, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71642, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARMEN SÍLVIA DE MENEZES PARRA, inscrita no CPF sob o nº 438.307.570-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.214, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70674, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMUNDO BATISTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 415.252.997-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.215, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71644, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDISON LEONETTI, inscrito no CPF sob o nº 100.695.770-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.216, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70640, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de OSMAR DOS SANTOS PEREIRA, filho de MARIA IZIDORO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.217, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72337, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LUIZ CARLOS AUGUSTO, filho de CONCEIÇÃO AGOSTINHO AUGUSTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.218, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71696, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO CARLOS GALARÇA GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 314.782.980-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.219, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72322, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 035.829.733-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.220, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71699, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELSON LUIS BLANCO ROBALLO, inscrito no CPF sob o nº 451.457.250-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.221, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72313, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO RICARDO MASSIMO, inscrito no CPF sob o nº 035.007.305-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.222, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72001, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 017.939.028-79.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.223, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72228, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO DE FARIA PINHO, inscrito no CPF sob o nº 713.667.257-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.224, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71853, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SONIA TEREZINHA CAMARGO FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 271.761.260-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.225, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72206, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUNICE DINIZ REIS, inscrita no CPF sob o nº 667.392.687-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.226, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71854, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILSON ELI CARDOSO ABAD, inscrito no CPF sob o nº 176.725.200-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.227, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71722, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO JURACY DAMASCENO FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 136.545.195-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.228, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71576, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALEXANDRE DIAS SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 712.610.950-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.229, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71083, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA HELENA DIB AMADO, inscrita no CPF sob o nº 011.703.828-86.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.230, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71912, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DA SILVA D'AVILA, inscrito no CPF sob o nº 332.996.760-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.231, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70686, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MIRTES SEMERARO DE ALCÂNTARA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 284.631.963-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.232, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71916, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 270.639.170-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.233, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70479, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDO LUIZ LIMA SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 112.674.291-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.234, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71917, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CELINA COELHO MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 188.259.740-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.235, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.019008/2016-27 (2016.01.76046), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE CARLOS DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 993.654.728-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.236, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.005103/2015-27 (2015.01.75338), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BOLÍVIA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 271.274.784-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.237, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71949, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS DA FONSECA PARADA, inscrito no CPF sob o nº 336.737.210-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.238, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72743, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDUARDO SILVA MELO, inscrito no CPF sob o nº 255.370.676-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.239, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71950, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALCION RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 333.658.730-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.240, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72735, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO LUIZ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 103.966.086-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.241, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72653, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 349.682.966-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.242, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71951, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE MIRALHA ABREU, inscrito no CPF sob o nº 383.103.250-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.243, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72030, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SILVIO CÂNDIDO, inscrito no CPF sob o nº 140.702.436-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.244, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72026, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GERALDO DE ASSIS CELESTINO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 420.262.616-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.245, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71952, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ANTONIO GRECO NATALE, inscrito no CPF sob o nº 257.391.820-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.246, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72025, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GERALDO TADEU MOREIRA CAMINHA, inscrito no CPF sob o nº 175.746.336-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.247, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71995, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ LUÍS BOLZAN SPOLADOR, inscrito no CPF sob o nº 131.138.790-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.248, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72021, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILTON SABINO JARDIM, inscrito no CPF sob o nº 304.561.770-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.249, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72034, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ANTONIO BORGES, inscrito no CPF sob o nº 287.588.200-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.250, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72054, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDÚ CESAR ANTUNES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 217.560.900-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.251, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72061, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PAULO MOREL BERGMANN, inscrito no CPF sob o nº 304.427.880-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.252, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72068, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDOMIRO HOLEY GIUNCO, inscrito no CPF sob o nº 042.581.718-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.253, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72073, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RAMÃO EDIVANDO ARAUJO DA SILVA, filho de EDUARINA ARAUJO DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.254, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72074, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDOIR MONTEIRO RIOS, inscrito no CPF sob o nº 208.936.470-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.255, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72075, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE LOURDES CACERES GARCIA, inscrita no CPF sob o nº 304.470.970-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.256, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72081, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO RICARDO SANTOS BRAGANÇA, inscrito no CPF sob o nº 388.198.720-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.257, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72097, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS DA SILVA MENNA BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 165.885.840-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.258, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72103, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE DA SILVA DAVILA, inscrito no CPF sob o nº 495.132.497-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.259, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72114, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CANDIDO ORDOQUI MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 304.468.300-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.260, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72131, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDGAR FALCONE ESTEVES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 304.546.970-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.261, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72135, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ZALUAR ANTONIO MIRANDA LEAL, inscrito no CPF sob o nº 237.503.320-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.262, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72139, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARILEI JARDIM RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 235.558.230-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.263, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72159, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELDER MOLINA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 344.929.760-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.264, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72179, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO ROMEU DE TOLEDO VOGEL, inscrito no CPF sob o nº 092.648.840-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.265, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72180, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONEL LAURO CHIBIAQUE CHAMORRA, inscrito no CPF sob o nº 530.516.887-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.266, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72231, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELDER LOPES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 507.333.380-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.267, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71192, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BATISTA DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 119.991.281-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.268, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71189, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ENNIO FERREIRA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 228.984.331-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.269, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71179, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA, filho de JÚLIA FRANCOLINA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.270, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72611, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARA CANTO, inscrito no CPF sob o nº 314.864.010-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.271, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72617, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO CESAR DA ROSA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 419.589.260-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.272, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71155, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ FAJARDO, inscrita no CPF sob o nº 927.548.566-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.273, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71151, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 165.721.909-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.274, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72624, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO DE ALMEIDA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 426.017.700-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.275, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72631, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILMAR RIOS MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 271.929.620-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.276, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72645, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO LUIZ KLEIN, inscrito no CPF sob o nº 232.204.490-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.277, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71139, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LUIZ CARLOS ARUTIM, filho de MARIA POPOLANI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.278, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71128, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ISAIAS MILANEZI DAIBEM, filho de MARIA MILANEZI DAIBEM.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.279, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72655, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NIURA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 244.366.580-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.280, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72698, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO GASPAS ROCHA NOLIBOS, inscrito no CPF sob o nº 170.284.930-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.281, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72711, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VERA IARA SANTARIANO SANT'ANNA, inscrita no CPF sob o nº 283.107.560-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.282, DE 19 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, com fundamento na decisão da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 14547/DF (2009/0148529-3), e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00078/2021/PGU/AGU, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01474, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MMFDH nº 1.571, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2019, relativa ao senhor JOSÉ PAULO MALAQUIAS, inscrito no CPF sob o nº 156.769.516-72.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.587, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que anulou a Portaria nº 2.385, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova a alteração no § 4º do artigo 22 da Resolução nº 217, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na forma do anexo a esta Resolução.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONANDA, no exercício da presidência, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e considerando as deliberações do Conselho na sua 293ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 24 de Junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração no § 4º do artigo 22 da Resolução nº 217, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução Conanda nº 217, de 26 de dezembro de 2018.

EDMILSON RAMOS CAMARGOS

ANEXO

Art.22.....

§ 4º Permanecendo o empate na assembleia subsequente, a matéria terá o voto de qualidade do Presidente para o desempate. (NR)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2021

O Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 28 de maio de 2021, da Resolução 2577 (2021) a seguir transcrita.

Resolução 2577 (2021)

Adotada pelo Conselho de Segurança em 28 de maio de 2021

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções, declarações presidenciais e declarações à imprensa anteriores sobre a situação no Sudão do Sul,

Afirmando o seu apoio ao "Acordo Revitalizado para a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul" de 2018 (o Acordo Revitalizado), *enfatizando* que o processo de paz só permanece viável com o compromisso total de todas as partes, e *saudando*, a esse respeito, desdobramentos encorajadores na implementação do Acordo Revitalizado, incluindo a reconstituição da Assembleia Legislativa Nacional de Transição, a fim de criar as condições necessárias para o avanço do processo de paz,

Expressando seu apreço pela liderança da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) no avanço do processo de paz no Sudão do Sul, *elogiando* a mediação em curso pela Comunidade de Sant'Egidio para promover o diálogo político entre signatários e não signatários do Acordo Revitalizado, e *conclamando* os partidos do Sudão do Sul a demonstrarem vontade política para resolver pacificamente as diferenças pendentes que estão levando à violência contínua,

Reconhecendo a redução da violência entre as partes signatárias do Acordo Revitalizado e que o cessar-fogo permanente foi mantido na maior parte do país entre essas partes,

Reiterando seu alarme e profunda preocupação com relação à crise política, de segurança, econômica e humanitária no Sudão do Sul, *tomando nota* do impacto da pandemia da COVID-19, e *enfatizando* que não há solução militar para a situação no Sudão do Sul,

Expressando profunda preocupação com a continuação dos combates no Sudão do Sul, e *condenando* repetidas violações do Acordo Revitalizado e do Acordo sobre Cessação de Hostilidades, Proteção de Civis e Acesso Humanitário (ACOH, na sigla em inglês),

Expressando preocupação com relação aos atrasos na implementação do Acordo Revitalizado, e *enfatizando* a necessidade de finalizar rapidamente os arranjos de segurança, estabelecer todas as instituições do Governo Transitório Revitalizado de Unidade Nacional (RTGNU, na sigla em inglês) e avançar nas reformas de transição,

Condenando veementemente as violações e os abusos dos direitos humanos e as violações do direito internacional humanitário, passados e em curso, *condenando* também o assédio e os ataques deliberados contra a sociedade civil, o pessoal humanitário e os jornalistas, *enfatizando* que os responsáveis pelas violações do direito internacional humanitário e pelas violações e abusos dos direitos humanos devem ser responsabilizados e que o RTGNU tem a responsabilidade primária de proteger sua população de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade,

Expressando profunda preocupação com relatos de apropriação indébita de fundos que prejudicam a estabilidade e a segurança do Sudão do Sul, e *enfatizando* que essas atividades podem ter impacto devastador na sociedade e nos indivíduos, enfraquecer as instituições democráticas, minar o Estado de direito, perpetuar conflitos violentos, facilitar atividades ilegais, desviar a assistência humanitária ou complicar sua entrega, e prejudicar os mercados econômicos,

Também expressando grande preocupação com a ameaça à paz e à segurança no Sudão do Sul decorrente da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e uso indevido de armas pequenas e armamento leve,

Incentivando fortemente as autoridades do Sudão do Sul a melhorar seu engajamento com o Painel de Peritos e evitar qualquer obstrução à implementação de seu mandato,

Tomando nota do relatório final de 2021 (S/2021/365) do Painel de Peritos das Nações Unidas,

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral sobre os parâmetros de referência do embargo de armas do Sudão do Sul (S/2021/321),

Determinando que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Embargo de armas e inspeções

1. *Decide* renovar até 31 de maio de 2022 as medidas sobre armas impostas pelo parágrafo 4 da Resolução 2428 (2018), e *reafirma* as disposições do parágrafo 5 da Resolução 2428 (2018);

2. *Expressa* sua disposição para rever as medidas do embargo de armas, nomeadamente por meio da modificação, suspensão ou levantamento progressivo dessas medidas, à luz dos avanços alcançados no que diz respeito aos seguintes parâmetros de referência principais:

(a) a conclusão, pelo RTGNU, das Fases 1, 2 e 3 do processo de Análise Estratégica de Defesa e Segurança (SDSR, na sigla em inglês) contido no Acordo Revitalizado;

(b) a formação, pelo RTGNU, de uma estrutura de comando unificada para as Forças Unificadas Necessárias (NUF, na sigla em inglês), o treinamento, a graduação e o emprego das NUF, e a alocação, pelo RTGNU, de recursos adequados para o planejamento e implementação do emprego das NUF;

(c) progresso, pelo RTGNU, no estabelecimento e na implementação do processo de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR, na sigla em inglês) e, em particular, no desenvolvimento e na implementação de um plano para a coleta e a eliminação de armas pesadas de longo e médio alcance e no desenvolvimento de um plano com prazo determinado para a desmilitarização completa e verificável de todas as áreas civis;

(d) progresso, pelas forças de defesa e de segurança do Sudão do Sul, no gerenciamento adequado de seus estoques existentes de armas e munições, incluindo o estabelecimento dos documentos de planejamento, protocolos e treinamento necessários para o registro, armazenamento, distribuição e gerenciamento de armas e munições; e

(e) a implementação do Plano de Ação Conjunto para as Forças Armadas sobre o enfrentamento da violência sexual relacionada ao conflito, com ênfase no treinamento, sensibilização, responsabilização e supervisão das forças de defesa e de segurança;

3. *Exorta* o RTGNU a avançar na implementação das reformas da gestão das finanças públicas previstas no Acordo Revitalizado, inclusive por meio da disponibilização ao público de informações sobre todas as receitas, despesas, défices e dívidas do RTGNU, e *apela ainda* ao RTGNU para estabelecer o Tribunal Híbrido para o Sudão do Sul, a Comissão para a Verdade, a Reconciliação e a Cura e a Autoridade de Compensação e Reparação;

4. *Solicita*, nesse sentido, ao Secretário-Geral, em estreita consulta com a UNMISS e o Painel de Peritos, que conduza, até 15 de abril de 2022, uma avaliação do progresso alcançado nos parâmetros de referência principais estabelecidos no parágrafo 2;

5. *Solicita* às autoridades do Sudão do Sul que relatem, até 15 de abril de 2022, ao Comitê estabelecido de acordo com a resolução 2206 (2015) referente ao Sudão do Sul ("o Comitê") sobre o progresso alcançado nos parâmetros de referência principais estabelecidos no parágrafo 2, e *convida* as autoridades do Sudão do Sul a relatarem sobre os progressos alcançados na implementação das reformas mencionadas no parágrafo 3;

6. *Enfatiza* a importância de que as notificações ou pedidos de isenções nos termos do parágrafo 5 da resolução 2428 (2018) devem conter todas as informações relevantes, incluindo a finalidade da utilização, o utilizador final, as especificações técnicas e a quantidade do equipamento a ser enviado e, quando aplicável, o fornecedor, a data proposta de entrega, o modo de transporte e o itinerário das remessas;



7. *Sublinha* que os carregamentos de armas em violação desta resolução podem alimentar o conflito e contribuir para uma maior instabilidade, e *exorta veementemente* todos os Estados membros a tomarem medidas urgentes para identificar e prevenir esses carregamentos nos seus territórios;

8. *Exorta* todos os Estados membros, em particular os Estados vizinhos do Sudão do Sul, a inspecionarem, de acordo com o disposto por suas autoridades e legislações nacionais e em conformidade com o direito internacional, em particular o direito do mar e os acordos internacionais de aviação civil relevantes, toda carga com destino ao Sudão do Sul em seu território, incluindo portos marítimos e aeroportos, se o Estado em questão tiver informações que forneçam motivos razoáveis para acreditar que a carga contém itens cujo fornecimento, venda ou transferência é proibido pelo parágrafo 4 da resolução 2428 (2018), para o efeito de assegurar a aplicação estrita dessas disposições;

9. *Decide* autorizar todos os Estados membros a, descobertos itens cujo fornecimento, venda ou transferência é proibido pelo parágrafo 4 da Resolução 2428 (2018), apreender e descartar tais itens (por exemplo, destruindo-os, tornando-os inutilizáveis, armazenando-os ou transferindo-os para um Estado diferente do Estado de origem ou de destino para descarte), e que todos os Estados devem fazê-lo, e *decide* ainda que todos os Estados membros devem cooperar nesses esforços;

10. *Exige* que qualquer Estado membro, quando realize inspeção nos termos do parágrafo 7 desta resolução, apresente prontamente um relatório inicial escrito ao Comitê contendo, em particular, uma explicação dos motivos para as inspeções, os resultados de tais inspeções e se foi prestada cooperação, e, se forem encontrados itens proibidos para fornecimento, venda ou transferência, *exige ainda* que tais Estados membros apresentem ao Comitê no prazo de 30 dias um relatório escrito subsequente contendo detalhes relevantes sobre a inspeção, a apreensão e o descarte de tais itens, e detalhes relevantes da transferência, incluindo uma descrição dos itens, sua origem e destino pretendido, se estas informações não estiverem no relatório inicial;

Sanções seletivas

11. *Decide* renovar até 31 de maio de 2022 as medidas financeiras e relativas a viagens impostas pelos parágrafos 9 e 12 da resolução 2206 (2015), e *reafirma* as disposições dos parágrafos 10, 11, 13, 14 e 15 da resolução 2206 (2015) e dos parágrafos 13, 14, 15 e 16 da resolução 2428 (2018);

12. *Decide* manter as medidas renovadas no parágrafo 11 sob revisão contínua à luz do progresso alcançado na implementação de todas as disposições do Acordo Revitalizado e de desdobramentos relacionados a violações e abusos dos direitos humanos, e *expressa* sua disposição para considerar ajustes das medidas no parágrafo 11, incluindo por meio da modificação, suspensão, levantamento ou fortalecimento das medidas para responder à situação;

13. *Sublinha* sua vontade de impor sanções seletivas a fim de apoiar a busca por uma paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul, e *nota* que o Comitê pode considerar pedidos de exclusão de indivíduos e entidades da lista de sancionados;

14. *Reafirma* que as disposições do parágrafo 9 da resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos e que as disposições do parágrafo 12 da resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos e entidades designados para tais medidas pelo Comitê como responsáveis ou cúmplices, ou tendo se envolvido, direta ou indiretamente, em ações ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul, e *reafirma ainda* que as disposições dos parágrafos 9 e 12 da resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos designados para tais medidas pelo Comitê que são líderes ou membros de qualquer entidade, incluindo qualquer governo, oposição, milícia ou outro grupo do Sudão do Sul, que tenha, ou cujos membros tenham, se envolvido em qualquer das atividades descritas neste parágrafo;

15. *Expressa* preocupação com relatos de apropriação indébita e desvio de recursos públicos que representam um risco para a paz, a segurança e a estabilidade do Sudão do Sul, *expressa* séria preocupação com relatos de impropriedade financeira, falta de transparência, supervisão e governança financeira, que representam um risco para a paz, a estabilidade e a segurança do Sudão do Sul e não estão em conformidade com o Capítulo IV do Acordo Revitalizado, e, neste contexto, *ressalta* que os indivíduos envolvidos em ações ou políticas que têm o propósito ou o efeito de expandir ou estender o conflito no Sudão do Sul podem ser incluídos na lista de sancionados, passando a estar sujeitos as medidas financeiras e relativas a viagens;

Comitê de Sanções e Painel de Peritos

16. *Enfatiza* a importância de realizar consultas regulares com os Estados membros e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais relevantes, bem como com a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), conforme necessário, em particular os Estados vizinhos e da região, a fim de assegurar a plena implementação das medidas contidas nesta resolução, e, nesse sentido, *encoraja* o Comitê a considerar, onde e quando apropriado, visitas a países selecionados pelo Presidente e/ou membros do Comitê;

17. *Decide* prorrogar até 1º de julho de 2022 o mandato do Painel de Peritos, conforme estabelecido no parágrafo 19 da resolução 2428 (2018), e *decide* que o Painel de Peritos deve fornecer ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório preliminar até 1º de dezembro de 2021, um relatório final até 1 de maio de 2022 e, exceto nos meses em que esses relatórios são devidos, atualizações mensais;

18. *Solicita* ao Secretariado que inclua os conhecimentos de gênero necessários no Painel de Peritos, de acordo com o parágrafo 6 da resolução 2242 (2015), e *encoraja* o Painel a integrar gênero como uma questão transversal em suas investigações e relatórios;

19. *Exorta* todas as partes e todos os Estados membros, especialmente os Estados vizinhos do Sudão do Sul, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar cooperação com o Painel de Peritos, incluindo o fornecimento de qualquer informação sobre transferências ilícitas de riqueza do Sudão do Sul para redes financeiras, imobiliárias e de negócios, e *insta ainda* todos os Estados membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e seu acesso irrestrito, em particular a pessoas, documentos e locais, para que o Painel de Peritos execute seu mandato;

20. *Solicita* que a Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e a Representante Especial para a Violência Sexual em Conflitos compartilhem informações relevantes com o Comitê, de acordo com o parágrafo 7 da resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da resolução 1998 (2011), e *convida* a Alta

Comissária para os Direitos Humanos a compartilhar informações relevantes com o Comitê, conforme apropriado;

21. *Encoraja* a troca oportuna de informações entre a UNMISS e o Painel de Peritos, e *solicita* à UNMISS que auxilie o Comitê e o Painel de Peritos, dentro de seu mandato e suas capacidades;

22. *Convida* a Comissão Conjunta Revitalizada de Monitoramento e Avaliação (RJMEC, na sigla em inglês) a compartilhar com o Conselho de Segurança, conforme apropriado, informações relevantes sobre sua avaliação da implementação do Acordo Revitalizado pelas partes, sobre a adesão ao ACOH e sobre a facilitação do acesso humanitário desimpedido e seguro;

23. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

PAULO JOSÉ DA CUNHA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.640, DE 16 DE JULHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro, especifica a composição do incentivo referente à Habilitação em custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Luziânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.889, de 16 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.282, de 21 de junho de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências da Região do Entorno Sul Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.797, de 22 de agosto de 2012, que habilita o Município de Luziânia (GO) a receber o incentivo de custeio referente a duas motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.165, de 16 de junho de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.726, de 28 de setembro de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 250, de 10 de fevereiro de 2021, que suspende o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.151, de 7 de junho de 2021, que restabelece o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Goiás e Município de Luziânia;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 201604626 da Controladoria Regional da União (CGU); e

Considerando a documentação enviada pelo Município de Luziânia (GO), a avaliação e comprovação de pendências sanadas conforme descrito no Parecer Técnico nº 705/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.131584/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de Habilitação em custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Luziânia (GO), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo referente à Habilitação em custeio da CRU e Unidades Móveis destinadas ao SAMU 192 do Município de Luziânia (GO), conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação da mencionada unidade, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Luziânia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo I a esta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Luziânia (GO), IBGE 521250.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	6313671	CRU	PORTARIA GM/MS Nº 250, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021	1.075.200,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	6313671	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	1.075.200,00
				6961843	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00
				6961894	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	157.500,00



			6961908	USB	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA SAMU 192	157.500,00
			7053088	MOTO		84.000,00
			7053134	MOTO		84.000,00
TOTAL						

PORTARIA GM/MS Nº 1.641, DE 16 DE JULHO DE 2021

Desabilita a Clínica Evangélico e habilita o Complexo Hospital de Clínicas como Unidade de Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio das Resoluções CIB/PR Deliberação nº 21, de 5 de março de 2020, e Deliberação nº 001, de 5 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.007979/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal o estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica habilitado como Unidade de Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal o estabelecimento descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso para o custeio desta habilitação dar-se-á por meio de remanejamento de recursos entre os estabelecimentos envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO	DA
								DESABILITAÇÃO	
PR	410690	CURITIBA	CLÍNICA EVANGÉLICO	0015377	MUNICIPAL	15.05	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL	

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO	DA
								HABILITAÇÃO	
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS	2384299	MUNICIPAL	15.05	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL	

PORTARIA GM/MS Nº 1.643, DE 16 DE JULHO DE 2021

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 767, de 17 de junho de 2015, que habilita o estado e o município a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.333, de 8 de setembro de 2015, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 767, de 17 de junho de 2015;

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c do art. 366 do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica nº 59/2021-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.041930/2015-39, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R\$ 939.600,00 (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, e devem ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$
RN	240000	Rio Grande do Norte	Estadual	Metropolitana	Hospitalar	IV	Portaria GM/MS nº 767, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015) Portaria GM/MS nº 1.333, de 08/09/2015 (DOU de 09/09/2015)	6615902	939.600,00	78.300,00
TOTAL									939.600,00	78.300,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.644, DE 16 DE JULHO DE 2021

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a julho, agosto e setembro de 2021, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS no 3º trimestre de 2021, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em março, abril e maio de 2021 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Foi realizado o ressarcimento de estoques estaduais do medicamento sildenafil 25 mg e sildenafil 50 mg que teve aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja primeira distribuição aconteceu para a competência de setembro de 2020. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 190.207,20 (cento e noventa mil duzentos e sete reais e vinte centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 63.402,40 (sessenta e três mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 83.104.356,18 (oitenta e três milhões, cento e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), que corresponde a um valor mensal de R\$ 27.701.452,06 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado, pertencente ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 3º Trimestre de 2021

Unidade Federação	da	Valor médio mensal aprovado em março, abril e maio/2021	Ajuste Mensal a Maior (1)	Valor de pagamento em julho, agosto e setembro de 2021
Acre		R\$ 17.896,69	R\$ -	R\$ 17.896,69
Alagoas		R\$ 210.577,56	R\$ -	R\$ 210.577,56
Amapá		R\$ 46.086,27	R\$ -	R\$ 46.086,27
Amazonas		R\$ 170.797,63	R\$ -	R\$ 170.797,63
Bahia		R\$ 721.696,56	R\$ -	R\$ 721.696,56
Ceará		R\$ 1.132.386,23	R\$ 829,62	R\$ 1.133.215,85
Distrito Federal		R\$ 203.991,64	R\$ 809,24	R\$ 204.800,88
Espírito Santo		R\$ 850.152,72	R\$ -	R\$ 850.152,72
Goiás		R\$ 1.030.799,72	R\$ 3.168,95	R\$ 1.033.968,67
Maranhão		R\$ 651.203,84	R\$ -	R\$ 651.203,84
Mato Grosso		R\$ 173.425,92	R\$ 106,40	R\$ 173.532,32
Mato Grosso do Sul		R\$ 338.939,45	R\$ -	R\$ 338.939,45
Minas Gerais		R\$ 2.336.546,22	R\$ -	R\$ 2.336.546,22
Pará		R\$ 120.950,62	R\$ -	R\$ 120.950,62
Paraíba		R\$ 730.490,19	R\$ -	R\$ 730.490,19
Paraná		R\$ 3.145.480,37	R\$ 3.207,47	R\$ 3.148.687,84
Pernambuco		R\$ 617.985,27	R\$ -	R\$ 617.985,27
Piauí		R\$ 78.348,73	R\$ -	R\$ 78.348,73
Rio de Janeiro		R\$ 494.066,46	R\$ -	R\$ 494.066,46
Rio Grande do Norte		R\$ 455.279,18	R\$ -	R\$ 455.279,18
Rio Grande do Sul		R\$ 1.268.534,59	R\$ -	R\$ 1.268.534,59
Rondônia		R\$ 41.923,68	R\$ -	R\$ 41.923,68
Roraima		R\$ 12.153,67	R\$ -	R\$ 12.153,67
Santa Catarina		R\$ 1.215.622,79	R\$ -	R\$ 1.215.622,79
São Paulo		R\$ 11.276.853,72	R\$ 54.827,92	R\$ 11.331.681,64
Sergipe		R\$ 260.896,98	R\$ 452,80	R\$ 261.349,78
Tocantins		R\$ 34.962,96	R\$ -	R\$ 34.962,96
Total		R\$ 27.638.049,66	R\$ 63.402,40	R\$ 27.701.452,06

(1) Conforme §2º do artigo 1º.

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria GM/MS nº 314, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2020, Seção 1, página 79 e 80, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
DF	530000	BRASÍLIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	0010537	ESTADUAL	UTIN TIPO III	26.11 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III	PT Nº 4/SAS/GM DE 8 DE JANEIRO DE 1999	12	30	-
								PT Nº 1.094/GM/MS DE 10 DE MAIO DE 2007	4		246.193,92
TOTAL									16	30	246.193,92

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
DF	530000	BRASÍLIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	0010537	ESTADUAL	UTIN TIPO III	26.11 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III	PORTARIA SAS/MS Nº 4 DE 8 DE JANEIRO DE 1999	12	30	-
								PORTARIA GM/MS Nº 1.095, DE 10 DE MAIO DE 2007.	4		246.193,92
TOTAL									16	30	246.193,92



RETIFICAÇÃO					
No Anexo da Portaria GM/MS nº 858, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, Seção 1, página 79, Onde se lê:					
UF	GESTOR	GESTÃO	ESTABELECIMENTOS	CNES	PARCELA ÚNICA
MG	VARGINHA	ESTADUAL	IPD J JANINI	2760452	130.688,25
Leia-se:					
UF	GESTOR	GESTÃO	ESTABELECIMENTOS	CNES	PARCELA ÚNICA
MG	VARGINHA	MUNICIPAL	IPD J JANINI	2760452	130.688,25

RETIFICAÇÃO					
Nas Portarias GM/MS nºS 1.268, 1.269, 1.270, 1.272, 1.273, 1.274, 1.275, 1.276, 1.277, 1.278, 1.279, 1.280, 1.281, 1.282, 1.283, 1.284, 1.285, 1.286, 1.287, 1.288, 1.289, 1.290, 1.291, 1.292, 1.293, 1.294, 1.295 e 1.296, de 18 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União nº 115, de 22 de junho de 2021, Seção 1, páginas 117 a 220, Onde se lê: "Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde" Leia-se: "Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde".					

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 1.341, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 24 de junho de 2021, Seção 1, página 131, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 (Cód 26.12)	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19 (Cód 26.13)	VALOR CUSTEIO MÊS
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2298724	SES RJ HOSP REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRª ZILDA ARNS	ESTADUAL		145354	40		R\$ 1.920.000,00

Leia-se:

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.832, de 29 de dezembro de de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, página 127, Onde se lê:
Art. 2º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER INCORPORADO (R\$) ANO
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	9395253	MUNICIPAL	UAA	82.21 - UAA	300.000,00
TOTAL							1.560.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 757, DE 14 DE JULHO DE 2021

Defero a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade Maria Eloy, com sede em Palma (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 479/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184218/2020-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Maria Eloy, CNPJ nº 17.734.625/0001-80, com sede em Palma (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 758, DE 14 DE JULHO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospital São Lucas, com sede em Guaraciaba (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 477/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084235/2012-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Hospital São Lucas, CNPJ nº 86.245.982/0001-05, com sede em Guaraciaba (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 765, DE 15 DE JULHO DE 2021

Defero a Renovação do CEBAS da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 489/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.038348/2019-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, CNPJ nº 87.263.364/0001-42, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de março de 2019 a 01 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 766, DE 15 DE JULHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Literatura e Beneficência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 497/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.131206/2012-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Literatura e Beneficência, CNPJ nº 92.962.869/0001-35, com sede em Porto Alegre (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 767, DE 15 DE JULHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi - AAHI, com sede em Itanhomi (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 494/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.091374/2021-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi - AAHI, CNPJ nº 21.078.126/0001-59, com sede em Itanhomi (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 769, DE 16 DE JULHO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Casa de Saúde São José, com sede em Pinhal Grande (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 493/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.058599/2021-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Saúde São José, CNPJ nº 88.406.434/0001-37, com sede em Pinhal Grande (RS). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RDC Nº 525, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021.

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, VI do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação. Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 30 de junho de 2021, Seção 1, pág. 161, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º §1º A solicitação das partes interessadas ou seus representantes legais para a deliberação do recurso administrativo em Reunião Pública deve ser feita por meio do endereço eletrônico disponibilizado para esse fim. §2º No caso do parágrafo anterior, o recurso administrativo com requerimento de deliberação em Reunião Pública será julgado até a reunião subsequente àquela em que foi pautado inicialmente para apreciação por Circuito Deliberativo." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DESPACHO Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2021

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere art. 47, IV, aliado ao art. 53, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, e determinar a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

ANEXO

Processo nº: 25351.913228/2021-45 Assunto: Abertura de processo regulatório para alterar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre a apreciação e deliberação de recursos administrativos, em última instância, por meio de Circuito Deliberativo, em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus -SARS-CoV-2 Área responsável: Gerência-Geral de Recursos (GGREC) Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da Agenda, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência Relatoria: Antonio Barra Torres

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.440, de 30 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 1º de julho de 2021, Seção 1, págs. 100-102, na decisão da recorrente LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., onde se lê: "Expedientes: 0726879/20-3, 0727224/20-3 e 0727417/20-3 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 105/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA." leia-se: "Expedientes: 0726879/20-3, 0727224/20-3 e 0727417/20-3 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 105/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA."

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.838, DE 16 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-86	
JR-171	
87/2020	
25351.476779/2020-33	1166443/21-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
25351.215594/2020-54	2032392/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
JR-141	
32/2018	
25351.658819/2020-63	1538618/21-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00	
ChAdOx1 nCoV-19 (AZD1222)	
38/2020	
25351.490586/2020-95	2566724/21-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14	
Proxalutamida	
57/2021	
25351.738211/2021-01	2669638/21-0
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos	
IFX-1	
100/2020	
25351.216363/2020-68	2428900/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41	
71/2019	
ALN-65492	
25351.304043/2019-21	1932599/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.828, DE 16 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: HIDROALL DO BRASIL LTDA - CNPJ: 53.877.684/0001-70
Produto - (Lote): AVICLOR(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2710614/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.840, DE 19 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: MyPharma2Go - CNPJ:
Produto - (Lote): TAFFIX FAMILY (4X1000MG)();
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2724418/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro na Anvisa através do site <https://mypharma2go.com/produtos/taffix-family-4x1000mg>, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.841, DE 19 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 06210247000119
Produto - (Lote): ORGAN ECO MÁSCARA MATIZADORA ANTIFRIZZ (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2766725/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.843, DE 19 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: INTOPS Co., Ltd.
Endereço: (Gupo-dong) 148, Okgye2gongdan-ro, Gumi-si, Gyeongsangbuk-do, Coreia do Sul
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda. CNPJ: 30280358/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1028741 Expediente: 2550740/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Zhejiang Orient Gene Biotech Co., Ltd.
Endereço: 3787 East Yangguang Avenue, Dipu Street, Anji, Huzhou - Zhejiang, 313300, China
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. CNPJ: 01449930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1034516 Expediente: 2258035/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO DA CLASSE III.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 73, DE 19 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso apresentado pelo proponente "Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco DEIXA FALAR", CNPJ nº 83.270850/0001 -37, nos autos do Processo nº 01400.020471/2011-55, com a devida ratificação da reprovação da prestação das contas do projeto cultural "Marujada, É Bragantina, É Paraense, É Brasileira!", Pronac nº 114850, com base nas razões contidas no Ofício nº 587/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, bem como Parecer Jurídico nº 00285/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 1002/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 74, DE 19 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pela proponente Fundação Cajuína, CNPJ nº 69.620.425/0001-08, nos autos do Processo nº 01400.057871/2015-40, com a devida ratificação da reprovação da prestação das contas do projeto cultural "Livro Cerapió-Piocerá 30 anos: Muito Além de um Rally", Pronac nº 15-4921, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 51/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como no Parecer Jurídico nº 00317/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 01004/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 75, DE 19 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente F G DA SILVA - PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, CNPJ nº 06.337.761/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.010527/2013-25, com a devida ratificação da reprovação da prestação das contas do projeto cultural "Feira dos Municípios 2013: O Maior Evento Cultural do Piauí - 6ª Edição", Pronac nº 13.3147, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 46/2021/COAOB/SECULT/MTUR, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como Parecer Jurídico nº 00315/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 1003/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso apresentado pela proponente IDEA A Comunicação, Marketing e Comércio Ltda, CNPJ nº 07.439.170/0001-16, nos autos do Processo nº 01400.010112/2008-94, com a devida ratificação da reprovação da prestação das contas do projeto cultural "Cine na Rua", Pronac nº 08.10249, com base nas razões contidas no Ofício nº 517/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, bem como no Parecer Jurídico nº 00265/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 01001/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
177360	Projeto Despertar 2018-2019	Associação Caminhos de Farias Lemos	Através do Projeto Despertar pretende-se dar continuidade aos trabalhos do grupo de Flauta Doce, , da Fanfarra Bersaglieri (miniorquestra).	138.515,80
181510	Mostras Culturais - Tocar o Lar com Arte	Congregação Israelita Paulista	Realização das Mostras Culturais "Tocar o Lar com Arte" para implementação de ações culturais de múltiplas artes.	204.300,00
181768	Almanaque Carioquice 2019	INSIGHT Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.	Produção e publicação do livro intitulado "Almanaque Carioquice 2019", baseado nas principais matérias pré-selecionadas nos mais de 12 anos.	130.000,00
181823	Mostra Pirlimpimpim	Associação Amigos do Theatro São Pedro	Com performances de palhaçaria para recepção das crianças, somados a oficinas de teatro gratuitas e uma interprete de libras.	65.693,00
182172	Bom de Nota, Bom de Dança - Plano Anual 2019	Associação Pró - Esporte e Cultura	Por meio deste Plano Anual, a Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC) atenderá, com ações relacionadas à dança.	961.136,34
182194	13ª Temp. de Musica Inst. Brasileira de Sorocaba	MDA Internacional Ltda. - EPP	A 13ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba prevê shows gratuitos, além de Oficinas gratuitas.	465.541,80
182217	Dança e Cidadania 2019	Lúcia Helena Negri Teixeira EIRELLI -ME	Aulas de ballet clássico para 350 crianças e jovens oriundos de escolas públicas e de regiões periféricas das cidades.	487.800,00
182272	RIA - Fest. de Palhaçaria de Chapecó/Oeste Catarinense	Manon Alves Almeida	Realização do "RIA- II Festival de Palhaçaria de Chapecó", com 14 apresentações artísticas de palhaçaria e distribuição 3.000 exemplares.	70.000,00
182310	Música no Bairro Plano Anual 2019	Associação Evangélica Cristo Redentor	O Projeto Música no Bairro oferece vagas para Oficinas de Canto Coral e Instrumentos de Sopros a crianças e adolescentes.	237.486,50
183558	Plano Anual - Casa de Música: Man. Of. e Concertos 2019	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco - ACCMOB	O presente projeto tem como proposta a manutenção das atividades da Casa de Música que englobam oficinas de instrumentos.	203.350,00
183843	IV Maratona de Flauta e Fole	Luciana Aparecida Schmidt dos Santos	A IV edição da Maratona de Flauta e Fole desenvolverá atividades musicais para Flauta Doce e Acordeom.	95.150,00
183935	Plano Anual de Atividades do Instituto Beto Carrero 2019	Instituto Beto Carrero	O plano anual de atividades do Instituto Beto Carrero 2019 visa realizar atividades com aprendizagem e técnicas em arte circense.	600.000,00
184016	Plano Anual SABRA 2019	Sociedade Artística Brasileira Sabra	Disponibilizar o ensino gratuito de música tendo em vista a manutenção das atividades de uma Escola de Música.	1.349.863,65
184736	Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de At. 2019	Associação Beneficente Criança Cidadã	O Plano Anual de Atividades 2019 visa manter as atividades do projeto Orquestra Criança Cidadã - Núcleo do Coque.	2.557.301,00
184767	Coral do Cerrado em 2019	Damaris Miguel Sallum de Almeida	Dar continuidade às atividades artísticas do Coral do Cerrado, para ampliar a diversidade cultural e o acesso à música coral de qualidade.	130.015,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
178317	Oficinas de Expressões Artísticas e Culturais	Instituto Cacau Show	A proposta contempla oficinas em diversas áreas, sendo elas: Canto, Capoeira, Dança, Percussão, Violão, totalizando 05 oficinas.	806.449,92
181456	Romeu e Julieta, O Musical Turnê	Leme Produções Artísticas Ltda.	O projeto visa a realização da remontagem e apresentações da Turnê do espetáculo Musical Romeu e Julieta.	1.790.000,00
183727	Plano Anual de Atividades 2019 - Museu da Pessoa	Instituto Museu da Pessoa.Net	O presente projeto se destina à realização de atividades permanentes do Museu da Pessoa para o ano de 2019.	1.608.000,00
184755	Célio Balona 80 Anos de Vida e 65 Anos de Música	Veredas Produções EIRELLI - EPP	Realizar uma série de 04 shows para comemorar os 80 anos de vida e 65 anos de carreira do músico Célio Balona.	226.440,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
184957	Fábrica de Graffiti	Vitor Canesso Gonçalves - ME	Pretende descentralizar a cultura e arte urbana de grandes centros.	333.946,80	182.318,79

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 407, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

205209 - COMO É QUE PODE? 10 anos

Procenium Produções artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69

Processo: 01400005200202061

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 851.335,65

Prazo de Captação: 20/07/2021 à 30/06/2021

Resumo do Projeto: Realizar nova montagem comemorativa de 10 anos do espetáculo "Como é que pode?" . O espetáculo tem a direção de Leandro Hassum e é encenado pelo ator e mágico Gabriel Louchard, que conduz toda a peça intercalando textos de standup comedy, números de mágica, cenas de improviso e interatividade com o público. As apresentações ocorrerão em um teatro de boa visibilidade, possibilitando o acesso do público a um produto cultural de alto nível. Um excelente evento de mágica, teatro e entretenimento.

205210 - À Serviço da Cultura

WESLEY SEVERIANO DE CARVALHO COELHO

CNPJ/CPF: 020.552.276-96

Processo: 01400005201202013

Cidade: Campo Belo - MG;

Valor Aprovado: R\$ 198.550,00

Prazo de Captação: 20/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "À Serviço da Cultura" realizará oficinas culturais no segmento de Artes Visuais, Artes Cênicas e Música, criando-se novos artistas e dando um passo importante na história da cultura do nosso país. .

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

205212 - Semana Criativa de Tiradentes - Edição 2021

COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54

Processo: 01400005203202002

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 725.862,50

Prazo de Captação: 20/07/2021 à 30/11/2021

Resumo do Projeto: A Semana Criativa de Tiradentes é um evento anual que visa estimular a criatividade dos artesãos da cidade de Tiradentes/MG, facilitar o intercâmbio de conhecimento entre o contemporâneo e o tradicional e valorizar os saberes populares, promovendo o empreendedorismo, o comércio e o turismo. Para a edição 2021 estão previstas a realização de intercâmbios e imersões entre designers e artesãos locais ao longo do ano. Os resultados destes processos comporão a programação da Semana Criativa de Tiradentes por meio de exposições, palestras, bate-papos, oficinas, agulhaço, além do evento de abertura com participação de grupos e artistas mineiros de diferentes linguagens artísticas.

205220 - Arte na Lona - O Café

Joaquim Jomas Mendes Lemes

CNPJ/CPF: 552.152.976-49

Processo: 01400005211202041

Cidade: São Lourenço - MG;

Valor Aprovado: R\$ 844.785,22

Prazo de Captação: 20/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realização de exposições de artes plásticas, realização de workshops e palestras, produção e distribuição gratuita de livros artísticos, distribuição gratuita de dvds cujo conteúdo é o vídeo documentário que será produzido. Todo o projeto tem como base o tema café.

205250 - José Patrício, O Inconsciente Matemático

Tisara Arte Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26

Processo: 01400005241202057

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 412.479,41

Prazo de Captação: 20/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto José Patrício, O Inconsciente Matemático propõe a realização da exposição inédita do artista pernambucano, no segundo semestre de 2021, na cidade do Rio de Janeiro. A curadoria estará a cargo de Paulo Herkenhoff e se concentra na produção das últimas duas décadas de José Patrício. Será produzido, também, um catálogo com texto do curador e imagens das obras participantes da mostra. Como contrapartida social, propomos um bate-papo virtual com o artista e/ou o curador sobre a pesquisa de Patrício e desenvolvimento das obras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

205224 - Mundo da Lua - Sem Limites para Sonhar

JEQUITIBA PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 11.885.341/0001-08

Processo: 01400005215202029

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 198.895,95

Prazo de Captação: 20/07/2021 à 31/03/2021

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar evento gratuito de incentivo à leitura para crianças - Feira de Livros. Com atividades de literatura e artes em espaços temáticos, o projeto objetiva a disseminação da cultura e o fomento e acesso à leitura. Também contará com contação de histórias aberta ao público em geral.



PORTARIA Nº 408, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184062 - AOI
Marco de Vita Campos
CNPJ/CPF: 278.900.528-12
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 369.542,26
Valor total atual: R\$ 1.147.516,66

185142 - Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte
Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural Francisco Mota
CNPJ/CPF: 19.224.786/0001-59
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R\$ 280.071,00
Valor total atual: R\$ 864.225,00

PORTARIA Nº 409, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181614 - Nós Entre Nós
DENILTON MULATINHO DA SILVA
CNPJ/CPF: 115.643.247-29
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202430 - Escola Equilibrista de Formação em Circo - PLANO ANUAL
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO
CNPJ/CPF: 11.607.311/0001-30
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 16/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201118 - Série de Concertos Orquestra Jovem e Ballet PROJARI - 2020
Associação Beneficente São José
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
200962 - Universo Paralelos - UP
Sociedade Porvir Científico
CNPJ/CPF: 92.741.990/0001-37
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 18/07/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202249 - Especialistas da Alegria 2021 e 2022
N PRODUCOES CULTURAIS & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.066.644/0001-52
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 23.028,72
Valor total atual: R\$ 976.786,54

203716 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2021 - NAC TALES
Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade
CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 46.830,96
Valor total atual: R\$ 450.014,40

204013 - Corpo Cidadão - Plano Anual de Manutenção e Espetáculo
CORPO CIDADÃO
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 4.760,00
Valor total atual: R\$ 1.378.785,90

204314 - Armatrux em Cena: Manutenção e Circulação
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 30.419,99
Valor total atual: R\$ 1.791.497,62

204414 - Griots Â- Os contadores de histórias Â- Plano Anual 2021
ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 35.640,00
Valor total atual: R\$ 375.764,40

204521 - PLANO ANUAL DO TEATRO DA CIDADE Â- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO/2021 TEATRO DA CIDADE: 30 ANOS EM CENA.
TEATRO DE PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 594,00
Valor total atual: R\$ 568.880,40

204923 - A Dança Como Poder De Transformação
ASSOCIACAO DE BALLET DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.141.721/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 78.890,00
Valor total atual: R\$ 5.918.346,81

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190677 - A incrível história de Salvador Penacho.
Munari Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30
Cidade: Osório - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1,26
Valor total atual: R\$ 282.983,68

193268 - Futebol Gaúcho - A história dos Gigantes do Sul
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 15.840,00
Valor total atual: R\$ 670.692,00

201587 - Viajando nas palavras
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 165.856,08
Valor total atual: R\$ 469.434,68

203458 - Gastronomia Gaúcha: A influência sócio-cultural das diversas etnias na culinária do Rio Grande do Sul
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 36.499,32
Valor total atual: R\$ 334.967,49

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204732 - Plano Anual de Atividades do Museu do Futebol - 2021
IDBrasil Cultura, Educação e Esporte
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.029.871,01
Valor total atual: R\$ 4.838.903,99

205173 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2021
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.239.074,00
Valor total atual: R\$ 23.831.380,00

210618 - Plano Anual CHC Santa Casa - 2021
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 52.214,72
Valor total atual: R\$ 1.759.733,78

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184064 - Arte da Terra - Exposição em Cerâmica, publicado na portaria nº 0659/18 de 18/10/2018, publicada no D.O.U. em 19/10/2018.
Onde se lê: Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
Leia-se: RENOVARTE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.
PRONAC: 184854 - Conexão - Grafite, Desenho, Fotografia e Materiais Recicláveis, publicado na portaria nº 0739/18 de 28/11/2018, publicada no D.O.U. em 29/11/2018.

Onde se lê: Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
Leia-se: RENOVARTE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 181561 - Turnê Através da Íris, publicado na portaria nº 0367/18 de 05/06/2018, publicada no D.O.U. em 06/06/2018.

Onde se lê: O projeto viabiliza a circulação do espetáculo Através da Iris, escrito pelo autor brasileiro Cacau Hygino, que retrata o conceito de velhice na contemporaneidade através dos pensamentos de Iris Apfel: uma das maiores referências mundiais nas artes pop, e que, na atualidade, simboliza o conceito da moda. Nesta proposta serão realizadas 15 apresentações, passando por 8 cidades brasileiras, em teatros com acesso a grande público.

Leia-se: O projeto viabiliza a circulação do espetáculo Através da Iris, escrito pelo autor brasileiro Cacau Hygino, que retrata o conceito de velhice na contemporaneidade através dos pensamentos de Iris Apfel: uma das maiores referências mundiais nas artes pop, e que, na atualidade, simboliza o conceito da moda. Nesta proposta serão realizadas 15 apresentações (turnê por 7 cidades brasileiras e uma live em plataforma digital).

PRONAC: 182007 - É agora!, publicado na portaria nº 0448/18 de 06/07/2018, publicada no D.O.U. em 09/07/2018.

Onde se lê: Realização de apresentações teatrais gratuitas do espetáculo "É agora!". O projeto pretende atender estudantes da rede pública de ensino. O roteiro discute as expectativas, alegrias e ansiedades dos adolescentes em busca de seu lugar no mundo. Será distribuída aos espectadores, ao final da peça, uma cartilha com informações sobre o tema do espetáculo.



Leia-se: Realização de apresentações teatrais gratuitas de forma híbrida (online e/ou presencial) do espetáculo "É agora!". O projeto pretende atender estudantes da rede pública de ensino. O roteiro discute as expectativas, alegrias e ansiedades dos adolescentes em busca de seu lugar no mundo. Será distribuída aos espectadores, ao final da peça, uma cartilha com informações sobre o tema do espetáculo.

PRONAC: 184605 - Leitura em todos os cantos, publicado na portaria nº 0719/18 de 19/11/2018, publicada no D.O.U. em 20/11/2018.

Onde se lê: Há 72 anos a Fundação Dorina Nowill para Cegos contribui para que a população com deficiência visual em todo Brasil tenha acesso a cultura e informação. O presente projeto contribuirá para que haja a ampliação do repertório cultural desta população, através da produção e distribuição gratuita de livros em formatos acessíveis - braile, tinta-braille, livro falado (áudio-livro) e livro digital acessível, para escolas públicas, bibliotecas e organizações sociais. O projeto também incentivará à leitura inclusiva, através de atividades presenciais com profissionais das organizações conectadas à Rede Nacional de Leitura Inclusiva.

Leia-se: Há 72 anos a Fundação Dorina Nowill para Cegos contribui para que a população com deficiência visual em todo Brasil tenha acesso a cultura e informação. O presente projeto contribuirá para que haja a ampliação do repertório cultural desta população, através da produção e distribuição gratuita de livros em formatos acessíveis - braile, tinta-braille, livro falado (áudio-livro) e livro digital acessível, para escolas públicas, bibliotecas e organizações sociais. O projeto também incentivará à leitura inclusiva, através de atividades presenciais e virtuais com profissionais das organizações conectadas à Rede Nacional de Leitura Inclusiva.

PRONAC: 186270 - Botânica Imperial no Brasil, publicado na portaria nº 0812/18 de 26/12/2018, publicada no D.O.U. em 27/12/2018.

Onde se lê: O projeto consiste na edição e publicação de um livro com tiragem em dois idiomas sobre a obra dos pintores cinetistas austríacos Pohl, Schott e Mikan, exclusivamente sobre seus acervos (pinturas, desenhos e gravuras) registrados sobre a fauna, flora e geografia durante sua visita ao Brasil, quando integraram a Missão Austríaca que acompanhou a Princesa Leopoldina em sua vinda ao nosso país no Século XIX. O livro será lançado no Brasil e na Áustria.

Leia-se: O projeto consiste na edição e publicação de um livro em dois volumes (Botânica Imperial I e II) com tiragem em dois idiomas sobre a obra dos pintores cinetistas austríacos Pohl, Schott e Mikan, exclusivamente sobre seus acervos (pinturas, desenhos e gravuras) registrados sobre a fauna, flora e geografia durante sua visita ao Brasil, quando integraram a Missão Austríaca que acompanhou a Princesa Leopoldina em sua vinda ao nosso país no Século XIX. O livro 1 será lançado no Brasil e na Áustria e o segundo volume somente no Brasil.

PRONAC: 192317 - 14ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba, publicado na portaria nº 0531/19 de 10/09/2019, publicada no D.O.U. em 11/09/2019.

Onde se lê: A "14ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba" prevê a realização de shows gratuitos, Oficinas gratuitas sobre temas relacionados à música instrumental brasileira e Palestras gratuitas de Música Popular Brasileira. O intuito da Temporada é mostrar o melhor da música brasileira, oferecendo uma programação totalmente GRATUITA em todas suas atividades.

Leia-se: A 14ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba? prevê a realização de shows gratuitos, Oficinas gratuitas sobre temas relacionados à música instrumental brasileira e Palestras gratuitas de Música Popular Brasileira. O intuito da Temporada é mostrar o melhor da música brasileira, oferecendo uma programação totalmente GRATUITA em todas suas atividades. Todas as atividades serão gravadas e disponibilizadas em sua íntegra no canal do YouTube da empresa proponente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 00190.102244/2020-98.

No exercício da competência de autoridade instauradora que me foi delegada pelo inciso I do art. 30 da IN CGU 13/2019, considerando a decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela de urgência na ação judicial nº 1035737-32.2021.4.01.3400-SJ/DF adoto, como fundamento deste ato, o Despacho DIREP (2029320), para determinar a nulidade do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.102244/2020-98.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para adoção das providências de sua competência, com a determinação de que, no caso de novo juízo de admissibilidade sobre os fatos deste processo, sejam adotadas as medidas necessárias para que não seja permitido o contato com quaisquer dos documentos arguidos como ilegais pelo Juízo da 21ª Vara Federal da SJDF.

DEBORA QUEIROZ AFONSO
Corregedora-Geral
Substituta

Conselho Nacional
do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE JULHO DE 2021

Instauração de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos trabalhos serão realizados no período de 25 a 27 de agosto de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correição o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 23, referente à sessão telepresencial realizada em 7 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.418/2016-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-016.471/2020-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-024.143/2020-0, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
TC-025.561/2015-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 9463 a 9818.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9423 a 9462, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.683/2018-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar produziu sustentação oral em nome de Lucildo Fernandes de Oliveira.

Na apreciação do processo TC-005.637/2010-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Sandro Mezzarano Fonseca não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Henrique Ribeiro Cardoso. A apreciação do processo foi adiada ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Na apreciação do processo TC-022.866/2019-1, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Artur Souza Ramos produziu sustentação oral em nome de Luiz Roberto Nogueira Lobo.

Na apreciação do processo TC-009.076/2020-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Felipe Santos Corrêa produziu sustentação oral em nome de José Rui Carneiro.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº TC-005.637/2010-4, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 17 de agosto de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 9423/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 000.683/2018-3
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Maria Eleonora Soares Diniz (339.391.524-04) e Lucildo Fernandes de Oliveira (032.506.064-99)
- Órgão: Prefeitura Municipal de Damião/PB
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Lucélia Dias de Medeiros (OAB/PB 11.845) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas com os recursos recebidos por força do Contrato de Repasse 245.790-39/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas da sra. Maria Eleonora Soares Diniz (339.391.524-04), dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (032.506.064-99), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
16/11/2010	117.005,89	D1
27/1/2011	69.114,60	D2
5/4/2011	128.155,75	D3
6/9/2011	145.582,08	D4

9.3. aplicar ao sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (032.506.064-99) multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, à CEF e à Prefeitura Municipal de Damião/PB.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9423-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9424/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.866/2019-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Reforma)

3. Recorrente: Luiz Roberto Nogueira Lobo (345.138.097-87)

4. Unidade: Comando da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Artur Souza Ramos (OAB/RJ 125.177), representando Luiz Roberto Nogueira Lobo.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Luiz Roberto Nogueira Lobo em face do Acórdão 13.924/2020 - 1ª Câmara, que considerou ilegal e recusou o registro do ato de reforma do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar o recorrente acerca desta deliberação, com a informação de que a íntegra do relatório e voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9424-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9425/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.076/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: José Rui Carneiro (403.290.387-53).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB/DF 25.120) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo ex-servidor José Rui Carneiro em face do Acórdão 14.055/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9425-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9426/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.969/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adelmo Franco Castilho (520.505.056-04); Jk Cultural Ltda - Me (09.618.066/0001-14); Luiz Alberto Pimenta Felício dos Santos (448.872.726-34).

4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados no projeto cultural Pronac 09-6865, que tinha por objeto a publicação de biografia do Dr. Carlos Murilo Felício dos Santos, ex-Deputado Federal, secretário e amigo particular do Presidente Juscelino Kubitschek,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Luiz Alberto Pimenta Felício dos Santos;

9.2. considerar revéis a sra. Gildete da Conceição Galdino Castilho - cônjuge e administradora provisória do espólio do sr. Adelmo Franco Castilho - e a empresa JK Cultural Ltda. - ME para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da empresa JK Cultural Ltda. - ME, do sr. Adelmo Franco Castilho e do sr. Luiz Alberto Pimenta Felício dos Santos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o espólio do sr. Adelmo Franco Castilho, a empresa JK Cultural Ltda. - ME e o Sr. Luiz Alberto Pimenta Felício dos Santos, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/9/2010	5.000,00
10/9/2010	5.000,00
27/10/2010	5.000,00
29/10/2010	5.000,00
13/7/2011	109.999,90

9.4. aplicar individualmente à empresa JK Cultural Ltda. - ME e ao sr. Luiz Alberto Pimenta Felício dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. informar ao sr. Luiz Alberto Pimenta Felício dos Santos que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, poderá ser reaplicada a multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, antes absorvida pela multa do art. 57 do mesmo diploma legal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9426-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9427/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.071/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Nabil Miguel (013.481.088-00); Odair Feres Junior (045.152.088-29).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Ministério da Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos tratados neste processo.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9427-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9428/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.557/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva (504.695.177-00)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão da habilitação e/ou concessão irregular de benefícios a partir de atos supostamente praticados pelo Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, no âmbito da Agência da Previdência Social Santa Cruz, vinculada à Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Norte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva;
9.2. com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar o responsável designado no item anterior ao pagamento das quantias adiante especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/12/2008	249,00
22/12/2008	41,50
30/12/2008	719,33
2/1/2009	415,00
5/1/2009	304,33
6/1/2009	415,00
9/1/2009	415,00
26/1/2009	415,00
28/1/2009	719,33
30/1/2009	830,00
3/2/2009	830,00
4/2/2009	1.051,33
9/2/2009	415,00
19/2/2009	465,00
27/2/2009	465,00
2/3/2009	1.395,00
3/3/2009	465,00
4/3/2009	930,00
5/3/2009	465,00
26/3/2009	465,00
27/3/2009	465,00
31/3/2009	930,00
1º/4/2009	465,00
3/4/2009	1.860,00
24/4/2009	465,00
27/4/2009	465,00
30/4/2009	930,00
4/5/2009	465,00
5/5/2009	465,00
6/5/2009	930,00
11/5/2009	465,00
22/5/2009	666,50
25/5/2009	465,00
26/5/2009	465,00
29/5/2009	1.395,00
1º/6/2009	465,00
2/6/2009	465,00
3/6/2009	930,00
5/6/2009	465,00
25/6/2009	465,00
30/6/2009	465,00
2/7/2009	930,00
3/7/2009	465,00
8/7/2009	465,00
9/7/2009	930,00
14/7/2009	465,00
22/7/2009	465,00
28/7/2009	465,00
30/7/2009	465,00
31/7/2009	465,00
3/8/2009	1.395,00
4/8/2009	465,00
5/8/2009	930,00
10/8/2009	465,00

26/8/2009	465,00
1º/9/2009	930,00
2/9/2009	930,00
3/9/2009	1.395,00
8/9/2009	930,00
25/9/2009	930,00
1º/10/2009	465,00
2/10/2009	930,00
5/10/2009	2.325,00
26/10/2009	465,00
27/10/2009	465,00
29/10/2009	465,00
30/10/2009	930,00
3/11/2009	930,00
4/11/2009	465,00
5/11/2009	930,00
25/11/2009	930,00
1º/12/2009	465,00
2/12/2009	1.395,00
3/12/2009	930,00
8/12/2009	465,00
22/12/2009	465,00
23/12/2009	465,00
28/12/2009	465,00
30/12/2009	465,00
5/1/2010	465,00
6/1/2010	930,00
7/1/2010	465,00
8/1/2010	465,00
26/1/2010	1.020,00
28/1/2010	510,00
29/1/2010	510,00
1º/2/2010	510,00
2/2/2010	510,00
3/2/2010	1.020,00
5/2/2010	510,00
22/2/2010	510,00
24/2/2010	510,00
25/2/2010	510,00
26/2/2010	1.020,00
2/3/2010	510,00
3/3/2010	1.020,00
5/3/2010	510,00
26/3/2010	1.020,00
29/3/2010	510,00
31/3/2010	1.020,00
6/4/2010	1.530,00
7/4/2010	510,00
6/4/2010	510,00
27/4/2010	510,00
30/4/2010	1.020,00
3/5/2010	510,00
4/5/2010	510,00
5/5/2010	1.020,00
25/5/2010	510,00
26/5/2010	510,00
31/5/2010	1.020,00
1º/6/2010	510,00
2/6/2010	510,00
4/6/2010	2.040,00
24/6/2010	510,00
25/6/2010	510,00
28/6/2010	510,00
30/6/2010	1.020,00
1º/7/2010	510,00
2/7/2010	510,00
5/7/2010	1.020,00
26/7/2010	510,00
27/7/2010	510,00
28/7/2010	510,00
2/8/2010	1.530,00
3/8/2010	510,00
4/8/2010	1.020,00
25/8/2010	510,00
26/8/2010	510,00
27/8/2010	510,00
31/8/2010	1.020,00
1º/9/2010	510,00
2/9/2010	510,00
3/9/2010	1.020,00
24/9/2010	510,00
27/9/2010	510,00
28/9/2010	510,00
30/9/2010	1.020,00
1º/10/2010	510,00
5/10/2010	1.020,00
13/10/2010	510,00
25/10/2010	510,00
26/10/2010	510,00
28/10/2010	510,00
29/10/2010	1.020,00
1º/11/2010	510,00
3/11/2010	510,00
4/11/2010	510,00
5/11/2010	510,00
24/11/2010	510,00
25/11/2010	510,00
30/11/2010	1.020,00
2/12/2010	1.530,00
3/12/2010	510,00
6/12/2010	510,00
23/12/2010	510,00
27/12/2010	510,00
30/12/2010	510,00
3/1/2011	510,00
5/1/2011	1.020,00



6/1/2011	510,00
25/1/2011	1.050,00
26/1/2011	540,00
31/1/2011	1.080,00
2/2/2011	1.080,00
3/2/2011	1.080,00
8/2/2011	1.050,00
22/2/2011	540,00
23/2/2011	540,00
28/2/2011	1.620,00
2/3/2011	540,00
3/3/2011	540,00
9/3/2011	540,00
15/3/2011	540,00
28/3/2011	545,00
1º/4/2011	1.090,00
4/4/2011	545,00
7/4/2011	545,00
26/4/2011	545,00
29/4/2011	545,00
2/5/2011	545,00
3/5/2011	545,00
5/5/2011	1.635,00
26/5/2011	545,00
31/5/2011	1.635,00
2/6/2011	545,00
6/6/2011	1.090,00
30/6/2011	545,00
4/7/2011	545,00
5/7/2011	545,00
7/7/2011	545,00
29/7/2011	545,00
2/8/2011	545,00
4/8/2011	545,00
2/9/2011	545,00
5/9/2011	545,00
4/10/2011	545,00
3/11/2011	545,00
5/12/2011	545,00
3/1/2012	545,00
2/2/2012	622,00
2/3/2012	622,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar a multa de R\$ 78.000,00 ao responsável, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da aludida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.8. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste caso nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9428-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9429/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.171/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78); Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (07.213.865/0001-85)
3.2. Recorrente: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fábio José da Silva (11.116/OAB-SE) e outros, representando Fábio Henrique Santana de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho contra o Acórdão 7.910/2021-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9429-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9430/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.692/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessadas: Mara Terra Sampaio (875.357.267-04); Talita Regina Sampaio de Souza (727.910.717-68).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão de interesse das sras. Mara Terra Sampaio e Talita Regina Sampaio de Souza, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação às sras. Mara Terra Sampaio e Talita Regina Sampaio de Souza, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9430-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9431/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.357/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Alcione Rocha (290.768.979-72)
3.2. Recorrente: Alcione Rocha (290.768.979-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado Luciano Carvalho da Cunha OAB/RS 24.372, OAB/SC 12.391-A e OAB/DF 29.543.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.331/2020-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 33 e 48, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Alcione Rocha para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9431-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9432/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.126/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Martilei Coutinho da Veiga (637.503.257-15); Paulo Fernando Bittencourt da Silva (529.377.557-04); Tais Marinho de Barros de Oliveira da Silva (082.509.777-00).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Comando da Marinha, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado por inépcia o exame dos atos de aposentadoria de interesse do sr. Martilei Coutinho da Veiga e da sra. Tais Marinho de Barros de Oliveira da Silva;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Paulo Fernando Bittencourt da Silva, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo sr. Paulo Fernando Bittencourt da Silva, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;



9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Paulo Fernando Bittencourt da Silva, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4.4. cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, novos atos iniciais de concessão para o sr. Martilei Coutinho da Veiga e para a sra. Tais Marinho de Barros de Oliveira da Silva, fazendo juntar, como anexos, cópias dos respectivos mapas de tempo de serviço e das memórias de cálculo das médias das remunerações de contribuição dos interessados;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a aposentadoria do sr. Paulo Fernando Bittencourt da Silva poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9432-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9433/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.162/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Severino Ramo do Nascimento (692.377.514-00); Vínculus - Cooperativa de Prestação de Serviços em Desenvolvimento Sustentável Ltda. (03.674.122/0001-51).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da omissão no dever de prestar contas da terceira e da quarta parcelas repassadas no âmbito do Contrato de Repasse CR.NR.0169795-65 (Siafi 515450), firmado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado por aquela instituição financeira, e a Vínculus - Cooperativa de Prestação de Serviços em Desenvolvimento Sustentável Ltda., para a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Severino Ramo do Nascimento e da Vínculus - Cooperativa de Prestação de Serviços em Desenvolvimento Sustentável Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR
12/9/2005	88.716,04
2/2/2006	87.372,97

9.2. aplicar, individualmente, ao sr. Severino Ramo do Nascimento e à Vínculus - Cooperativa de Prestação de Serviços em Desenvolvimento Sustentável Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. informar ao sr. Severino Ramo do Nascimento que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, poderá ser reaplicada a multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, antes absorvida pela multa do art. 57 do mesmo diploma legal;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9433-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9434/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.793/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Prestação de Contas
3. Responsáveis: Aloysio José Braga Monteiro (366.821.527-87); Argemiro Estevam de Araújo (369.327.367-72); Carlos Eduardo Dair Coutinho (656.282.177-00); Edalberto Santos (112.685.497-20); Fabiana de Araújo Minian (103.646.477-60); Jacir Pereira da Silva (677.878.437-72); Katia Regina da Costa Motta (106.496.007-38); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Maria Cristina Teixeira de Carvalho Tavares (990.539.427-34); Roberto Monnerat (048.362.007-68); Rodolfo Tavares (083.565.057-04)

4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: João Carlos Sarmento de Moraes (119.034/OAB-RJ) e outros, representando a Administração Regional do Senar no Estado do Rio de Janeiro; Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF), representando Maria Cristina Teixeira de Carvalho Tavares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Administração Regional do Senar no Estado do Rio de Janeiro (Senar/RJ), relativas ao exercício de 2017,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Rodolfo Tavares, Presidente do Conselho Administrativo do Senar/RJ;
9.2. aplicar ao responsável acima designado a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 33.000,00;
9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Rodolfo Tavares comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Aloysio José Braga Monteiro, Argemiro Estevam de Araujo, Carlos Eduardo Dair Coutinho, Edalberto Santos, Fabiana de Araujo Minian, Jacir Pereira da Silva, Katia Regina da Costa Motta, Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, Maria Cristina Teixeira de Carvalho Tavares e Roberto Monnerat, dando-lhes quitação plena;
9.5. dar ciência desta deliberação ao Senar/RJ e ao Sr. Rodolfo Tavares;
9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9434-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9435/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.677/2017-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jamil Elias Suaiden (376.798.991-34); Joao da Silva Couto (183.594.501-53); Maria da Abadia Meireles de Matos (296.714.771-00); VGS Produções S/A (02.036.987/0001-20)
4. Unidade: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom)
8. Representação legal: Vinicius Fidelis de Oliveira (20081/OAB-DF) e outros, representando João da Silva Couto e Maria da Abadia Meireles de Matos;

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Comunicações em face da empresa VGS Produções S/A e de seu administrador, em decorrência de pagamentos irregulares no âmbito do Contrato 30/2009-MC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamentos nos artigos 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I; 169, inciso II; 209, incisos II e III, e §§ 5º e 7º; 210; 212; 214, inciso III, alínea "a"; e 217, §2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel a empresa VGS Produções S/A;
9.2. excluir Jamil Elias Suaiden da presente relação processual;
9.3. arquivar esta tomada de contas especial em relação a João da Silva Couto e Maria da Abadia Meireles de Matos, por ausência de pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular;
9.4. julgar irregulares as contas da empresa VGS Produções S/A ao pagamento de R\$ 128.246,21 (data-base 22/12/2009), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. informar os responsáveis, ao Ministério das Comunicações e a Procuradoria da República no Distrito Federal acerca desta deliberação, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9435-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9436/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.787/2021-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Admissão)
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)



5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Alessandro Marius Oliveira Martins (OAB/DF 12.584), Rayanna Silva Carvalho (OAB/PI 9.005) e outros, representando Ebserh.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, atualmente em fase de exame do pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) contra o Acórdão 3.514/2021 - 1ª Câmara, que julgou ilegais os atos de admissão de três de seus empregados, por terem ocorrido após o prazo de validade do respectivo concurso, prorrogado por força de liminar judicial.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento desta decisão à recorrente, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9436-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9437/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.624/2020-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsável: Maria Clarice Ribeiro Borba (039.282.104-40).
4. Unidade: Município de Pedras de Fogo - PB.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (11.536/OAB-PB) e outros, representando Maria Clarice Ribeiro Borba.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Maria Clarice Ribeiro Borba, ex-prefeita de Pedras de Fogo - PB, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse firmado entre o Ministério do Turismo e aquele município, que tinha por objeto o empreendimento descrito como "Implantação da Alça Leste 2ª Etapa".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar revel Maria Clarice Ribeiro Borba;
9.2. julgar irregulares as contas de Maria Clarice Ribeiro Borba e condená-la ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/11/2010	81.192,52
17/5/2011	115.079,54

9.3. aplicar a Maria Clarice Ribeiro Borba multa de R\$ 15.000,00, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência desta decisão à responsável, ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9437-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9438/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.919/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Guerreiro Hortelan (497.180.619-91)
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria à ex-servidora da Universidade Federal do Paraná - UFPR Maria Guerreiro Hortelan.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Maria Guerreiro Hortelan;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;
9.3. determinar à UFPR que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à UFPR e à interessada, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9438-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9439/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.203/2019-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Construrápido Eireli (03.325.356/0001-93); José de Andrade Maia (011.539.513-04) e Milton da Silva Oliveira (489.938.593-53), ex-prefeitos
4. Unidade: Município de Vera Mendes/PI
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal:
8.1. Tibério Almeida Nunes (3.917/OAB-PI), representando Construrápido Eireli.
8.2. Igor Martins Ferreira de Carvalho (5.085/OAB-PI) e outros, representando Jose de Andrade Maia.
8.3. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Milton da Silva Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra José de Andrade Maia e Milton da Silva Oliveira, prefeitos de Vera Mendes/PI nas gestões 2009-2012 e 2013-2020, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Termo de Compromisso TC-PAC 232/2011 para a construção de módulos sanitários domiciliares.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210; 214, inciso III, alínea "a"; 215 a 217, 267 e 268 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar a revelia de José de Andrade Maia;
9.2. julgar irregulares as contas de Milton da Silva Oliveira, de José de Andrade Maia e da empresa Construrápido Eireli, condenando estes dois últimos ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:
9.2.1. débitos de responsabilidade de José de Andrade Maia:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	D/C
250.000,00	05/05/2012	D
168.918,31	20/08/2012	C
52.565,25	30/09/2012	C

9.2.2. débitos de responsabilidade de José de Andrade Maia, solidariamente com Construrápido Eireli:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
168.918,31	20/08/2012
52.565,25	30/09/2012

9.3. aplicar as multas individuais indicadas abaixo, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor da Multa
José de Andrade Maia	R\$ 30.000,00
Construrápido Eireli	R\$ 30.000,00
Milton da Silva Oliveira	R\$ 5.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor desta decisão pode ser obtida no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9439-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 9440/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.092/2018-6
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Enoque Salvador de Melo (052.339.925-15); Iziane Maria Oliveira de Alcântara Pionório (368.896.104-82); Roberto Araújo Silva (662.090.645-15)
- 4. Unidade: Município de Poço Redondo/SE
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Schwarzenbeck Brito da Costa (3091/OAB-SE), representando Roberto Araujo Silva;
 - 8.2. Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando Iziane Maria Oliveira de Alcântara Pionório.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) em nome de Iziane Maria Oliveira de Alcântara Pionório, Enoque Salvador de Melo e Roberto Araújo Silva, em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 167523-30/2004 - Siafi 515691, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Município de Poço Redondo/SE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos I e III, alínea "c" e §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, incisos I e III, 26, 28, inciso II, e 57, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 207, 209, inciso III, 210, 214, incisos I e III, alínea "a", 215 a 217, e 267, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Enoque Salvador de Melo revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas por Iziane Maria Oliveira de Alcântara Pionório, excluindo-a da relação processual;
9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas por Roberto Araújo Silva;
9.4. julgar regulares as contas de Roberto Araújo Silva, dando-lhe quitação plena;
9.5. julgar irregulares as contas de Enoque Salvador de Melo, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor (R\$)	Data
R\$ 31.560,00	25/5/2006
R\$ 206.115,50	4/12/2006
R\$ 11.785,09	2/7/2007
R\$ 9.112,50	31/8/2007
R\$ 34.428,88	5/10/2007

- 9.6. aplicar a Enoque Salvador de Melo multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.8. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
9.10. alertar ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.11. encaminhar cópia deste acórdão ao responsável, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9440-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: André Luís de Carvalho.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9441/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 005.531/2021-7.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
- 3. Interessada: Nilce de Oliveira Silva (951.693.427-72).
- 4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 5, relativo à admissão de Nilce de Oliveira Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem, contudo, expedir determinar ao órgão de origem, em respeito à decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança 27066;
9.2. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e
9.3. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9441-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9442/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 008.079/2021-8.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
- 3. Interessada: Janete de Fátima Souza Cascaes Maciel, CPF 616.748.772-34.
- 4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito do ato constante da peça 3, relativo à pensão civil de Janete de Fátima Souza Cascaes Maciel, ante a inconsistência verificada entre os dados do instituidor do benefício (Rosendo Araújo Silva) e a beneficiária informada (Janete de Fatima Souza Cascaes Maciel), nos termos do § 6º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Economia que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe novo ato de pensão civil por meio do sistema e-Pessoal, com a correção da pensionista informada no Siape, Nelisia de Fátima Barbosa Silva;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem; e
9.4. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9442-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9443/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 010.014/2021-7.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessado: José Simão (079.965.866-91).
- 4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos inicial e de alteração constantes das peças 3 e 4, relativos à aposentadoria de José Simão, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva - Divinópolis/MG.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9443-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9444/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 010.156/2021-6.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
- 3. Interessadas: Marilene Baptista de Souza, CPF 222.868.638-73; e Patrícia Macedo de Andrade, CPF 078.264.138-50.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar prejudicada, pela perda do objeto, a análise de mérito dos atos constantes das peças 3 e 4, relativos às pensões civis de Marilene Baptista de Souza e de Patrícia Macedo de Andrade, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Economia; e
9.3. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9444-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 9445/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.168/2021-4.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Adria Maria Tropia Sayao Lobato Gomes (555.133.016-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato constante da peça 3, relativo à pensão civil instituída por Fernando José de Negreiros Sayão Lobato em favor de Adria Maria Tropia Sayão Lobato Gomes, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; e
9.2. dar ciência deste Acórdão à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9445-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9446/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.396/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: João Bosco Giardini (042.413.206-00); Maria Alzira de Almeida Martins (004.597.201-04); Ranolfo Alves (377.298.458-49); Tania Maria Freitas de Souza (260.057.197-34).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto conjuntamente por João Bosco Giardini, Maria Alzira de Almeida Martins, Ranolfo Alves e Tania Maria Freitas de Souza em face do Acórdão 6.467/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9446-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9447/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.214/2012-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Leonila Santos da Silva, CPF 125.774.640-53; Lília Miranda de Siqueira Lima, CPF 498.148.691-04; Luiz Antônio Araújo Clemente, CPF 113.879.391-49; Maria José Miranda de Siqueira Lima, CPF 000.377.451-15.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de Pensão Civil submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do sistema Sisac/e-Pessoal, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de concessão inicial da pensão civil instituída por Heliantho de Siqueira Lima em favor de Lília Miranda de Siqueira Lima e Maria José Miranda de Siqueira Lima, constante da peça 4 (ato nº 20774001-05-2008-000012-3) destes autos;
9.2. considerar tacitamente registrados, em 22/12/2013 o ato de concessão inicial da pensão civil instituída por Maria Emília Batista Clemente em favor de Luiz Antônio Araújo Clemente (ato nº 20774001-05-2008-000019-0); e em 7/7/2013 o ato de concessão inicial da pensão civil instituída por Wilson Alberto Kaercher em favor de Leonila Santos da Silva (ato nº 20774001-05-2008-000016-6);
9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 103 do Decreto-Lei 200/1967, que:

9.3.1. transforme a parcela alusiva a "GATS 36%", atualmente incluída nos proventos da pensão civil instituída por Wilson Alberto Kaercher em favor de Leonila Santos da Silva, em vantagem pessoal nominalmente identificada;
9.3.2. promova a progressiva absorção da referida vantagem mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - pelos acréscimos futuros que vierem a ser realizados, a qualquer título, no valor da pensão;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.2 supra; e
9.4.2. archive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9447-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9448/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.161/2021-9.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Emy Laise Lobato Jardim Rego, CPF 530.751.702-59; Hellen Keller Vieira, CPF 986.071.972-15; Henrique Barreto Furtado, CPF 041.486.992-39; Igor Marlon do Carmo Quadros, CPF 023.547.342-12; José Carlos Martins da Silva Junior, CPF 927.175.512-04; José Domingos da Silva e Silva, CPF 015.730.092-70; Marcos Felipe dos Santos Alves, CPF 904.897.562-04; Matheus Jacinto Prauze, CPF 556.184.992-15; Regina Márcia Neves Pereira, CPF 690.699.992-34; Sunamita Ferreira Santiago Fernandes, CPF 997.619.802-78.
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Atos de Admissão submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, prejudicados os atos nºs 140397/2020, 140408/2020, 140593/2020, 140595/2020, 140598/2020, 140599/2020 e 140601/2020 (peças 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 12), atinentes às admissões sob o regime da contratação temporária prevista na Lei 8.745/1993 de Marcos Felipe dos Santos Alves, José Carlos Martins da Silva Junior, Matheus Jacinto Prauze, Hellen Keller Vieira, Henrique Barreto Furtado, José Domingos da Silva e Silva e Regina Márcia Neves Pereira, tendo em vista a perda de seus objetos;
9.2. destacar os atos constantes das peças 4, 5 e 11 (atos nºs 140400/2020, 140407/2020 e 140600/2020), relativos às admissões sob o regime da contratação temporária prevista na Lei 8.745/1993 de Emy Laise Lobato Jardim Rego, Sunamita Ferreira Santiago Fernandes e Igor Marlon do Carmo Quadros, constituindo-se apartado;
9.3. realizar as diligências que se fizerem necessárias, no âmbito do apartado referido no item precedente, para averiguar a efetiva procedência das datas de desligamento neles lançadas, assim como, em caso de sua confirmação, se referidos desligamentos foram objeto dos necessários lançamentos nos sistemas da Administração Pública; e
9.4. autorizar o arquivamento destes autos, assim que cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9448-24/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9449/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.170/2019-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: João Soares Neto (064.646.008-00); Osório Aparecido Soares (021.352.738-30); Empresa Sob Medida Montagens e Eventos Ltda. (00.967.954/0001-78).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo; Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
8.1. Miriam Krongold Schmidt (130.052/OAB-SP) e outros, representando a Empresa Sob Medida Montagens e Eventos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Empresa Sob Medida Montagens e Eventos Ltda., e dos Srs. João Soares Neto e Osório Aparecido Soares, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 11-11894,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Empresa Sob Medida Montagens e Eventos Ltda. (CNPJ: 00.967.954/0001-78), e os Srs. João Soares Neto (CPF: 064.646.008-00) e Osório Aparecido Soares (CPF: 021.352.738-30);
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Empresa Sob Medida Montagens e Eventos Ltda. (CNPJ: 00.967.954/0001-78), e dos Srs. João Soares Neto (CPF: 064.646.008-00) e Osório Aparecido Soares (CPF: 021.352.738-30), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
28/9/2012	120.000,00	D
29/5/2013	60.000,00	D
25/4/2016	47,61	C

9.3 aplicar individualmente à Empresa Sob Medida Montagens e Eventos Ltda. (CNPJ: 00.967.954/0001-78), e aos Srs. João Soares Neto (CPF: 064.646.008-00) e Osório Aparecido Soares (CPF: 021.352.738-30), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6 dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9449-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9450/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.887/2017-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Astrid Maria da Cunha e Silva (CPF 131.727.513-68); Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34); José Elton dos Santos Sales (CPF 598.866.092-49); Marco Antônio Magalhães de Freitas (CPF 145.544.702-10); Terezinha de Jesus Silva Magalhães (CPF 258.266.892-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representações legais:

8.1. Clodomir Assis Araújo (3701/OAB-PA) e outros, representando Cristiano Dutra Vale;

8.2. Melina Silva Gomes Brasil de Castro (17067/OAB-PA), representando José Elton dos Santos Sales, representando Jose Elton dos Santos Sales;

8.3. Ana Celina Fontelles Alves (16.037/OAB-PA), representando Astrid Maria da Cunha e Silva, Terezinha de Jesus Silva Magalhães e Marco Antônio Magalhães de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de ex-Secretários de Saúde do Município de Viseu/PA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ao ente federado nos exercícios de 2010 a 2013, na modalidade fundo a fundo, para atendimento ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS) e para ações de vigilância em saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa das Sras. Astrid Maria da Cunha e Silva e Terezinha de Jesus Silva Magalhães e do Sr. Marco Antônio Magalhães de Freitas;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, as contas das Sras. Astrid Maria da Cunha e Silva e Terezinha de Jesus Silva Magalhães e do Sr. Marco Antônio Magalhães de Freitas, dando-lhes quitação;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Cristiano Dutra Vale e José Elton dos Santos Sales, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
8.622,60	26/02/2010
563,22	25/03/2010
6.705,50	31/03/2010
5.432,40	23/04/2010
411,33	30/04/2010
4.500,00	12/05/2010
253,98	12/05/2010
3.390,14	27/05/2010
1.385,29	08/06/2010
879,40	23/06/2010
11.171,45	03/08/2010
10.828,55	03/08/2010

9.4. aplicar aos Srs. Cristiano Dutra Vale e José Elton dos Santos Sales, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa individual prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 12, inciso IV, e do § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9450-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9451/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.395/2015-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (exercício 2014).

3. Responsáveis: Claudete Leitão Martins (690.279.864-87); David de Araújo Anchieta (011.484.427-58); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); José Aragão da Silva (479.372.204-06); Maria Gricélia Pinheiro de Melo (450.616.294-34); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB, extinta); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representações legais:

8.1. Otacílio Batista de Sousa Neto (10.866/OAB-PB), representando Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba e Mauricio Clóvis de Almeida;

8.2. André Luís Pinheiro Guimarães (33.822/OAB-DF), representando Maria Gricélia Pinheiro de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado da Paraíba - SESI/PB, relativas ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. Francisco de Assis Benevides Gadelha (então Diretor Regional do Sesi/PB) e Sra. Claudete Leitão Martins (Superintendente do Sesi/PB), diante das falhas apontadas nestes autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis David de Araújo Anchieta (Superintendente em exercício), José Aragão da Silva (Superintendente em exercício) e Mauricio Clóvis de Almeida (Presidente do Conselho Regional - Substituto), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela responsável Sra. Maria Gricélia Pinheiro de Melo, sem, contudo, aplicar-lhe sanção, ante os motivos declinados nos pareceres, e sem o julgamento de contas em face de não integrar o rol de responsáveis da prestação de contas ordinária do Sesi/PB;

9.4. dar ciência ao Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba (Sesi/PB), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, e com vistas a evitar a futura reincidência nas falhas apontadas, de que:

9.4.1. a contratação de parente até o 3º grau de gerente de unidade do Sesi/PB para o exercício de cargo em comissão na entidade, verificada nestes autos, contrariou os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade e a Súmula Vinculante 13 do STF, e tal prática deve ser definitivamente abolida pela Entidade;

9.4.2. o Plano de Ação IEL/Sesi 2014, que embasou as transferências de recursos financeiros ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, não atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução Sesi/CN 2/2009 e no item 9.4 do Acórdão 338/2013-TCU-Plenário, nem obedece ao modelo de plano de ação estabelecido pela direção nacional do Sistema Indústria;

9.4.3. a inserção na prestação de contas de peças processuais em desacordo com as formas e os conteúdos definidos pelo Tribunal (discriminadas nos itens 25 a 28 da instrução de peça 10), contrariou as prescrições do art. 3º, incisos I e II, da DN-TCU 134/2013;

9.4.4. houve o direcionamento da Concorrência 011/2014 em favor da firma Devex Sistemas Ltda., vencedora do certame, contrariando o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/PB, devendo ser adotadas providências com vistas a evitar que se repita;

9.4.5. foram identificadas diversas inconsistências e fragilidades na prestação de contas dos recursos repassados ao IEL/PB no exercício de 2014, exigindo providências no sentido de melhorar os controles a fim de evitar novas ocorrências semelhantes:

9.4.5.1. ausência de informação sobre os critérios adotados para a fixação dos percentuais de rateio de cada despesa;

9.4.5.2. ausência de uniformidade na classificação das despesas e nos percentuais de rateio ao longo do ano;

9.4.5.3. pagamento de despesas com aquisição de quentinhas para os colaboradores do IEL/PB, sem embasamento legal e sem correlação com as metas previstas no plano de ação;

9.4.5.4. pagamentos mensais a pessoas físicas, mediante simples recibo de prestação de serviços (RPS) e sem a apresentação dos contratos de prestação de serviços, para a realização de atividades administrativas e rotineiras do IEL/PB, tais como: secretariado, planejamento e divulgação dos serviços do IEL, serviços administrativos e financeiros na carteira de estágio, elaboração de termos de compromissos, alimentação de planilhas e monitoramento de seguros, apoio nas ações do setor de capacitação, apoio administrativo nos serviços de catalogação e arquivamento de documentos, planejamento e levantamento do perfil das empresa para divulgação e adesão aos programas do IEL, práticas que podem configurar irregularidades a disposições da legislação trabalhista, tendo em vista que as pessoas físicas prestaram serviços ao IEL de forma contínua, habitual e com subordinação;

9.4.5.5. pagamentos ao próprio superintendente do IEL/PB a título de reembolso de despesas com alimentação;

9.4.5.6. aumento do valor dos repasses mensais do Sesi/PB no 2º semestre, sem a devida justificativa, considerando-se que não houve a alteração do orçamento aprovado em dezembro/2013;

9.4.5.7. ausência de apresentação de lista de cursos, ações e eventos realizados, da lista de estagiários encaminhados ao mercado de trabalho, da lista de participantes nos cursos e eventos, etc., pelo IEL;

9.5. autorizar a constituição de processo de representação indicada na instrução da SecexDesenvolvimento e no parecer do Ministério Público/TCU com a finalidade de reexaminar a sistemática de transferência de recursos do Sesi e do Senai ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL e a sistemática de apresentação da respectiva prestação de contas, a fim de possibilitar a aferição do nexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas executadas; e

9.6. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, à CGU e ao Sesi/PB.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9451-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9452/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 037.310/2018-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luís Mendes Ferreira (CPF 270.186.283-34); Maria Teresa Trovão Murad (CPF 636.102.801-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representações legais:

8.1. Elias Gomes de Moura Neto (9.394/OAB-MA) e outros, representando Maria Teresa Trovão Murad.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse 201.534-98/2006 (Siafi 582997), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, compreendendo a execução de apoio à bovinocultura, por meio da construção de um centro de abate misto, de currais, e da aquisição de máquinas e equipamentos no povoado Santo Ezídio, Zona Rural do Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar este processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, dando-se ciência aos responsáveis.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9452-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9453/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 047.353/2020-1.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
- 3. Interessada: Maria da Glória Lima Silva (182.555.661-04).
- 4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de Pensão Civil emitido pelo Superior Tribunal de Justiça;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à pensão civil instituída por Avani Lima Silva em favor de Maria da Glória Lima Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, que poderá escolher entre a vantagem decorrente de "quintos/décimos" e a derivada da "opção", uma vez que o percebimento cumulativo de ambas não era permitido pelo art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990, e, é vedado pelo art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.624/1998;
9.3.2. alerte a Sra. Maria da Glória Lima Silva, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Superior Tribunal de Justiça;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. cumpridos os termos desta deliberação, arquive os autos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9453-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9454/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.660/2019-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Ferreira e Chagas Advogados (04.032.380/0001-05).
- 4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 8. Representação legal:
8.1. Vinícius Barros Rezende (OAB/RJ 106.790), representando Ferreira e Chagas Advogados.
- 8.2. Abel Batista de Santana Filho (OAB/DF 59.828) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
- 8.3. Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM 5373), representando Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interposto por Ferreira e Chagas Advogados contra o acórdão 5384/2021-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9454-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9455/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.076/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsáveis: Evaldo de Souza Gomes (217.987.292-53); Gean Campos de Barros (599.682.572-49).
- 4. Entidade: Município de Lábrea/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), representando Gean Campos de Barros.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativamente à aplicação dos recursos repassados àquela municipalidade, no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Gean Campos de Barros, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. excluir a responsabilidade do Sr. Evaldo de Souza Gomes quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa de Ações Articuladas;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Gean Campos de Barros, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, III, "a" e "b", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)
5/7/2012	1.142.857,20

- 9.4. aplicar ao Sr. Gean Campos de Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, com base no art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do RI/TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-la de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do RI/TCU;
9.7. esclarecer ao Sr. Gean Campos de Barros que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992;
9.8. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável que a presente deliberação está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e
9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

- 10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9455-24/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9456/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.375/2017-7.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Juscelino Otero Gonçalves (160.832.022-72); Pedro Garcia (188.056.392-49); Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91); Rene Coimbra (241.134.842-87).
- 4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: João Machado Mitoso (OAB/MA 559), representando Raimundo Quirino Calixto (peça 16).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Raimundo Quirino Calixto, Juscelino Otero Gonçalves, Pedro Garcia e Rene Coimbra, em razão da não execução do objeto previsto no contrato de repasse 102.916-12/2000, firmado com a União.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual os Srs. Rene Coimbra e Pedro Garcia;
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Juscelino Otero Gonçalves;
9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto;



9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Raimundo Quirino Calixto e Juscelino Otero Gonçalves, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. débito de responsabilidade do Sr. Raimundo Quirino Calixto:

Valor Original (R\$)	Data
44.000,00	4/9/2003

9.4.2. débito de responsabilidade do Sr. Juscelino Otero Gonçalves:

Valor Original (R\$)	Data
3.266,67	26/1/2007
28.491,50	17/4/2007

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9456-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9457/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.880/2018-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsável: Associação dos Amigos do Inpa (05.869.188/0001-22).

3.2. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (extinto).

4. Entidade: Associação dos Amigos do Inpa (05.869.188/0001-22).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sebastião Gonçalves de Araújo Filho (OAB/AM 9.665), representando Edinea Mascarenhas Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) relativamente ao convênio 3689/2005 (contrato 0.1.05.1059.00, Siafi 543734), cujo objeto era a execução do projeto "programa de pesquisa no Alto Rio Negro".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir Edinea Mascarenhas Dias, Sonia Sena Alfaia, Edinaldo Nelson dos Santos Silva, João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Junior e Silvio Jardim de Oliveira Silva da presente relação processual;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Associação dos Amigos do Inpa (Assai);

9.3. julgar irregulares as contas da Associação dos Amigos do Inpa (Assai), com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
10.610,00	3/11/2011
6.000,00	7/11/2011
3.700,00	15/12/2011

9.4. aplicar à Associação dos Amigos do Inpa (Assai), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento à responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9457-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9458/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.235/2019-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Neilton Mulim da Costa (776.368.647-20).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de São Gonçalo/RJ, no exercício 2016, para a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Neilton Mulim da Costa, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Neilton Mulim da Costa, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
384.365,55	15/1/2016
199.584,00	6/4/2016
214.137,00	8/7/2016
156.061,50	10/8/2016

9.3. aplicar ao Sr. Neilton Mulim da Costa, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9458-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9459/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.401/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Empresa de Turismo da Bahia S.A - Bahiatursa em Liquidação (15.225.014/0001-80); Emília Maria Salvador Silva (081.610.465-49); Governo do Estado da Bahia (13.937.032/0001-60).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Bahiatursa), da Sra. Emília Maria Salvador Silva, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do convênio 703874/2009, tendo por objeto o projeto "Promoção dos Festejos Juninos da Bahia 2009".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Emília Maria Salvador Silva;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado da Bahia, na qualidade de sucessor patrimonial da extinta Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa em Liquidação;

9.3. fixar, com fulcro no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado da Bahia, na qualidade de sucessor patrimonial da extinta Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa em Liquidação, comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da LO/TCU c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor, sem incidência de juros de mora, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R\$)	DÉBITO/ CRÉDITO
24/9/2009	3.726.000,00	D
26/2/2010	2.342.712,87	C

9.4. dar ciência ao estado da Bahia, na qualidade de sucessor patrimonial da extinta Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa em Liquidação, de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, no prazo fixado no item 9.3 deste acórdão, afasta a incidência de juros e permitirá que lhe seja concedida quitação.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9459-24/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 9460/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.120/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Davidson Tolentino de Almeida (588.656.244-34); Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes (004.571.594-72)
3.2. Recorrentes: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes (004.571.594-72); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26).
4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Gabriel Lemes Rosa (409.505/OAB-SP); Tiago Pontes Queiroz (23.719/OAB-PE), Ricardo Lopes Godoy (174.531/OAB -RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e por Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes contra o Acórdão 7632/2021-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes e aos demais interessados;

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9460-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9461/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.583/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Senador Alessandro Vieira e os Deputados Federais Tábata Cláudia Amaral de Pontes e Felipe Rigoni Lopes, a respeito de supostas irregularidades nos Editais 1 a 11/2021, publicados pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação (Sealf/MEC);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de cinco dias, comprove ao Tribunal, com base nos princípios da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, a devida publicidade da regra atinente à pontuação mínima a ser obtida pelos candidatos no âmbito dos processos seletivos objeto dos Editais 1/2021, 2/2021, 3/2021, 4/2021, 5/2021, 5/2021, 6/2021, 7/2021, 8/2021, 9/2021, 10/2021 e 11/2021, referentes ao Projeto 914BRZ1094.5, da Sealf/MEC, conforme informado a este Tribunal mediante Nota Técnica 10/2021/DPA/SEALF/SEALF;
9.3. dar ciência da deliberação aos representantes, à Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação (Sealf/MEC) e ao Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais (Inep).

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9461-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9462/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.201/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Francisco Sousa de Bastos Freitas (030.669.163-91).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Francisco Sousa de Bastos Freitas, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais da Fundação Universidade Federal do Maranhão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de Francisco Sousa de Bastos Freitas;
9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado e encaminhe comprovante da data de ciência pelo interessado ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.
9.4. determinar al Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações feitas.

10. Ata nº 24/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9462-24/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9463/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.710/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cyro Sousa de Oliveira (001.402.521-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.021/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosaria Aparecida de Souza (130.517.501-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9465/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.040/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jacy Soares (404.401.506-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.060/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlindo Moraes da Silva (241.073.951-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9467/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.110/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Fernandes de Oliveira (338.907.576-34)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9468/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.216/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Márcia Viana Prazeres (371.534.711-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9469/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.050/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Zampieri (757.003.367-15); Dilvo Peruzzo (505.142.378-72); Elizeth Mantovanelli Boni de Sá (577.781.597-91); Estephan José Moana (023.726.577-04); João Miguel (086.595.597-20); Oliezi Modolo (014.668.957-72); Raimundo do Carmo (208.331.567-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.061/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marco Fabio Prata Lima (517.473.756-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9471/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.137/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cícero Coelho Luz (032.784.413-20); Clovis da Silva Freitas (219.096.603-53); Eaden Macedo Luna (001.315.393-53); Edilson Ferreira Noberto (001.905.783-00); Francisco Sales Nogueira da Costa (091.111.663-04); Luciano Farias de Lima (660.408.768-91); Messias Rodrigues da Silva (059.653.653-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9472/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.141/2021-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Severino Emídio de Barros (007.496.054-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9473/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.194/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson de Azevedo Gomes (034.131.014-04); Sandoval Albenes Vasconcellos (032.487.714-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9474/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.206/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Soares da Costa (057.478.562-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9475/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.261/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Rodrigues Brandão (022.452.212-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9476/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.291/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Leonarda Maria Teixeira Barreto (216.580.803-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9477/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o apostilamento do caput do Acórdão 6300/2021-1ª Câmara, Sessão de 13/4/2021 e da determinação constante do item 9.2, consignando as seguintes alterações:

- a.1) Onde se lê: "9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal;"
 - a.2) Leia-se: "9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;"
- b.1) Onde se lê: "9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que: 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelo Edital 11/2011-ECT; 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal."
 - b.2) Leia-se: "9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que: 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelo Edital 11/2011-ECT; 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal."

- 1. Processo TC-005.793/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carmen Costa de Lima Rosa (025.062.155-06); David Pimentel Oliveira Silva (031.795.845-30); Eduardo Rodrigues de Oliveira (785.720.105-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9478/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.431/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mario Oeiras Ferreira (314.182.607-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9479/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.455/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailton José Nascimento (483.299.677-00); Alberto Rui Machado Ramos (041.618.247-00); Alexandre Vogas Sanches (138.991.117-96); Amanda Romano Moura Varidel (116.414.677-70); Ana Beatriz da Costa Silva (116.481.567-97); Ana Carolina Victor de Souza (143.222.607-05); Ana Maria Pereira da Silva (939.992.087-91); Ana Paula Garcia da Costa (135.393.737-21); Andrea Ribeiro Cruz (047.857.517-38); Ariana Melo Leao Parcial (111.513.267-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9480/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.477/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Nunes de Santana Melo Hussain (007.107.005-20); Joseneide Nunes dos Santos (914.097.805-20); Wlademyr de Menezes Alves (989.428.405-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9481/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.500/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cybelle Silva de Menezes (682.712.632-34); Andreia Estevam da Silva (813.422.172-68); Darla Karoliny Benício Costa (820.212.522-72); Davi Gabriel Teixeira dos Santos (039.359.612-51); Gabriel Benício da Costa (034.377.632-45); Hyanka Souza Campos (028.621.692-26); José Luís de Oliveira Pulido (705.524.652-08); José Roberto Nogueira Machado (032.382.112-00); Layane Barrozo da Silva (029.025.252-06); Lisa D'Aguiar Zani (446.878.422-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9482/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.510/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Pedro Silva Barbosa (856.751.300-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9483/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.544/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Newman da Mata Xavier (991.202.162-20); Amilar Pinho da Silva (883.942.552-72); Andriano Nazare Cordeiro (904.925.792-53); Janine Fabricia Alves Fernandes (035.311.672-60); Joelmir da Silva Pamplona (999.547.532-49); Leandro Cruz Souza (933.074.382-04); Neurieli de Sousa Nunes (547.624.132-91); Sidiney Rabelo Calado (647.327.542-87); Suelena de Lima Leal (136.325.742-00); Wellington Miranda de Jesus (542.795.502-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9484/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.564/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Icenilde do Carmo Carneiro (012.627.152-61); Leonardo Ferreira Braga (033.092.872-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9485/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.566/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues Riefel (385.983.448-77); Aline Neis Lunkes (020.239.740-89); Anderson Silva Robaina (024.848.170-37); Angela Baroni (004.459.370-84); Daiana Woinarovicz Licheski (039.204.199-52); Jenner de Souza Rocha (042.093.690-47); Leandro Paula de Sa (008.470.880-81); Mateus Wanderer (028.611.420-81); Raquel Tatiana Schneider (022.145.360-19); Regina Ramos (011.409.260-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9486/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.581/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alzimara Pereira dos Santos (030.049.951-58); Amanda Pires Ribeiro (041.562.581-57); Arthur Moreira Dias (053.649.071-63); Fabiano Silva Nunes (005.527.531-14); Hygor Raony Moura Torres (032.263.921-23); Ilton Rodrigues de Mesquita (990.043.301-78); Mario Rodrigues Alves da Silva Wanderley (008.558.081-36); Nayara Guedes Santos (032.535.121-00); Priscila de Souza Seckler (028.958.741-74); Wallace Rodrigues Sales (055.678.591-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9487/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.588/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Nathalia Lemos Alvim (137.396.157-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9488/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.605/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro de Araujo Mota (942.360.702-00); Dyule Anne Correa Martins (020.721.742-44); Fernanda Nayla Costa Barros (003.708.852-10); João Eduardo Ficagna (699.378.182-49); Kelvin Monteles Costa (031.680.122-46); Lorena Moura Viana Costa (817.443.902-15); Richard Saavedra Paiva (890.413.132-49); Tailson da Silva Leite (011.290.102-60); Valdirene Franco Ribeiro (004.314.482-99); Wagner Santos de Souza (016.056.292-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9489/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.682/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Mantovani (036.195.452-27); Daila Albuquerque de Farias (024.249.802-76); Gilcinei Silveira de Moura (700.891.532-27); Jose de Souza e Souza (922.781.752-20); Matheus de Souza Cardoso (022.734.842-75); Michele Roberta Goncalves dos Santos (038.748.312-80); Raimundo de Jesus Ferreira de Araujo (008.972.542-52); Shirlene Abreu de Lima (015.402.172-56); Simone Nicacio Nepomuceno (887.902.312-87); Vangela Gomes da Silva (995.854.132-72)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9490/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.841/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Rosiglei Ramires Freitas (568.904.510-15); Sheila Paiva de Souza (938.055.600-44)
- 1.2. Interessados: Claudinei Barros Cardoso (718.125.040-04); Cristiane Oliveira Lima Gay (786.314.240-72); Joana Francisca Vieira dos Santos (749.513.940-49); Jorge Antonio Pinto Medeiros (523.797.790-15); Larissa Lopes Fernandes (014.407.940-22); Luís Carlos Machado Araujo (467.514.400-49); Neusa Maria Espíndola Nobre (647.769.130-20); Ruth Rodenbusch Lemes (018.043.490-03)
- 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9491/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.846/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ruberlei Godinho de Oliveira (023.736.591-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9492/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.923/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Cezar (117.205.376-66); Ariene da Rocha Alegre Felisberto (360.212.918-75); Gilmar Francisco da Trindade Junior (121.739.456-70); Giselle Aparecida da Costa Gabriel (116.281.756-99); Larissa Ephigenia de Paula Gomes (125.606.466-17); Patrícia Soares Machado (082.732.306-94); Sidney Maforte Pereira (061.935.246-90); Sirley Batista da Silva Jesus (060.918.166-16); Victor Henrique de Oliveira Crescêncio (125.125.256-78); Wilson Ferreira Brito (089.186.746-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9493/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.928/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Firmino Soares (121.777.746-67); Andreia de Brito Maier (105.823.456-00); Antonio Marcos Melo Magalhães (063.254.946-79); Claudiane Rocha Campos (115.445.776-13); Diana Aparecida Mendes Pessoa (129.426.106-11); Elisângela Dolores Batista Leite (094.724.146-99); Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso (094.757.666-50); Glória Mara de Andrade Santos (062.978.646-16); Lorenzo Franca de Cavalini Bergmann (079.006.446-44); Rosana Aparecida de Azevedo (779.570.326-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9494/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.957/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudenilson Severino da Silva (073.015.554-40); Ewerton Marcos de Franca (072.714.344-10)
- 1.2. Interessados: Isabela da Silva Rodrigues (122.137.764-74); Juliana Maria Xavier Ferreira (073.079.294-30); Luciana Maria da Silva (101.196.484-82); Sebastião Agostinho da Silva (059.273.134-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9495/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.091/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arivanda Medeiros de Souza (346.248.212-20); Bruno Marques Braga (028.670.312-22); Denner Coelho Vulcão (022.045.212-13); Eudivane Dutra de Oliveira (009.214.132-38); Evelem Reis Martins (027.152.122-83); Josias Leite de Souza (020.486.522-04); Leda da Silva Lima (032.931.152-25); Liliane Moraes Vaz (008.320.702-38); Milane Reis Martins (851.807.182-87); Rogério Couto Barbosa (966.234.622-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9496/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.399/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinícius Chaves Gontijo (079.031.476-25)
- 1.2. Interessados: Ana Beatriz Souza Valentin (108.072.316-14); Andson Miranda Oliveira (120.973.086-35); Eduardo Machado (051.685.146-26); Isamara Torres da Silva (101.850.636-59); Juliane Almeida Pereira (090.152.226-06); Luiz Philipe Duarte Silva (086.581.116-44); Natália Batista Andrade (094.892.276-17); Renata Silva Dias Martins (227.021.398-09); Vanessa de Souza Ferreira (086.390.366-59)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9497/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.404/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudio Roberto de Lima Reissner (004.356.340-62); Eliandra Gabrielli (758.491.000-91); Juliano Oliveira Ferreira (032.745.730-94); Marlice Schuller (973.964.430-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9498/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.505/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ângela Rios Ferreira (559.121.331-68); Antonio Aparecido Rodrigues Azevedo (171.216.418-01); Antonio Ferreira Espíndola (396.580.581-91); Gilberto Junior de Oliveira (236.685.201-00); Janaína Rocha Professor (061.807.461-92); Luciana Regina Faquini (822.905.981-00); Luiz Henrique Menezes Taveira Martins (053.976.781-63); Robson Luiz Camargo Alexandre (065.055.848-03); Solange Vieira Lopes (024.962.451-65); Sueidi Vidal da Silva (742.463.131-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9499/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.580/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Darlan da Silva Ramos (543.016.960-91); Deborah Andrea Hunhoff Neis (006.426.089-54); Dimitri Tallemberg Soares (044.978.140-25); Fernando Schmidtke (015.372.790-09); Gabriel Silva Pacheco (038.570.740-19); Gabriel Smith Nunes da Silva (466.858.288-38); Juliane Lucion (024.593.979-25); Lucas Scarpini Machado (143.969.197-51); Ricardo de Lima Caetano (445.774.928-14); Tatiane Aline Conci (985.001.470-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.586/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro do Amaral e Silva (103.002.868-05); Cassandra Gomes de Almeida (622.775.700-44); Edina Fátima da Silva Meneghetti (974.556.280-72); Enoc Fonseca da Silva (802.805.870-15); Genésio Luís dos Santos Duarte (436.845.640-87); Marisângela Salete Cracco Capra (008.723.020-83); Rafael Soares (032.243.520-00); Roselene Borges da Silva (964.052.100-06); Sidilon Maurício Ferreira Mendes (300.435.650-34); Simone Ruppenthal Ganzer (014.880.250-88)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.469/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge André do Nascimento Amaral (010.705.167-24); Luziane Rodrigues Martins (626.002.733-87); Marcelo Ferreira Braga (082.218.787-66); Renato de Almeida Vargas Paixão (051.419.797-84); Vinícius Monteiro Luiz (035.479.327-69)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.606/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Bispo Correia (015.591.385-99); Vanessa Andreza Carmo Valença (063.897.524-74); Vanessa da Silva Alves (058.630.994-29); Vicente José Barreto Guimarães (469.884.324-34); Viviane Vanessa Rodrigues da Silva Santana Lima (028.258.844-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.646/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Ribeiro de Moura (665.866.400-59); Justino João Stein (646.277.050-34); Marcos Venício Spohr (592.348.810-87); Marlise Maria da Silva (346.847.350-87); Oscar Albrecht Machado Soares (271.036.410-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.760/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilyanne Pinheiro Neu de Souza Cruz (775.123.672-87); Laiana Pereira dos Santos (938.553.382-72); Marcos de Lima Gomes (287.424.272-15); Veridiana Veleza Pereira Schlotfeldt (029.554.800-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.817/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Weber Gomes de Almeida (011.504.741-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.890/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Bento da Silva (269.764.888-71); Fernanda de Freitas Ventura (381.949.158-99); Fernando Timóteo Fernandes (304.379.938-09); Flávio Barbosa Galvão (246.880.018-43); Gustavo Braga Senra (756.646.236-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.428/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristhyane Amiden Martins (003.006.101-65)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.884/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gilceia Vieira de Azeredo (467.846.757-20); Maria das Gracas Bezerra da Silva (615.566.455-20); Mariza de Andrade (490.819.777-68); Vania Goncalves da Silva (999.150.307-20); Waldemar da Silva (134.978.987-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9509/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.955/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Laelia Filgueira Barreto (326.493.713-15); Maria Lionilda Santiago Chaves (458.254.913-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9510/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.847/2021-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Dorothy Mendes Dantas (943.727.801-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9511/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.281/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Elizabeth Cristina Melo de Souza Calandrini (051.581.297-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9512/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.863/2021-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Ramalho Loureiro (078.239.167-20); Carlos Alberto Rocha (129.762.377-00); Joel Franco Saciloti (045.559.027-34); Otavio Roque da Trindade (050.997.067-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação de dívida à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA (CNPJ 05.402.797/0001-77) e aos responsáveis Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04) e Ítalo Cláudio Falesi (CPF 000.481.782-68), ante o recolhimento do débito solidário cominado pelo item 9.2 do Acórdão 4.709/2014-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.711/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Elaine dos Santos Silva (21511/OAB-PA) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Rosa Maria Soares Couto (16481/OAB-PA), representando Ítalo Cláudio Falesi; Luana Tainah Rodrigues de Mendonca Ribeiro (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9514/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 7634/2021-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 4/5/2021, para corrigir erro material a seguir transcrito, conforme proposta da unidade técnica (peças 154/155) , que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 156) , mantendo-se inalterados os seus demais termos:

Onde se lê:

"9.7. aplicar a José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72) multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.7. aplicar a José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72) multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-019.637/2012-8 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
- 1.1. Apensos: 007.155/2016-6 (Solicitação de Certidão)
- 1.2. Responsáveis: José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72); Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20)
- 1.3. Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20)
- 1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF); Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa (5517/OAB-MA).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9515/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação com pedido de cautelar a respeito de contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota, para implementação e operação de um sistema de abastecimento de combustível, pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região - CRT 02;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que está afastado o pressuposto do perigo da demora uma vez que o certame foi suspenso, por decisão do próprio CRT 02, conforme aviso publicado no Diário Oficial (peça 6);

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não apresentou informação que embasasse a quantidade de postos credenciados exigidos;

Considerando a disposição do próprio Conselho em promover ajustes no edital do certame por conta dos argumentos apresentados pela empresa Prime na via administrativa;

Considerando a baixa materialidade dos valores envolvidos (pouco mais de oitenta mil reais);

Considerando não terem sido apontadas outras irregularidades no certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para no mérito julgá-la procedente; considerar o pedido de cautelar prejudicado; dar ciência ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região - CRT 02 que o Estudo Técnico Preliminar deve fundamentar o Termo de Referência por meio de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-015.007/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: João Márcio Oliveira Ferreira e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.723/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos da Silva (760.480.807-78); Elizete Maiolino Nascimento de Oliveira (744.994.757-91); Fábio Bergman (746.885.967-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.680/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lucia Vieira (220.931.921-87)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9518/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.222/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Denise Mara Alves Balduino (369.020.711-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão de renúncia do servidor ao benefício previdenciário ou de seu falecimento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.122/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cézar Augusto Aldabe (125.753.640-00); Ivan Boemler (002.194.010-04); Manoel Antônio de Macedo Linhares (000.709.630-53); Oswaldo Wolff Dick (000.216.280-68); Rodolfo José Meksraitis (001.756.840-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.171/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Jorge Franca Silveira (310.066.049-87); Antonio Sergio Ferreira Baptista (402.658.037-72); Artur de Souto Goulart (464.703.289-20); Marta Selhorst (751.168.399-15); Telmo Henrique Bernardes Hansen (050.117.367-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9521/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.268/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Cury (026.351.708-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9522/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.272/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Terezinha Baldessar (098.312.150-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9523/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.356/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nivaldo Pereira da Silva (013.328.918-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9524/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os atos de admissão adiante relacionados foram disponibilizados para exame desta Corte há mais de cinco anos, fazendo incidir, na espécie, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em determinar à Sefip que faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de seu registro tácito, bem como em autorizar o oportuno arquivamento dos autos:

1. Processo TC-014.175/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre da Silva Ferry (012.095.756-63); Baltazar Jonas Ribeiro Moraes (060.588.306-80)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9525/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.423/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cintia Fabiane Silva de Moraes Pumes (702.325.390-49); Jerusa Aline Levinski (986.436.900-82); Juliane Bonai Monteiro (751.776.330-04); Loreci Maria Porto (963.797.740-68); Mario Rubens Pimenta Junior (907.851.850-20); Simone Gomes Costa (992.102.820-00); Tatiane Mendes Lessa (141.664.837-22)

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9526/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.460/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia da Silva Ferreira (024.946.237-07); Cintia Ribeiro de Souza Nascimento dos Santos (073.513.897-48); Cleane Barbosa Carpinteiro (124.464.537-08); Ederson Silva Lopes (110.871.727-64); Joao Pedro de Araujo Simoes Correa (124.301.197-14)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9527/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.717/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex da Silva Araújo (052.468.994-62); Katia Maria de Barros Souza (007.752.424-11); Laís Teresa Ribeiro Vieira (092.093.574-50); Luana Mayara Santiago (064.882.114-55); Mathesson dos Santos Nascimento (095.787.214-39); Patrícia Silva Franca (083.484.694-27); Thayse Veiga de Menezes Maranhão Lima (046.692.764-92)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9528/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.822/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adryanna Siqueira da Silva Gonçalo (080.826.324-29); Caio César Alves de Lima (062.269.264-06); Emerson Rodrigo Barbosa da Silva (108.076.984-66); Jefferson de Oliveira Delgado (101.061.954-33); Maria Eduarda dos Santos Sousa (089.069.564-44); Maria Izalira Cordeiro (100.531.864-60); Mary Dhayse dos Santos Pereira (087.503.994-46); Tarcísio José de Lima Filho (038.682.354-50); Vanessa Ingridy da Silva (102.112.304-80); Yverson Izael da Silva (095.387.824-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9529/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.879/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriele Mallue da Rosa (035.207.970-38); Ana Luísa Feil (037.231.450-35); Ana Paula Tissiani (019.031.420-67); Antônio Juracy Vieira Sarmento Junior (023.554.550-31); Igor da Silva Graboski (048.338.500-01); Karla Patrícia Ferreira Damasceno Souza (006.868.823-77); Katieni Rambor da Costa (968.045.130-53); Maria Luiza Schroder (033.760.140-27); Priscila Adriane Rodrigues Tonelotto (014.376.120-08); Tatiane de Oliveira Barbosa (785.152.700-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9530/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.015/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dyoni Basilio da Silva de Andrade (081.753.967-09); Wellington da Silva (135.698.767-21)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9531/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.053/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Julya Ribeiro Braga de Assis (117.800.866-52); João André Alves Machado (126.444.526-19); Jossivane Lima da Cruz (087.382.456-39); Júlia Graciela Martins (078.575.346-09); Landia Magalhães Pessoa (117.451.397-70); Livia Maria Silva do Carmo (123.059.136-21); Marciana Mineiro Silva Mendes (041.365.976-30); Tiago Geraldo Alves (069.783.236-83); Vagner Ferreira de Souza (121.587.676-93); Valério Alves da Silva (037.508.966-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9532/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.123/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Rodrigues Carneiro Brito (049.768.321-04); Gilciane Duarte Muniz (811.060.502-82); Hellena Prestes dos Santos Assis (010.428.622-90); Isabella da Silva Moura (020.233.402-33); Joao Augusto Gama Monteiro (014.773.342-11); Jony Amorim Pereira (010.114.902-69); Josue Santos de Souza (783.477.692-49); Odnis Esmeralda da Silva Monteiro (021.812.202-04); Pablo Miguel de Souza Ferreira (008.195.342-93); Vitor Otavio Gomes Barbosa (000.173.652-36)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9533/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.138/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elias Bernardo da Silva (849.270.972-34); Jezer Mesquita Crispim (011.529.742-11); John Ericles Oliveira de Oliveira (035.971.892-29); Jordan Ferreira Monteiro (050.929.342-55); Juliana de Souza Silva (026.440.952-39); Kennedy Franca de Souza (025.836.252-92); Noedson Pinheiro Uchoa (628.314.292-34); Patrick Magalhães de Souza (946.163.532-04); Reliaques Duarte de Andrade (024.789.472-93); Zilena Carvalho Marinho (809.812.592-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9534/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.152/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ferreira Lopes (791.736.592-15); Brenda Rodrigues da Silva Santos (034.692.442-19); Debora Silva Oliveira (000.059.852-69); Eduardo Christian Lopes Machado (929.212.132-49); Ketolen Heston Garcia Martins (889.478.582-34); Lourivaldo Ferreira da Silva (097.282.997-02); Maria Osvaldina Ferreira Sousa (361.019.822-20); Patricia Mileane Santos de Almeida (994.633.422-49); Samuel Mendes Novaes (550.768.902-49); Wanylma Oliveira da Silva (010.346.862-59)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9535/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.169/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Daniela Neves Espeschit (062.519.676-76)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9536/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.306/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Thebaldi Rosa (090.154.597-03); Ana Carolina da Silva Teixeira Magalhães (105.821.866-25); Fernanda Bermoch (103.295.117-69); Gilmar da Silva Rodrigues (031.869.297-09); Igor Ferraz de Souza (081.075.677-30); João Vítor Evangelista da Silva (155.161.897-48); Marcos Alves de Souza Borges (156.056.467-96); Nercino Lopes da Silva (089.580.677-05); Rafael Borges Delpupo da Silva (151.886.027-33); Rodolfo Benício de Carvalho Siqueira (131.368.317-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9537/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.341/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eleticia Caetano de Almeida (051.793.146-07); Murilo Jose Sanches (101.153.956-01); Olanir Carlos da Silva (119.674.106-90); Raquel Duque de Oliveira (114.551.846-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9538/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.355/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Roberto Manso Vieira (435.230.567-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9539/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.387/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ribeiro Macedo (131.078.266-00); Andreia Lucia Felix Goncalves (137.149.526-24); Eduardo Lucas de Andrade Mendes (095.677.536-52); Emmanuel de Franca Antunes Reis (467.389.878-89); Eustelia Monteiro D'Anunciação (817.952.621-68); Julieta Rosangela Fonseca Soares Gomes (060.185.826-35); Leonardo Vasconcelos de Souza (080.080.736-75); Rafael Gomes da Silva (086.310.526-20); Roseti Castro Reis (532.715.806-34); Vanessa Cecilia Benavides Silva (089.787.246-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9540/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.512/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas da Silva Moraes (323.677.868-79); Eliana da Silva Moraes (348.769.398-45); Ingrid Barbosa Soares (431.944.408-61); Irma Reinecke de Souza (065.035.898-83); Jair da Silva Campos (290.753.998-12); Juliana Andressa Vieira Rosa (385.703.018-63); Larissa Prates de Oliveira (419.242.528-99); Luiz Henrique da Cunha Doutel Barreto (029.467.598-14); Maria Lucia Shimomura de Lima (442.774.748-53); Ronaldo Adriano de Lima Junior (470.695.378-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9541/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.538/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Maria Jose de Souza Pinto (298.429.567-68); Vera Lucia da e Silva (271.961.511-00)
 - 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9542/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.441/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Robert Moreira (097.763.277-61); Heberth Fayfer Nunes de Mesquita (085.249.137-97); Priscilla Bonfim Guimaraes da Silva (103.849.047-26); Tais Folgosa da Silva (103.366.527-47); Thamyres Conceição Alves Correia (122.467.547-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9543/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.481/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Bittencourt (153.974.418-30); Ernesto Minoru Takahara (251.116.738-73); Marcello Figueiredo Azeredo (033.646.507-64); Mariana Boeing Rubiniak de Araujo (287.887.578-89); Mauricio Bergman (037.363.717-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9544/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.499/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogerio Martinazzi Filho (104.595.847-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9545/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.676/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniella Socci da Costa (890.271.917-00); Gisella Pires de Mello (929.756.667-72); Isabelle Cavalcante Mury (088.107.287-77); Marcela Frutuozo Batista de Queiroz (087.652.847-71); Sergio Luiz Cardoso Maciel (768.036.867-87)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9546/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.731/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Rodrigues de Carvalho (111.604.666-02); Thelmo Henrique Mendonça Brasil (118.254.837-79); Thiago Barros Garcia (010.328.921-61)
- 1.2. Órgão: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9547/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.843/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Katia Domingos Melo (704.173.423-49); Ana Meire Soares Barbosa (733.324.103-34); Aurymar Oliveira Soares (692.313.033-68); Cristina Soares Ribeiro (772.716.373-20); Perla Glauce Cardoso de Alcantara (617.448.163-87)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9548/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.854/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Ribeiro da Silva (782.919.171-91); Fabio Cavalcante de Assis (006.105.531-00); Gislene Maria Barral Lima Felipe da Silva (420.951.156-00); Marina Leite Melo (026.170.841-40); Rita de Cassia Mirela Resende Nassur (071.540.676-08)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9549/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.880/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Izadora Ribeiro Silva Costa (610.840.855-34)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9550/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.914/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Henrique Esteves Goncalves (103.520.057-00); Romulo Meira Reis (100.000.677-84)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9551/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.957/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Sales do Nascimento da Silva (023.925.844-43); Aquiles Silva Garcia (428.347.324-34); Berenide Lucy Santos Silva (020.958.274-06); Elcineide da Silva Gomes (431.172.444-68); Moacir Tome do Carmo (450.370.194-00)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9552/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.383/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ênio José da Motta (810.741.907-34); George Patrick Boggiss (028.493.597-26); Giovanni Possamai Dutra (058.127.187-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9553/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.132/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Antonia Aparecida Candido Amaral (019.870.998-69); Edna Maria Oliveira (121.221.223-15); Eva dos Santos Silva (058.597.457-88); Francisca Cabral da Silva (013.346.777-51); Lourdes Maria Magalhaes Pessoa (209.256.383-15); Maria Aparecida Dockus Soares (950.577.308-00); Maria Lucia Dantas (777.129.277-15); Mariana Labanca de Araujo (946.680.276-34); Wilma de Souza Guimaraes (003.837.086-72); Zelia Rodrigues de Lima (677.118.474-91)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9554/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.910/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Nidia Maria da Luz Santos (872.145.394-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9555/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.960/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dorazil Matos de Araújo (122.184.642-68); Ghislaine Amar Victalvino (887.927.739-15); Lenira Rodrigues de Almeida (007.666.634-42); Lidia Silva de Araujo (778.930.423-20); Maria Izabel Valadares dos Santos (175.897.972-00); Maria da Glória Araújo Muniz (048.074.947-75); Maria da Graça de Faria Moura (044.586.993-34); Marinete Francisca Cosme da Silva (029.689.934-88); Mathilde Adelaide Alves (054.430.337-78); Neli Soares Dias (562.682.207-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9556/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.807/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Eraldo Mendonca do Nascimento (355.640.593-87)
 - 1.2. Órgão: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9557/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.706/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonia Ferreira Bevilaqua (006.804.023-73); Maria Aldimar Albuquerque Duarte (686.310.063-00); Maria Celia Beraldo Rosa (342.097.606-25); Maria Lina Rodrigues (415.082.701-04); Nila de Lima Gonzaga (117.362.437-64); Odilza Aparecida da Silva (486.701.381-15); Raimunda da Silva Martins (833.458.843-72); Suely de Moura e Silva (670.163.674-87); Wildelane Maria da Silva Pereira (120.020.404-27); Zulmira Scottini (625.187.049-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9558/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.956/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ademar Pereira dos Santos (189.747.832-15); Ana Maria Santos da Costa (774.190.302-00); Antonia da Luz Silva (639.338.452-20); Doraci de Araujo Tapajos (144.847.812-04); Francisca da Silva Gomes (602.245.922-20); Maria Elba Mamede Ripardo (266.852.212-91); Maria Pinto da Costa (271.382.082-00); Maria Raiol da Conceicao (737.627.502-97); Maria de Jesus Monteiro da Silva (357.295.032-53); Phelipe Maia Rodrigues (037.597.002-92)
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9559/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.136/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ivoneide Lustosa Rocha (214.720.681-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9560/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.046/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Helena de Araujo (004.809.387-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9561/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.082/2021-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco da Costa Neto (125.502.997-87); Maria da Penha Silva Martins (030.891.297-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9562/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.108/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Queiroz da Silva Baccarini (704.459.907-91); Carlos Alberto Bartolomeu da Silva (884.397.637-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9563/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.145/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Joaquim Francisco de Paula (002.071.606-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9564/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.150/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Djalma Pereira (552.847.877-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9565/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.210/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Araujo (176.362.994-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9566/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.220/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mariangela de Souza Viegas (329.071.926-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9567/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.315/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adilson Aureliano de Castro (032.462.644-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9568/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.321/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Cezar da Silva (018.209.718-80)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9569/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.350/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronaldo Nascimento Pessoa (061.926.292-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9570/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.369/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amalia Rodrigues de Lima (966.484.224-91); Enildo Alves (090.615.094-91); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53); Maria do Socorro Teixeira de Amorim (106.274.644-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9571/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.549/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Esteir da Silva Alves (234.462.501-15); Jose Wilson Mendonca (234.801.651-68); Manoel Rodrigues Chaves (253.435.481-72); Rosangela da Silva Nunes (435.804.591-04); Shirlei Sercone (026.030.981-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9572/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.554/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Daniele Vanessa Pedro Masson (277.633.118-51); Silvana Araujo de Avilar Amancio (266.462.001-06); Terezinha Berenice Rodrigues (555.693.230-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9573/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.562/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sandra Hilde Fabbriotti (949.058.438-04); Vera Lucia de Oliveira Marques (217.414.921-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9574/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.600/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amelia de Souza Guerra Castro (120.309.611-91); Maria do Rosario de Fatima Cunha Alessi (227.393.511-00); Marilene Vieira de Almeida (280.126.071-15); Raimundo Nonato da Silva (235.324.591-91); Wanda Araujo Barreto (150.556.631-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9575/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.623/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Angelo Felicissimo (115.369.348-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9576/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.625/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ezilmar da Silva Neiva (153.572.281-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9577/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.631/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Denes Maciel de Castro (081.469.692-91); Valdize Goncalves Lopes de Barros (098.173.012-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9578/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.649/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Luis Bandeira Luz (096.146.214-00); Sergio Luiz Bezerra Teixeira (155.730.524-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9579/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.684/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Terezinha Maria Scher Pereira (261.433.726-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9580/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.753/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Luiz Teixeira (006.225.679-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9581/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.784/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Tania Maria Brito Ferreira de Oliveira (138.657.655-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9582/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.840/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Quizar Sobral de Paiva (164.056.332-68); Erislene Jales Thome (225.379.292-68); Gloria de Fatima Mesquita Cunha (206.906.143-49); Raimunda Nonata Ferreira da Silva (112.187.202-63); Rubenita dos Santos Sindeaux (225.189.402-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9583/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.867/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria da Silva Soares (974.655.428-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9584/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.873/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria de Fatima Estolano de Lacerda (144.641.601-15); Maria de Fatima Melo Monte (096.183.333-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9585/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.910/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Margarette Kirchner (405.051.549-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9586/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.926/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Terezinha Goncalves Caceres (145.731.131-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9587/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.935/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Perez (408.528.307-34); Graça Maria Dias da Silva (511.130.237-91); Maria Isabel Damasceno Raposo Thompson (528.209.127-53); Rita Maria Andrade Vasconcellos (443.169.767-53); Wagner Machado Pinheiro (619.205.097-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9588/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.955/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rita de Moraes Botinelly (112.355.272-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9589/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.012/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Batista da Fonseca Filho (055.365.452-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9590/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.018/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Valmira Farias Eustaquio (607.745.767-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9591/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.021/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Adriana Pieniz Miranda (449.283.270-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9592/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.143/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Nazare de Lima Figueiredo (060.307.932-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9593/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.158/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Rosa Lopes (203.430.194-34); Marta Geruza Trigueiro Silva (113.838.284-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9594/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.173/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleber Felix da Silva (264.700.476-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9595/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.215/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Glaucé Rosa Silva de Souza (005.676.077-98); Maria de Fatima Walder Silva (268.593.271-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9596/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.226/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Afonso dos Reis Santos (441.296.107-91); Beth Cudishevitch (776.528.197-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9597/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.257/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marta Helena Guimaraes Costa Franca (266.653.106-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9598/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.269/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Gribel Neto (075.560.476-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9599/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.354/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aloir Rodrigues (395.105.657-68); Miguel Ofir Leitao Junior (213.985.693-72); Vanda Lidia Romano da Silveira (809.835.888-72); Vanda Maria Pereira Macedo (222.510.491-34); Weranice Mendes Batista Brasil (417.162.481-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9600/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.608/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Jacqueline Dantas Seixas Pleines (499.181.096-53); Maria Regina do Amaral Xavier (370.663.666-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9601/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.663/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Elvira Costa Barbosa (114.185.595-04); Augusto Cesar Martinelli Torres (094.482.845-00); Ramin Felix da Silva Cunha (366.009.208-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9602/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.719/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joelina Magalhaes Cavalcanti (389.802.901-87); Orival de Deus Leite (044.345.442-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9603/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.483/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Akotirene de Franca Lins (084.817.424-06); Antonio Luiz de Carvalho Cunha (755.305.113-68); Luiz Wilson de Lima Gusmao (897.493.833-20); Maura Candido de Araujo (671.536.904-68); Mercia Fernandes Lopes de Lima (063.337.994-83); Nilza da Conceicao Braz (696.556.346-04); Raquel Onozato Castro Fernandes (000.980.481-12); Rita Fabiana Nunes Fagundes (901.037.260-04); Sonia Maria dos Santos (510.884.605-34); Suely Lima Verde de Araujo Silveira (216.755.035-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9604/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.522/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Tamara Fatima Heymann Capato (224.250.408-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9605/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.534/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Braulio Leite Fontenelles (021.953.872-70); Cintia Pugliese Barbulio Fagundes (137.652.668-92); Cleomar de Bona (014.262.102-13); Ely Neves da Silva (410.890.142-87); Iolanda de Oliveira Nunes (020.589.202-79); Joacy Alves da Silva (644.949.002-06); Marcilene Batista de Almeida (003.964.712-93); Marcio Junior Pantoja Sanches (830.697.042-04); Marcos Mauricio Alves de Almeida (010.173.342-93); Mariel Maia da Silva (999.444.562-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9606/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.555/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Karoline Correa de Albuquerque (031.453.242-09); Edjanilson Coutinho Ferreira (020.625.232-38); Elielson Pinto Ribeiro (031.769.932-69); Jaqueline Mendes de Melo (034.311.162-48); Marcelo Cabral Dias (392.281.932-04); Marcilei Freitas Barbosa (015.866.352-71); Matheus Pimentel dos Santos (022.205.732-73); Noemi Tavares dos Santos (015.972.502-01); Renan Costa Correa (029.274.372-62); Vanderson Victor Chaves da Silva (024.468.942-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9607/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.651/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Rodrigues Nogueira (009.780.212-31); Arao Amorim da Silva (417.624.872-68); Ivana Moraes Correa (008.461.112-09); Jessica da Silva Teixeira (011.098.352-13); Merian Pereira da Silva (027.988.332-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9608/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.773/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Julio Anderson Milesi Teixeira (000.823.887-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9609/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.838/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Araujo Andrade de Oliveira (050.917.074-92); Francisco Dannilo de Carvalho Isidoro (991.734.093-91); Frederico Alves Revoredo Junior (061.110.124-60); Jose Jonas Alves Correia (012.696.833-06); Juliane Lima Pereira da Silva (073.884.844-18); Lidiane Pereira de Carvalho (073.887.794-85); Lilian Karla Sales de Melo (046.677.204-17); Lisianny Camilla Cocri do Nascimento Ferreira (067.476.484-63); Thais Campos Lucas (109.226.854-52); Victor Hugo da Silva Santos (074.991.284-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9610/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Bianca Soares de Paula e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.859/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alefe Whitt Vieira Santos (054.111.396-86); Bianca Soares de Paula (104.032.466-52); Claudia Rafaela Pinheiro Lopes (138.704.616-08); Gianluca Russano Neri (128.563.896-43); Heydelberg Badaro Lima Junior (095.454.746-29); Irany Gomes Oliveira (130.095.736-00); Isadora Cristina Jacob Moreira (115.627.876-75); Jussara de Souza Brito (135.970.876-63); Laura Goncalves Sant Anna (065.325.906-90); Valdirene Ribeiro Pinto (093.184.076-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9611/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Gabriel Alano Vargas Bothona e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.927/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Carlos Niza (102.458.256-65); Andre Divino Macedo (068.139.466-84); Angelica Mendes Campos Souza (087.321.826-43); Caio Cesar de Paula Pereira (102.140.816-64); Debora Cintia de Lima (062.102.246-28); Eliana Resende de Souza (133.043.616-42); Gabriel Alano Vargas Bothona (927.219.820-87); Jorge Eduardo Said da Silva (076.636.517-40); Mariele Francelino de Freitas (145.315.946-06); Regiana de Sousa (095.406.566-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9612/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.942/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Johnson Jose Duarte (344.315.350-04); Maria Dolores Pacheco Raymundo (335.825.720-72); Marlon Schein (828.646.750-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9613/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Damião Silva Melo e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.954/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damiao Silva Melo (101.697.444-26); Daniele Alves da Mata (114.236.274-40); Emanuel de Carvalho Rodrigues (111.801.434-00); Erivaldo Barbosa da Silva (702.675.404-18); Estefania Maria da Silva (702.283.244-75); Francisco Petronio Estrela Silva (075.626.564-95); Gilmar Barbosa Deodato (055.928.454-30); Jose Gledson Monteiro (094.486.534-84); Ramana Flavia dos Santos Barros (103.277.404-50); Samara Vellozo da Costa (704.097.614-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9614/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Luana Oliveira Santos e Alcione de Lima Ferreira, e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.955/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione de Lima Ferreira (083.664.714-97); Aparecida Sheilla Barreto (015.603.464-69); Daiane Braga da Costa (111.521.224-95); Daiane Gomes da Silva (092.309.994-82); Gessica Henrique de Oliveira (135.533.034-33); Getulio Viana Ribeiro (082.298.034-71); Jose Sergio Freire de Andrade (095.920.744-96); Josefa Dayse Lima Silva (109.942.164-08); Luana Oliveira Santos (702.755.914-50); Rafaela da Silva Lopes (106.579.384-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9615/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.959/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Martins Ramos Pinto (095.923.067-02); Andre de Simone Fainstein (130.617.777-41); Bianca Lopes Loures de Castro (138.865.167-09); Gabriela Regina da Silva Freitas Guterres (156.048.717-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9616/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.991/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Violeta Morato Freitas (083.677.336-57); Andre Luiz Ferreira Gonzaga (100.102.187-85); Benedito Aparecido de Oliveira (614.698.746-87); Italo Batista Soares (087.587.186-05); Jose Reis Santana (596.718.669-72); Lidiane Regina Freire de Oliveira (077.484.576-70); Lucas Ramos de Mello (142.442.217-51); Sabrina Almeida Machado (136.463.126-10); Thiago Pereira Campos (089.011.946-51); Yasmin Belchior Silveira de Faria (063.258.626-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9617/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.998/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Andrade Alves da Mata (029.235.821-01); Ariane Guarizzo Machado (067.859.334-55); Carla Vieira de Brito (129.179.266-00); Daiana Rossi Delfino (096.028.736-12); Danielle de Souza Batista (102.526.996-96); Leandro Antonio da Silva (108.400.886-63); Maria Aparecida Gusmao Prado (849.612.876-87); Raquel Rosa da Silveira (078.901.796-26); Tulio Carlos Rocha Flores (125.885.486-44); Victor Rafael de Souza Simoes (121.399.286-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9618/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.010/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danila Rodrigues da Silva (126.845.064-26); Dayane Silva Santos (366.776.968-71); Enio Ely Goncalves Ferreira (082.861.634-51); Geniely Nilkizy Santos Silva (096.124.394-51); Jose Ed Carlos da Silva Alves Medeiros (080.391.964-69); Madalena Cavalcanti de Sousa (096.002.624-03); Rafael da Silva Lima (058.183.634-06); Tamyres Marcelino Lopes (082.532.044-50); Weverton Felipe Aguiar Luiz (099.907.414-84); Wildembergue Ferreira da Silva (006.557.888-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9619/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Thiara Casassi e Eduarda Tomasio dos Santos, e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.105/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andriely da Silva Pinheiro (012.254.002-60); Bruno Formigosa da Costa (022.813.722-51); Claudio Emanuel Morasi de Sousa (987.865.712-49); Eduarda Tomasio dos Santos (041.160.632-82); Ilaene Aquino de Sousa (007.928.142-74); Julia do Nascimento Oliveira (023.208.262-62); Marcel Santos Alves (011.977.792-48); Suzilane Nascimento Siqueira (010.764.652-85); Thiara Casassi (860.265.932-68); Valdeane Santana do Rosario (010.508.952-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9620/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.106/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Quadros Mota (019.898.932-60); Ana Carla da Silva Neves (032.965.622-81); Camila Belei Saldanha (000.421.632-69); Carlos Pinto de Lima (782.342.042-20); Marcio Gledson da Silva Maia (878.221.802-15); Mario Sousa da Cunha (009.388.532-60); Pedro Trajano Neto (066.680.133-92); Raimunda MarluCIA Rodrigues (697.024.382-68); Stephani da Silva Gomes (006.930.052-62); Wellington do Espirito Santo da Silva (722.085.382-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9621/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.127/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Charles de Souza Barata (019.412.812-14); Ewerton Goncalves Coelho (020.154.682-50); Hionara de Souza Arouca (920.229.522-00); Hohaydson Marques Barga (615.833.162-72); Monike Joanna Freire de Oliveira (791.060.302-97); Susy Cristina Encarnacao Marques (935.186.332-87); Tarcione Pereira Moraes (041.133.332-11); Valeria Justo da Rosa (042.818.910-56); Wesllen da Silva Cortezao (000.846.142-26); Zuza dos Santos Cavalcante (582.626.602-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9622/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Brenna Monteiro Paes Amaral e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.147/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra de Souza Farias (019.205.192-03); Brenna Monteiro Paes Amaral (014.183.992-99); Denildo Lopes da Gama (003.677.872-96); Eloy dos Santos Nina Filho (639.785.202-49); Eudson Andrade de Souza (998.154.002-15); GlauCIA Goncalo dos Santos de Oliveira (344.998.142-00); Gustavo Conceicao do Nascimento (019.907.852-12); Luzinete Vieira da Silva Cabral (031.490.151-54); Mary Jane Guerreiro Nascimento (787.497.352-68); Melissa Andrade Guerra (033.775.602-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9623/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.149/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Souza Coimbra Junior (039.193.392-23); Daiane Silvia de Araujo (008.357.632-00); Eder Rogerio Souza e Souza (010.538.242-62); Enos Maia de Oliveira (960.287.342-68); Francisco Carvalho de Castro (002.143.092-66); Giselany Silva Costa do Vale (765.296.302-87); Ingrida Caroline dos Santos Carvalho (015.743.752-37); Izanete de Souza Barboza (812.918.252-15); Milton da Silva Honorato (520.248.062-87); Sullivan Clecio do Canto (007.092.439-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9624/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Leonardo Gonçalves Martins e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.162/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elieth dos Santos da Costa (716.072.852-15); Joao Batista Figueira de Freitas Junior (821.574.992-53); Jonas Lopes Chaves (677.134.083-04); Katia Silene Alves Damasceno (427.062.112-53); Leonardo Goncalves Martins (031.564.462-11); Lynd Anderson da Silva Brito (005.404.892-39); Nilziane de Lima Canuto (015.475.662-80); Patricia da Costa Xavier (031.215.372-45); Sages Miranda Freitas (305.336.192-20); Wanderson Luz da Silva (966.435.012-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9625/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Ronald Paiva de Oliveira e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.163/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldelina Martins dos Santos (776.169.602-00); Anizio Borges da Silva Pereira (223.607.432-87); Bruno Rogerio Mousinho dos Santos (028.934.662-22); Elton Costa Almeida (899.829.832-53); Fabricio de Oliveira Silva (943.697.392-68); Maria Beatriz de Araujo Moreira (039.770.892-00); Maria Madalena Ramos Oliveira (728.324.952-49); Marielson do Socorro Lima de Almeida (795.685.302-82); Ronald Paiva de Oliveira (010.652.212-40); Royce dos Reis Ferreira (013.861.302-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9626/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Geovana Bastos Veiga e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.286/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Cezar Fugueteiro Alves (140.779.996-77); Deydson Amorim Vieira (115.159.256-09); Donizete Tiago Leite Junior (128.271.106-79); Geovana Bastos Veiga (076.180.286-05); Jocimaria Pereira Costa (111.266.066-69); Luiza Eduarda Monteiro Bicalho (074.118.916-06); Maria Cristina Ribeiro Meirelles (704.706.346-34); Maria Ilma Teixeira Costa (088.652.366-47); Marxiley Lima Azevedo (053.969.326-00); Seumaria Santos Costa (022.831.626-02)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9627/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.315/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alyson Machado Castro (008.597.856-61); Ciro Jose Rodrigues Neto (091.435.616-08); Ester Cardoso de Oliveira (142.968.486-07); Gilmara Resende Queiros de Oliveira (062.112.946-11); Jean Resende Araujo (100.111.086-22); Nathalia Santana Gomes (139.960.937-80); Priscila Aparecida Tavares Fontes (078.546.236-86); Samuel Victor Melo de Rezende (076.987.946-28); Thieres Santos Martins (033.455.076-92); Virginia Joice Oliveira (116.843.166-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9628/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Junior Ferreira de Souza e considerar prejudicado por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.321/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Vinicius de Almeida (111.115.356-63); Caio Henrique da Silva Moraes (110.104.266-48); Carla Camila Camara (097.614.446-86); Fernando Cesar de Andrade (060.677.626-50); Joao Marcio da Rosa (026.117.766-44); Junior Ferreira de Souza (111.067.896-79); Lucelena Aparecida da Silva Ferreira (261.593.578-08); Marlene da Silva Oliveira (575.470.686-34); Nilme Jaqueline Teixeira Dias (104.746.286-98); Pedro Henrique da Silva Souza (113.899.106-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9629/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.430/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heider Souza Satler (012.392.026-44); Julia Kemily Alves Ferreira (135.481.486-03); Larissa Nunes Martins (117.143.996-21); Lucas Goulart Oliveira (080.746.556-95); Matheus Victor Costa Sa (089.693.556-69); Ricardo Ribeiro Cavalcante (085.085.978-60); Rogerio Augusto Figueiredo Coutinho (717.300.106-44); Veralucia Pereira Galdino (111.874.206-03); Violeta Santana Paz (017.631.756-26); Vitor Santos Lima (111.678.056-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9630/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.439/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda de Freitas Ferreira Nogueira (047.928.566-71); Franco Campanhola (098.103.296-60); Helthon de Sousa Santos (053.509.276-80); Italo Ramon Maia da Costa (111.036.596-93); Johnny Mendes Souza (015.252.226-35); Laudicelia Vieira Coimbra (100.799.576-92); Maikon Santiago Maia (094.411.286-27); Pablo Christian Esteves Silva (021.003.976-05); Philippe Diogo Alves da Silva (119.478.356-29); Tiago Ferreira de Alcantara Campos (079.183.126-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9631/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.443/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Santos Schetini Correia (116.888.366-08); Flora Ferreira Coelho (113.428.536-10); Gleidson Herbert Lopes dos Santos Martins (081.096.926-21); Gustavo Moreira de Oliveira (144.912.236-10); Juliana de Sousa Alves (030.734.135-61); Kamila de Fatima Batista Cunha (110.061.556-35); Karen Quintao Castro (095.179.746-80); Luisa Carolina Cunha Lima (016.214.376-12); Nadine Ribeiro Mendes (100.654.566-29); Noriene Aparecida Bueno Fonseca (099.007.856-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9632/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.446/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna de Matos Sousa (114.004.936-41); Decio Antonio de Oliveira Junior (013.198.086-62); Eduarda Rodrigues Santos (110.518.126-07); Eduarda Viana Podesta (069.119.706-79); Gustavo Henrique Santos Silva (117.264.606-65); Kamila Carvalho Valle (109.625.756-40); Kleiton Pereira Muniz (107.038.506-95); Lucas Ruas Oliveira (086.815.886-05); Marcio Jose Ferraz (080.221.456-88); Meiriele Silva Teixeira (116.257.386-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9633/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.470/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco de Lima Virgínio (006.407.807-84); Glaucia Cabral Gama Vieira (109.679.267-26); Marina Gabriela de Oliveira e Silva (113.014.337-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9634/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.471/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Cristine Frediani de Moura (616.425.410-87); Janine Fritsch Giacometti (036.379.110-86); Josane da Costa Rocha (020.242.880-06); Maria Cleide dos Santos Guedes (452.565.430-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9635/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.480/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosilene Sabino de Oliveira Carvalho (892.342.001-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9636/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.487/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline Vieira Lopes (120.700.297-60); Brenner Marcio Esteves Hourí (112.780.987-39); Eduardo Veronese Ramos (451.412.788-40); Guthierry Altó Buzzato de Souza (131.054.837-48); Jeferson Monteiro de Santana (130.152.467-04); Jussara Tragino Bendler (174.268.427-03); Karolina Pulcherio Gazoni Bissoli (109.200.887-08); Kylter Figueiredo da Silva (076.768.317-09); Paula Alves Peres de Souza (140.666.867-29); Wellington Martins Paiva (045.941.457-79)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9637/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.534/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Germano Silva Lopes (732.291.056-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9638/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.561/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Cristina Vieira Saraiva (145.215.027-33); Fernanda Christina Barbosa Araújo (106.002.836-07); Gabriel Adenni Teodoro (113.557.906-70); Igor Vitor Oliveira (146.455.206-10); Joao Victor Rodrigues Santos (142.899.246-46); Leonardo Henrique Machado (121.315.416-27); Patrick Rodrigues Oliveira (075.042.126-60); Poliana Cristina de Souza Nunes (079.386.206-02); Raphael Luiz Maia de Lima (048.109.313-31); Thiago Jose de Moura (091.372.516-19)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9639/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.575/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Berghahn (032.604.760-32); Debora Santos Milczarek (949.934.910-34); Fernando da Silveira Cruz (014.026.800-66); Gilvani de Souza (694.577.510-00); Joao Felipe Fagundes (015.108.770-96); Kalebe Bicca de Moura (031.867.080-10); Marceli Denise Muller Menezes (977.024.550-04); Marcia Tassi Gheno (951.544.850-68); Maria Jose Kellermann (993.258.530-00); Rosileia de Souza Santos (719.841.000-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9640/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.577/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Altemir Pedro Braga (971.644.530-04); Ana Maria Ramos Ecker (005.560.480-32); Andria Gerevini do Amarante (025.920.250-90); Angelica Duarte Lima (008.264.810-78); Daiane Dallacort (001.893.440-40); Gilmara Aparecida Cazakevicius (928.808.430-49); Gustavo Brustolin (026.775.880-48); Heleomar Mariense Rossi (932.215.920-00); Hildo Boaskevís (358.736.630-68); Patricia Elena Muller (029.330.050-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9641/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Antonio Carlos Fonseca, Jefferson Aparecido Melo, Luiz Celso Kreling e Paulo Sergio Ferreira da Silva e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de pessoal de Eduardo Marques Chiorino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.450/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Fonseca (085.491.858-25); Eduardo Marques Chiorino (182.841.488-38); Jefferson Aparecido Melo (163.921.038-56); Luiz Celso Kreling (345.791.921-68); Paulo Sergio Ferreira da Silva (195.084.648-28)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9642/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.479/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Gaudie Ley Menezes (973.284.567-87); Celso de Souza Garrido Junior (032.475.227-00); Fabio Cabrini Pompone (280.625.948-74); Leonardo Barros Mota (053.427.767-59); Renata Ferreira Rossetti Neves (286.615.788-50)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9643/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.504/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cecilia Salvador Marques (607.313.702-87); Glauber Calheiros de Sa (081.519.524-90); Hendrick Tominaga Boero (083.491.437-97); Lucas Cirqueira de Godoy Dias (046.123.551-05); Vinicius Ribeiro de Oliveira (032.654.951-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9644/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.515/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rebeca Magalhaes Pedrosa Rocha (003.638.943-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9645/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.543/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valéria de Oliveira Ribeiro (833.130.367-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9646/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.544/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kleber Drumond da Silva Junior (074.394.597-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9647/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.556/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cesar Andrade de Jesus (916.253.605-25); Kelle Cristina Ferreira Carvalho (656.368.133-68); Leonardo Medeiros Cabral (059.388.777-84); Silvanete Ribeiro da Silva (352.438.561-34); Sueli Pereira (002.068.847-45)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9648/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.562/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Marcelo Martins Carvalho (969.680.601-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9649/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.583/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Moreira Soares Sobral (010.196.403-08); Edson Patricio do Nascimento (311.156.928-44); Lucas Braga Ribeiro (002.157.541-07); Sherida Carlos (250.341.508-32); Thiago Batista Peixe (709.592.421-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9650/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.603/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandro Correia de Holanda (888.625.774-00); Saron Couto Braga (066.472.376-40); Silvana Paulina de Souza (120.154.508-07); Silvio Gomes de Sa (712.283.224-49); Solma Lucia Souto Maior de Araujo Baltar (126.403.794-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9651/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.605/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tania Maria Lopes Ferreira (679.798.824-15); Thays de Sa Targino Liberal (002.140.795-97); Thayse Evelin de Oliveira (070.371.844-46); Thiago Sotero Fragoso (030.815.804-04); Valeria Melo dos Santos (031.089.434-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9652/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.618/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cicero Cruz da Silva Junior (056.796.174-55); Cicero Tiarlos Nogueira Cruz (022.437.873-26); Claudia Mura (059.821.287-67); Cleidijane Siqueira Santos (033.146.454-30); Helena Barreto Maia Gomes Cavalcanti (024.155.794-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9653/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.625/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Wanderlea Rodrigues Gomes (857.618.771-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9654/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.643/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Euder Levi Oliveira e Silva (806.817.275-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9655/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.677/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dilene da Cruz (973.007.137-34); Flavio Perez Duarte (053.928.217-07); Juliana Dias Duarte (113.806.807-19); Valeria Cristina Loureiro Salgado (803.144.907-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9656/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.692/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Elisa Andrighetti (935.815.560-49); Bruno Borges de Sa (118.632.807-07); Daniele Goncalina da Silva Azevedo (531.515.001-10); Jeferson Kiewel (012.103.630-89); Ludmila Vohryzek Sommer (099.713.238-85)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9657/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.694/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlene Fernandes Guimaraes (224.429.953-87); Clecia Nunes Bezerra (046.471.334-00); Osair Mendes Batista Junior (566.217.952-20); Paola Cole Brugnara (009.346.481-90); Rosane Kniggendorf (019.206.369-35)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9658/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.704/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Analia Cristina Bezerra Tiburtino Meira (052.782.654-50); Hugo Ramalho Sarmiento (066.222.604-60); Ivanildo Gomes dos Santos (039.642.634-43); Jose Kaio Mariano da Silva (051.569.754-02); Luana Ranielle Ferreira da Costa (071.497.424-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9659/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.716/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aquesia Maciel Goes (842.444.962-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9660/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.733/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adonis Rodrigues de Lima (033.319.127-78); Luciana Messias Xavier (058.037.527-70); Luiza Alves de Oliveira (864.459.287-49); Marcelo Chi Wang Siu (254.735.998-77); Maria Arlete Ferreira Alves (036.113.327-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9661/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.742/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Halyson Rodrygo Silva de Oliveira (059.023.844-27); Roberto Aragy Xavier Junior (894.557.201-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9662/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.775/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elenilce Oliveira de Alcantara (241.307.883-53); Henrique Jorge Pires Ximenes (203.409.903-68); Jacinta Maria Melo Moura (272.765.113-91); Jose Cosme Melquiades Martins (073.655.605-25); Virginia Nunes de Almeida (726.408.127-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9663/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.778/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Colaco Potter (457.702.554-04); Antonio Osvaldo de Lima (194.634.563-68); Rozendo Candido de Oliveira Filho (323.075.003-91); Tania Maria dos Santos Alexandre (244.894.093-20); Vera Lucia Bezerra Holanda (243.879.593-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9664/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.779/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe da Silva Antonio (783.538.317-91); Francisco Erivaldo Carvalho de Sousa (168.463.113-00); Jose Carlos Melo Duarte Rocha (309.343.624-91); Manoel Ferreira de Sousa (634.141.984-87); Valderi Fernandes Bezerra (219.892.814-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9665/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.780/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Roberto do Vale Rodrigues (051.591.133-04); Jone Fonseca Gonzaga (306.809.721-53); Maria Auciliadora Negreiros Ferreira (243.644.103-06); Orildes Maria Passos Rocha (122.987.193-49); Wilson Pereira de Souza (141.284.704-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9666/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.782/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alex Rezende Heleno (070.657.656-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9667/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.789/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Rodrigues da Silva (090.942.997-98); Silvio Cesar Santos (071.883.427-50)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9668/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.798/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lisandra Sandri (711.635.730-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9669/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.803/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fred Henrique Alves Fonseca (056.029.136-10); Juliana Calvet Kallenbach Aurencao (115.569.957-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9670/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.810/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ariane Pereira Magalhaes de Oliveira (016.104.761-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9671/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.814/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Vasco Santos (620.439.862-87); Ingrid Pereira de Assis (018.504.453-03); Orimar Souza Santana Sobrinho (757.497.266-49); Thalita Maria Francisco da Silva (017.456.391-44); Vanessa Miranda (265.894.308-37)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9672/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.815/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Michelly Pires Queiroz (059.007.914-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9673/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.860/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cassia Maira Chaxim Land (021.307.250-58); Cristine Rampelotto (013.366.470-86); Naiara Teresinha da Silva (019.787.500-99); Patricia Maciel Cabeleira (817.773.960-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9674/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.913/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Praca Bernar (076.734.947-44); Janaina Varello Coelho (131.109.407-52); Jonas Leonardo Ferreira (050.101.624-40); Miria Cristini Garcia Valeriano de Matos (057.865.137-85); Nathalia Otaviano da Rocha (122.238.427-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9675/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.931/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jochen Junker (741.818.071-34); Nicolas Carels (841.667.705-00); Risley Ramalho de Assumpcao (070.467.927-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9676/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.002/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Neto das Chagas (898.902.137-53); Igor Cassiano Rangel (114.296.337-35); Isabela de Oliveira Pinto Cipriano (109.323.537-38); Ivo Matheus Azevedo Delfino (125.111.267-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9677/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.062/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Araujo Peixoto (058.607.567-47); Andreia de Oliveira Paim (042.477.307-46); Geny Ferreira Guimaraes (014.055.687-71); Leandro Fernandes dos Santos (035.571.907-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9678/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.065/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Teresa Cristina Salles Santos (262.148.478-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9679/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.066/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isaías Montanari Junior (323.155.702-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9680/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legaispara fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.072/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christian Collins Kuehn (784.202.372-72); Cristiano Feitosa Ribeiro (948.456.972-20); Edilene de Jesus Chagas Pinheiro (620.886.702-97); Edinaldo Flauzino de Matos (419.472.582-49); Marcos Tadeu Simoes Piacentini (191.788.752-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9681/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.446/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erick Tenisson de Oliveira Silva (007.236.111-57); Francisco Jose de Paiva Santos (035.922.954-97); Hudson Martins Varella (867.215.002-30); Jose Adriano Rocha de Sa Junior (013.689.284-12); Maxwell Paulino Senna da Silva (082.780.854-20)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9682/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.467/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Alves da Cunha (989.668.984-91); Fernanda Bastos de Castro Machado (051.933.666-60); Givanildo Nascimento Graia (002.952.925-55); Hugo Lopes Lira Ferreira (603.218.301-72); Irla Jeanne Santos de Araujo (842.578.064-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9683/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.481/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Keite Queiroz (056.503.684-06); Luciana de Lira Teixeira (056.867.074-48); Maria Jose da Conceicao Silva (724.281.714-53); Maria Valeria Carmo de Omena (347.828.854-15); Mateus Souza Silva (012.329.635-85)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9684/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Geni dos Santos Pereira (248.543.361-53); Doris Imbuzeiro do Valle Vieira (179.212.797-91); Edite Maria Augusto (774.378.107-00); Eva Fernandes de Lima (542.097.490-87); Genesia Borba Lazo (012.912.790-67); Geraldo Lima (002.071.287-15); Maria Ferreira de Azevedo (226.751.671-34); Maria Helena de Jesus Nascimento (105.732.085-49); Marlene dos Santos Bernardes (848.803.767-87); Valdemar de Camargo (055.890.456-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9685/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.025/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nilba da Silva de Jesus (674.754.939-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9686/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.188/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmen da Silva Mesquita (046.472.031-15); Cidalia Ferreira de Sousa (966.169.707-87); Gabriel Marques Ferreira de Souza (138.251.587-13); Leila Sandra Moreira Taveira (552.784.261-87); Leticia Ferreira de Souza (137.535.367-50); Marileide Santos Barbalho (007.424.604-60); Miriam Paiva da Silva (045.745.752-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9687/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.216/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Ramos da Silva Filho (345.914.432-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9688/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.249/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Albertina Ramos de Albuquerque (715.933.494-91); Marinete dos Santos Freire (072.778.604-03); Marlene Pergentino da Silva (439.146.914-68); Severina Antonia de Lucena (024.389.904-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9689/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.338/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Flora Fidelis Paulino (322.888.082-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9690/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.371/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria de Souza Cavalcante (200.711.322-87); Vitoria Souza dos Santos (040.376.312-61)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9691/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.390/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Domingos Filho (099.933.714-91); Gilvanete Nunes da Silva (142.728.494-68); Hamilton Gomes Rodrigues (055.411.154-34); Maria Jose Palmeira da Silva (400.003.204-63); Ulenice Maria Felix da Silva (122.975.344-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9692/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.856/2021-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Bernardo Santarem (028.846.667-53); Jose Carlos da Silva Junior (016.191.748-80); Jose Flavio de Almeida (787.435.168-15); Luiz Carlos dos Santos (344.138.806-25); Osvaldo da Silva Costa (024.876.910-34); Willys da Silva Godinho (009.858.991-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9693/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 202, § 4º, 208, 214, inciso II, e 169, inciso III, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, com quitação aos responsáveis, e dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal, arquivando os autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.382/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Lauro Morhy (024.287.841-53) e Luiz Basílio Rossi (044.490.618-53)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9694/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os artigos 143, inciso III, 237, VII, e 250, I, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante e ao Senado Federal, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.833/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Adtel Tecnologia Eireli (CNPJ: 06.926.324/0001-31)
- 1.2. Órgão: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Raiko Augusto Teixeira de Brito (OAB: 43743-DF)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9695/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, VI, e 250, I, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à interessada e ao Hospital Militar de Área de São Paulo, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.115/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Julia Maria Gutierre Franco (CNPJ 37.079.758/0001-77)
- 1.2. Órgão: Hospital Militar de Área de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9696/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.946/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Girley Medeiros Palmeira Maia (251.416.864-34); Jose Noirto Monteiro (131.476.764-04); Virginio Carneiro da Silva (070.634.314-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9697/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.703/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aparecida de Lourdes Mussarelli (821.396.108-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9698/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.019/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis de Loiola (186.062.451-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9699/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.082/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Angela Maria de Mendonca Pereira (179.736.274-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9700/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.124/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leila Medeiros de Oliveira (442.410.706-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9701/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.095/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Oliveira Brito (084.891.731-68); Tito Lys Batista de Souza (005.869.432-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9702/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.119/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Tomoe Takagaki (007.560.978-94); Roseli Batista Santana (083.359.428-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9703/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.123/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Socorro Fernandes de Carvalho (005.523.132-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9704/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.136/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Agostinho Weber (246.359.799-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9705/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.143/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benedito Goncalves (195.844.078-72).
- 1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9706/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.155/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Umberto de Oliveira (144.178.473-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9707/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.185/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Diniz Campelo (076.251.112-53).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9708/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.208/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Dias (099.719.637-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9709/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.239/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Jose de Oliveira (287.504.116-91); Jose de Paulo Carvalho (040.703.486-20); Luiz Eustaquio Barbosa (143.240.596-91); Maria Helena Alves (321.326.036-34); Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20); Orosimbo Andrade de Almeida Rego (254.987.036-00); Rosemary Soares de Brito (574.062.786-91); Sonia Lourdes da Costa (288.215.566-20); Vera Lucia Nascimento Silva (273.467.906-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9710/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.252/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Batista Maia (049.043.387-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9711/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.294/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Adilson Pinto Neves (046.341.441-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9712/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.332/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edmir Ferreira Barbosa (151.406.601-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9713/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.370/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aluisio Correia do Nascimento (015.445.602-06); Ofir Mendonca de Souza (091.364.872-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9714/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pelo Senado Federal, prorrogando, por mais 15 (quinze) dias o prazo para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 8162/2021-TCU-1ª Câmara, e em dar ciência ao requerente.

- 1. Processo TC-046.691/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Elias de Andrade Reis (152.834.101-53); Rogeria Sueli dos Santos Pacheco Caveleto (179.754.849-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9715/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.415/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Luciana Silva de Souza (732.198.272-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9716/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.454/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alyne Freitas Pereira Gondar (092.985.397-03); Andre Azevedo Medina (102.861.387-35); Danielly Alves de Oliveira Andre (057.054.307-01); Penha Vaz da Fonseca (009.079.737-01); Talita Coelho Martins da Silva (095.768.477-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9717/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.495/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Nascimento da Silva (968.592.612-34); Andre Daniel Craveiro Barbosa (025.060.602-00); Bruno Rodrigo de Jesus dos Santos (012.454.402-92); Elis do Nascimento Gomes (525.430.642-49); Marly da Silva Alves (392.181.982-20); Meiryllanne de Jesus da Conceicao (005.114.332-12); Patricia Suzely de Oliveira Pinto (867.936.402-91); Sabrina Barbosa Santos (041.439.132-24); Tacicleia Nascimento Campos (601.825.973-77); Tonny Williams Silva de Sousa (041.002.932-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9718/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.520/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Victor Anselmo Costa (095.396.249-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9719/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.521/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Nunes Duarte (688.934.340-91); Catiusa da Silva Alves (946.613.400-00); Glaucia Regina Siqueira Franco (945.759.750-87); Joao Leandro Faria Oliveira (716.516.320-49); Juliana Borella Silva (025.957.350-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9720/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.541/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Freitas da Paixao (025.596.752-77); Darliene Leal Brito (554.091.212-87); Manoel Vasconcelos Leao (021.661.962-92); Marcos Soares Teixeira (038.550.272-93); Rayllana Araujo Pimentel (034.461.762-92); Regina Stella Moraes Soares (028.407.752-63); Sara Ester Santos Ribeiro (701.540.102-94); Tiago de Assis Silva (047.937.672-73); Ursula Larissa dos Santos Rodrigues (032.837.972-77); Webson da Silva Araujo (015.173.322-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9721/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.607/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Pereira da Silva Medeiros (995.391.602-00); Francilene Costa da Rocha (677.418.942-34); Gisele Salazar da Silva Luz (033.695.132-93); Herbert Frederico de Azevedo (918.800.842-87); Marcela Gomes Assuncao Pantoja (007.805.582-27); Nayane Katiuscia Jekir da Silva (009.384.502-20); Rodrigo Levino da Silva (021.805.062-36); Rodrigo Munhoz (326.263.378-03); Ronnie Jefferson Valentim Silva (607.266.943-39); Tarlys Tayara Tavares da Silva (959.624.762-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9722/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.658/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Donismar Pereira (103.832.964-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9723/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.710/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Rezer Machado (093.019.679-10); Carlos Herbert Stoeberl (059.645.929-70); Diana Stefen Morgan (090.090.249-38); Edgar da Cruz Bissoni (069.730.719-02); Fernanda Jungbluth (080.637.359-86); Katia Luciane Romeiro Ambos (942.080.770-34); Marcelo Bittencourt (014.114.470-00); Matheus Romera Soares (461.840.228-81)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9724/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.746/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eva Batista Pontes (001.137.551-55); Felismar Moreira de Souza (991.963.791-20); Gessivania Moura Torres (017.463.091-30); Gustavo Fernandes Mendes (038.281.031-70); Jefter Silva Pereira (047.169.353-70); Marcilene Sousa Luz (008.335.421-25); Marcione Pereira de Sousa (031.465.681-28); Ricardo da Silva Lopes (059.243.991-76); Rogerio Pereira da Luz (051.224.131-77); Wanderson Miranda (022.363.871-48)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9725/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Douglas Soares (050.453.419-01);
- b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos demais atos de admissão constantes dos autos.
1. Processo TC-017.762/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Brondani (092.587.399-30); Anderson de Oliveira (041.305.009-29); Carla Lasch Mahl (090.722.899-27); Cassiano Barzotto Kohlrausch (022.190.820-08); Dionei de Souza Goncalves (006.051.700-02); Douglas Soares (050.453.419-01); Lucas Goulart da Silva (080.268.989-23); Rafael Rodrigues Carvalho (399.008.348-10); Rodrigo Habeck (080.742.019-02); Stefany Pereira Chaves (030.049.351-71).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9726/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.849/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Rocha de Paula (132.523.736-10).
1.2. Órgão: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9727/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.964/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Lima (002.336.357-69); Anne Grazielle Rodrigues Costa (110.491.616-96); Dessire Camilo Santos (016.323.566-00); Flaviane Carvalho Tardioli (041.672.706-92); Heryan Pagel Rosa (127.788.527-35); Lucas Henrique Simoes (101.126.086-71); Murilo Gustavo Nascimento Correa (087.559.586-30); Patricia Alves de Souza Costa (068.708.836-45); Ramon Savio Moreira Lopes (112.693.356-26); Vanusa Heloisa de Salles (823.533.956-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9728/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.971/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Antonio Torres (096.504.596-00); Felipe Rodrigues Pala (060.436.846-16); Fernanda Amaro de Miranda (120.231.846-06); Guilherme Ramos Correa (125.252.377-73); Ieda Ferreira Silva Freitas (114.307.446-77); Jose Marcos Ramos Alves (108.437.816-70); Marcilene da Silva Fonseca (052.802.546-57); Nayara Canela Maia (051.914.626-37); Rafael Alvarenga Belchior (142.143.596-90); Simone Maria de Jesus (700.257.236-93).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9729/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.012/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Junior da Silva Moura (702.120.044-76); Felipe Cesar da Silva Lopes (092.969.874-66); Francisco Idalecio da Silva (700.661.684-06); Helena Gabriela Batista de Sousa (073.902.934-70); Leandro Erick Araujo Silva (075.487.034-06); Maria Izabel Lemos do Nascimento Damasceno (108.187.554-23); Matheus William dos Santos Moura (017.985.904-84); Naftaly de Queiroz da Costa (064.335.034-97); Pedro Henrique Bento Pereira (105.738.274-43); Rodrigo da Costa Pacheco (069.757.724-44).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9730/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.041/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiane Silva Custodio (046.007.596-99); Francisco Cardoso dos Santos (146.243.966-77); Gilson Nascimento da Silva (078.187.336-39); Jaimar de Oliveira (716.965.206-49); Jean Carlos Pereira (137.761.676-29); Juliana de Fatima Silva (096.005.256-92); Karolainy Bianca Galvao Malverde Cardoso (085.322.456-09); Michelle Pacheco da Silva (118.412.316-06); Rafael Mendes de Jesus Aquino (138.152.746-99); Rayanna Lettycia de Oliveira Monteiro (125.400.586-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9731/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.069/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiola Luana da Silva (062.585.134-09); Gutemberg Sinane Marques da Silva (000.689.574-32); Joao Batista Cavalcante Neto (085.614.134-84); Maria Joselania Sobral Aquino (097.776.544-05); Otavio Targino de Barros (042.225.064-35); Rodrigo dos Santos Alves (108.313.924-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9732/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.185/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyne de Lourdes Aquino Dias de Andrade (002.420.722-59); Carolina Araujo Lima (025.274.412-89); Dierlis Araujo do Nascimento (004.477.152-59); Emerson Pinheiro Matias (015.593.862-23); Hilda Pereira de Souza de Castro (031.074.683-39); Larissa Saiure Moraes da Silva (010.424.902-10); Manoel Roque Cardoso Neto (033.869.062-06); Paulo Vitor Pantoja Dias (002.842.272-42); Silvania Maria de Paula (938.205.182-15); Vanessa Santos Oliveira Pereira (933.475.702-78).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9733/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.198/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Vinicius Maia Silva (039.957.522-76); Erick Junior Mendes Lopes (034.572.442-94); Francisco de Assis Miranda Brito (041.542.082-25); Lucicleia Lira Campos Silva (868.119.402-04); Luis Philipe Ferreira da Silva (034.591.482-17); Neilson Ferreira Azevedo (002.182.162-38); Renato Afonso Calil Chaves (927.426.102-00); Rodrigo Freitas Moraes (012.378.382-82); Rodrigo Santos Omori (023.902.532-61); Wanderson da Costa Barros (012.499.152-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9734/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Kelly Silva Santiago Pereira (030.449.822-00); e
b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos demais atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-018.212/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Selma Marques Pereira (970.631.262-53); Andre da Silva Lobato (022.663.702-60); Barbara da Conceicao Gomes (814.907.122-91); Elias dos Santos Valadares (972.423.652-87); Emerson Silva (037.368.452-51); Josilane Pereira Brito (907.806.042-53); Kayolane Marques da Conceicao (023.344.602-81); Kelly Silva Santiago Pereira (030.449.822-00); Ruth Elma Souza da Silva (876.229.632-91); Wilciene Barros de Vasconcelos Souza (017.732.462-75).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9735/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Marilucy Oliveira da Silva (915.621.042-68); e
b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos demais atos de admissão constantes dos autos.



1. Processo TC-018.218/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana dos Santos Oliveira (000.134.032-81); Dayana Rodrigues de Figueiredo (017.870.992-10); Eliani Dutra Machado (038.361.082-67); Henrique da Silva Vicente (008.844.662-05); Jocimar Bezerra dos Santos (811.192.832-72); Josiane Gomes Pinheiro (020.928.772-16); Mara Nubia de Almeida de Freitas (870.635.732-68); Marilucy Oliveira da Silva (915.621.042-68); Talya do Nascimento Rodrigues (031.195.782-07); Valdenice Bezerra Rezende (031.643.352-70).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9736/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.301/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Edmea Endson (000.467.517-77); Karla Gonzaga Teixeira (108.122.607-24).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9737/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.307/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adones Manhone Davila (128.312.457-29); Clodoaldo Tosatto Custodio (077.196.407-21); Elias Andrade de Carvalho (099.995.917-44); Eirilo Costa (040.696.316-90); Fernando Machado (104.046.407-61); Marcos Roberto Fehlberg Lirio (083.221.997-59); Pedro Henrique Santos Bissoli (139.189.897-47); Priscila Vargas de Souza (102.648.047-75); Thaisa de Almeida Santos (140.909.937-76); Wesleison Bruni dos Reis (140.232.057-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9738/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.312/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrew Mazzani Klein (167.238.287-47); Benedito Ramalhete (689.330.297-53); Edna Maria Fonseca (104.516.387-27); Elias da Silva Jacobsen (129.772.607-30); Kelly Harumi Fausta Kawase (095.182.877-08); Luan Pereira de Brito (135.155.657-60); Luiz Eduardo Cozzuolo Maia (126.470.817-35); Marco Antonio Goncalves Amorim (155.850.107-00); Matheus da Silva Raider (156.233.797-10); Sarita Prati Marin (143.758.197-82).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9739/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em julgar legal o ato de admissão de peça 12, e considerar prejudicado, por perda do objeto, os demais atos de admissão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.331/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Paulo Cintra (108.959.016-41); Andreia Alcantara Silva (108.926.436-41); Guilherme Bernard de Almeida Alves (079.770.946-06); Heron Viterbre Debique Sousa (126.567.016-19); Joao Marcos dos Santos (441.974.718-82); Jose Maria Rosa (027.230.666-57); Lucineia Lopes da Silva Cruz (069.091.376-12); Marden Rodrigues Ribeiro (106.318.666-80); Renata Natalia Silva (094.666.936-89); Wander Augusto Xavier de Oliveira (007.450.966-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9740/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.352/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Henrique da Silva (096.089.594-97); Eduardo Jose da Silva (031.017.484-88); Euzete Maria Laranjeira (053.234.094-95); Jose Jailson de Oliveira (078.578.324-56); Jose Onesio de Souza Galvao (096.451.894-54); Luciana Gomes Ferreira (072.898.454-71); Maria Elza da Silva Bernabe (075.572.394-58); Sandra Alves Leite (064.588.864-89); Tamires Daniele de Souza Ramos (080.277.824-06); Tiago Acyole (082.728.454-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9741/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.363/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Pereira (104.751.607-11); Ana Carolina Nunes (121.902.017-64); Ana Paula dos Santos Dumer (153.168.527-70); Fabiana Silva Santos (136.817.627-59); Jair Brison Junior (096.116.707-61); Jeanio Jacome Caverzan (045.774.957-16); Lucas da Silva Rodrigues (164.356.897-33); Maria Suelen Ferreira Amorim (145.465.457-03); Ranielle Gaburro Milanez (136.562.737-31); Vagner Vervloet (114.733.437-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9742/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.370/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Raphael Borges dos Santos (074.464.747-93); Arlan Pereira da Silva (121.325.327-61); Ingrid Micaela Aparecida Souza (139.222.666-06); Jean Carlos da Fonseca Oliveira (082.137.696-94); Joao Pedro de Paula (022.007.056-38); Marco Antonio Fernandes de Castro (115.240.896-80); Marizete Luiz Vieira (007.470.136-32); Moacyr de Souza Santana (054.754.966-09); Rosana de Melo Oliveira (013.439.906-45); Simone Helena Batista (034.611.126-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9743/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.377/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elson Barbosa Machado (696.222.997-68); Franklin Crisostomo de Macedo Silva (069.198.746-79); Gilmar Soares Madeira (086.695.556-97); Julio Cesar de Brito Afonso (076.589.596-00); Luis Felipe Barbosa (118.521.456-92); Paulo Ricardo Basilio (136.510.456-76); Sanderson Real Assuncao (626.781.756-34); Simone Ana de Almeida Franco (134.549.496-37); Vanessa Maria dos Reis Silva (073.679.626-63); Warley Rodrigues Monteiro (089.096.136-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9744/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.397/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allisson Marcos Soares Louzada (085.974.046-39); Caroline de Cassia Vicente Fernandes (013.163.486-01); Ely Horrane Sousa Almeida (109.129.256-63); Gilmar Antonio Calais (591.875.906-97); Helena Fernandes Pereira Camargos (117.236.566-07); Maressa Souza Guimaraes (081.658.126-61); Mariana Goncalves Medeiros (005.364.931-11); Pedro Lamy Zaluar (101.329.226-06); Renicleia Lopes Dias (055.449.246-60); Thalles Souza Silva Brito (067.635.036-44).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9745/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.466/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Bicca Vargas (089.868.619-92); Erique Ucker Knuth (044.736.750-17); Gabriela Beduhn Hartwig (032.469.640-09); Luana dos Santos Rodrigues (014.201.030-83); Marcelo Alan da Silva (018.558.190-07); Marcelo Boabaid Pereira (620.661.100-00); Nelson Acioly Vieira Filho (525.498.870-34); Nilton da Silva Nunes (937.469.890-00); Roberto da Silva (010.777.840-82); Roviâne da Rocha Renz (040.422.030-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9746/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.491/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alba Shaylla Caetano Vieira (128.026.096-37); Amanda Livia Santos (072.811.506-95); Bruno Pereira Chaves (015.424.316-70); Daniel Francis Ribeiro (088.181.486-56); Guilherme Lopes Rodrigues (082.335.816-07); Ivy Lorena Lourenco Bicalho (097.077.636-55); Pedro Valerio de Mendonca (103.240.316-02); Raquel Araujo Ferreira (062.477.046-07); Samir Junior Cosme Gomes de Paula (113.602.256-25); Vanessa Masson Vieira (061.731.676-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9747/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.508/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Silva Tibaldi (545.136.771-04); Elizeu Cordeiro Narcizo Junior (046.379.981-07); Geone dos Santos Bernardo (007.887.661-39); Jaqueline da Silva Souza Pereira (029.464.361-36); Luciana Aparecida Cavallari (011.808.811-41); Luiz Domingos Scatena (309.180.301-53); Mílto Dias da Silva (815.702.791-87); Roberta Tabita de Oliveira (024.108.171-81); Samir Andrade dos Santos (387.646.868-09); Zenilda Gregorio de Souza (069.590.438-83).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9748/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.509/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Correa da Silva (614.336.671-34); Camila da Cunha (037.905.371-36); Davi Tochetto Bove (452.674.408-50); Douglas da Silva Rufino (049.442.963-12); Luana de Paula Perez (371.828.858-32); Lucas Zaros Galana (416.116.338-00); Luis Ricardo Bazioti (232.241.088-86); Marco Antonio Oliveira da Cruz (041.035.651-44); Pablo Roberto Bezerra Lima (089.433.879-03); Vanessa Aparecida Lopes (025.089.711-38).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9749/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.564/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Caroline Soares Zirbes (020.763.290-13); Anna Carolina Carvalho Siqueira e Osorio da Silva (009.625.530-77); Elisa dos Santos Dias (369.297.350-00); Jorge Leandro Fonseca da Silva (009.436.480-09); Luana Machado da Silva (018.118.340-43); Mateus Pettenuzzo Novo (022.995.370-07); Matheus Rodrigues Echevarria (031.971.260-50); Nazareth de Andrade Martins Salomon (898.218.407-44); Selemar dos Santos Pinto (713.735.270-72); Vitor da Silva Vieira (607.382.780-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9750/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.576/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alzira Rosane Rediske Beskow (541.498.600-25); Candido Gouvea Neto (009.349.720-28); Celso Roma (015.912.858-79); Damiani Gabiatti Biasibetti (029.812.330-41); Dyuli Job Rodrigues (027.166.280-84); Elizabete Borsoi Aires (590.008.300-44); Gabriel Rael Teixeira (036.446.860-25); Lisane Brixner (679.299.900-87); Pamela Menezes Flores (001.420.910-14); Rodimara Machado da Rosa (022.859.360-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9751/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.599/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Patricia Espindola Mota Venancio (413.368.281-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9752/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.480/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jane Ribeiro Pinheiro (846.340.493-68); Luiz Henrique Gomes Carvalho (294.971.228-29); Marco Aurelio Laforga (077.326.458-20); Max Ricardo Mieto Camilo (264.828.128-21); Simone Cristiane Tavares Capasso (272.421.938-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9753/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.502/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz Fernandes de Mello (023.475.501-60); Carolina Cruz Costa Rodrigues (003.786.222-77); Hicaro Ricardo Fernandes de Lima (001.247.112-78); Leon Rafael Albernaz Mundim (830.650.831-91); Wallace Rodrigo do Nascimento Sousa (705.893.801-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9754/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.649/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Everton Josue Poletto (004.983.489-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9755/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.935/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Patitucci Reis (109.037.217-59); Danielly Paula Miranda Costa (054.501.007-10); Elisangela Brandao de Araujo (035.662.467-60); Fabiane Lucia da Cruz Gomes (114.227.467-55); Marizene de Sousa Freitas Barreto (035.309.357-27)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9756/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.955/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Almeida Gulart (079.807.689-57); Ana Paula Gallo (086.216.559-85); Janaina Diana Carvalho (016.522.460-61); Jeferson Luis Schabarum (019.148.190-47); Jose Goncalves Dias Filho (010.838.514-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9757/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.103/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Aranda Stortti (047.613.487-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9758/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.888/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almezinda de Barros Quiel (937.547.017-20); Carmen Munhoz de Paiva (099.246.907-45); Helena Goncalves Ramos (974.035.987-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9759/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-016.901/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Adelia do Vale Marcolino (225.508.362-00).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9760/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.024/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joao Lucas Pereira de Carvalho (058.528.241-27); Marcos Henrique Pereira Carvalho (072.527.761-07)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9761/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.198/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Graciete do Nascimento Moreira dos Santos (317.038.791-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9762/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.011/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Goncalo da Silva (115.905.991-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9763/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-017.054/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Doris Dadalti Alvares Armando (992.561.347-72); Jose Osmar Trindade de Azevedo (624.364.817-68); Leo Damiao Braga (039.701.917-34); Sueli Correa Cornelio (485.166.437-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9764/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.075/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heliene Maria Costa Vieira Lima (061.398.093-04); Maria das Gracas Soares de Andrade Caldas (082.886.585-04); Rosane Pereira Jatoba (543.137.917-87); Sergio Luiz Lamosa (265.859.607-34); Yandira Ferreira da Silva (316.333.667-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9765/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-017.080/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubens de Souza Lima (256.067.434-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9766/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-017.104/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juarez Santiago Paixao (059.116.057-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9767/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-017.148/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Affonso Darcy Baptista (033.355.937-15); Joao Bosco Goncalves de Oliveira (153.504.361-04); Joaquim Farias (040.430.903-82); Jose Walter Pereira (025.167.214-04); Rosmari Aparecida do Amaral Silva Araujo (296.257.421-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9768/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-017.153/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Pascoal de Mendonca (023.693.704-91); Jose Raimundo de Farias (015.638.233-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9769/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-017.154/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Oliveira Sousa (133.698.303-53); Ezildo Rodrigues de Sousa (096.906.973-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9770/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-017.162/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clovis Aparecido Traldi (045.499.128-20); Eliana Carvalho da Trindade (783.311.708-06); Helene Masako Watanabe (022.205.168-06); Mario Toshiyuki Oyamada (027.088.848-91); Marizilda Silva de Souza (955.193.008-87); Rosangela Pescaroli de Oliveira (032.235.618-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9771/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-017.181/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Aparecida da Silva (118.261.501-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9772/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos interessados.

- 1. Processo TC-017.205/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Jose de Lima (232.856.134-91); Sonia Maria Lira de Arruda (170.351.714-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9773/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-017.214/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Araujo Lima (037.979.293-15); Erasmo Lopes dos Santos (070.177.663-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9774/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-017.237/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Germano Campos Camara (058.890.063-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9775/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-017.325/2021-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Robert de Almendra Freitas (041.851.533-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9776/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-017.343/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Tarcisio Fonseca Boquady (150.926.661-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9777/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-017.348/2021-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Spitale Machado (143.814.866-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9778/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-017.364/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sebastiana Sampaio Alves da Cunha (268.598.151-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9779/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.467/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hilomar Souza da Costa (705.036.992-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9780/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.523/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Paez Rito (120.679.908-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9781/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.557/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Pinheiro Costa (639.664.842-34); Alan Weno Oliveira Sousa (002.911.342-38); Fabiano Menezes Silva (040.671.942-00); Huerton de Souza Rodrigues (702.244.712-87); Igor Silva de Sousa (036.739.802-89); Joao Alberto Pantoja Carneiro (880.385.212-34); Matheus Soares da Paixao (051.570.032-00); Thiago Gama de Freitas (018.917.112-02); Whalas de Sousa Matos (003.654.012-93); Wlisses Jacinto Amaral (005.912.992-16).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9782/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.572/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Severo Fernandes (017.415.580-85); Danubia Scalcon Friggi (032.048.760-12); Diana Carine Kerber (012.624.810-90); Fabio Konrad Casagrande (015.806.990-06); Ivan Arthur Renz Mezzomo (021.264.970-11); Joao Rudinei Sehnem (941.136.020-34); Juliana do Carmo Ricardo (494.950.620-04); Lucas Seganfredo Freitas (040.777.390-80); Lucimara Dornelles de Oliveira (827.283.560-68); Ralf Ruppenthal (779.273.970-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9783/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.585/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Apolonio Marques Neto (081.158.674-03); Danilo Rodrigues Santiago (061.588.551-97); Dayane Conceicao Santos (013.470.291-33); Edvania Batista Pereira (022.661.881-19); Laryssa Santos Silva (039.494.281-78); Lucas Nunes de Abreu (062.241.921-89); Natasha Silva Oliveira (015.398.652-23); Ramon Patrocinio Pinto Alves (887.582.901-25); Roberto Martins da Silva (934.162.451-72); Thauanne Brito Romera (048.867.271-66).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9784/202 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.594/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Maira Batalha Vieira (012.605.972-10); Jose Rodrigues Goncalves (883.090.292-68); Magno dos Santos Ferreira (797.423.942-53); Marinalva Ferreira dos Santos (987.606.022-87); Naiade de Oliveira Cunha (016.154.062-71); Reginaldo Pereira Alves (347.999.822-49); Rodrigo Montalvao Auanario (000.631.472-46); Ronnivon Goncalves Gomes (012.051.192-48); Taiana Nogueira Cabral (791.645.952-34); Taize Sanchees de Mello (008.973.252-90).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9785/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.598/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Johnsons Conceicao Rocha (022.144.032-13); Berenildo Silva dos Anjos (007.894.142-36); Francisco Bruno Silva dos Santos (022.628.722-01); Gabriela Jorge de Novaes (057.467.855-71); Gustavo Jose Teixeira da Mata (008.731.822-94); Ismael Matos Dias (695.271.132-53); Josiel Figueiredo Soeiro (010.578.062-69); Maria Danila Damasceno Santos (012.872.252-50); Maria Rosimar Souza Lima (649.500.342-00); Thammynes Almeida e Silva (886.718.522-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9786/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.621/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Ferreira Santana da Cruz (807.468.372-91); Bruna de Azevedo Soares (013.720.772-78); Daniel Balbino (012.780.212-64); Ednilson Jose de Santana Junior (008.515.692-26); Jakelle Oliveira Feller (040.503.902-64); Kennedy Gabriel de Meira (038.382.642-07); Luana Aparecida da Silva (004.903.662-95); Lucas de Aguiar Nardoni (019.490.742-26); Meiriely Aparecida Pereira Nogueira (027.478.682-65); Monique Lucila Melo do Prado (062.907.474-79).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9787/202 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.641/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmilza Mendes David (011.258.622-89); Gabriele Souza Brasil (991.217.002-49); Ketellem Freitas dos Santos (011.694.622-94); Rebecka Brito Viana (011.641.412-01); Ricardo Teixeira Laray (025.920.772-19); Rogerio Rodrigues de Menezes (445.275.432-53); Rossine de Lima Araujo (018.888.682-60); Samuel Andrade de Sousa (037.783.182-41); Sergio Ventura de Andrade Filho (698.918.692-53); Taissa Mayra da Silva (023.556.672-17).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9788/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.654/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airlton de Oliveira Costa Junior (997.887.212-49); Alessandra Valentina Teixeira de Souza (527.920.212-68); Alex Bruno Castro Ribeiro (030.860.012-67); Evandro da Silva Lima (006.039.812-40); Ezael Pereira Batista (034.525.662-00); Maria Enage Brito Peres (020.831.052-57); Marlane dos Anjos Domingues Vieira (008.810.202-57); Nivea Maria Mendes Barbosa (656.506.622-15); Othon Raimundo dos Santos Lima (026.328.562-64); Romario da Silva Azevedo (002.851.872-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9789/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.



1. Processo TC-017.660/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Castanheira Couto (315.889.078-05); Elenira Lopes Dantas (931.814.422-91); Francisco Dias do Nascimento (015.248.352-77); Jhenyfer Renata dos Santos Barros (016.371.482-75); Joao Marcos Itou Souza (885.886.372-00); Moises da Silva de Souza (650.301.682-49); Monnier Monique Penaforth da Silva (013.081.322-20); Renata dos Santos Pereira (010.118.522-76); Sandro Aguiar Miranda (893.416.002-00); Vivianne Campos Mar Pereira (003.153.912-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9790/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.730/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalbeth Cordeiro dos Santos (198.192.422-15); Bruno Correia da Silva (010.597.012-35); Claudeir Campos de Oliveira (702.239.682-50); Diernifran de Souza Andre (000.947.952-07); Fernanda Ferreira de Freitas (004.232.732-64); Jessica Fernanda de Oliveira Cora (019.331.452-50); Josielson Ribeiro dos Santos (028.642.562-90); Raísa Maia Luz (948.762.582-87); Solemar Mendonca (071.511.767-08); Wemerson Faustino de Abreu Batista (036.270.702-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9791/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.793/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Betania Muller (955.638.060-49); Carlos Roberto Galeao da Rosa Junior (981.557.090-00); Cedric Reinisch Filho (978.152.920-20); Natalia Jobim de Araujo (014.423.380-08); Rodrigo Carvalho Machado (846.795.060-91); Ruth Manczenko (826.505.940-04); Thais Quintana Freitas (011.942.070-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9792/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.922/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonia Marcia Nunes da Conceicao (652.102.122-20); Breno Henrique Mesquita Braga (011.876.596-57); Emilene Jessica de Matos (141.900.296-10); Felipe de Vilas Boas Leandro (139.216.746-97); Lilian Aguiar Santos (097.921.306-16); Luiz Gustavo Alves de Oliveira (145.281.046-01); Marcelo Brandao da Silva e Furtado (060.010.906-29); Maria Marta Alves Ribeiro (371.478.958-86); Rogerio Magno Magalhaes (932.682.116-15); Ronan Fernandes Almeida (111.492.466-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9793/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.965/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Karoliny Lima Duarte (128.368.646-56); Bruna da Silva Lucas (122.190.366-77); Cylmara Jacinta Librelon (078.416.006-66); Danilo Paulino Nascimento (140.306.566-76); David Judson Costa Farias (129.023.396-90); Gabriel Aniceto Miranda Matos (111.508.916-10); Maria Jose Souza Lacerda (082.204.366-11); Olavo Antonio Borges (312.606.320-91); Simone Basilio da Rocha (083.562.526-52); Vicente Geraldo Ferreira (309.926.806-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9794/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reu nidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.977/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Augusta Maia (104.993.716-31); Ana Cristina Borges Pereira de Souza (914.754.816-91); Danilo Augusto Freitas de Faria (069.471.196-93); Darlan Bernadino de Souza (074.480.096-05); Leonardo Borges Nunes da Rosa (311.843.568-23); Luciano Monteiro dos Santos (620.304.931-04); Maria Silvia Carneiro Pimentel de Araujo (022.424.171-00); Patricia Aparecida de Alcantara Ferreira Pacheco (053.150.956-73); Waldiney Marques da Silva (732.538.556-00); Weber Caixeta Maia (951.449.196-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9795/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.002/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Cardoso da Cruz (105.186.996-09); Bethania Praes de Matos (074.159.816-77); Erica Fernanda da Cruz (139.081.916-70); Joao Marcos Rodrigues Martins (129.536.906-03); Joao Marcos Soares Marins (133.225.036-07); Luana Moura da Silva (111.967.886-26); Marco Antonio Goncalves (055.039.486-96); Otacilio Cesar Ferreira da Silva Filho (115.554.366-17); Samara Marcelino Moreira (017.718.946-01); Tais Ribeiro Dias (143.371.486-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9796/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.026/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arielle Novelli Correa Piekarz (119.990.497-05); Bruna Danielly Miguel (108.940.576-69); Elizangela de Carvalho Isidoro (036.112.776-65); Lucas Evangelista dos Santos Farias (089.025.156-80); Lucas Soprani Batista (168.890.867-67); Mara Andrea Ferreira de Oliveira (078.323.067-26); Pamela Soares Monteiro Souza (129.762.397-54); Paulo Sergio Ribeiro de Souza Junior (168.227.397-00); Rafael Bezerra Souza (069.422.646-79); Tatiana de Vasconcelos Ferreira (103.895.456-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9797/2021- TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.028/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Francisco da Silva (134.810.516-03); Geraldo Rosa Dionizio (080.057.956-96); Jhonathan Alves Vieira (144.366.516-90); Jose Renan Pinheiro Alves (111.332.556-98); Karina Queiroz Nascimento (088.467.946-21); Margarida Teixeira Lima (205.388.338-31); Mateus Oliveira Moreira (148.084.326-17); Matheus Bordoni Brum (117.465.106-76); Ramon Carlos de Lima (012.387.676-13); Valdir de Souza Quelles (132.054.026-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9798/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.039/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Goncalves Magno (024.908.393-06); Douglas Pereira Gabina de Medeiros (356.353.798-42); Fernanda de Oliveira Leite (017.542.066-11); Fernando Kennedy Rodrigues Antunes (085.055.306-75); Francisco de Souza Aguiar Neto (046.620.516-30); Giovana Cristina Gomes Barbosa (493.774.958-73); Jonathan Nunes Porto (099.891.176-32); Marcos Teixeira de Carvalho (080.622.116-06); Viviane Costa Mendes (893.692.206-82); Waldivio Bonfim Rocha (080.837.496-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9799/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.



1. Processo TC-018.047/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alef Douglas de Jesus Lima (118.843.446-23); Andre Dutra Raimundo (718.654.466-53); Andre Luiz Muller Abelar (386.631.728-00); Elisa Cristina Machado de Melo (104.984.666-47); Gleydiane Cassia Pereira Nogueira (068.226.596-92); Lucas Rodrigues Santos (132.236.686-16); Marlon Oliveira Paixao (110.995.146-90); Mateus de Paula Ventura (139.836.136-40); Raphael Antonio Avelino Fonseca (091.989.946-38); Wellington Rickson Machado Rosa (020.562.436-79).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9800/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.088/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denis Fernandes Gomes Junior (547.089.902-00); Douglas da Silva Colares (013.871.392-82); Eleilson da Silva Queiroz (993.956.062-15); Icaro Meneses Campos (398.152.028-98); Ilana Lima da Silva (019.986.362-83); Kelson Kervellem Henrique da Silva (023.597.802-71); Luciane Kelly Araujo Moreira (010.080.662-73); Marco Aurelio Angelitino Serejo Junior (012.859.012-23); Mariana Bueno de Moraes (889.254.122-68); Rhuan Jacson Dias Hister (010.507.312-12).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9801/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.124/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adria Caroline Pereira Ribeiro (014.320.482-36); Arlindo Junior Pereira Soares (701.481.001-47); Fabio Avancini Andrade (034.658.517-14); Isabela Carvalho Monteiro (010.712.392-44); Joao Mauricio de Brito Filho (673.589.422-72); Noiana Latoya Campos Soares (016.033.092-09); Paolla Giovana Lima da Fonseca (966.753.902-44); Rallison dos Santos Barbosa (808.562.172-04); Suelen Maia Fonseca (014.886.372-88); Tatiane Barbarely Serra Souza Moraes (018.333.692-54).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9802/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.316/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Sobrinho Silva (558.107.216-72); Damiana de Oliveira Barbosa (122.177.307-03); Eliane Fernandes Feliciano Adao (260.065.238-84); Fabiula Aparecida Rocha (093.762.956-17); Frederico Alves Mendes (047.173.696-10); Guilherme Henrique Hauck de Araujo (715.899.456-20); Icaro de Andrade Domith (139.246.956-28); Pedro Henrique Grigoletto de Souza (311.490.888-85); Rayane Costa de Sousa (129.850.756-10); Vagner Vitor dos Santos (273.261.606-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9803/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-018.360/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Luis Lins Guimaraes (365.877.964-00); Thais Bombardelli (008.067.762-26).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9804/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.394/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Aparecida Barroso (078.177.606-67); Fabio Araujo Milagres (068.423.386-03); Felipe Leonardo Soares Ribeiro (079.006.646-70); Fernanda Alves Oliveira (014.259.286-25); Filipe Matias Barbosa Ramos (089.941.176-28); Iasmyn Kessia Rodrigues Fagundes (093.675.636-55); Ivanete de Oliveira Peixoto (070.783.196-21); Ligia Martins Lage (072.282.416-57); Luan Patrick Vinicius dos Santos (125.647.436-33); Messias Rodrigues Pereira (114.905.976-11).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9805/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.422/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Garcia Gomes (084.160.506-86); Daniel Ramos Costa (111.564.756-35); Daniel da Silva Pereira (071.098.686-64); Hudo Figueiredo da Silveira (113.996.746-09); Ingrid Oliveira Santos (125.495.516-05); Marcos Ambrosio Trindade (117.343.926-90); Nicolly Arruda Ribeiro (088.757.186-79); Rafael Francisco de Oliveira (100.058.826-21); Renan Carvalho da Silva (401.185.138-85); Wander Luiz de Assis Lacerda (092.879.936-02).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9806/2021- TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.494/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Gregorio de Moraes (094.430.656-06); Fernanda Resende Ribeiro (097.624.416-05); Otaviano Joao da Mata Breder (804.878.826-87); Poliana Rodrigues Ferreira (115.907.756-86); Thiago Ibraim Fernandes de Freitas (084.635.036-08).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9807/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.514/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Silva Rodrigues Soares (352.699.818-31); Andrea Cristina Costa Araujo (271.639.068-11); Anna Carla de Oliveira Borges Cimatti (460.363.818-32); Eder Antonio Bircol Maganha (079.030.048-67); Edna Aparecida Pereira dos Santos Gulin (025.925.568-85); George Siqueira Rangel (359.213.448-50); Jose Magno da Silva (836.623.328-68); Maria de Fatima da Silva (145.546.788-06); Mayara Pires Ramires (431.021.488-67); Thiago Figueiredo Ferreira de Melo (396.375.778-74).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9808/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.594/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Tereza Skopinski (011.469.050-25); Bruno Brauner (019.588.480-93); Carlos Levi de Almeida Maciel (605.657.720-15); Cleia Cleci Lima de Souza (251.573.880-04); Dener Lacerda da Silva (030.199.200-27); Diovana Bertollo (034.733.940-92); Gabriel Cardoso do Nascimento (030.928.180-67); Jose Devanir Rodrigues Domingues (403.948.400-20); Marcia Franco Grohe (025.189.150-01); Marco Aurelio Garcia Leite (432.065.650-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9809/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-018.606/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Nadson Mascarenhas Souza (041.319.415-97).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9810/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.442/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliane de Souza Theodoro (090.272.297-24); Roberta Vieira Rodrigues (056.734.387-10); Simone Ferreira Santana (082.863.247-22).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9811/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.811/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marlise Lima Brandao (824.528.060-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9812/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.958/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claidete Aparecida Delazere (871.013.359-34); Gilka Maria Oliveira da Silva (448.624.824-49); Hebert Goulart Pinto (004.107.915-98); Ivane Benjamim dos Santos (479.512.304-72); Marília de Sa Coutinho Guerra (050.805.124-07).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9813/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-017.009/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Adelino Granze de Lima (099.324.701-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9814/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-016.843/2021-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Edite Maria da Costa (401.530.104-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9815/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 68), ao representante e ao Departamento de Polícia Federal, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.210/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. (26.308.513/0001-58).

1.2. Interessado: Raggi-x Manutenção em Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. (09.314.201/0001-38).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Jose Roberto Baldoini Martins (121.865/OAB-SP) e outros, representando Raggi-x Manutencao em Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.; Thiago Alessandro de Souza e outros, representando Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda.

1.8. Determinações:

1.8.1. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Inexigibilidade 12/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: o Estudo Técnico Preliminar apenas faz menção ao aparelho Mini-Z, sem fundamentar claramente os requisitos técnicos que impedem outras empresas de fornecer o bem e sem explicitar, de forma transparente, quais os requisitos que não são atendidos por cada alternativa, que levam à situação de inexigibilidade, em atenção aos princípios da motivação dos atos administrativos e do julgamento objetivo (art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993), assim como da transparência;

ACÓRDÃO Nº 9816/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante e à Fundação Nacional do Índio - Museu do Índio.

1. Processo TC-016.548/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ecológica Imunizações e Serviços Ltda. ME (23.942.924/0001-02).

1.2. Entidade: Museu do Índio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9817/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao representante e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

1. Processo TC-019.369/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microcity Computadores e Sistema Ltda (19.570.803/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ibama - Defin/DF - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9818/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16).

1. Processo TC-020.009/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ticket Soluções HDFGT S.A. (CNPJ 03.506.307/0001-57).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Andre Barra Aguirre Jaber e outros, representando Ticket Solucoes Hdftgt S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 49 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES

Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 20 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 10, XXXI c/c 11, I, II e V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Criar função gratificada de livre nomeação e exoneração com provimento ad nutum de Coordenador(a) Financeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/06/2021, com homologação ad referendum.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 70, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 005/2021

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR. SEM REGISTRO DE EMPRESA. EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA E BIOMEDICINA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta R.S.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 71, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 16/2021

EMENTA: SEM REGISTRO DE CONSULTÓRIO; AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA; PROPAGANDA IRREGULAR; PRONTUÁRIO INADEQUADO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta F.M.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 18/2021

EMENTA: CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta J.L.D. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

DR. SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 73, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 19/2021

EMENTA: CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta G.U.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 74, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 23/2021

EMENTA: AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta K.S.R.C.B. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica

designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 75, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 24/2021

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta F.A.T.C.A. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 26/2021

EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO; SEM CARTEIRA PROFISSIONAL; AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta J.C.N.A.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 27/2021

EMENTA: SUPERVISÃO DE ESTÁGIO DE FORMA REMOTA. RESOLUÇÃO 425/2013. REPREENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional P.G.G. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 78, DE 15 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 30/2021

EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta R.P.F.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe acerca de procedimentos acerca de obstrução, oposição ou resistência à fiscalização envolvendo o CRQ-IX. Atuação dos Agentes Fiscais. Poder de Polícia. Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização. PAOAF. Manifestação e aplicação de multa administrativa. Legalidade. Revisão de Portaria Conjunta 015/2019.

O Presidente e a Vice-Presidente e Chefe de Fiscalização do Conselho Regional de Química da Nona Região - Paraná (CRQ-IX), ambos ao final subscritos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, valendo-se de determinações constantes no Regimento Interno (Resolução Ordinária nº 2522/1983), na Resolução Ordinária nº 17.241/2009, que aprovou o Regimento Interno do CRQ-IX, bem como na Reformulação do Regimento Interno promovida pelo Conselho Federal de Química,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos processos de gestão administrativa no CRQ-IX,

CONSIDERANDO as decisões emanadas do Tribunal de Contas da União, quanto à governança, gestão pública e demais mecanismos de controle e ajustes aplicáveis aos Conselhos Profissionais,



CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Química da Nona Região vem implantando no âmbito do Sistema CFQ/CRQ's a necessidade de planejamento e de mecanismos mais eficazes na condução da governança e gestão interna das atividades dos Conselhos integrantes do referido Sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela efetiva implementação de práticas que possibilitem a adoção de procedimentos legais do CRQ-IX, em especial com relação às ações de fiscalização, no âmago de atuação dos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO a inadmissibilidade de obstrução, oposição ou resistência à fiscalização do Conselho Regional de Química da Nona Região, por parte de empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da anterior Portaria Conjunta nº 015/2019, de 12/06/2019, determina:

Art. 1º: A instituição de procedimento específico para que os Agentes Fiscais do CRQ-IX possam exercer suas atividades de fiscalização, no uso do poder de polícia que lhes é atribuído legalmente, sob a denominação de Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização, com a nomenclatura PAOAF/CRQ-IX.

Parágrafo Primeiro: Para fins da presente Portaria Conjunta, são instituídos mecanismos internos procedimentais para propiciar o desenvolvimento de ações de fiscalização, atividade delegada pela Lei nº 2800, de 18/06/1956, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo Segundo: No exercício do poder de polícia, a função do Agente Fiscal do CRQ-IX possui os requisitos de autoexecutoriedade, coercibilidade e discricionariedade, podendo estes desempenhar suas tarefas fiscalizadoras, sem qualquer restrição, quer em relação às pessoas físicas (profissionais) ou jurídicas (empresas).

Parágrafo Terceiro: Todo o controle do Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização será exercido pela Chefia de Fiscalização do Conselho Regional de Química da Nona Região.

Art. 2º: Quando o Agente Fiscal se deparar com atitudes de obstrução, oposição ou resistência à fiscalização, por parte de quaisquer representantes de empresas fiscalizadas, deverá adotar as seguintes providências:

1) Esclarecerá ao representante da empresa a atuação decorrente do poder de polícia concedido ao Agente Fiscal e o fundamento legal,

2) Em persistindo a obstrução, emitirá o Termo de Obstrução, Oposição e Resistência à Fiscalização, descrevendo os dados e os fatos concretos de oposição constatados e preencherá documento único atestando a obstrução quanto ao acesso nas dependências da empresa, denominado Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização - Anexo I, desenvolvendo, assim, a sua atividade fiscalizadora, preenchendo-o em duas vias, solicitando a subscrição do representante da empresa, deixando uma das vias com o mesmo.

Parágrafo Primeiro: Caso o representante da empresa se negue a firmar o documento mencionado no item "2" do presente artigo, o Agente Fiscal deixará a via da empresa com o mesmo e, possuindo fé pública, dará por encerrada a sua tarefa nessa etapa.

Parágrafo Segundo: Em sendo caracterizada a obstrução à fiscalização, o Agente Fiscal encaminhará o Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização à Chefia de Fiscalização do CRQ-IX, buscando dar continuidade ao PAOAF.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de permissão do exercício da fiscalização, ainda que iniciado o Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização à Chefia de Fiscalização, as ações de obstrução implementadas serão sumariamente arquivadas pelo CRQ-IX.

Art. 3º: Caso o Agente Fiscal encaminhe à Chefia de Fiscalização do CRQ-IX os Termos que constatem a obstrução à fiscalização, o Conselho Regional de Química da Nona Região, obrigatoriamente, endereçará à empresa resistente um Ofício oportunizando a concessão de prazo de 10 (dez) dias corridos, para que justifique as razões para a oposição ou resistência à fiscalização, em atenção aos princípios constitucionais vigentes.

Parágrafo Primeiro: No prazo concedido, a empresa deverá se manifestar, única e exclusivamente, em relação às razões pelas quais não permitiu a realização das atividades fiscalizadoras pelo Agente Fiscal do CRQ-IX, não sendo cabível adentrar no mérito de suas atividades empresariais, posto que o Agente Fiscal sequer realizou a sua tarefa de fiscalização e nada foi constatado, em relação às atividades desempenhadas, diante da resistência imotivadamente oposta.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo referido no Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula Terceira, contados da data da assinatura do "Aviso de Recebimento" (AR), devolvido pelos Correios, com ou sem manifestação da empresa, o PAOAF será encaminhado à Chefia de Fiscalização do CRQ-IX para análise e decisão.

Art. 4º: A Chefia de Fiscalização deverá avaliar objetivamente os procedimentos relativos à obstrução, bem como a manifestação apresentada pela empresa e decidirá se houve ou não a obstrução, oposição ou resistência à fiscalização do Agente Fiscal do CRQ-IX.

Parágrafo Único: Em sendo constatada a existência da obstrução ou oposição ou resistência, a Chefia de Fiscalização aplicará a multa entre R\$ 1.496,03 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos) a R\$ 14.960,23 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), com fundamento no artigo 351, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Inciso I e o § 4º, do artigo 10, da Resolução Normativa nº 292, de 23/10/2020, do Conselho Federal de Química.

Art. 5º: Uma vez aplicada a multa, a empresa será notificada para proceder ao pagamento, em prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo Primeiro: Caso não paga a multa referida anteriormente, o CRQ-IX inscreverá o débito em dívida ativa, notificando a empresa da referida inscrição, com regular tramitação de lançamento fiscal.

Parágrafo Segundo: Posteriormente à lavratura do débito em dívida ativa, o CRQ-IX deverá ajuizar a execução fiscal para cobrança judicial do débito constituído pela multa lavrada, com as atualizações legais.

Art. 6º: Os fundamentos legais para a desempenho do poder de polícia pelos Agentes Fiscais do Conselho Regional de Química da Nona Região, são os artigos 1º e 15º, da Lei nº 2.800, de 18/06/1956 e o artigo 343, "c", da CLT, além daqueles referenciados no Parágrafo Único, da Cláusula Quarta da presente Portaria Conjunta para a imposição e cobrança da multa por oposição à fiscalização, restando os valores estabelecidos pelas Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química.

Art. 7º: Aplicam-se os idênticos procedimentos, dispostos na presente Portaria Conjunta em ocorrendo desacato à autoridade, praticada por representante legal de empresa inscrita ou não inscrita nos quadros do Conselho Regional de Química da Nona Região.

Parágrafo Primeiro: Qualquer atitude cometida contra a Alta Administração do Conselho Regional de Química (Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro), Conselheiro ou contra Agente Fiscal, no exercício de seu poder de polícia, poderá ser caracterizada como desacato, ensejando a aplicação de multa, observado o direito de manifestação e defesa da empresa.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de pessoa física, inexistente a caracterização de obstrução, oposição ou resistência à ação de fiscalização, posto que qualquer atitude contrária à ação de fiscalização será configurada como desacato à autoridade, sendo que tal situação será objeto de ato administrativo, civil e criminal específicos do CRQ-IX.

Art. 8º: Fazem parte integrante da presente Portaria os Anexos I e II, respectivamente, o Termo de Obstrução, Oposição e Resistência à Fiscalização e o Termo de Constatação de Obstrução, Oposição e Resistência à Fiscalização, os quais serão preenchidos pelos Agentes Fiscais quando se fizer necessário, constatada a resistência às ações de fiscalização.

Art. 9º: A presente portaria terá vigência após 30 (trinta) dias de sua publicação em periódico oficial.

Parágrafo Único: Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 015/2019, de 12/06/2019.

Publique-se em jornal oficial e dê-se ciência e publicidade acerca da presente Portaria Conjunta, procedendo à publicidade no sítio eletrônico do CRQ-IX.

DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do Conselho

ANDREA CRISTINA DELGADO PILUSKI
Vice-Presidente e Chefe de Fiscalização do Conselho

ANEXO I
Termo de Constatação de Obstrução, Oposição e Resistência à Fiscalização

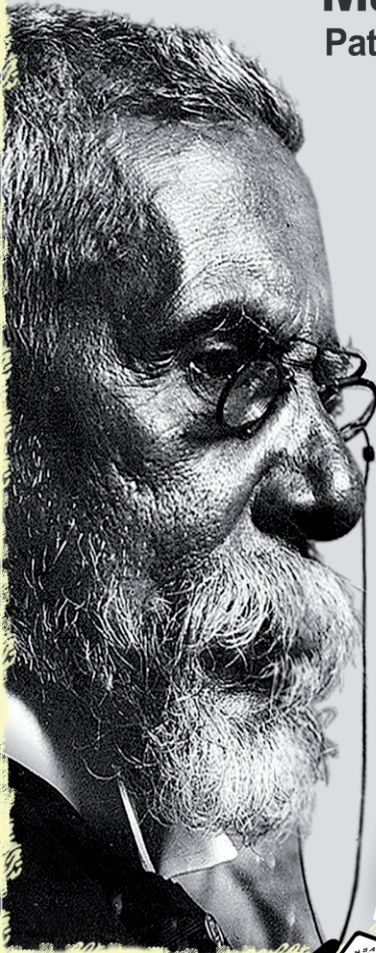
Na condição de Agente Fiscal do Conselho Regional de Química da Nona Região (CRQ-IX), destaco que, nesta data de ____ de ____ de ____, às ____ horas, no endereço da empresa _____, localizado na _____, nº ____, bairro _____, cidade _____, Paraná, no exercício de minhas funções de fiscalização, retornei à empresa em que havia sido impedido(a) de desempenhar as tarefas de fiscalização, emitindo o Termo de Obstrução, Oposição e Resistência à Fiscalização, datado de ____ de ____ de ____ com a concessão de ____ horas para que o representante da empresa permitisse o acesso deste (a) Agente Fiscal nas dependências da mesma, exercendo o poder de polícia atribuído legalmente ao Conselho Regional de Química da Nona Região, com substrato nos artigos 1º e 15, da Lei nº 2.800/56 e art. 343, "c", da CLT, alertando sobre a iminência de instauração de Procedimento de Apuração de Obstrução à Atividade de Fiscalização - PAOAF, com aplicação de multa administrativa, com fundamento na Portaria Conjunta nº 012, de 12/03/2021, do Conselho Regional de Química da Nona Região.

Porém, constato nesta data que o representante da referida empresa se opôs ao nosso ingresso nas dependências do estabelecimento, mesmo após os esclarecimentos anteriores e à comprovação de aspectos legais da função e do poder de polícia conferido por lei aos Agentes Fiscais.

Desta forma, seguindo o procedimento instituído pela Portaria Conjunta nº 012, de 12/03/2021, encaminho o presente PAOAF à Administração para providências e à Chefia de Fiscalização para a continuidade da ação de fiscalização.

Por ser verdade, dato, assino e lavro o termo em duas vias de igual teor e forma, deixando a primeira com o representante da empresa e permanecendo com a segunda via.

_____, ____ de ____ de 20___.
Assinado: _____
Nome: _____
Agente Fiscal do CRQ-IX
Ciência: _____
Representante da empresa
Nome _____ Data _____

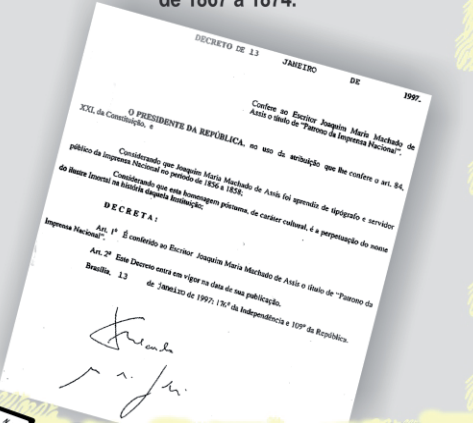


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

